



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2007

#### 2ª INSTÂNCIA

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00057-2006-221-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado(s) HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**

Recorrido(s) DOMINGOS DE MORAIS PRETO

**Advogado(s) ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 274;

recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 339) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual - fl(s). 29-30.

Satisfeito o preparo (fls. 237, 236 e 338).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 109, I, e 114 da CF.

- violação do(s) art(s). 643 da CLT e 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o pedido de dano material, estético e moral decorrente de acidente de trabalho é da competência da Justiça Comum e não da Trabalhista.

Consta do v. Acórdão:

"Este Eg. Regional declarava a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de indenização fundada em acidente de trabalho ou doença ocupacional, com base na decisão proferida pelo E. STF, por meio do Recurso Extraordinário de nº 349.160-1, da lavra do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, no sentido de que as ações fundadas em acidente de trabalho, por força do art. 109, I, da CF, eram da competência da Justiça Comum. Entretanto, o E. Supremo Tribunal Federal, pela decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 7204 (...), reformulou entendimento anterior, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar essas ações. Releva observar que a decisão foi proferida na sessão do dia 29.06.05, cuja certidão de julgamento abaixo se transcreve: 'Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista (...)' (Pleno do STF, Rel. Min. Carlos Britto). Diante desse novo entendimento, impõe-se manter o reconhecimento da competência desta Especializada". (fl. 255).

Não procedem as argumentações patronais. A egrégia Turma decidiu em consonância com a decisão do excelso STF. Ademais, o entendimento de que esta Justiça Especializada é competente para julgar as questões postas em juízo já está pacificado, também, pelo Superior Tribunal do Trabalho, como se percebe, dentre outros vários precedentes, o processo TST-E-RR-713.426/00.2, in DJ 01/11/2006. Observância da Súmula 333/TST.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, I, XXVIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Assevera, primeiramente, que há inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, uma vez que somente lei complementar é o meio hábil para criar direito à estabilidade (art. 7º, I, CR). No tocante ao reconhecimento da existência de estabilidade, alega que o ônus da prova é do Reclamante e que ele não provou a culpa da Reclamada nem o nexo de causalidade entre a sua doença e as funções por ele exercidas. Diz, ainda, que o próprio laudo pericial não constatou o nexo de causalidade referido.

Consta do v. Acórdão:

"Quanto à alegação de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/90, a questão fora adequadamente decidida na r. sentença, cujos fundamentos transcrevo e adoto como razões de decidir, verbis:

'Não há que se discutir efetivamente a estabilidade no emprego por acidente do trabalho. A despeito disso, deve ser dito que a tese brandida pela Reclamada, relativa à inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, não tem a menor consistência jurídica. A matéria já havia sido pacificada desde outubro de 1997, com a publicação do Precedente nº 105 da Seção de Dissídios Individuais do TST, que foi convertido na Súmula 378' (fl. 173).

Assim, restou evidenciado o nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o acidente a que fora vítima no seu trabalho. E mesmo sabendo do delicado estado de saúde do reclamante e que poderia estar relacionado com o seu mister, a reclamada achou por bem dispensá-lo, excedendo o seu limite postestativo de resilição, mesmo diante de uma situação que não recomendava tal iniciativa.

Vale observar que o reclamante não entrou em gozo de benefício previdenciário por culpa exclusiva da reclamada, que não emitiu o CAT, diligência essa que deixou de ser realizada por terceiros ou mesmo pelo acidentado, por tratar-se de analfabeto de reduzidas condições intelectuais e sócio-educacionais para tal mister, consoante constatado na r. sentença". (fl. 267).

Com relação à assertiva de inconstitucionalidade, denota-se que a Turma proferiu decisão em harmonia com a Súmula 378/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVIII, da Lei Maior, porque os requisitos para configuração do direito à estabilidade foram atendidos (fl. 262-3), tendo o Colegiado fulcrado sua decisão no conjunto probatório produzido nos autos.

Arestos e Súmulas provenientes de órgão julgador não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como julgado que não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST) são inservíveis ao confronto de teses.

As ementas paradigmas transcritas às fls. 328-30 não retratam situação idêntica a dos autos, sendo, portanto, inespecíficas, a teor da Súmula 296/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Argumenta que a condenação por litigância de má-fé depende de atitude maldosa, devendo ficar comprovado o dolo ou culpa, e, também, a existência de prejuízo à parte contrária. Sustenta que exerceu de forma regular o seu direito de petição e que lhe foi negado o acesso à justiça.

Consta do v. Acórdão:

"Embora o direito natural e as leis positivas garantam a todos os cidadãos o acesso ao Poder Judiciário, para apreciação de qualquer lesão ou ameaça de direito e à ampla defesa, este deve ser exercido pelas partes com lealdade, pena de abuso de direito. Assim, sustentar em juízo um comportamento intolerante e descomprometido com a coerência e a verdade dos fatos, como nos presentes autos, revela

menosprezo à dignidade da Justiça e nítida litigância de má-fé, punível com as penas previstas nos art. 18, do CPC.

Vale observar, que não obstante penalizada em razão de sua conduta e tendo sido confessada pelo seu preposto, em audiência, a ocorrência do acidente nas suas dependências e a seu serviço, em sede recursal, ao questionar a decisão quanto à sua responsabilidade civil, a reclamada insiste no mesmo argumento, acrescentando, inclusive, que o reclamante estaria apto a exercer "qualquer atividade laborativa" (fl. 227), embora no laudo pericial tenha ficado constatado o contrário.

Ora, a reclamada, mais uma vez, altera deliberadamente a verdade dos fatos, incidindo na hipótese capitulada nos incisos I e II, do art. 17, do CPC, razão pela qual, aplico-lhe nova multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, do mesmo Diploma Legal". (fl. 271).

O primeiro e o segundo julgados de fl. 332 não são passíveis de exame, porque emanam de órgãos judicantes ausentes na redação do art. 896, a, da CLT.

Os demais paradigmas não retratam situações semelhantes àquelas verificadas nestes autos, quais sejam, alteração deliberada da verdade dos fatos e dedução de pretensão sobre fato incontroverso pelo Réu, hipóteses previstas no art. 17, I e II, do CPC (incidência da Súmula 296/TST). Deve ser salientado que o aresto de fls. 334, que diz que a condenação em litigância de má-fé é incompatível com o processo do trabalho, emite este genérica e, por isso, não é apto para configurar dissenso jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00064-2006-012-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR (SP - 66203)**

Recorrido(s) SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM

**Advogado(s) RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 413; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 430).

Regular a representação processual - fl(s). 295-6.

Satisfeito o preparo (fls. 341, 340 e 429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 131, 458, 535, II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.

Sustenta que este Tribunal não enfrentou o fato de que a Reclamante foi aposentada por doença comum e não por doença ocupacional nem tratou da alegação de cerceamento de defesa e dos bens protegidos pela Carta Magna no caso de dano moral, quais sejam, a honra, a imagem e a intimidade. Diz que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte permaneceu silente a respeito destes assuntos.

Em face do que preconiza a OJ nº115/SBDI/TST, será analisada, tão-somente, a assertiva de infringência aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC. Vê-se, todavia, que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação a nenhuma das matérias debatidas no Recurso de Revista.

PRESCRIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.

- violação do(s) art(s). 23 da Lei nº 8.213/91, 197 e 204 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Assevera que o direito da Autora está prescrito, ainda que se considere o prazo de três anos previsto no Código Civil (art. 206, § 3º), uma vez que o prazo prescricional iniciou-se com a extinção do contrato de trabalho em 2001 e não com a concessão da aposentadoria em 2004. Entende que, caso não seja esse o posicionamento deste Pretório, deve ser levado em consideração, para início do prazo prescricional, a data em que a doença ocupacional foi diagnosticada (1999), consoante as lições extraídas das Súmulas 230 do STF e 278 do STJ. Argumenta, também, que não houve nenhum fato que suspendesse referido prazo.

Consta do v. Acórdão:

"Insta registrar que o art. 2.028 do CCB prevê uma regra de transição para os prazos prescricionais. Será o da lei anterior, in casu, vinte anos, se, no momento da entrada em vigor do atual Código, já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Caso contrário, aplicar-se-ão os prazos estabelecidos pelo atual Código Civil. Na hipótese trazida à lume, a aposentadoria por invalidez foi concedida à Reclamante em 11/09/2004 (documento de fl. 35), quando já em vigência o Código Civil de 2002, razão por que o prazo prescricional a ser observado é o trienal, por força do respectivo art. 206, § 3º, V. Ajuizada a presente demanda em 11/01/2006, não há que se falar em acolhimento da prescrição, a qual operar-se-ia somente em setembro de 2007". (fls. 382-3).

Inviável a análise da alegação de inexistência de motivo legal para suspensão ou interrupção do prazo prescricional (arts. 197/204/CCB e arestos de fl. 420-2), uma vez que esse tema nem sequer foi tratado no v. decisório recorrido. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, a teor da letra a do art. 896 da CLT.

O art. 23 da Lei nº 8.213/91 permanece intacto, tendo em vista que não se refere à prescrição. Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CR, pois ele não faz menção ao momento em que ocorre efetivamente a extinção do contrato de trabalho, no caso de aposentadoria por invalidez.

ACIDENTE DO TRABALHO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF.

- violação do(s) art(s). 131, 333, I, do CPC, 818 da CLT, 19, 20 da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Banco inconforma-se com a sua condenação como responsável pela indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho devida à Autora. Alega que nenhuma prova foi produzida para demonstrar a existência de culpa, de dano e sua extensão e do nexo causal e que não ocorreu violação da intimidade, da vida privada, da honra ou imagem da Reclamante. Afirma que, ao contrário, ficou provado nos autos que a Reclamante aposentou-se por doença degenerativa, não se configurando doença ocupacional, nos termos da lei. Diz, também, que este Regional não citou quais as provas que embasaram sua decisão.

Consta do v. Acórdão:

"(...) Na situação dos autos (...) a responsabilidade é subjetiva, o que impõe a comprovação de culpa em sentido amplo. Assim, no caso constituem requisitos da reparação civil: a) a conduta culposa (em sentido amplo), consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária (dolo), negligência ou imprudência (culpa em sentido estrito); b) a ocorrência de um dano; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Na exordial a Recorrida disse ter sofrido acidente do trabalho, em decorrência de doença adquirida no trabalho exercido na Recorrente, LER/DORT, o que a levou a se aposentar por invalidez, além de diversos transtornos de ordem moral e psicológica. Postulou indenização por dano material e moral. A perícia médica constatou que a Recorrida apresentava as seguintes moléstias: tendinite de supra-espinhoso à direita, epicondilite lateral e medial, síndrome do túnel do carpo, tenossinovite dos extensores dos dedos e do carpo e tenossinovite dos flexores dos dedos e do carpo. O laudo técnico estabeleceu o nexo entre a doença apresentada com o exercício da atividade laboral desempenhada pela Recorrida (...) A prova técnica não foi desconstituída pleos demais elementos do conjunto probatório. A responsabilidade do Reclamado pelo dano moral restou evidenciada em razão da ausência de medidas que obstasse o aparecimento da LER/DORT, pois se a Reclamante foi acometida pela doença em função das atividades que exercia em proveito do Reclamado, este tem a responsabilidade de ressarcir os danos

causados à obreira. Ademais, o exercício da função de caixa, que exige a realização de movimentos repetitivos dos membros superiores, somado ao excesso de trabalho – restou confirmado nos autos que autora realizava horas extras regularmente – e ao ambiente de trabalho (mobiliário e equipamentos inadequados), está relacionado ao aparecimento das moléstias relacionadas aos sistema osteomuscular (...). Portanto, resta comprovada de maneira indene a culpa subjetiva do Recorrente. Como consequência das moléstias constatadas no laudo técnico, a Recorrida, como concluiu o laudo pericial, teve sua capacidade laboral comprometida permanentemente em 35% (trinta e cinco por cento) (...). O dano moral é, assim, um prejuízo aos atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais da personalidade (dignidade, imagem, honra), capazes de gerar frustração, vexame, indignação, revolta, dor, mágoa, etc. Em consequência do acidente, a Recorrida sofreu dano moral. Ora, chega a ser intuitivo a dor sofrida pela Recorrida em decorrência das doenças constatadas no laudo pericial, impondo-lhe afastamentos prolongados e incapacitação parcial para o trabalho e para diversas atividades da vida privada. Não se exige comprovação da dor moral experimentada pela Recorrida, em consequência da grave lesão sofrida, além do sofrimento e desconforto ocasionados pelas moléstias causadoras de afastamentos, redução da capacidade laborativa e dificuldade/impossibilidade de realização de tarefas da vida cotidiana, inclusive nos afazeres domésticos. Assim, é indene de dúvida que a Recorrida sofreu dor e abalo psíquico".

Pelos próprios fundamentos utilizados por este Tribunal, conclui-se que não ocorreu nenhuma das vulnerações apontadas, tendo ficado claramente comprovada nos autos a existência dos requisitos ensejadores da indenização pleiteada.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a, da CLT.

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 944 e 945 do CCB.

Afirma que a indenização não pode ser fonte de enriquecimento ilícito, devendo ser considerado que o Banco adotou as medidas preventivas que lhe cabia e a culpa é da Reclamante que não fez sua parte.

Como se constata do trecho do v. acórdão recorrido citado no tópico anterior, a culpa do Banco ficou comprovada. No tocante ao valor da indenização, ficou assim consignado:

"Considerando a qualificação profissional da Recorrida, de bancária, tendo o laudo, felizmente, constatado incapacidade laborativa apenas parcial (trinta e cinco por cento), e não total, tem-se que ela sofreu um prejuízo de 35% da sua remuneração mensal (...), pelo tempo de sobrevida dela que é, segundo o laudo pericial, de 32 anos. Assim, reputo como razoável o valor da indenização por dano decorrente de acidente de trabalho fixado pela r. sentença, no importe de R\$208.696,32 ( 32 anos X 12 meses X R\$543,48). Por outro lado, em relação ao valor atribuído para indenização do dano moral, adequando-o à jurisprudência deste Tribunal, reduzo-o para quinze vezes o valor da última remuneração da Recorrida". (fl.392).

Sem razão do Recorrente, já que não ficou por ele demonstrado que tenham sido desrespeitados os comandos dos artigos legais referidos.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00140-2006-181-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(s) DANIEL BATISTA DE SOUZA

**Advogado(s) ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 313; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 338).

Regular a apresentação processual - fl(s). 57-8 e 336.

Satisfeito o preparo (fls. 272, 271 e 337).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXIII, da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Pela análise do mencionado laudo, constata-se que o reclamante lidava com energia elétrica, trabalhando em área do sistema elétrico de potência, de forma habitual, sendo que os equipamentos de segurança utilizados não eram suficientes e nem adequados, não podendo ser considerados como medidas de segurança, conforme constatado na perícia (item 4.0, fl. 167).

Não procede a alegação da reclamada, no sentido de que o adicional de periculosidade não abrange as empresas de telefonia, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa". (fls. 309-10).

A conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema, portanto, encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em afronta aos permissivos indigitados.

A assertiva de divergência jurisprudencial com os paradigmas transcritos nas razões recursais e com a citada OJ também não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional de ser devido o adicional de periculosidade ao Empregado, mesmo que trabalhe no setor de telefonia, encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA.** 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto nº 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006).

Nesse passo, têm aplicação, in casu, o § 4º do art. 896 consolidado e Súmula 333/TST, ressaltando-se que a decisão impugnada, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Deve ser destacado, ainda, quanto ao primeiro paradigma transcrito (fls. 318-22) que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e não pela SBDI do colendo TST, fazendo parte do relatório do voto. Aliás, nessa decisão, a Seção de Dissídios Individuais não analisou a matéria referente à incidência ou não do adicional de periculosidade para o trabalho em setor de telefonia em razão do óbice da Súmula 126/TST.

Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00144-2006-011-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s) 1. JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)**

Recorrido(s) 1. MANOEL JOSÉ LEANDRO

2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) 1. ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)**

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 181; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 200; certidão de fl. 182).

Regular a representação processual - fl(s). 23-5.

Satisfeito o preparo (fls. 153 e 152 e 199).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). art. 896 do CCB/1916.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a v. decisão regional que manteve a condenação subsidiária pelas verbas deferidas ao Reclamante, a segunda Reclamada argumenta que não houve prova de que os serviços do Autor tenham se revertido a favor da Empresa, e que ocorreu, no caso, prestação de serviços e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST.

Inviável falar-se em vulneração ao art. 896 do CCB de 1916, eis que não está mais em vigor e, por outro lado, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos.

Os arestos acostados às fls. 187-94 e 196-7 sequer merecem exame. Os dois primeiros (fls. 187-92), trechos de sentenças, bem como o terceiro (fls. 192-4 - cópia à fl.198), originário de Turma do c. TST, não atendem ao que dispõe a alínea a do art. 896 consolidado. Relativamente aos demais paradigmas (fls. 196-7), não houve indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. Tem-se, ainda, que este Pretório, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e considerar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV/TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00168-2006-012-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. UNIÃO

**Advogado(s) 1. MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)**

Recorrido(s) 1. JOICE NOLETO DA SILVA

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

**Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 220; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 221).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, 37, caput, II, XXI, § 6º, 100 e 193, § 3º, da CF.

- violação do(s) art(s). 27, 29, 58, III, 67, 71, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do CCB.

Argumenta a recorrente, União, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer previsão de responsabilidade da Administração Pública na fiscalização do adimplemento de verbas trabalhistas por parte de sua contratada. Requer, assim, a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. Acórdão a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. Embora a Lei 8.666/93 tenha sido editada após a sedimentação do entendimento jurisprudencial retratado na Súmula 331/TST, em nada altera tal entendimento, haja vista o imperativo de evitar sejam os empregados prejudicados nas relações de trabalho desenvolvidas sob regime de terceirização, ainda que figure como tomador dos serviços ente de direito público. Inocorre violação de norma ou princípio constitucional, porquanto não há reconhecimento de vínculo com a administração pública e sim, responsabilização subsidiária. O valor social do trabalho, valor fundamental da República (art. 1º, IV/CF), sobrepõe-se ao interesse fiscal da Fazenda Pública, em tal contexto, analisado à luz do princípio da ponderação.".

O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, c, 37, § 6º e 100 da CF.

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União também recorre quanto à multa em tela, assinalando que ela é endereçada ao empregador, não tendo ela obrigação de arcar com o seu pagamento.

Inviável a análise do recurso, uma vez que o Pleno não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00175-2006-006-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.

**Advogado(s) VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)**

Recorrido(s) ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado(s) ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 413; recurso apresentado em 23/11/2006 - fl. 417).

Regular a representação processual - fl(s). 107.

Satisfeito o preparo (fls. 356 e 355 e 422).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****SALÁRIO BASE - SALÁRIO MÍNIMO - DIFERENÇA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 131, CPC.

Insurge-se a empresa Reclamada contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao pagamento de parte fixa da remuneração a partir de outubro de 2003. Para tanto, afirma que "A prova documental juntada aos autos (acordo fls. 386/387), é clara, ... A alteração ocorreu apenas na remuneração fixada no contrato de trabalho do Reclamante como vendedor, ou seja, em maio de 2002. Quando o Reclamante passou a ser supervisor, em 01.10.2003, já iniciou a nova função sob pagamento somente de comissões. Portanto, como supervisor, não pode ser considerado que o Reclamante sofreu alteração contratual alguma."

Consta do v. Acórdão: "... verifica-se que na ficha funcional do reclamante (fl. 134) consta expressamente que a remuneração era composta de salário mais comissões sobre vendas, o que lança por terra sua alegação de que ele nunca recebeu salário fixo. Outrossim, a alteração implicou em prejuízo para o reclamante que teve a parcela fixa suprimida. Se a média remuneratória mensal foi mantida deve-se ao próprio empregado. Os cartões de ponto (fls. 171/211), cuja validade foi declarada pela r. sentença, revelam que após a alteração realizada pela reclamada houve sensível elevação do número de horas extras realizadas pelo autor. Esse fato está demonstrado nos autos e dele pode-se presumir que o reclamante, para manter o padrão remuneratório recebido, passou a trabalhar mais. Por outro lado, não há elementos que indiquem que houve elevação do percentual das comissões sobre as vendas. A reclamada suprimiu a verba fixa e pretende dar outro contexto à ilicitude de sua conduta, justificando ausência de prejuízo ao autor. O acordo de fls. 302, firmado com o reclamante não possui validade, pois não houve intervenção sindical. Trata-se apenas de um ajuste feito entre a reclamada e alguns empregados. Esse tipo de negociação não encontra amparo no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, o qual exige a participação sindical na negociação. O que houve, na verdade, foi alteração contratual ilícita, conforme registrou a MM. Juíza de origem, o que atrai a aplicação das disposições dos artigos 9º e 468 da CLT. Registro que foge à lógica a alegação patronal de que o salário fixo constante nos contracheques era apenas fictício e era feito somente com a intenção de demonstrar aos empregados que a empresa assegurava-lhes um piso salarial mínimo. Houve sim, supressão da verba que era contratualmente devida ao reclamante. Por fim, não prospera o pedido de limitação das diferenças à 1º/10/03, quando o autor passou a laborar como supervisor de vendas, pois o acordo de fl. 302 também suprimiu a parcela fixa dos supervisores. Nego provimento." (grifo nosso).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

E ainda que assim não fosse, não há que se falar em violação ao art. 131, do CPC, já que as determinações constantes de tal dispositivo legal foram devidamente cumpridas quando do proferimento do acórdão ora atacado, ou seja, a prova foi livremente apreciada e foram indicados os motivos de formação do convencimento.

**DESCONTO SALARIAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 128, 131, 459 e 460, do CPC.

Insurge-se a empresa Reclamada contra o acórdão deste Regional no tocante à sua condenação ao ressarcimento de descontos considerados indevidos. Para tanto, afirma que houve julgamento extra ou ultra petita, já que "o Reclamante se referiu apenas a descontos ocorrido enquanto era Vendedor, e não como Supervisor, ...". E, ainda, sustenta que "Foi totalmente desprezada a prova documental robusta e não impugnada pelo Reclamante,..."

Consta do v. Acórdão: "Pela análise dos contracheques anexados aos autos (fls. 85/91 e 150/170) observa-se que foram efetuados descontos sob a rubrica "adiantamento salarial". Competia à reclamada comprovar que foram concedidos os adiantamentos salariais descontados nos salários do reclamante. A prova oral emprestada confirmou a ocorrência de descontos decorrentes a título de produtos vendidos ou deteriorados e uniformes de trabalho... Pelos depoimentos ficou

demonstrado que a reclamada descontava do salário de seus empregados valores a título de produtos farmacêuticos, produtos adquiridos da empresa, despesas odontológicas e peças para veículos. Tais descontos são lícitos e, no caso do reclamante, foram por ele autorizados (fl. 212). Todavia, a empresa descontava o valor das mercadorias vencidas, transferindo ao trabalhador os riscos inerentes à atividade econômica dela. A reclamada não provou que houve negligência ou desídia do autor no cumprimento de sua obrigação contratual de inspecionar a validade dos produtos. Note-se que a testemunha Jerri Fernando da Cruz informou que muitas vezes o vendedor não concordava com troca das mercadorias porque estavam dentro dos padrões traçados pela reclamada, não necessitando serem substituídas. Esclareceu, também, que o vendedor arcava com a troca para não perder o cliente. O reclamante, na petição inicial, admitiu que somente os valores que superavam a R\$ 200,00 mensais descontados a título de adiantamentos correspondiam a descontos indevidos. Assim, considerando que a reclamada não comprovou a que se referiam os descontos que ultrapassaram o limite de R\$ 200,00, nem demonstrou que fossem provenientes de danos causados pelo empregado, estes são considerados ilícitos, nos termos do artigo 462 da CLT, conforme bem ponderou a d. Juíza prolatora da sentença recorrida. Nada a reformar." (grifo nosso).

E, ainda, consta do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração: "... Quanto à alegação de julgamento extra ou ultra petita sob a alegação do pedido autor ter sido feito somente enquanto vendedor, e não enquanto supervisor, esclareço que na petição inicial não consta a limitação mencionada pelo embargante ... Logo, não há o que sanar no v. acórdão embargado." (grifo nosso).

De início, quanto à alegação de julgamento extra ou ultra petita, inviável o seguimento desta revista neste tópico. Este Egrégio Tribunal proferiu decisão no sentido de que, no presente caso, não houve nenhum julgamento extra ou ultra petita, tendo fundamentado tal decisão com os termos da própria petição inicial. Não há que se falar, portanto, em violação aos arts. 128, 459 e 460, do CPC, conforme invocado nas razões recursais ora em análise.

No mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

E, por fim, ainda que assim não fosse, não há que se falar em violação ao art. 131, do CPC, já que as determinações constantes de tal dispositivo legal foram devidamente cumpridas quando do proferimento do acórdão ora atacado, ou seja, a prova foi livremente apreciada e foram indicados os motivos de formação do convencimento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/RRS

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00202-2006-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

**Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**

Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s) ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 209; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 220).

Regular a representação processual - fl(s). 22.

Preparo ficou a cargo do Reclamado (fl. 137).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o valor da indenização por dano moral deve ser majorado, já que ocorreu culpa grave do Empregador e a importância fixada deve valer como advertência geral para desestimular condutas semelhantes.

Consta do v. Acórdão:

"Nesse contexto, fica respaldado o deferimento de indenização por danos morais, como forma de compensar a dor e a aflição sofridas pela autora, em decorrência do acidente, com vistas, inclusive, a prevenir que tal não se repita em relação a outros empregados. Mantenho, também, o valor de R\$10.000,00 arbitrado para tal, pelos mesmos fundamentos exarados pelo d. juízo a quo, que entendeu que a autora não demonstrara que estaria em tratamento de estado depressivo e tampouco a gravidade da situação, o que importou, por isso, apenas, na presunção do dano moral, pela limitação do trabalho, que induzira na trabalhadora o sentimento de inutilidade, inferioridade e dor psicológica". (fls. 205-6).

Inespecíficos os arestos colacionados, tendo em vista que a Turma considerou as peculiaridades do caso presente para determinar o valor da indenização por dano moral, não se verificando tenham ocorrido circunstâncias semelhantes em cada um dos casos confrontados (Súmula 296/TST).

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93, IX e 133 da CF.

- violação do(s) art(s). 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta que os honorários são devidos, haja vista que a matéria debatida nos autos é de natureza civil e os serviços do advogado são indispensáveis.

Consta do v. Acórdão:

"A autora litiga em juízo representada por advogado particular (fl. 22). Portanto, são indevidos os honorários assistenciais, porque remanescem ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do C. TST".

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Cabe ressaltar que Súmula do STF é imprestável para o confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00206-2006-008-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) DIOGO OLIVEIRA E SOUZA

**Advogado(s) EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)**

Recorrido(s) MARIA FRANCISCA DA SILVA

**Advogado(s) NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 205;

recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 221).

Regular a representação processual - fl(s). 40.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que houve cerceamento de defesa, porque a Turma não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, negando-lhe a

isenção de preparo pleiteada, a qual fora concedida pela sentença primária. Diz que é empregador pessoa física e não tem condições de arcar com as despesas processuais e que o fato de a declaração de pobreza ser aceita somente em relação ao Reclamante, devendo o Reclamado comprovar a sua insuficiência financeira, fere o princípio da igualdade das Partes no processo. Alega que o julgador não poderia presumir a sua condição financeira.

Consta do v. Acórdão:

"(...) apesar de o juízo de primeiro grau ter deferido a assistência judiciária gratuita ao empregador, à fl. 189, ele não faz jus ao benefício. É cediço que, para a concessão da justiça gratuita ao empregado, basta a simples alegação de que este não dispõe de situação econômica para suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. A veracidade dessa afirmativa só pode ser elidida por prova em contrário produzida pela outra parte. Na hipótese de assistência judiciária pleiteada pelo empregador, esta regra não prevalece, visto que se supõe ter o empregador mais recursos que o empregado para arcar com a condenação. A jurisprudência, entretanto, tem admitido que o empregador, pessoa física, que comprove insuficiência de recursos econômicos, possa também ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela assistência judiciária gratuita. In casu, o reclamado é pessoa física e não fez prova de sua insuficiência econômica, para isentá-lo do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não tendo sequer juntado declaração. Além disso, a alegação de que não possuiria recursos financeiros não foi feita sob as penas da lei. Por conseguinte, os elementos dos autos não acolhem a tese patronal de forma a permitir que sejam deferidos ao reclamado, ora recorrente, os benefícios da justiça gratuita. Ressalto que o reclamado é empresário e reside no Setor Oeste (fl. 40), bairro nobre desta cidade, presumindo-se, portanto, que tem condições financeiras para arcar com as despesas do preparo. Ademais, conforme o item X da Instrução Normativa 03/93-TST, o empregador, para ficar isento do preparo, tem de estar recebendo assistência judiciária gratuita, o que não é o caso do reclamado, que tem advogado particular."

O não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, em face da ausência de comprovação de insuficiência financeira do empregador para arcar com as despesas processuais não agride o direito de ampla defesa do Recorrente. Permanece intacto, portanto, o art. 5º, LV, da CR.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico o julgado de fls. 214-6, tendo em vista que ele não estampa as mesmas circunstâncias verificadas in casu (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00293-2006-002-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) ÂNGELA PETRINA PERIN RODRIGUES (ADESIVO)

**Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 691; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 697).

Regular a representação processual - fl(s). 16.

Preparo ficou a cargo da Reclamada.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.

- violação do(s) art(s). 14, 16, 18, 19 da Lei nº 5.584/70 c/c com as Leis nºs 1060/50 e 7115/83.

Sustenta que tem direito aos honorários advocatícios, pois está devidamente assistida por Sindicato e existe nos autos o pedido de assistência.

Inviável a análise do recurso, uma vez que este Tribunal não adotou tese explícita sobre a matéria - honorários assistenciais. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista Adesivo.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00297-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. MANOEL BURIL DE LIMA

**Advogado(s) 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)**

Recorrido(s) 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**Advogado(s) 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)**

2. . (GO - 0)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2006 - fl. 115; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 123).

Regular a representação processual - fl(s). 10.

Dispensado o preparo (fl. 69).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão: "... O documento de fls. 64 denota a existência de contrato de empreitada entre as duas empresas para execução de obra certa, mediante pagamento de preço estabelecido. No presente caso, como se há verificar, não se aplica a hipótese contida no Enunciado nº 331, IV, do C. TST, que aborda a responsabilização da tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas de empresa interposta. Com efeito, a controvérsia há de ser decidida à luz da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do C. TST, ... Ora, não há como se equiparar o dono da obra ao empreiteiro, tampouco, ao tomador dos serviços. O En. 331, IV/TST, refere-se a contrato de prestação de serviços. O tomador de serviço é aquela pessoa, física ou jurídica que, podendo contratar diretamente o trabalhador, prefere valer-se de empresa interposta, individual ou não. Nesta hipótese, os empregados realmente ficam a sua disposição, recebendo ordens e se relacionando de forma direta, de tal modo a formar, em muitas das vezes, verdadeiro vínculo empregatício. Na empreitada, por outro lado, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. O empreiteiro pode, assim, para a consecução da obra ou serviço a que se comprometeu, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, inexistindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico. Ante o exposto e, mais ainda, considerando que a dona da obra (2º reclamada – SANEAGO) não tem atividade econômica ligada a construção civil, tem-se por plenamente aplicável à hipótese, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST. Destarte, não cabe, aqui,

perquirir sobre culpa in eligendo ou in vigilando da segunda Reclamada na contratação da empreiteira. Em sendo assim, mantém-se a decisão a quo que excluiu a responsabilidade subsidiária e/ou solidária em relação à segunda reclamada pelas obrigações assumidas pela primeira. Nego provimento.".

De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

E, por fim, inviável cogitar-se de dissensão com a Súmula 331, IV/TST, visto que o caso sob exame trata-se de empreitada e, não, de terceirização de serviços (incidência da Súmula 296/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00330-2006-251-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(s) VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA (DF - 13947)**

Recorrido(s) RONALDO CHAVES MACÁRIO

**Advogado(s) MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2006 - fl. 180-1; recurso apresentado em 28/11/2006 - fl. 200).

Regular a representação processual - fl(s). 79.

Satisfeito o preparo (fls. 139, 140 e 199).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.

- violação do(s) art(s). 2º, 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a base de cálculo constante do TRCT está correta, não tendo ocorrido nenhuma ressalva e, por isso, não há diferenças salariais a serem deferidas. Alega que o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta.

Este Pretório entendeu que a eficácia liberatória dá-se, tão-somente, em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo e nos limites dos valores efetivamente pagos, sendo, portanto, devidas as horas extras que não constam do TRCT (fls. 156-7).

Consta do acórdão nos Embargos de Declaração que:

"Alega a embargante que, como não houve ressalva no TRCT, no momento da sua homologação, não há de se falar em diferenças salariais decorrentes dos 'chamados pagamentos 'por fora', porque restaria caracterizada afronta à Súmula nº 330 do C. TST. Todavia, está equivocada a embargante, na medida em que a matéria ventilada nos embargos declaratórios não fora objeto de seu recurso e tampouco de análise por este Regional". (fl. 178).

Como dito pelo v. acórdão recorrido, a Embargante tentou suscitar questões que não foram objeto destes autos. Vê-se, desse modo, que não houve pronunciamento explícito sobre pagamentos 'por fora' e julgamento extra petita, razão pela qual está ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST). Vale ressaltar que a decisão impugnada está em perfeita consonância com a Súmula 330/TST, sendo descabido falar em divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00368-2006-052-18-00-2 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) CÉLIA VARGAS

**Advogado(s) ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)**

Recorrido(s) BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 925;

recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 964).

Regular a representação processual - fl(s). 27.

Dispensado o preparo (fl. 851).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

COISA JULGADA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 468 do CPC.

A Reclamante argumenta que a controvérsia sobre a existência da doença ocupacional e do nexo causal respectivo encontra-se atingida pela coisa julgada, diante do exame da matéria em outra ação, com sentença já transitada em julgado.

Este Órgão Revisor, examinando o tema à luz do art. 468 do CPC, invocando nas razões do Recurso Ordinário, decidiu, in verbis:

"No caso, aquele processo a que alude a autora, postulava-se estabilidade provisória e neste, reparação civil com pedidos totalmente distintos, não se podendo entender que naquela decisão tenha se operado a coisa julgada com efeito para a postulação nestes autos. Embora o texto legal refira-se a questões já decididas, estas estão vinculadas aos limites da lide anteriormente proposta, não sendo razoável entender que a prova produzida naqueles autos se tornou coisa julgada. Ademais, como bem colocado na decisão aos embargos de declaração, (...) afirmar que a doença ocupacional que acometeu a autora foi decorrente de sua relação empregatícia desenvolvida com o Reclamado, tal afirmação não faz com que haja a formação da coisa julgada em relação à existência do aludido acidente atípico e de seu nexo de causalidade em relação aos presentes autos, por força do que estatui o artigo 469, III do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, uma vez que, àquela época, a Justiça do Trabalho não possuía competência para dirimir as controvérsias atinentes ao acidente de trabalho, sendo que as questões inerentes nexo de causalidade e existência do acidente eram decididas de forma incidental (fl. 861). Por último, não há como olvidar o conceito clássico contido no art. 301, do CPC, a respeito da coisa julgada: 'Há (...) coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada' e 'quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso'. Como dito de início, a ação a que se refere a recorrente, naqueles autos, é completamente distinta, não guardando relação com esta. Assim, não há se falar em coisa julgada".

A rejeição da assertiva de coisa julgada, portanto, demonstra atenção aos ditames consagrados nos arts. 301, 468 e 469 do CPC e às circunstâncias evidenciadas nos presentes autos, não havendo que se falar em ofensa ao art. 468 do CPC, tampouco em violação direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente reafirma que o indeferimento do pedido de produção de provas importou em cerceamento do direito de defesa.

Consta do v. Acórdão:

"Primeiro, importante salientar que o juiz, como reitor do processo, tem o poder-dever de indeferir provas e diligências desnecessárias, segundo o art. 130, do CPC. No caso, nada mais fez que utilizar-se dessa prerrogativa que lhe garante a lei, segundo se observa no despacho de fl. 835. Para o deslinde da questão a prova é nitidamente

técnica, havendo também outros elementos nos autos (documentais) que dão condições de julgamento e eventual depoimento testemunhal em nada alteraria a condição atual. Insta ressaltar ainda que a autora, por intermédio do seu ilustre procurador, à fl. 838, chegou mesmo a deixar consignado que 'De outra forma as demais provas são suficientes para demonstrar a existência da culpa, aliada ao nexo de causalidade demonstrado no laudo pericial trazido no processo 542/97'. Logo, a própria recorrente reconheceu que o processo estava devidamente instruído, sendo dispensável a oitiva de testemunha. Também não há se falar que foi cerceada em seu direito de defesa porque indeferido pedido de realização de outra perícia. Como bem observado pela Juíza, na oportunidade, dois laudos periciais foram juntados e, analisados, seriam a base para o deferimento ou não do pleito. O fato de a parte concordar ou não com o resultado da perícia não tem o condão de invalidá-la. Ante o exposto, não há motivo para se falar em nulidade" (fls. 910-1).

Tendo em vista que os elementos de prova contidos nos autos revelaram-se suficientes para o julgamento da ação, o indeferimento do pedido de produção de novas provas, in casu, não importou no alegado cerceamento do direito de defesa, não se constatando afronta direta e literal ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Os arestos transcritos às fls. 960-1, do e. TRT/3ª Região, bem como o último julgado apresentado para cotejo de teses, às fls. 962-3, afiguram-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Os demais paradigmas transcritos nas razões recursais sequer podem ser objeto de análise, visto que um é originário do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada (fl. 956), outro é proveniente de Turma do c. TST (fl. 961-2), hipóteses não previstas na alínea a do art. 896 consolidado, enquanto que os demais (fls. 958-60) não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00402-2006-171-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) ELIANA MARIA EUSTÁQUIO PEREIRA

**Advogado(s) DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)**

Recorrido(s) OSMUNDO ALVES SANTANA JÚNIOR

**Advogado(s) GILBERTO PEREIRA DA SILVA (GO - 7391)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 94; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 100).

Regular a representação processual - fl(s). 07.

Dispensado o preparo (fl. 51).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 3º, 9º, 818 da CLT e 333,II, do CPC.

Sustenta que estão preenchidos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não tendo a Turma valorado corretamente os depoimentos de suas testemunhas. Diz que o Reclamado atraiu para si o ônus da prova, mas dele não se desincumbiu satisfatoriamente, já que o contrato de arrendamento apresentado nos autos e o depoimento oral de uma única testemunha não revelam a verdade dos fatos.

A Turma decidiu que o encargo probatório pertencia ao Réu, uma vez que ele alegou a existência de contrato de parceria com a Reclamante e que dele se desvinculou satisfatoriamente. Em sendo assim, não há que se falar em ofensa aos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.

A não-configuração do liame empregatício pleiteado foi confirmada pelo teor probatório produzido nos autos, nos termos do art. 3º da CLT, não ficando demonstrada a fraude alegada. Incólumes, pois, os arts. 3º e 9º da CLT. Deve ser acrescentado, ainda, que a matéria é de cunho fático-probatório, sendo vedado o seu reexame na via estreita da Revista (Súmula 126/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00429-2006-007-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s) JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)**

Recorrido(s) ASNOR NUNES MORAIS

**Advogado(s) ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 755;

recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 796).

Regular a representação processual - fl(s). 232-4.

Satisfeito o preparo (fls. 637 e 638 e 795).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 275/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 461, § 1º, e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz inicialmente que o pleito de diferenças salariais por desvio de função encontra-se atingido pela prescrição bienal como previsto na Súmula 275/TST. Afirma ainda que não ficaram comprovados os requisitos necessários à equiparação salarial postulada.

Relativamente ao tema da prescrição bienal, inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 275/TST, na redação exposta nas razões recursais, à fl. 760, que representa o texto original adotado pela Res. 8/1988, visto que a Súmula 275/TST consagra, em sua atual redação dada pela Res. 129/2005, a prescrição quinquenal.

O deferimento do pleito de equiparação salarial, por seu turno, encontra-se embasado no exame das provas orais e documentais contidas nos presentes autos, que revelaram a configuração dos requisitos legais pertinentes, como exposto às fls. 734-41, não havendo que se falar em ofensa ao art. 461 da CLT. Ademais, trata-se de questão de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST. Inadmissível, ainda, a arguição de afronta aos arts. 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT, visto que a matéria não foi analisada à luz de referidos preceitos, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

A assertiva de divergência com os arestos transcritos às fls. 762-5 não merece guarida. O julgado exposto às fls. 763-5 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. Os demais paradigmas afiguram-se inespecíficos, na medida em que não abordam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 58, § 1º, 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de

ser mais benéfica aos empregados. Pondera que se for mantida a condenação, deve ocorrer a sua limitação ao tempo remanescente do intervalo, bem como à data da edição da OJ nº 342/SBDI-1/TST.

Consta do v. Acórdão:

"É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inenunciável à negociação coletiva (OJ SDI-1 nº 342). Por outro lado, o art. 71, §3º, da CLT, autoriza a redução por ato do Ministério do Trabalho, se este verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado, tendo a empresa trazido aos autos a Portaria nº 47 da DRT. Nada obstante, o ACT condiciona a redução do intervalo à inoportunidade de sobrelabor, logo, a redução perpetrada mostra-se irregular, mesmo no período de vigência da Portaria nº 47 da DRT, vez que o Obreiro laborou habitualmente em jornada extraordinária (...)" (fls. 724-5).

"(...) Assim, como o Reclamante cumpria jornada superior a 6 horas, o intervalo mínimo haveria de ser de 1h, como estabelece o art. 71, caput, da CLT. Pela concessão parcial do intervalo na jornada (40min), o Reclamante faz jus ao pagamento do período respectivo, ou seja, 1h/dia, além do acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, na forma deferida na sentença, segundo a interpretação dada pela OJ n. 307 da SDI-1/TST, até o mês de fevereiro de 2005, vez que a partir de março o intervalo passou a ser de uma hora, conforme registros de ponto. Não prospera o pedido de restrição da indenização aos vinte minutos não gozados, vez que conflitante com o entendimento majoritário da jurisprudência, expresso na redação da OJ-SDI-1/TST" (fl. 743)

Não procedem as assertivas de conflito pretoriano e de afronta aos dispositivos legais invocados, haja vista que, consoante o exposto no v. acórdão regional, às fls. 741-4, o posicionamento firmado por este Órgão Revisor encontra-se em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST (aplicação da OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal. No tocante ao aresto de fls. 780-1, que cuida da retroatividade da OJ, vê-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Obreiro (Súmula 23/TST). Por fim, com relação ao art. 58 celetário, tem-se que a decisão regional não foi decidida sob o enfoque de tal preceito, não prosperando a asserção de ofensa.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa argumenta que pagava prêmios por mera liberalidade e que o Obreiro não trabalhava em setor de produção e mesmo que tivesse trabalhado e fizesse jus aos prêmios postulados sua supressão daria ensejo a uma indenização e não à sua integração ao salário.

Extrai-se do v. decisum hostilizado que o pedido de PLR refere-se, tão-somente, a diferenças devidas em razão do reconhecimento de equiparação salarial (fls. 744-5).

Em sendo assim, despicienda a asserção de afronta ao art. 7º, XI, da Carta Magna e de contrariedade à Súmula 253/TST.

O precedente de fl. 787 é inespecífico, já que não cuida de situação semelhante, nos termos da Súmula 296/TST. Os arestos de fls. 788 e 790, por outro lado, não podem ser apreciados. O primeiro, porque emana de Tribunal que não integra esta Justiça Especializada (art. 896, a, da CLT) e o outro porque não teve indicada sua fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a/TST).

**INDENIZAÇÃO LIBERAL**

Relativamente ao tema da indenização liberal, a Recorrente desenvolve seus argumentos com amparo nos arts. 14 e 340, III, do CPC (fls. 791 e 793-4).

Todavia, consoante delineado à fl. 745, as diferenças de indenização foram deferidas em razão da equiparação salarial, não havendo debate da questão sob a ótica das normas legais mencionadas pela Recorrente, o que inviabiliza o apelo.

**MULTA CONVENCIONAL**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Irresignada com o deferimento do pedido de multa pelo descumprimento de normas convencionais, a Reclamada suscita dissenso com os arestos contidos às fls. 792-3. O primeiro julgado, entretanto, trata da questão da aplicação do princípio do non bis in idem no caso de dispensa por justa causa, matéria diversa da dirimida por esta Corte Revisora às fls. 732-4, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. O outro paradigma é originário do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, hipótese não prevista no art. 896, a, da CLT.

**ADICIONAL NOTURNO**

O inconformismo da Reclamada quanto ao tópico do adicional noturno, formulado à fl. 793, encontra-se desfundamentado, na medida em que a Recorrente não adequou seus argumentos às disposições do art. 896 e alíneas da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00430-2006-007-18-00-1 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)**

Recorrido(s) AGRIPINO MACIEL MENDES FILHO (ADESIVO)

**Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 210; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 220).

Regular a representação processual - fl(s). 59-60.

Satisfeito o preparo (fls. 156 e 155).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

**FGTS**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado) são inservíveis ao confronto de teses.

A alegação de que a Súmula não pode retroagir não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação (art. 896 e alíneas da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00530-2006-211-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) JOÃO LOURENÇO DE GOUVEIA

**Advogado(s) MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO (GO - 9233)**

Recorrido(s) SM DISTRIBUIDORA LTDA.

**Advogado(s) NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR (DF - 13454)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 92; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 105).

Regular a representação processual - fl(s). 8.

Dispensado o preparo (fl. 74).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que, embora tenha sido obrigado a firmar um contrato de vendedor autônomo, sua relação sempre foi de emprego, conforme comprovado nos autos.

Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 87-90, o reconhecimento da prestação de serviços pelo Autor como representante comercial autônomo decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar em agressão à literalidade do art. 3º da CLT. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Os arestos transcritos nas razões recursais, por seu turno, sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00594-2006-082-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**Advogado(s) DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)**

Recorrido(s) JOSÉ LUCÉLIO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s) LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 272; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 273).

Regular a representação processual - fl(s). 30.

Satisfeito o preparo (fls. 278 e 279).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****CONTRATO DE TRABALHO****CTPS - ANOTAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 402, I e 404, caput e incisos I e II/CPC.

Sustenta que os documentos apresentados pela empresa possuem maior valor probante do que aqueles trazidos pelo reclamante, sendo que a prova oral não corroborou a data de admissão alegada na exordial.

Consta do v. Acórdão:

" Da análise do conjunto probatório, conclui-se que o reclamante desincumbiu do ônus que lhe competia, provando que a prestação de serviços se deu em data anterior àquela constante em sua CTPS ..."

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RES

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00602-2006-013-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recorrido(s) JOÃO LUIZ DA COSTA

**Advogado(s) WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 335; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 349).

Regular a representação processual - mandato tácito (fl. 145).

Satisfeito o preparo (fls. 272, 271 e 348).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LICENÇA PRÊMIO

ANUÊNIO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 56 transitória, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Estes autos referem-se a verbas pleiteadas após a readmissão do empregado da CONAB em face da anistia. A Reclamada sustenta que o Autor não faz jus às verbas pleiteadas, porque o anuênio deferido foi substituído pelo quinquênio, de acordo com o atual Regulamento da CONAB e a licença prêmio traz efeito retroativo, devendo ser considerado que a anistia não pode ter esse efeito. Inconforma-se com a negativa desta Corte de aceitar a juntada de documento.

Com relação ao documento denominado - Instruções de Pessoal, este Colegiado entendeu que não se justificava sua juntada, aplicando a lição da Súmula 8/TST (fl. 310).

Consta do v. Acórdão, no tocante ao anuênio e à licença prêmio, que:

"Na defesa, a Reclamada limitou-se a alegar o óbice do art. 6º da Lei n. 8.878/94, a restrição da licença-prêmio e a conversão do anuênio em quinquênio (fls. 152/153 e 168/171). Clara, portanto, a inovação recursal pelo argumento de que os direitos vindicados não tinham previsão em normas internas da CIBRAZEM, entidade fusionada de que o Reclamante é oriundo (fl. 3). É consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei n. 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho "... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...". Na espécie, constata-se que simples resolução da reclamada não poderia afastar os direitos já inseridos no contrato de trabalho reposto em vigor, pelo que dispõem os arts. 444 e 468 da CLT. A sentença reconhece o tempo anterior à dispensa, para o cômputo da licença-prêmio e dos anuênios, direitos assegurados pelo regulamento do empregador. Não se trata de efeito financeiro retroativo, vedado pela Lei n. 8.878/94 (art. 6º)". (fl. 314).

Está claramente demonstrado que inexistiu obstáculo ao direito de defesa e ao contraditório, permanecendo intacto o preceito constitucional indigitado. Igualmente, não se pode falar em ofensa a tal dispositivo, quanto à juntada do documento, porque este Pretório observou o que preconiza a Súmula 8/TST (Súmula 333/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Não há divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56/SBDI/TST, porque ficou consignado no acórdão que não se tratou, no caso, de efeito retroativo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00618-2006-221-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) GERALDA MARIA DE JESUS

**Advogado(s) GERALDO EUSTÁQUIO BONTEMPO (GO - 5301)**

ROBERTA KELLY DA S. P. CAMPOS (GO - 25718)

Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 364; recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 382).

Dispensado o preparo (fl. 319).

Irregularidade de representação processual. A ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.

Ocorre que o documento de fl. 370 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Portanto, inadmissível o apelo. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00626-2006-010-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(s) 1. EZEQUIEL COSTA ARAÚJO

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**

2. . (GO - 0)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 149; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 150).

Regular a representação processual - fl(s). 38/39.

Satisfeito o preparo (fls. 114 e 113).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**Diário da Justiça Eletrônico****RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.

O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária". E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT. Consta do v. Acórdão: "... O Reclamante prestava serviços como "Auxiliar de Serviços Gerais", nas dependências da Recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 78/86, firmado entre o Carrefour e a Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, primeira Reclamada. É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas. A Súmula nº 331, IV do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas... A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços decorre do fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho que, uma vez despendida, não poderá ser restituída. Tal entendimento se justifica, na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada. Verifica-se, outrossim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Com efeito, a segunda Reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogná Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149)... Nego provimento".

Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.

E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

**HORA EXTRA**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 320, I, do CPC.

Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsídio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC."

Consta do v. Acórdão: "...A Recorrente limitou-se a negar a jornada alegada pelo obreiro. Sequer cuidou de declinar o horário que supostamente era cumprido pelo Reclamante. A contestação, portanto, é genérica. Ademais, ante a revelia da primeira Reclamada e não havendo provas nos autos que infirmem a jornada declinada na exordial, impõe-se o deferimento das horas extras, como fez a r. sentença recorrida. Nada a prover."

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu, primordialmente, do fato da contestação da 2ª

reclamada, Carrefour, ter sido genérica neste particular, com fundamento no art. 302, do CPC. Não há que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo, já que tal deferimento não se deu em decorrência da revelia da 1ª Reclamada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00627-2005-054-18-00-7 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) VICUNHA CENTRO-OESTE S.A.

**Advogado(s) RUBENS GONZAGA JAIME (GO - 4248)**

Recorrido(s) ANTÔNIO RIBEIRO VIANA

**Advogado(s) JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 462; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 463).

Regular a representação processual - fl(s). 108 e 124.

Satisfeito o preparo (fls. 393 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º e 460, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "No caso dos autos, o reclamante sequer argumentou na inicial que se tratasse de hipótese de responsabilidade objetiva. Ao contrário, todo o petítório vestibular apoiou-se em alegação de responsabilidade subjetiva, traduzida por culpa da empresa em não adotar a metodologia mencionada na peça exordial... Ocorre que o desfecho da causa deu-se por meio de... tese jurídica não esgrimida pelo autor - qual seja, caso de responsabilidade objetiva."

Consta do v. Acórdão: "... Diz um conhecido aforismo jurídico, em relação à atividade do julgador: "dá-me os fatos, e eu te darei o direito". Foi o que ocorreu nos autos. O reclamante descreveu as circunstâncias do acidente e formulou os pedidos que entendeu pertinentes. O Juiz, à luz dos fatos e das provas, aplicou o direito que entendeu cabível. Não há que se falar, portanto, em julgamento fora dos limites do pedido. O julgador não se encontra adstrito, quando da prolação da sentença, aos fundamentos legais aduzidos pelas partes. Aliás, estas sequer necessitam discriminá-los, bastando-lhes narrar os fatos e formular os requerimentos, principalmente no processo trabalhista. Ao Juiz é que incumbe dizer o direito aplicável às causas que se lhes apresentam e, neste mister, encontra-se livre para buscar, no direito positivo, as suas razões de decidir, competindo-lhe, contudo, esclarecer os motivos do seu convencimento (artigo 133 do CPC). Foi o que ocorreu na espécie, onde a responsabilidade da reclamada decorre dos fundamentos jurídicos exarados na sentença e não dos dispositivos legais citados na exordial. Rejeito."

Como se vê da transcrição supra, esta egrégia Corte Regional demonstrou plena atenção aos limites do pedido do Autor, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais invocados no presente tópico recursal.

No mais, quanto aos arestos colacionados, são inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST), até mesmo porque para que se chegasse à conclusão de que tratam da mesma hipótese seria necessário o reexame de fatos e provas, o que inviabilizaria o seguimento desta revista (Súmula 126/TST).

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII da CF.

- violação do(s) art(s). 333, I, CPC; 818, CLT.

- divergência jurisprudencial.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Sustenta que "A Recorrente, ao executar o serviço de tecelagem, não desenvolvia atividade que trazia em si o chamado risco inerente, revelando-se injurídica a responsabilidade objetiva enxergada pela sentença primária e pelo v. Acórdão recorrido. As decisões ordinárias, nesse passo, acabaram por violentar o art. 7º, XXVIII da CF/88".

Consta do v. Acórdão: "... O dever de indenizar está centrado em duas teorias: a da responsabilidade subjetiva (presente a culpa) e da responsabilidade objetiva (independente de culpa)... Nesse diapasão, acrescenta o jurista que a regra geral é a responsabilidade subjetiva sendo especial a que impõe a indenização pela empresa independentemente de culpa. No caso do acidente de trabalho sofrido pelo autor, voltando-se os olhos para a atividade desenvolvida, que exigia a utilização de máquinas perigosas - como o tear - dessume-se ser esta de risco, ensejando, portanto, a aplicação do parágrafo único do artigo 927 do CC, ... hipótese em que se enquadra o caso, em que o reclamante expunha-se a risco inerente a sua atividade... Mesmo que assim não se entenda, há de ser destacado, na espécie, o aspecto subjetivo da culpa, ou seja, competia à empregadora adotar medidas para eliminar o risco a que se expunha o empregado. Todavia, a empresa foi negligente quanto à segurança e na submissão do empregado a um curso de treinamento eficiente. E, verificada a omissão culposa da reclamada, ao não fiscalizar e orientar corretamente seus empregados, deve-lhe ser imputada a responsabilidade pela reparação do dano sofrido pelo empregado. De todo o apurado nos autos, constata-se que o empregado sofreu acidente de trabalho, sendo o dano incontestável, já que do infortúnio resultaram seqüelas físicas comprovadas pela foto de fl. 28 e relatórios médicos apresentados nos autos, os quais indicam a perda parcial da capacidade laborativa do autor, ... Destarte, comprovada a culpa da reclamada e o nexa causal do dano sofrido com o acidente de trabalho ocorrido na empresa, impõe-se a condenação desta a indenizar o autor pelos danos materiais e morais sofridos... Portanto, mantenho a sentença ." (grifo nosso).

A fundamentação exposta nas razões desta revista é impertinente, pois, no acórdão deste Regional foi deferido o pagamento de indenização em virtude de ter sido comprovada a culpa da reclamada e o nexa causal do dano sofrido com o acidente de trabalho ocorrido na empresa (vide transcrição supra). Não há que se falar, portanto, em violação aos artigos mencionados supra, eis que foram devidamente aplicados no acórdão ora em análise.

No mais, quanto aos arestos colacionados às fls. 466/467, são inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST), até mesmo porque para que se chegasse à conclusão de que tratam da mesma hipótese seria necessário o reexame de fatos e provas, o que inviabilizaria o seguimento desta revista (Súmula 126/TST).

E, por fim, quanto aos arestos colacionados às fls. 468/470, dos seus teores não se constata qualquer divergência com a hipótese destes autos, eis que tratam de casos genéricos em que foi reconhecida a responsabilidade subjetiva do empregador após comprovação acerca da presença dos pressupostos indispensáveis: dano, nexa causal e culpa, que foi o que ocorreu in casu.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00627-2006-010-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s) 1. JOSÉ COSTA LAURENÇO

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Pressuposto o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 148; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 149).

Regular a representação processual - fl(s). 30 e 77.

Satisfeito o preparo (fls. 100 e 99 e 155).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT.

O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária ". E, por fim, sustenta que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal, suscitando ofensa aos arts. 5º, II, da CF, 2º e 3º da CLT. Consta do v. Acórdão: "... É incontroverso nos autos que o Reclamante prestava serviços para o Recorrente, em suas dependências. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas. É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª Reclamada. No entanto, o Recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do citado Enunciado nº 331 do TST, ... Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Ressalto que, mesmo no caso da terceirização ser lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, não há o afastamento da responsabilidade da empresa contratante dos serviços. Com efeito, a empresa tomadora de serviços não escolheu bem a prestadora e nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente. Tal responsabilização decorre da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando... Nego provimento."

Inicialmente, ressalte-se que de acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.

E ainda que assim não fosse, o inciso II, do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 320, I, do CPC.

Insurge-se a empresa Recorrente, CARREFOUR, afirmando que: "O art. 320, I do CPC prevê que havendo pluralidade de réus e alguns deles contestar ação fica prejudicada aplicação dos efeitos da revelia. No caso, resta incontroverso a existência de mais de um reclamado... e, principalmente, que a recorrente negou a realização de horas extras, mantendo o ônus da prova com o recorrido... Do encargo não se desincumbiu. Em que pese o entendimento consubstanciado no Enunciado 338 do TST, diz que trata de subsidio jurisprudencial sem força vinculante e sua aplicabilidade resta prejudicada em face do que dispõe o art. 320, I do CPC."

Consta do v. Acórdão: "... é entendimento pretoriano da mais alta corte trabalhista que "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, §2º da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula 338, I, do TST). Diante da revelia da 1ª Reclamada e restando evidenciado pelo ajuizamento de outras ações que ela mantinha mais de 10 empregados, constitui ônus processual a apresentação dos controles de ponto (CLT, art. 74, §2º). Não apresentados os controles de ponto, e

**Diário da Justiça Eletrônico**

não existindo prova para afastar a presunção relativa decorrente (CPC, art. 359), prevalece a jornada declinada na exordial. Mantenho a sentença."

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o deferimento das horas extras decorreu do fato de não terem sido apresentados os controles de ponto do reclamante e de as reclamadas notoriamente possuírem mais de dez empregados e, não, da aplicação dos efeitos da revelia à empresa recorrente. Tal entendimento encontra-se em sintonia com a Súmula 338, TST, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao dispositivo legal invocado no apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00635-2006-005-18-00-4 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) FRANCIELINO DIAS MILHOMENS

**Advogado(s) AMIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 10662)**

Recorrido(s) FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

**Advogado(s) MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO (GO - 8010)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 358; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 360).

Regular a representação processual - fl(s). 15.

Dispensado o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00654-2006-007-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) VILDEÇON COIMBRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) KLEBER MOREIRA DA SILVA (GO - 14700)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2006 - fl. 355; recurso apresentado em 28/11/2006 - fl. 376).

Regular a representação processual - fl(s). 13.

Dispensado o preparo (fl. 295).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS**

**GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 1º, 3º, IV e 7º, VI, X, XXXI, da CF.

- violação do(s) art(s). 9º, 224, caput, 468, 471, 475 e 476 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que tem direito à incorporação da gratificação percebida por nove anos e seis meses. Diz que o Empregador cometeu ato ilícito ao suprimir tal verba que, na verdade, não remunerava cargo de confiança, já que sua atividade era meramente técnica. Pondera, também, que o ato de supressão revela discriminação por ter o Obreiro sido acometido de doença profissional. Entende que não se aplica, in casu, a Súmula 102/TST nem a OJ nº 45 da SBDI/TST.

Consta do v. Acórdão:

"(...) É certo que o exercício de um cargo comissionado nem sempre se inclui no conceito de 'cargo de confiança' para os fins do art. 224, § 2º, da CLT (...) Isso não significa, contudo, que o cargo em comissão exercido pelo reclamante não se insira no conceito de 'cargo de confiança', nos moldes dispostos no parágrafo único do art. 468 da CLT, porque a intenção deste preceito legal é a de garantir ao empregado apenas o seu cargo efetivo, e não eternizar o seu exercício em uma função comissionada, de exercício precário por definição (...).

Tanto é assim que a nova redação da Súmula 372 do C. TST nem sequer cogita em cargo de confiança, para garantir a incorporação da gratificação apenas após dez anos de exercício na função, sendo plenamente aplicável ao caso em análise, in verbis:

'GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SBDI-1) -Res 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº45 - Inserida em 25.11.1996)(...).

Como se vê, se o recorrente não chegou a completar dez anos na função comissionada de Avaliador Executivo Pleno, como afirmou na inicial, não há falar que a gratificação de função tenha se integrado ao seu patrimônio jurídico e que sua supressão vulnerou o princípio da intangibilidade salarial.

Por outro lado, não é nulo o ato da reclamada em destituir o obreiro da função de Avaliador Executivo Pleno no período em que ele estava afastado em gozo de auxílio-doença. Afinal, se a dispensa da função comissionada depende da exclusiva vontade do empregador e não é considerada alteração unilateral do contrato de trabalho, como visto em linhas volvidas, ela pode ser feita a qualquer tempo.

Aliás, insta ressaltar que, na suspensão do contrato de trabalho, as principais obrigações dos contratantes ficam sustadas, inclusive a obrigação do empregador de pagar a remuneração do empregado, no que se inclui o salário base e a gratificação de função.

E, como o art. 471 da CLT garante ao empregado, quando do retorno de sua atividade, apenas as vantagens asseguradas à sua categoria, durante o período de afastamento, que, in casu, é a de escriturário, não há falar em garantia de retorno à função comissionada de 'Avaliador Executivo Pleno' e recebimento de suas respectivas vantagens.

Enfim, é também em razão do fato de o cargo comissionado exercido pelo autor inserir-se no conceito de 'cargo de confiança' para os fins do parágrafo único do art. 468 da CLT, que a reclamada poderia dispensá-lo da função a qualquer momento, inclusive durante a suspensão do contrato de trabalho, eis que as obrigações das partes nessas circunstâncias ficam suspensas.

Note-se que, ainda que se entenda que o reclamante não poderia ser destituído do cargo em comissão durante o gozo de auxílio-doença, o fato é que a reclamada poderia fazê-lo tão logo o autor voltasse a laborar e, como durante a suspensão do contrato remanesce sustada a obrigação de pagar salários, nenhum efeito financeiro teria a manutenção do reclamante no cargo de Avaliador Executivo Pleno durante sua licença médica.

(...) Enfim, tem-se que agiu corretamente o d. Juízo de origem ao indeferir a incorporação da gratificação de função ao salário do obreiro, porque ele não completou dez anos no exercício no cargo de avaliador, como também agiu com acerto, ao indeferir o pagamento da gratificação durante o gozo do benefício previdenciário, porque não há preceito legal que obrigue o empregador a pagar qualquer retribuição nessas circunstâncias e não há prova de que havia ACT ou normativo interno da reclamada que o determinasse". (fls. 334-9).

Como se vê, este Tribunal observou o disposto na Súmula 372/TST, pois o Obreiro não percebia a gratificação de função por dez anos ou mais, ressaltando que tal verbete nem sequer se refere a cargo de confiança. Em sendo assim, é inviável a alegação de ofensa aos arts.

7º, VI, X, XXXI, da CR, 9º e 468 da CLT e de dissensão jurisprudencial com o julgado de fl. 369/TST (Súmula 333/TST).

Descabida a asserção de afronta aos arts. 224, caput, da CLT e 1º da CR, uma vez que eles tratam de matérias alheias ao debate dos autos. Relativamente ao art. 3º, IV, da Lei Maior, tem-se que não ficou evidenciada a discriminação alegada, não prosperando a arguição de violação do preceito em tela.

No tocante aos arts. 471, 475 e 476 da CLT, denota-se que a interpretação dada ao tema é plausível, não se caracterizando a vulneração apontada (Súmula 221/TST).

Arestos que não indicam fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência não servem para o confronto de teses, devendo ser acentuado que o site do Regional não se presta ao fim colimado (Súmula 337/TST). A Orientação Jurisprudencial nº 45 é a atual Súmula 372/TST, que foi considerada adequada por esta Corte ao caso dos autos, não se podendo cogitar de sua inaplicabilidade. A Súmula 102 não serviu de embasamento para a decisão recorrida, sendo impertinente, também, a alegação recursal de que não é aplicável in casu.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da inadmissibilidade do apelo, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários advocatícios.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ROS-00691-2006-008-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA

**Advogado(s) ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (GO - 17510)**

Recorrido(s) GENIVAL COSTA DE ALMEIDA

**Advogado(s) GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 149; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 150).

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado, cujo nome consta na petição de fls. 150/155 (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente e, não, pela simples prática de atos processuais.

Satisfeito o preparo (fls. 156 e 157).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00783-2005-051-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) CELSO CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 2967)**

Recorrido(s) JUSCELINA PEREIRA NUNES

**Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 500; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 518).

Regular a representação processual - fl(s). 54 e 502.

Satisfeito o preparo (fls. 453, 454 e 517).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- violação do(s) art(s). 458,II, do CPC.

Sustenta que a prova pericial é necessária para verificação da existência de doença ocupacional, já que o juiz não tem conhecimento técnico para tanto. Entende que, se o juiz considerou inválido o laudo pericial, deveria ter determinado a realização de nova perícia, não podendo decidir por mera presunção. Alega que houve ausência de fundamentação e que foi desrespeitado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Consta do v. Acórdão:

"Depreende-se da análise do conjunto probatório que a Recorrida adquiriu LER/DORT em decorrência de sua atividade laboral prestada à Recorrente. A Recorrida emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (fl. 82), do qual consta que a Recorrida foi acometida de "abscesso da bainha tendinea" (fl. 84). Os exames laboratoriais e relatórios médicos juntados com a inicial descrevem a evolução de sintomas de LER/DORT (...) A Recorrida encontra-se afastada do trabalho, por incapacidade laborativa decorrente da sua atividade na Recorrente - (documento de fl. 36). Também o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro do Trabalho Carlos Alberto Cremonesi evidencia que a atividade da Reclamante consistente em passar, dobrar e selecionar uniformes era repetitiva para pescoço, cintura escapular, ombro, punho e mãos. Essa informação coaduna-se com a descrição da atividade feita no laudo da perícia médica, Dra. Katharina da Câmara P. Cremonesi, a qual relatou que a Reclamante executava sozinha a tarefa de lavar e passar 150 jalecos por dia, à mão (...) Nesse passo, tenho por irreparável a observação do MM. julgador de primeiro grau, no sentido de que 'a empregada desempenhava atividade funcional de esforço repetitivo, que é causa determinante de lesão em tendões do tipo que sofreu. Ora, se a doença tem origem funcional, a empregadora deve responder pelo custeio do tratamento que se fizer necessário para elidi-la'. Assim sendo, a despeito de não ter a perícia estabelecido que a patologia fosse ocupacional ou do trabalho, é patente a contradição entre a conclusão e os elementos que dessa prova se extraem, razão por que entendo comprovado o nexo causal com o labor da autora. Vale destacar que o juiz não está adstrito à conclusão do laudo pericial (CPC, art. 436), podendo formar sua convicção a partir de outros elementos de prova constantes dos autos. E, no caso, foi justamente isso que ocorreu. Incontroverso o dano e comprovados o nexo de causalidade e a culpa da empregadora pela doença adquirida pela obreira, em razão da ineficácia dos programas de prevenção de acidente do trabalho, impõe-se a manutenção da sentença. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram evidentemente observados, não havendo que falar em ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88".

Denota-se que a v. decisão atacada está fulcrada no conjunto probatório dos autos, estando fundamentada de modo suficiente para sua validade e eficácia, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 458, II, do CPC. Impertinente, também, a assertiva de afronta ao art. 5º, LV, da CR, tendo em vista que não ficou evidenciado o alegado desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

TUTELA ANTECIPADA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 273 do CPC e 20, II, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Pondera que a doença profissional não ficou comprovada nos autos nem houve culpa da Reclamada, pois não agiu com imprudência, negligência ou imperícia. Assevera que ficou demonstrado que a Reclamante tinha doença degenerativa e essa não pode ser considerada doença ocupacional nos termos da lei. Diz que, em razão disso, não se poderia conceder tutela antecipada à Autora. Afirma,

ainda, que a imposição da multa diária por descumprimento de determinação judicial implica em cerceio do seu direito de defesa. Não se vislumbra violação do art. 273 do CPC, pois este Tribunal baseou-se no teor probatório dos autos, reputando-o aplicável, in casu e, com relação à fixação de astreintes, o acórdão atacado levou em consideração a norma inserta no art. 461, § 4º, do CPC. Provada a existência de doença ocupacional, não se pode falar em vulneração ao art. 20 da Lei nº 8.213/91.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00877-2006-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA

**Advogado(s) SÍLVIO ETERNO NOVATO (GO - 12235)**

Recorrido(s) FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR

**Advogado(s) SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)**

PRESUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 168; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 177).

Regular a representação processual - fl(s). 79.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inespecífico o aresto citado à fl. 172, ante a impossibilidade de averiguar-se a necessária identidade fática dos casos confrontados (Súmulas 126 e 296/TST).

Destaca-se que a Parte não alegou divergência jurisprudencial nem ofensa a preceito legal e/ou constitucional, nos termos do art. 896 da CLT, sendo inviável a análise da questão da competência da Justiça do Trabalho.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.

- violação do(s) art(s). 20, § 4º, do CPC.

Sustenta que o percentual a ser fixado a título de honorários advocatícios não pode ser superior a 15%, consoante estabelece a Súmula 219/TST. Diz, também, que o Julgador deve calcular de modo diferenciado tais honorários, uma vez que foi vencida a Fazenda Pública.

Não se vislumbra violação do art. 20 do CPC, pois a Turma consignou que "Como se trata de ação de cobrança, de índole cível, é devida a verba honorária." (fl. 165).

Descabida a análise da questão relativa ao limite de 15% contido na Súmula 219/TST, já que a Turma não emitiu tese explícita sobre o assunto. Ausente o requestionamento, incide a Súmula 297/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D A O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00923-2005-007-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

**Advogado(s) WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2006 - fl. 837; recurso apresentado em 28/11/2006 - fl. 856).

Regular a representação processual - fl(s). 17.

Desnecessário o preparo.

PRESUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 818, 832 da CLT, 333, II, e 358 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o indeferimento do pedido de produção de prova documental destinada a comprovar a supressão de verbas importou em negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se depreende do consignado no v. acórdão regional, às fls. 798-9, esta egrégia Corte Regional analisou satisfatoriamente a questão em tela, inclusive expressando os motivos do reconhecimento da preclusão relativa à arguição de nulidade quanto ao indeferimento do pleito de exibição dos contracheques pelo Reclamado, não se constatando ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de violação aos demais preceitos legais invocados no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos apontados à fls. 841-2, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

**ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL E COMISSÃO DE FUNÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 7º, VI, XXVI e XXIX, da CF.

- violação dos arts. 9º, 468, 818 da CLT, 333, II, 334 do CPC, 104, III, 166, IV, VI, VII, e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta que as parcelas em foco já haviam integrado o seu contrato de trabalho, sendo que a supressão acarretou alteração contratual, razão pela qual considera equivocado o reconhecimento da prescrição total, inclusive salientando a existência da ação proposta pelo sindicato da categoria.

Este Órgão Revisor, analisando o tema da parcela ADI, às fls. 801-2, considerou que "É evidente que o ajuizamento da ação pelo sindicato, versando sobre a mesma matéria de direito, importaria na dedução da lide em juízo e, portanto, não se poderia exigir do trabalhador que ajuizasse ação própria, já que fazendo isto teria evidentemente a pretensão afastada pelo reconhecimento da litispendência. Logo, caso comprovada a existência da ação e que o reclamante estava entre os substituídos, teria ocorrido a interrupção do prazo prescricional. Entretanto, como já destacado, o autor não pleiteou a interrupção da prescrição, tampouco demonstrou que seu nome figurou no rol dos substituídos. Assim sendo, tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do que havia sido pactuado entre as partes e tendo em vista que a parcela não está prevista em lei, incide a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do C. TST (...). Válido esclarecer que esta Súmula do C. TST deve ser lida e interpretada nos limites do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, de modo que, se no curso do contrato de trabalho houver ato único do empregador suprimindo alguma verba do empregado, este terá cinco anos para reclamá-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição de parcelas previstas no regulamento da empresa é a data da efetiva violação do direito. No caso, o reclamado deixou de pagar a parcela ADI em outubro de 1991, e esta reclamatória trabalhista somente foi ajuizada em 23.05.05, motivo pelo qual está totalmente prescrito o direito de ação em relação ao pleito de Abono de Dedição Integral – ADI".

Relativamente à assertiva de supressão da verba Comissão de Função, o indeferimento do pleito decorreu da constatação de que o Autor não provou que referida parcela foi suprimida, como exposto às fls. 812-3.

Portanto, extrai-se da v. decisão impugnada, que o entendimento adotado por este Órgão Revisor não viola o art. 7º, XXIX, da Carta Republicana, porque este permissivo não trata especificamente da controvérsia acerca do marco para a contagem da prescrição em virtude do ato da Empresa. Quanto aos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI e XXVI, da CR, 9º, 468 da CLT, 104, III, 166, IV, VI e VII, 422 do CC e Súmula 51/TST, inviável a análise da assertiva de infringência e de dissenso, visto que, uma vez reconhecida a prescrição quanto à parcela ADI e ausência de prova da supressão da verba Comissão de Função, não houve exame da legalidade das alterações suscitadas. Não se constata, ainda, qualquer agressão aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Política, 818 da CLT, 333, II, e 334 do CPC. Destaca-se, por oportuno, relativamente ao tema da verba ADI, que uma vez evidenciado pelo Regional que a alteração constituiu-se em ato único do Empregador e que a parcela não estava assegurada por lei, a tese regional coaduna-se perfeitamente com o jurisprudência cristalizada na Súmula 294/TST, não havendo que se falar em contrariedade com à mesma.

No que tange aos arestos apresentados às fls. 846-51, ressalta-se inicialmente que os originários de Turma do c. TST e do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada sequer podem ser objeto de exame, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT. As ementas não transcritas nas razões recursais e as sem indicação da respectiva fonte oficial de publicação também não são passíveis de análise, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 337, I, a e b, do c. TST. Os paradigmas que tratam do tema da prescrição e que são aptos ao exame não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST). Os demais julgados não desenvolvem tese sobre a prescrição relativa à parcela ADI ou ausência de prova da supressão da Comissão de Função, revelando-se, pois, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

ROS-00981-2006-004-18-00-6 - Pleno

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s) WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)**

Recorrido(s) ADALBERTO CALIXTO SOARES

**Advogado(s) LILIANA CARMO GODINHO (GO - 14548)****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 64; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 71).

Regular a representação processual - fl(s). 70.

Dispensado o preparo (fl. 29).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

- violação do(s) art(s). 818 e 852 - B, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o reconhecimento da dispensa sem justa causa importou em cerceamento de defesa e que não foi observada a regra de que os pedidos devem ser certos e determinados e com valor correspondente. Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não há que se falar, por outro lado, em afronta direta e literal ao art. 5º, LV, da Carta Magna, visto que, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 52-4, se por um lado a constatação de que os pedidos

formulados pelo Autor encontram-se líquidos decorreu do exame dos termos da petição inicial, por outro, o reconhecimento da dispensa imotivada encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, sendo destacado que o Empregador não se desincumbiu do ônus de provar que o Obreiro deixou o trabalho por vontade própria.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01081-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Recorrido(s) 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. GLEYSSON VIANA COSTA

**Advogado(s) 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA (GO - 21080)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2006 - fl. 501; recurso apresentado em 05/12/2006 - fl. 502).

Regular a representação processual - fl(s). 315/317.

Satisfeito o preparo (fls. 404 e 509).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada, Brasil Telecom S/A, contra o acórdão deste Regional. Sustenta que "Considerando, pois, com base nos precedentes transcritos, a capacidade financeira da 1ª Reclamada e a regularidade da terceirização consumada, a qual perdura há mais de 15 anos, na Central de Atendimento da Recorrente, sem a existência de sequer um crédito trabalhista judicialmente insatisfeito, requer-se a esta c. Corte que se digne de promover a reforma do v. Acórdão de origem, para desonerar a Recorrente de responder subsidiariamente pelo ônus desta demanda."

Consta do v. Acórdão: "É incontroverso nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas. Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso. Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, ... Por fim, é de se frisar que eventual cláusula contratual prevendo a responsabilidade integral da primeira Reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não tem eficácia nesta parte, porque os direitos trabalhistas estão previstos em normas de ordem pública que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes. Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

E ainda que assim não fosse, inaptos para o conflito de teses os dois arestos transcritos às fls. 506/508. O primeiro (fls. 506/507) por se tratar de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST (Súmula 333, TST) e o segundo (fls. 507/508) por ser inespecífico (Súmula 296, TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01110-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Recorrido(s) CONTAL SEGURANÇA LTDA.

**Advogado(s) CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2006 - fl. 211; recurso apresentado em 11/12/2006 - fl. 212).

Regular a representação processual - fl(s). 11.

Dispensado o preparo (fl. 163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- contrariedade às OJs 307 e 342, da SDI 1, do TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXII da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, CLT; 841, CC; 9º, CLT; 444, CLT.

- divergência jurisprudencial.

Este Egrégio Colegiado manteve a sentença a quo, neste particular, consignando que:

"..., o posicionamento prevalecente nesta E. Corte é no sentido de que nesse regime laboral - 12 x 36 - é inaplicável a norma relativa ao intervalo intrajornada, uma vez que o trabalho em dias alternados é prática costumeira, conveniente e de interesse da categoria. Quanto à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST, é oportuno ressaltar que o entendimento nela contido é voltado especificamente para as jornadas de trabalho regulares, entendidas como aquelas que têm previsão legal. Já o regime laboral de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, repito, é uma criação essencialmente consuetudinária, a qual, por harmonizar interesses tanto dos empregados como dos empregadores, encontrou amparo e reconhecimento na doutrina e na jurisprudência majoritárias - inclusive na do C. Tribunal Superior do Trabalho -, e sua vigorosa e inevitável gênese deu-se em reiteradas negociações que levaram a incorporá-la aos textos das convenções e acordos coletivos, consolidando-se como uma realidade inegável. Portanto, nada a reformar."

Inconformado, o Reclamante interpõe Revista, aduzindo, entre outros fundamentos, divergência jurisprudencial a respeito da matéria com as OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

De fato, a referida OJ nº 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública.

Configurado, pois, o conflito pretoriano no tocante ao tema em foco, deixa-se de analisar os demais tópicos do apelo, tendo em vista que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo in totum, nos termos da Súmula 285/TST.

Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à OJ 342, SDI 1/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01118-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**Advogado(s) CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC (GO - 18114)**

Recorrido(s) ANNA KAROLINE AUGUSTA DE MELO

**Advogado(s) JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR (GO - 9775)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 618;

recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 619).

Regular a representação processual - fl(s). 36.

Satisfeito o preparo (fls. 574, 626 e 575, 625).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV da CF.

- violação do(s) art(s). 818, CLT; 333, I, CPC.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão deste Regional no que tange à sua condenação ao pagamento de horas extras. Para tanto, sustenta que "não tem validade o depoimento da informante Poliana Silva de Barros, a qual informou que o fechamento do caixa demorava em torno de 20 min e isso ocorria após o expediente, sendo que nenhuma outra testemunha ou prova trazida pela Recorrida, demonstrou que a mesma laborava extraordinariamente".

Consta do v. Acórdão: "...Ao contrário do que afirma a recorrente, os registros lançados nos livros de ponto não merecem credibilidade, pois não refletem a real jornada laborada... Quanto aos 20min diários deferidos pelo julgador, entendo que devem ser mantidos. A informante POLIANA SILVA DE BARROS disse que o fechamento do caixa demorava em torno de 20min e isso ocorria após o expediente. A testemunha RAQUEL apenas relatou a situação por ela vivida, nada mencionando acerca da reclamante. A testemunha MARIA LUZENIR não mencionou o horário do fechamento do caixa. Assim, considerando o depoimento da informante e a ausência de informação específica das demais testemunhas, entendo que andou bem o julgador em deferir 20min diários a título de horas extras. Nada a prover."

De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

E, por fim, a arguição de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, afigura-se inviável, haja vista que, in casu, qualquer agressão aos preceitos em tela somente poderia ocorrer pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01225-2005-009-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)**

Recorrido(s) ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 666; recurso apresentado em 30/11/2006 - fl. 686).

Regular a representação processual - fl(s). 169-70.

Satisfeito o preparo (fls. 589 e 590 e 685).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 93,IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 131, 458, 535,II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.

Sustenta que este Tribunal não apresentou os motivos que levaram ao convencimento da existência de doença ocupacional, da inadequação das condições de trabalho e do nexo de causalidade respectivo. Argumenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte permaneceu silente a respeito destes questionamentos.

Em face do que preconiza a OJ nº115/SBDI/TST, será analisada, tão-somente, a assertiva de infringência aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC. Vê-se, todavia, que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação a nenhuma das matérias debatidas no Recurso de Revista.

**PRESCRIÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF.

- violação do(s) art(s). 206, § 3º, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Assevera que o direito da Autora está prescrito, ainda que se considere o prazo de três anos previsto no Código Civil (art. 206, § 3º), uma vez que o prazo prescricional iniciou-se com a superveniência da doença ocupacional e emissão do CAT, em 06/1999, consoante as lições extraídas da Súmula 230 do STF. Argumenta, também, que não houve nenhum fato que suspendesse referido prazo.

Consta do v. Acórdão:

"Insta registrar que o art. 2.028 do CCB prevê uma regra de transição para os prazos prescricionais. Será o da lei anterior, in casu, vinte anos, se, no momento da entrada em vigor do atual Código, já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Caso contrário, aplicar-se-ão os prazos estabelecidos pelo atual Código Civil. Embora ainda não estivesse em vigor o novo Código Civil à época, não transcorreu mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada (emissão do CAT em 06/99 e aposentadoria em 08/2002), razão por que o prazo prescricional a ser observado é o trienal, por força do respectivo art. 206, §3º, V. Tratando-se de regra de transição, o prazo prescricional de três anos há que ser contado a partir de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto art. 2.044 do novo Código Civil, ou seja, somente em janeiro deste ano haveria que se falar em prescrição. Nada obstante isso, o caso dos autos revela uma peculiaridade que obsta o implemento da prescrição. É que o trabalhador, desde o acidente encontra-se afastado do trabalho, percebendo benefício da Previdência Social, conforme documentos de fls. 40-1, sendo que desde 24/08/2002 encontra-se aposentada por invalidez (fl. 43). Diante disso, verifica-se que nem mesmo ocorreu a prescrição do art. 7º, XXIX, da CF/88" (fls. 634-5).

Assim, se por um lado ficou demonstrada a observância aos preceitos do art. 206, § 6º, do Código Civil, por outro, não se pode cogitar de ofensa direta e literal ao art. 7º, XXIX, da CF, visto que o mesmo não faz menção expressa ao momento em que efetivamente ocorre a extinção do contrato de trabalho no caso de aposentadoria por invalidez.

É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com a Súmula 230 do STF, a teor da letra a do art. 896 da CLT.

O aresto apontado na página 672, que trata do tema da suspensão do prazo prescricional na hipótese de suspensão do contrato de trabalho em razão da aposentadoria por invalidez, por seu turno, não aborda todos os fundamentos utilizados na v. decisão recorrida, como o reconhecimento da incidência do prazo prescricional previsto na legislação civil, o qual, in casu, revelou-se suficiente para a solução da controvérsia, consoante delineado no trecho do acórdão regional reproduzido acima (óbice da Súmula 23/TST).

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF.

- violação do(s) art(s). 131, 333, I, 429 do CPC, 818 da CLT, 186, 927 do CC, 19, 20 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Banco defende a nulidade do laudo pericial, amparando-se no art. 429 do CPC, considerando que foi imputado ao assistente técnico mera função de observador. Alega que não ficou comprovada a existência de culpa, de dano e do nexo causal, tampouco a violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da Reclamante. Diz, ainda, que este Regional não citou quais as provas que embasaram sua decisão.

Todavia, se por um lado a rejeição da assertiva de cerceamento de defesa decorreu da constatação de que não houve comprometimento do trabalho do assistente técnico, como exposto às fls. 630-1, por outro, o reconhecimento da existência do dano e do nexo de causalidade pertinente encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos presentes autos, consoante delineado às fls. 640-7, não se evidenciando ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no apelo.

Aresto estampado às fls. 677-8 é proveniente de Turma do TST, não servindo para o confronto de teses, nos termos do art. 896, a, da CLT.

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 944, 945 do CCB, 475 da CLT, 42 e 47 da Lei 8.213/91.

O Reclamado inconforma-se com a condenação pelos danos reconhecidos. Afirma que, por força de lei, quer previdenciária, quer trabalhista, impossível concluir pelo caráter permanente e definitivo da inaptidão para o trabalho, o que inviabiliza o pleito de pensão vitalícia, defendendo também a redução dos valores fixados, sob pena de se contemplar enriquecimento ilícito.

Consta do v. acórdão regional:

"Quanto ao quantum, tem-se que o arbitramento deve levar em conta o grau de culpa do empregador, a gravidade dos efeitos do acidente e a situação econômica das partes. Para atribuição do valor da indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, recomenda o eminente Ministro do Col. TST, Aloysio Corrêa da Veiga que: "Deve buscar o julgador, utilizando-se do princípio da equidade, razoabilidade e proporcionalidade a traduzir tais condenações, de modo que possa proporcionar a certeza de que o ato ofensivo não fique impune e que sirva de desestímulo a práticas que possam retirar do trabalhador a sua dignidade (ERR 763443/2001.4). Nos termos do que preceitua a Lei 8.213/91, por seu art. 121, o pagamento, pela Previdência Social, de benefício decorrentes de acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem pelo dano causado ao empregado. São institutos de natureza distinta. Na hipótese, todavia, sopesados os elementos dos autos, reduzo a condenação da pensão para o equivalente a 50% do valor reconhecido na sentença (fl. 560), no importe de R\$2.670,28. É que o laudo informou que ela perdeu a capacidade para o mesmo trabalho, mas não a incapacidade para atividades de menor complexidade. Também reduzo a indenização por dano moral para 30 vezes o salário acima reconhecido, vez que o laudo também declarou que o dano estético foi moderado. Estes valores são compatíveis com o montante fixado por este Eg. Tribunal em outros casos similares aos destes autos" (fls. 647-8).

A condenação imposta ao Reclamado, portanto, demonstra atenção aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, não se constatando agressão a quaisquer dos preceitos legais referenciados pelo Recorrente.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.

- violação do(s) art(s). 14 da Lei 5.584/70 e Lei 1.060/50.

Sustenta que não foram preenchidos os requisitos para condenação ao pagamento de honorários advocatícios, já que a Reclamante percebe mais que o dobro do salário mínimo.

Inviável a análise da questão, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_  
/RRF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01272-2006-002-18-00-5 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s) RÔMULO PIRES DE ANDRADE  
**Advogado(s) NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)**  
Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**Advogado(s) JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2006 - fl. 96; recurso apresentado em 06/12/2006 - fl. 97).  
Regular a representação processual - fl(s). 36.  
Satisfeito o preparo (fls. 109 e 108).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRESCRIÇÃO  
Alega a parte recorrente:  
- contrariedade à(s) Súmula(s) 362/TST.  
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.  
- violação do(s) art(s). 11, CLT.  
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a empresa Recorrente, em sede desta revista, alegando que "No caso das diferenças da indenização compensatória do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a prescrição tem início no momento da rescisão contratual... O Reclamante se desligou da empresa reclamada em 20/02/1997, ..." e, ainda, que "... mesmo que admitisse a tese de que o direito de ação só teria nascido com o advento Lei Complementar 110/01, ainda assim seria forçoso declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante, haja vista que a citada Lei entrou em vigor em 30/06/2001 e a reclamatória somente foi ajuizada em JULHO/2006.". Requer, assim, "seja acolhida a prescrição suscitada, extinguindo-se o feito, com base no art. 269, IV, do CPC.". Consta do v. Acórdão: "MULTA DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL...Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 344, alterada em 22.11.2005, consolidou o entendimento de que o prazo prescricional, em questão, iniciou-se com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, exceto se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, em ação anteriormente proposta. In casu, pois, além de o autor haver comprovado a existência de julgamento em ação ajuizada no ano de 1999 perante a Justiça Federal, discutindo o direito aos expurgos do FGTS (fls. 22/24), demonstrou que o respectivo trânsito em julgado ocorreu apenas no dia 13.08.2004 (fl. 25). Ressalto que a reclamada não se insurgiu, especificamente, quanto aos fatos de o autor figurar na indigitada ação nem, tampouco, quanto ao trânsito em julgado. Desse modo, não há de se cogitar em prescrição total, pois, conforme visto em linhas pretéritas, resta pacificado o entendimento, na mais alta Corte Trabalhista, de que o marco final da prescrição é de dois anos contados do trânsito em julgado de sentença proferida na Justiça Federal, sendo certo que a propositura da ação em análise se deu antes desse prazo (14.07.2006). Reforma, para afastar a prescrição...INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS... No caso dos autos, verifica-se, pelo julgado de fls. 22/24, que, de fato, houve o reconhecimento do direito do recorrente à aplicação dos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, relativos, respectivamente, aos meses de janeiro/89 (Plano Verão) e abril/90 (Plano Collor I), mais correção monetária incidente e juros moratórios, com respectiva condenação aos depósitos em sua conta vinculada, que foram devidamente procedidos, conforme se observa às fls. 27/31. Restou incontroverso, por outro lado, que a multa de 40%, paga no acerto rescisório (fl. 20), foi calculada sobre o saldo da conta vinculada do reclamante, sem a devida correção monetária garantida pela Lei Complementar nº 110/2001. Portanto, a reclamada é responsável pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, consoante o entendimento cristalizado no OJ nº 341 da SDI-I do C. TST, não socorrendo, à reclamada, a tese de que a

responsabilidade pelo cumprimento dessa obrigação seria da Caixa Econômica Federal. Dessarte, defiro o pedido de diferença de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme a postulação inicial...".

De início, descarta-se a arguição de violação ao art. 11, da CLT e aos arrestos transcritos, ante o que estabelece o § 6º do art. 896 celetário.

No mais, não há que se falar em violação à Súmula 362, do TST, já que não guarda pertinência com a matéria ora em análise, qual seja, o marco inicial do prazo prescricional no que tange aos expurgos inflacionários da multa fundiária.

E, por fim, com relação ao art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, também não há que se falar em ofensa, visto que esta egrégia Corte aplicou-o ao caso dos autos, respaldando-se, também, no teor da OJ 344/TST, desse colendo TST, que é o intérprete máximo no âmbito desta Justiça Especializada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01329-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) IVANDO JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)**

Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s) KAREN KAJITA (GO - 21001)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2006 - fl. 110; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 111).

Regular a representação processual - fl(s). 11.

Dispensado o preparo (fls. 72/73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, XXXVI da CF.

- violação do(s) art(s). 189 e 199 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante ser inviável a contagem do prazo prescricional a partir da data do rompimento da relação de emprego ou da entrada em vigor da LC 110/2001, defendendo a tese no sentido de que o mesmo deve ser computado a partir da data em que o valor dos expurgos foi depositado em sua conta-corrente bancária ou, ainda, a partir da data do trânsito em julgado da decisão do processo de execução.

De início, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

No mais, esta egrégia Corte Regional, considerando que "não há nos autos a certidão do trânsito em julgado da sentença, e o acórdão do Tribunal Regional Federal que confirmou a decisão foi proferido em 20/08/2001 (fl. 35)" e que a presente ação foi ajuizada em 21/07/2006, reconheceu a prescrição relativa ao pleito de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, com amparo no OJ 344 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento desta revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

E, por fim, não se vislumbra, por outro lado, a alegada afronta ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da CF, sendo oportuno ressaltar que, in casu, se violação houvesse, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01396-2005-001-18-00-3 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recorrido(s) LUIZ PEREIRA CÉZAR

**Advogado(s) WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fl. 1.760; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 1.783).

Regular a representação processual - fl(s). 1.449 e 1.700.

Satisfeito o preparo (fls. 1.782 e 1.781).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 56 da SDI-1 - Transitória e 221, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.

- violação do(s) art(s). 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"A Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão. Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências. Assim, tendo em vista que o nome do autor constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria, a partir de então passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/3/04. Nesse passo, levando em consideração o fato de que a reclamada não fez prova da impossibilidade do cumprimento da referida Portaria, tenho que o retardamento em readmitir o obreiro impingiu-lhe o prejuízo dos salários no período de novembro/01 a fevereiro/04 (mês anterior à readmissão). Isso posto, no particular, reformo a sentença ora atacada para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, referentes aos salários do autor no período de 30/11/01 a 29/02/04, neste sentido já decidiu esta Corte (RO-00963-2005-005-18-00-0, relatado pelo o MM. Juiz Saulo Emídio dos Santos e revisado por esta relatora)" (fls. 1.740-1).

O paradigma exposto na página 1.767, por outro lado, expressa entendimento diverso, no sentido de que "(...) a Lei nº 8.878/94, que autoriza o retorno do anistiado, reza em seu art. 6º. 'A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.' Restando claro que a reintegração do anistiado não traz efeitos financeiros retroativos ao ato da anistia" (sic).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01528-2005-003-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) CCBEU - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLÊS LTDA.

**Advogado(s) JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)**

Recorrido(s) FAUSTO ANDRÉ DE JESUS

**Advogado(s) ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 555; recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 572).

Regular a representação processual - fl(s). 116.

Satisfeito o preparo (fls. 484, 483 e 567).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 267,IV, do CPC, 317, 571, 577,625-A, § 2º e 625-D da CLT e Lei nº 9.958/00.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o sindicato representante do Autor é o SENALBA e não o SIMPRO, porque ele é instrutor de idiomas e não professor de estabelecimento particular de ensino sujeito à fiscalização do MEC. Alega que na CCT firmada entre o SENALBA E O SINDILIVRE foi instituída a Comissão de Conciliação Prévia que está devidamente instalada. Entende que faltou um dos pressupostos de constituição regular do processo, porque a demanda não foi submetida primeiramente à CCP, consoante determina a lei, devendo ser o processo extinto sem julgamento do mérito.

Consta do v. Acórdão:

"Simples análise dos documentos trazidos aos autos, é de se concluir que o autor é representado pelo Sindicato dos Professores de Goiás, porque: a) conforme contrato social de fls. 308/314, o objetivo social do reclamado é a promoção de curso de línguas, com prioridade para inglês (cláusula 3ª). Ora, dedicando-se ao ensino da língua inglesa, por intermédio do autor, inegável a sua condição de professor; b) as cópias da CTPS de fl. 18 demonstram que o reclamado dispensou ao obreiro o status de professor desde 01.02.1999, registro que, na forma da Súmula 12/TST, cria presunção em desfavor da reclamada; c) que a contribuição sindical anual foi recolhida sempre para o SINPRO, como demonstram os registros de empregado de fls. 156, verso (exercícios 1.999/2.000), fl. 158, verso (exercícios 2.002 a 2.005) e fl. 161, verso (também exercício/2.005).

Afora isso, embora se possa admitir que jurisprudência não seja pacífica, continua atual a interpretação no sentido de que, ainda que lecionando em cursos livres, o empregado é professor, sendo certo que a empresa reclamada não demonstrou que o autor não cumpre o requisito fixado no art. 317/CLT.

(...) Some-se a isso o fato de os documentos de fls. 53/93 referirem-se ao obreiro sempre como professor. A situação fática, que comprova que o autor sempre foi reconhecido pelo empregador como professor, não pode ser mitigada pela tese sustentada em defesa, de que o enquadramento sindical fora alterado.

Por tais razões, reconhece-se que o autor é professor, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO e vinculado aos ajustes coletivos por este celebrados.

De se lembrar que a impugnação manifestada pelo reclamado, negando validade aos instrumentos coletivos, não os infirmou, restando eles, portanto, íntegros.

Relativamente ao comparecimento à CCP, de se afirmar que ainda que dúvida houvesse acerca de qual o sindicato estaria legitimado para representar os interesses do autor, não se poderia exigir dele o comparecimento perante a CCP do SENALBA/GO, sob pena de

inviabilizar o direito de ação em razão das filigranas jurídicas que o enquadramento sindical comporta.

Demais disso, a natureza do pedido formulado exclui a intervenção da CCP porque, em se tratando de direito cuja eficácia exige o pronunciamento judicial, como o reconhecimento da despedida indireta, inegável a incompetência da CCP para intermediar a solução.

Em conclusão, pode-se afirmar que o autor não estava obrigado a comparecer perante a Comissão de Conciliação Prévia do SENALBA e que se lhe aplicam as Convenções Coletivas firmadas pelo SINPRO às fls. 95/102 e 103/112, documentos não infirmados pelo demandado.

Rejeita-se a preliminar.' (...)

Como se vê, é consideravelmente simples o deslinde dessa preliminar argüida, justamente por, de início, não se encontrar pacificada nos autos a questão da representatividade sindical, o que, por óbvio, não é a situação ideal para legitimar a exigência de que seja aplicado o disposto no artigo 625-D da CLT.

Outrossim, conforme exposto na r. sentença - excertos supratranscritos -, entendimento do qual comungo, a própria contestação e a prova constante dos autos convergem para deixar patente, de forma convincente, a condição de professor do obreiro, conseqüentemente, tendo representação pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO, cujas Convenções Coletivas encontram-se às fls. 95/102 e 103/112, nas quais não há previsão de submissão do litígio a Comissão de Conciliação Prévia.

Em face do exposto, rejeito a prefacial". (fls. 517-20).

Arestos provenientes de Turma do TST e de Tribunal não-trabalhista, bem como aqueles que não indicam suas fontes de publicação não são passíveis de exame, a teor da alínea a do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente.

O segundo aresto de fl. 560 é inespecífico, uma vez que não retrata fato idêntico ao dos autos e, também, porque, in casu, ficou registrado que a Reclamada não comprovou que o Autor não cumpre os requisitos do art. 317 da CLT (fl. 518). O julgado de fls. 561-2, igualmente, não se refere a situação semelhante, o que atrai a Súmula 296/TST.

Diante dos próprios fundamentos utilizados por este Tribunal e, também, pelos fatos evidenciados nos autos, tem-se que foi dado aos temas em foco interpretação razoável, não se podendo cogitar de ofensa direta aos permissivos legais indigitados.

**SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta que o pagamento de salário "por fora" não ficou cabalmente provado, já que os depoimentos testemunhais foram frágeis, pois as testemunhas não presenciaram o fato, apenas basearam-se em comentários.

Consta do v. Acórdão:

"Como se depreende dos depoimentos, os professores tinham bastante conhecimento dos detalhes de toda essa situação irregular, principalmente em relação uns aos outros, tendo por fonte não meros comentários, mas sim troca de experiências em conversas que mantinham durante as horas que passavam, diariamente, por meses ou anos, no próprio estabelecimento de ensino. Comprovada, convincentemente, a prática de pagamentos extra-contábeis, também aqui nego provimento ao recurso". (fls. 528-9).

Os precedentes paradigmas de fl. 565 não estampam divergência jurisprudencial, haja vista que, no caso vertente, ficou comprovada de modo convincente a prática de pagamento extra folha, incidindo, à hipótese, a Súmula 296/TST.

Inviável a análise da asserção de afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior, pois, se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, conforme estabelece a letra c do art. 896 da CLT. Impertinente, outrossim, a argüição de infringência ao inciso LV do citado preceito, visto que a decisão impugnada não provocou cerceamento de defesa alegado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01763-2005-001-18-00-9 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s) KAREN KAJITA (GO - 21001)**

Recorrido(s) ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS

**Advogado(s) IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 553;

recurso apresentado em 04/12/2006 - fl. 564).

Regular a representação processual - fl(s). 158-9.

Satisfeito o preparo (fls. 503 e 504 e 563).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PENSÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 949 e 950 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não há amparo legal para o deferimento do pleito de pensão à Obreira, argumentando ainda que deveria ter sido observado o limite de 55 anos, como previsto na legislação previdenciária, entendendo impertinente a fixação da pensão até 72 anos.

O deferimento de pensão mensal à Autora, em valor equivalente ao do salário que a mesma percebia na Empresa, como delineado à fl. 548, afigura-se perfeitamente plausível, em harmonia com as disposições do art. 950 do Código Civil, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados no apelo. Quanto ao limite de idade fixado, inadmissível também a assertiva de afronta, visto que os dispositivos apontados pela Recorrente não abordam expressamente a questão em tela.

Os arestos transcritos nas razões recursais, por seu turno, sequer podem ser objeto de exame, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, sendo oportuno ressaltar que os julgados originários do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada não atendem às disposições da alínea a do art. 896 consolidado.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01907-2005-006-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(s) DILSON SIZERVINCIO MOREIRA

**Advogado(s) MARLY DE SOUZA FERREIRA (GO - 11696)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2006 - fl. 440;

recurso apresentado em 24/11/2006 - fl. 441).

Regular a representação processual (mandado tácito - fl. 397).

Satisfeito o preparo (fls. 416 e 415).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**HORA EXTRA**

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV; art. 7º, inciso XIII e art. 37, caput; todos da CF.

- violação do art. 62 e 818, da CLT; e art. 333, II, do CPC. Insurge-se a empresa Reclamada, CARREFOUR, e requer "a reforma do acórdão neste particular, para que o Tribunal reconheça a função do cargo de confiança e o enquadramento do empregado na exceção prevista no art. 62, inc. II da CLT. Por conseguinte, a exclusão do pagamento de horas extras e reflexos (DSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS)". Para tanto, sustenta que "resta incontroverso que exerceu no período a função de chefe de seção, possuía subordinados, podia contratá-los e adverti-los, e ganhava salário superior. Entende que são situações suficientes que caracterizam o cargo de gestão exigido pelo art. 62 da CLT".

Consta do v. Acórdão: "...Não se verifica, no caso em comento, os requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, quais sejam: exercício de cargo de gestão e salário superior a 40% do respectivo salário efetivo. Percebe-se nos contracheques juntados aos autos que a diferença salarial, entre o cargo ocupado pelo reclamante, de controlador de operações de cartão de crédito, em que havia registro do horário de trabalho, para o de chefe da seção de cartão de crédito, sem o registro da jornada, foi de aproximadamente R\$108,64 (equivalente a 8,66% de aumento) e não havia o recebimento de gratificação de função (fls. 355/356). Aliás, o valor total da remuneração obreira diminuiu, uma vez que deixou de receber as horas extras. Por outro lado, não restou configurado o exercício de cargo de gestão, nos moldes aludidos pelo art. 62, II, da CLT, uma vez que o autor estava diretamente subordinado à gerente Henriqueta, ... Do depoimento pessoal do autor e da testemunha por ele conduzida, percebe-se que a autonomia do obreiro era limitada, uma vez subordinado a uma gerente. Mantenho.". De início, não merece análise a alegação de violação de nenhum dos preceitos constitucionais acima declinados, exceto quanto ao art. 7º, inciso XIII, já que não foram analisados no acórdão deste Eg. TRT (Súmula 297, TST).

Prosseguindo, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XIII, CF; aos arts. 62 e 818, da CLT e art. 333, II, do CPC. Conforme transcrito supra, este egrégio Colegiado chegou à conclusão de que o Recorrido não estava enquadrado no inciso II do art. 62 celetário e, via de consequência, deferiu-lhe o pagamento das horas extras trabalhadas, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, já que não restaram demonstrados elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, sendo inviável, portanto, falar-se em ofensa aos permissivos legais indigitados.

No mais, quanto ao art. 5º, inciso II, da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista. Por fim, ainda que assim não fosse, frise-se que a análise das alegações recursais acerca dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, para o reconhecimento ou não do exercício do cargo de confiança pelo Recorrido, implicaria na reanálise de fatos e provas, o que não é possível via deste remédio processual ora em análise (Súmula 126, TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02127-2005-006-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) SUELY MENDANHA DA VEIGA (ADESIVO)

Advogado(s) MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2006 - fl. 528; recurso apresentado em 07/12/2006 - fl. 536).

Regular a representação processual - fl(s). 16 e 18.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.

- violação do(s) art(s). 14, 16, 18, 19 da Lei nº 5.584/70 c/c com as Leis nºs 1060/50 e 7115/83.

Sustenta que tem direito aos honorários advocatícios, pois está devidamente assistida por Sindicato e existe nos autos o pedido de assistência.

Consta do v. Acórdão:

"Sem maiores escólios, não socorre razão à reclamante, pois o Sindicato dos Bancários, por seu representante legal, não assinou o documento de autorização aos seus advogados para que prestasse assistência sindical no presente caso (fl. 17). E embora tenha sido mencionado "erro material" nas razões recursais, certo é que a reclamante não trouxe outro documento que pudesse atestar a veracidade da alegação de concessão de assistência sindical". (fl. 467). Razão não assiste à Reclamante.

A decisão regional no sentido de não conceder honorários assistenciais pela ausência de assinatura no documento de autorização do Sindicato, ao inverso do que alega a Demandante, não fere os preceitos legais indigitados nem revela contrariedade com as Súmulas. Deve ser salientado que não cabe, em Recurso de Revista, a análise de prova (Súmula 126/TST), sendo inviável a juntada do documento de fl. 530.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02170-2005-121-18-00-2 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(s) 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

2. DÉCIO FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(s) 1. CILVANIA REZENDE DE FARIA SANTOS

Advogado(s) 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

Recurso de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 511; recurso apresentado em 01/12/2006 - fl. 548).

Regular a representação processual - fl(s). 83 e 544.

Satisfeito o preparo (fls. 546 e 547).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA pondera que não se pode falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. Acórdão que: "A diferença entre as atividades da reclamante e as de um empregado do Banco reclamado acaba sendo que este exerce na presença dos clientes, enquanto a autora recolhia os comandos deixados pelos clientes nos caixas de auto-atendimento e malotes, para executá-los posteriormente. A prova revela que a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a Caixa Econômica Federal, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários,

reduzir os custos de mão-de-obra. Tal intermediação não passa pelo crivo do art. 9º da CLT, impondo-se o reconhecimento da condição de bancária da reclamante, nos termos do art. 224/CLT. Dou provimento, declarando-se que a reclamante, em razão das funções exercidas, enquadra-se na categoria profissional dos bancários" (fl. 477).

O julgado apresentado às fls. 540-2, que envolve também a PROBANK e a CAIXA, analisando caso em que a empregada desempenhava funções semelhantes às da Autora, concluiu, de forma diversa, que mesmo que se considerasse que as atividades exercidas pela empregada fossem ligadas à atividade-fim da tomadora e que a terceirização fosse ilícita, ainda assim não se poderia ter a empregada como bancária, porque "(...) o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK)(...)"

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Recurso de PROBANK S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2006 - fl. 511; recurso apresentado em 30/11/2006 - fax - fl. 527, e 01/12/2006 - fl. 564 - original).

Regular a representação processual - fl(s). 80.

Satisfeito o preparo (fls. 525-6 e 561-2).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

##### BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que seus empregados não podem ser equiparados a bancários.

O julgado apresentado às fls. 553-6 (Processo nº 1002-2002-004-00-0-TRT 4ª Região), o qual também foi indicado pela outra Demandada em seu Recurso de Revista, revela tese divergente, suficiente para ensejar o prosseguimento do apelo, conforme demonstrado no exame do Recurso da CAIXA.

Deixo de examinar a outra questão levantada no apelo, visto que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo in totum, a teor da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

/RRF

PROCESSO Nº: ROS-00969-2006-012-18-00-6 - 2ª TURMA

RECORRENTE(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDO(S): ALESSANDRO SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 224 e 251), regular a representação processual (fls. 55 e 250) e o preparo foi satisfeito (fls. 201-2 e 249).

Pressupostos intrínsecos

Tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente serão admitidas as arguições de violação de preceito da Constituição da República e de dissensão com Súmula do TST, razão pela qual serão descartadas as alegações de ofensa a dispositivos de lei federal, bem como de divergência jurisprudencial com OJ e arestos, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de adicional de periculosidade,

alegando vulneração ao art. 7º, XXIII, da CR. Requer, na hipótese de reforma da decisão, que os honorários periciais sejam afastados da condenação, sob pena de contrariedade à Súmula 236/TST.

Esta egrégia Corte com suporte no laudo pericial, o qual confirmou que o trabalhador desenvolvia atividades em condições de risco por exposição à eletricidade, considerou devido o adicional de periculosidade, levando em consideração a legislação pertinente e a jurisprudência do TST exposta na Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI/TST.

Em sendo assim, tem-se que o posicionamento regional está em perfeita harmonia com a norma constitucional indigitada, não se podendo cogitar de afronta.

Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo relativamente ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

#### CONCLUSÃO

Denego, pois, seguimento à Revista.

Publique-se.

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01153-2006-011-18-00-3 - PLENO

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CÉLIO NOGUEIRA

ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 139 e 154), regular a representação processual (fls. 68-9 e 71) e o preparo está satisfeito (fls. 152-3).

Pressupostos intrínsecos

Prescrição. Multa de 40% sobre FGTS. Expurgos inflacionários.

A Reclamada sustenta estar prescrito o direito de ação do Reclamante para postular o pagamento de diferenças da multa de 40% decorrentes da incidência de índices de correção inflacionária no saldo da conta vinculada. Argumenta que, mesmo se considerando como marco inicial da contagem do prazo prescricional a data da publicação da L.C. nº 110/2001 ou do trânsito em julgado da ação movida na Justiça Federal - 13.06.2004-, ainda assim há que ser declarada a prescrição, haja vista que a presente demanda só foi proposta em 05.07.2006, sendo certo que a rescisão contratual operou-se em 01.03.1996. Aponta ofensa aos artigos 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, além de dissensão com os julgados transcritos no apelo. Cita, ainda a Súmula 362 do C. TST.

Esta Corte Trabalhista, após registrar que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do TST por meio da OJ 344 da SBDI-I, assinalou, à fl. 126, que "Em decorrência, consagra-se o entendimento de que o direito de ação só nasce com a lesão do direito material, quando começa a fluir o prazo prescricional, seja do trânsito em julgado de decisão da Justiça Federal, seja pela edição da Lei Complementar nº 110/2001. (...) Assim, no caso dos autos, vê-se à fl. 31 que, em 13.06.04, deu-se o trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Federal reconhecendo o direito do autor à atualização do saldo do FGTS, projetando, portanto, para 13.06.06 o prazo-limite para ajuizar esta reclamação trabalhista, o que ocorreu tempestivamente, em 25.05.06."

Em sede de embargos de declaração, em que a Reclamada buscou o pronunciamento da inexistência de comprovação da citação válida da demanda proposta em 25.05.2006 com pedido idêntico ao da presente lide, ajuizada somente em 05.07.2006, o Regional afirmou que "não há o que sanar, pois se trata de matéria não abordada nas contra-razões, na sentença de 1º grau, e nem na defesa da recorrente, configurando-se, dessa forma, inovação à lide." (fl. 138).

Diante do contexto das decisões do Regional, o prazo de dois anos foi respeitado por este Tribunal, não se podendo concluir pela violação do art. 7º, XXIX, da CR, já que os r. julgados prestigiaram a OJ nº 344/TST, que cuida especificamente do termo inicial do prazo prescricional no caso da multa do FGTS (expurgos inflacionários). Adoção de entendimento diverso demandaria o revolvimento do acervo probatório, o que não é possível nesta instância recursal extraordinária. Não se cogita, outrossim, de contrariedade com a Súmula 362 do C. TST, uma vez que o referido verbete trata de tema diverso ao que está sendo discutido nesta demanda.

Finalmente, em face do disposto no § 6º do art. 896 da CLT, não serão analisadas as arguições de afronta a dispositivo legal e de dissídio jurisprudencial com julgados.

**CONCLUSÃO**

Denego seguimento à presente Revista.

Publique-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00237-2006-013-18-00-2 - PLENO

RECORRENTE(S): DOMINGOS DE ASSIS CUNHA

ADVOGADO(S): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS

CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHÇ

ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍZ PEIXOTO E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 410 e 416), regular a representação processual (fl. 10-12) e o pagamento das custas processuais ficou a cargo da reclamada (fl. 334).

Pressupostos intrínsecos

Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento.

O Reclamante alega que a exclusão da condenação das horas extras deferidas pela r. sentença em razão da ausência de concessão de intervalo intrajornada resultou em contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I do TST.

Este Egrégio Colegiado reformou a r. sentença neste particular, consignando que: "O regime de trabalho - 12 X 36 horas -, regularmente instituído, por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, particularmente, em relação aos trabalhadores em hospitais, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria. A única justificativa para a implantação do sistema de 12 x 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. A ausência do intervalo intrajornada e até mesmo a configuração de labor em eventuais domingos e feriados são inerentes à natureza do regime de revezamento 12 x 36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundava em benefício ao empregado. Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em acordo coletivo de trabalho, o Autor não faz jus ao intervalo intrajornada postulado." (fl. 400).

De fato, a referida OJ nº 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contemple supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública.

Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à OJ e 342 da SBDI-I do TST.

**CONCLUSÃO**

Recebo o presente Recurso de Revista, com base no art. 896, alínea a, da CLT.

Vista à Recorrida para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00432-2005-007-18-00-0-PLENO

RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRA

RECORRIDO(S): BENTA PEREIRA NUNES

ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 348 e 365), regular a representação processual (fl. 39) e o preparo encontra-se satisfeito (fls. 272-3 e 364).

Pressupostos intrínsecos

Sucessão trabalhista

A Recorrente defende a inexistência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público

e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa. Argui violação dos artigos 10 e 448 da CLT.

Esta egrégia Corte Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos caracterizadores da sucessão trabalhista, haja vista que a Reclamada assumiu a operação do subsistema local de transporte dito alternativo (fls. 310-5).

Nesse contexto, evidencia-se que a decisão impugnada está em conformidade com os permissivos legais indigitados.

Vínculo empregatício

A Demandada insurge-se contra o reconhecimento de relação de emprego entre ela e a Obreira, que seria cooperada, suscitando violação do art. 442, parágrafo único, da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Este egrégio Colegiado constatou que não ficou configurada a condição de cooperada da Reclamante, tendo a mesma prestado serviços em benefício da Reclamada, importando no reconhecimento de que a intermediação foi fraudulenta (fls. 314-5).

Os fundamentos exarados por este Pretório demonstram claramente a inviabilidade da observância ao comando do art. 442, parágrafo único, da CLT e a configuração da hipótese regulada no art. 3º consolidado, não se podendo cogitar de ofensa aos mesmos. O aresto contido à fl. 354 não revela premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

Remuneração - diferenças salariais

A Recorrente argumenta que até 1º de maio de 2004 a Reclamante trabalhou como autônoma recebendo por hora trabalhada, sendo que a partir de então a Obreira foi contratada e passou a receber salário da categoria e as horas extras laboradas, considerando indevidas as diferenças salariais deferidas. Aduz ofensa ao art. 64 da CLT.

Esta egrégia Corte Regional, às fls. 315-8, destacou que o vínculo empregatício havido entre as Partes teve início em 01/12/2003 e que a alteração da forma de pagamento a partir da anotação da CTPS em razão do termo de ajustamento de conduta não socorre à Recorrente.

A conclusão adotada por este Órgão Revisor, portanto, não importa em agressão ao art. 64 da CLT.

Domingos e feriados

A Recorrente diz que foram desrespeitados os arts. 67 da CLT e 7º, XV, da Carta Magna, visto que a Obreira sempre gozou de folga semanal e, quando trabalhava em domingos ou feriados, tinha folga compensatória.

Todavia, de acordo com o exposto na v. decisão recorrida, à fl. 321, o deferimento do pleito em tela decorreu da constatação de que a Reclamante foi remunerada por hora trabalhada até abril de 2004, não recebendo, portanto, o repouso semanal devido, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legal e constitucional invocados no apelo.

O julgado apontado às fls. 357 e 359, por outro lado, é originário do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Intervalo intrajornada

A Demandada sustenta que a condenação relativa ao intervalo intrajornada importa em ofensa aos arts. 71 da CLT e 302 do CPC, além de dissentir de outros julgados.

A condenação ao pagamento da indenização relativa ao intervalo intrajornada não usufruído encontra-se embasada no exame dos controles de jornada anexados aos autos, como exposto no v. acórdão regional, à fl. 320, não se constatando qualquer agressão aos dispositivos apontados no presente tópico recursal.

Os julgados contidos na página 358 são originários do mesmo Órgão prolator da decisão atacada, não atendendo, portanto, às disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Horas extras

A Reclamada postula a reforma do v. acórdão "para considerar que todas as horas extras registradas nas folhas de ponto da reclamante foram corretamente quitadas, devendo prevalecer apenas o adicional de 50%" (fl. 360). Alega violação do art. 7º, XII, da CF e apresenta aresto à fl. 360.

Consignou a v. decisão atacada, à fl. 320, que "A d. Julgadora de primeiro grau reconheceu como válidos os controles de ponto e considerando que a autora recebia por hora trabalhada até abril de 2004, deferiu o adicional de 50% relativo às horas laboradas após a oitava diária e quadragésima quarta semanal, a serem apurados através dos registros de ponto do período da admissão até 30/04/04.

De fato, as folhas de ponto relativas ao período anterior a 1º/05/04 contém registro de trabalho extraordinário (fls. 142/148). É certo que até 30/04/05 a reclamante recebia por hora trabalhada e não há prova do pagamento do adicional de 50%, estando correta a condenação imposta pela MM. Juíza de origem. Mantenho também o deferimento das horas extras após a oitava diária e quadragésima semanal a partir de 1º/05/04 nos termos deferidos pela r. sentença. Todavia, devem ser deduzidos os valores já pagos a tal título constantes dos contracheques trazidos aos autos (fls. 138/140)".

A arguição de ofensa ao art. 7º, inciso XII, da CF, afigura-se inviável, visto que referido preceito trata de tema diverso do debatido no caso sob exame. O julgado transcrito na página 360 é originário do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada, desatendendo aos ditames do art. 896, alínea a, da CLT.

Multa do art. 477 da CLT

A Recorrente argumenta que a condenação em tela não demonstra conformidade com o art. 477 da CLT, apresentando aresto que reputa destoante.

Entretanto, não há que se cogitar de ofensa ao dispositivo citado, tendo em vista que o Regional, às fls. 325-6, destacou que no caso dos autos não havia controvérsia acerca da existência da relação de emprego, considerando que o TRCT de fl. 133 constitui prova irrefutável de reconhecimento do vínculo e que nem mesmo foi pago o valor reconhecido em referido documento.

O paradigma apresentado à fl. 362 não é digno de confronto por se tratar de decisão de Turma do colendo TST (art. 896, a, da CLT).

Demais verbas deferidas na sentença

No presente tópico, a Recorrente, à fl. 362, restringe-se a alegar que a condenação é indevida, não suscitando quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, o que inviabiliza o apelo.

Honorários advocatícios

A Recorrente argumenta ter havido violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Aponta, também, divergência com a Súmula 219/TST.

Todavia, conforme disposto às fls. 322-4, a condenação em epígrafe encontra-se em harmonia com a Súmula 219/TST, não se constatando, por outro lado, agressão ao preceito legal invocado, já que a Reclamante outorgou poderes diretamente ao SINDTRAL, o qual indicou expressamente o advogado subscritor da petição inicial para a prestação da assistência jurídica.

**CONCLUSÃO**

Denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 9 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-00594-2005-251-18-00-2 - PLENO

RECORRENTE(S): VANDO CAMILO DA COSTA

ADVOGADO(S): GUSTAVO FRAGA E OUTROS

RECORRIDO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): ÉDSON LUIZ LEODORO

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 247 e 260), regular a representação processual (fl. 13 e 235) e o pagamento das custas processuais ficou a cargo da primeira reclamada (fl. 168).

Pressupostos intrínsecos

Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Cerceamento de defesa.

O Reclamante sustenta a nulidade do r. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, o Regional não apreciou prova documental, que, no seu entender, imputaria à Segunda Reclamada a responsabilidade subsidiária pelo acidente de trabalho ocorrido, consistentes nos documentos coligidos às fls. 16 e 66. Aponta violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF, e 832 da CLT, transcrevendo, ainda, aresto para cotejo de teses.

Respondendo os questionamentos objetos dos embargos de declaração, este Regional consignou no acórdão que "A pretensão do embargante, como se infere das razões dos embargos de declaração, é o reexame da matéria já decidida, o que é inviável pelo meio processual escolhido. Conforme se verifica do v. acórdão embargado, não foi acolhido o pedido de responsabilidade subsidiária da empresa FURNAS, ao entendimento de que os serviços executados pelo embargante no momento do acidente não estavam sendo prestados em seu benefício, mas em proveito de outrem e sem o conhecimento

da tomadora de serviços. E os documentos aludidos pelo embargante não alteram essa conclusão, senão vejamos: O documento de fl. 16 refere-se, tão-somente, a um 'crachá' funcional no qual consta o horário de labor do reclamante, não importando esse documento em prova de que o serviço estivesse sendo executado para a empresa FURNAS, posto que o embargante estava aparando a grama na residência de um dos empregados da prestadora VICOL, fato alheio ao contrato de fls. 64/91. Não se vislumbra, pois, violação ao artigo 372 do CPC. O referido contrato, por outro lado, é expresso ao limitar as atividades contratadas ao âmbito do parque industrial da empresa tomadora de serviços (fls. 66 e 70), nele não estando incluída, portanto, o parque residencial onde o embargante se acidentou. No caso, estando incontroverso que o embargante não estava laborando no parque industrial da empresa, trabalho para o qual fora contratado, a ele competia provar que tais serviços reverteram em favor da tomadora dos serviços ou que foram realizados sob seu comando, encargo do qual não se desincumbiu, não havendo de se falar em ofensa ao artigo 333, II, do CPC. Quanto à alegação de que não foi observado o artigo 9º da CLT e a S. 331 do C. TST, cumpre ressaltar que não foi alegada, na inicial, fraude na terceirização dos serviços, restando preclusa a discussão da matéria, em sede de embargos de declaração. Acrescente-se, ademais, que o autor, conforme constou da exordial, foi contratado para prestar serviços de limpeza, cuja terceirização está prevista no inciso III da Súmula 331 do C. TST." (fls. 244-45).

Como se percebe do trecho transcrito, o Reclamante obteve o pronunciamento da matéria à luz dos documentos mencionados, sendo que, no entender do Regional, os respectivos conteúdos não autorizavam a adoção de conclusão diversa, estando expresso no julgado os fundamentos que respaldam o posicionamento perfilhado por esta Corte. Portanto, não há falar em afronta aos dispositivos citados.

Ressalta-se que o aresto transcrito à fl. 254, não pode sustentar a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Responsabilidade subsidiária. Acidente de trabalho.

Diz o Reclamante que os documentos juntados à fl. 16, que não foi impugnado, e à fl. 66 evidenciam que o acidente ocorreu no horário definido para a prestação de serviços em atividade que era objeto do contrato de prestação de serviços celebrado pelas reclamadas, premissa que enseja a condenação subsidiária da Segunda Reclamada. De outro lado, aduz que pressupõe a fraude na terceirização a contratação de serviços que não sejam temporários ou de vigilância, conforme reza a Súmula 256 do C. TST. Argúi violação dos artigos 9º da CLT e 333, II, e 372 do CPC, além de contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

O Regional consignou que "Extraí-se da prova oral produzida que o reclamante, no momento do acidente, estava aparando a grama em uma das casas da Vila de Furnas, a mando do Sr. Vanderlei, que era preposto da prestadora de serviços, VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., prestadora de serviços e empregadora do autor. Por outro lado, não houve prova de que esse desvio de função tenha sido de conhecimento da empresa FURNAS, ou tampouco que ela tenha com ele anuído, expressa ou tacitamente. Logo, estando o autor realizando atividade estranha ao contrato de prestação de serviços, sob ordens expressas do preposto da prestadora de serviços, e sem o conhecimento da tomadora, não há como impor-lhe nenhuma responsabilidade pelo acidente por ele sofrido." (fls. 223-24).

E, em sede de embargos de declaração, acrescentou este Tribunal que os documentos questionados consistiam no crachá funcional e em uma parte do contrato de prestação de serviços celebrado pelas empresas, que não autorizam adoção de entendimento diverso ao que foi perfilhado no julgado embargado. Assentou, ainda, que a alegação de fraude na execução constitui inovação à lide, esclarecendo ser lícita a terceirização de serviços de limpeza, atividade para a qual o Obreiro informou, na inicial, ter sido contratado.

Diante do conteúdo probatório revelado pelo Regional, não restou demonstrada, de fato, a existência de culpa da tomadora dos serviços no acidente de trabalho, de forma que a prosperidade da tese de maltrato aos dispositivos legais mencionados ou de contrariedade à Súmula 331 do C. TST demandaria o revolvimento de prova, o que não é possível em sede de recurso de revista (Súmula 126 do C. TST), valendo registrar que a Súmula 256 foi cancelada em 2003.

**CONCLUSÃO**

Denego seguimento à presente Revista.

Publique-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.  
Juíza DORA MARIA DA COSTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01798-2005-006-18-00-0 - PLENO  
RECORRENTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
RECORRIDO(S): JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA

Pressupostos extrínsecos

A representação processual está regular (fl. 90-2) e o preparo foi feito (fls. 395-6).

Todavia, o apelo encontra-se intempestivo.

O acórdão de fls. 335-48 foi publicado em 14.08.06 - 2ª feira - (fl. 350).

A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 351-54) em 21.08.06 (fl. 355), indicando a existência de omissão no julgado embargado, por ausência de exame da matéria sob o prisma do Regulamento de Adesão ao PDV e do art. 457, § 1º, da CLT.

O Tribunal conheceu e rejeitou os referidos embargos, consignando que não havia omissão a sanar e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em virtude do reconhecimento do cunho procrastinatório da medida processual utilizada pela Empresa (fls. 362-65), sendo a decisão publicada no D.J. de 26.09.06, que circulou em 27.09.06 (fl. 367).

Novos Embargos de Declaração foram opostos pela Reclamada, às fls. 368-69, em 02.10.06 (fl. 370). Os segundos embargos, entretanto, não se referiram à suposta omissão, contradição ou obscuridade alusiva à decisão relativa aos primeiros declaratórios. Nos segundos, a Reclamada apontou omissão existente no acórdão, conforme consignou o Regional na decisão de fls. 379-83.

Está certo que esta Corte conheceu dos segundos embargos, contudo, tais declaratórios não tiveram o condão de interromper o prazo recursal, porque eles só poderiam questionar, omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente na decisão relativa aos primeiros embargos.

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 28.09.06 e findou em 05.10.06 - 5ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 07.12.06 (fl. 397), fora do prazo legal.

CONCLUSÃO

Denego, pois, seguimento à Revista.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00039-2006-171-18-00-8 - 1ª TURMA  
RECORRENTE(S): DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS  
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS  
RECORRIDO(S): FRANCISCO ALVES FARIAS  
ADVOGADO(S): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 386 e 412), regular a representação processual (fls. 23 e 411) e o preparo foi satisfeito (fls. 334-5).

Pressupostos intrínsecos

Cerceamento de defesa.

A Reclamada suscita, inicialmente, a nulidade da v. decisão regional, alegando cerceamento de defesa por não ter sido comunicada da data e hora da realização da perícia. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.

Registra o julgado vergastado, entretanto, que "o juízo primário, com salutar prudência, solicitou ao perito que entrasse em contato com as partes comunicando-lhes a data e a hora da realização da perícia, o que o perito afirma ter feito: 'foram feitas antecipadamente as comunicações às partes do dia e hora da realização da perícia, além de telefonema ao Assistente técnico' (fl. 177)." (fl. 379).

Revelado pelo Regional, portanto, que a Reclamada foi previamente comunicada do dia e da hora da realização da perícia, os fundamentos que amparam a arguição de ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados não se sustentam.

Adicional de periculosidade. Honorários periciais.

Tratando-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente serão admitidas as arguições de violação de preceito da Constituição da República e de dissenso com Súmula do TST, razão pela qual serão descartadas as alegações de ofensa a dispositivos de lei federal, bem como de divergência jurisprudencial com OJ e arestos, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de adicional de periculosidade, alegando vulneração ao art. 7º, XXIII, da CR. Requer, na hipótese de reforma da decisão, que os honorários periciais sejam afastados da condenação, sob pena de contrariedade à Súmula 236/TST.

Esta egrégia Corte com suporte no laudo pericial, o qual confirmou que o trabalhador desenvolvia atividades em condições de risco por exposição à eletricidade, considerou devido o adicional de periculosidade, levando em consideração a legislação pertinente e a jurisprudência do TST exposta na Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI/TST.

Em sendo assim, tem-se que o posicionamento regional está em perfeita harmonia com a norma constitucional indigitada, não se podendo cogitar de afronta.

Por outro lado, diante da inadmissibilidade do apelo relativamente ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

Denego, pois, seguimento à Revista.

Publique-se.

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: ROS-00860-2006-013-18-00-5 - PLENO  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): PETERSON ARRUDA FERRO E OUTROS

RECORRIDO(S): JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO

ADVOGADO(S): JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO

Pressupostos extrínsecos

O Recurso de Revista é tempestivo (fls. 397 e 407), regular a representação processual (fl. 15 e 214) e as custas processuais ficaram a cargo do Requerido (fl. 326).

Pressupostos intrínsecos

Contribuição sindical rural.

A Requerente sustenta que o v. acórdão, ao entender que a divulgação dos editais de recolhimento da contribuição sindical tinha que ser feita em jornal de grande circulação, ofendeu o artigo 605 da CLT e divergiu do posicionamento adotado nos arestos transcritos nas razões da revista.

Contudo, de acordo com as disposições do art. 896, § 6º, da CLT, em se tratando de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, apenas se admite a interposição de Recurso de Revista na hipótese de afronta constitucional ou de dissenso com súmula do C. TST, o que não foi suscitado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01699-2006-081-18-00-5

RECORRENTE :FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

RECORRIDO :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADOS: EDÉSIO SILVA

FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Vistos os autos.

Observa-se que a procuração de fl. 62, não outorgou ao Dr. Edésio Silva, poderes para substabelecer. Assim, inválido o substabelecimento de fl. 143.

Destarte, indefiro o requerido à fl. 142.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, de janeiro de 2007.

Juíza DORA MARIA DA COSTA  
Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 18ª Região

AI-00513-2005-111-18-03-5

RECORRENTE :CASTANETE RODRIGUES ARAÚJO DE  
VLEGELAER - ME

**ADVOGADOS :MAURACÍ ANDRADE DE FREITAS E OUTRO**

RECORRIDA :LORRAYNNE PATRÍCIA FERREIRA ROSA

ADVOGADA :SIMONE OLIVEIRA GOMES

Vistos os autos.

Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo no art. 102, III, alínea a, da CR, interposto pela Agravante contra a v. decisão regional que não conheceu de seu Agravamento de Instrumento, por defeito de formação (fls.132-4).

O permissivo constitucional citado faz referência à "última instância" e, no caso específico dos autos, esta egrégia Corte constituiu-se em última instância em face da vedação do verbete sumular nº 218/TST, o qual diz não ser cabível Recurso de Revista em Agravamento de Instrumento. Tem-se, pois, como adequado o Recurso Extraordinário aviado às fls. 138-52.

Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar a Recorrida, para, querendo oferecer contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AR-00062-2006-000-18-00-7

RECORRENTE :ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES

RECORRIDO :ARNOR NOGUEIRA DA COSTA

**ADVOGADOS :ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES  
FERNANDO NOLETO MARTINS**

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 25, 175, 231 e 230), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.176-201, via Fac-Símile e 204-29, no original).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, de dezembro de 2006.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00927-2006-009-18-40-7

AGRAVANTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADOS :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS**

AGRAVADOS :1. MARIA RAQUEL DOS REIS

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA :1.VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO  
FLEURY

Vistos os autos.

Tendo em vista que a intimação da 1ª Reclamada foi devolvida pelo Correio com a assinalação de "mudou-se" (fl. 162) e a omissão na peça do AI, por não informar o endereço da referida Reclamada, intime-se o Agravante para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto endereço do 2º Agravado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. a fim de possibilitar a sua notificação.

Goiânia, janeiro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00184-2006-231-18-00-8

RECORRENTE :ARNO DE ALMEIDA NEULS

RECORRIDO :SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADOS :CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTRA**

IVALDO OLIVEIRA

Vistos os autos.

O Reclamante às fls. 400-4, opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fls. 397-9, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, pugnando por nova manifestação sobre os temas propostos.

Os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie por ausência de amparo legal, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos, onde a medida é aviada contra despacho prolatado por esta Presidência.

À DSRD para certificar se houve ou não interposição de Agravamento de Instrumento. Vale ressaltar que por ter sido utilizado remédio processual indevido in casu, não há interrupção do prazo recursal.

Publique-se.

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ROS-01670-2006-007-18-00-3

RECORRENTE :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA –  
COMURG

RECORRIDO :ADÃO ALVES DA SILVA

**ADVOGADOS :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO  
TEIXEIRA E OUTROS**

MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Vistos os autos.

Trata-se de Recurso Ordinário proposto pela Reclamada, em que o Exmo. Desembargador Relator negou-lhe seguimento por intermédio da r. decisão de fls. 101-2, haja vista o que preceitua a Instrução Normativa nº 17/TST de 17.12.99, que disciplina a aplicação ao Processo do Trabalho do disposto no art. 557 e §§ 1º-A e 1º do CPC.

A Demandada, não se conformando, avia o Agravamento de Instrumento de fls. 105-11.

É certo que, por reiteradas vezes esta Presidência, com arrimo no art. 82 do Regimento Interno desta egrégia Corte que prevê o cabimento do agravo regimental contra "decisão do relator proferida na forma do art. 557 e §§, do Código de Processo Civil; [...]", utilizou do princípio da fungibilidade recursal e recebeu o Agravamento de Instrumento da Demandada como se Agravamento Regimental fosse.

Todavia, apesar do conhecimento inequívoco da Empresa de que vinha utilizando remédio inadequado, esta não cuidou de adequá-lo. Desta forma, revendo posicionamento anterior, não havendo dúvida quanto ao apelo a ser aviado, não há falar em utilização do princípio da fungibilidade recursal.

Destarte, incabível agravo de instrumento de decisão monocrática proferida pelo Relator, ao teor do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2006.

original assinado

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AR-00367-2005-000-18-00-8

RECORRENTE :COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

RECORRIDO :JADIR BRAGA

**ADVOGADOS :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E  
OUTRAS**

ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 59, 160, 161 e 182), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Ré (fls.161-77).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

**Diário da Justiça Eletrônico**

original assinado  
DORA MARIA DA COSTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-02044-2005-009-18-40-0  
AGRAVANTE :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
ADVOGADOS :LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA E OUTROS  
AGRAVADOS :1. ELVANDRO LÚCIO DOS SANTOS  
2. CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.  
3. PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADOS :1. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO  
2. HERMETO DE CARVALHO NETO

Vistos os autos.  
Tendo em vista que a intimação do 3ª Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo e contra-razões ao Recurso de Revista da AGETOP foi devolvida pelo correio com a assinalação de "mudou-se" (fl. 77), considerando que ele (3ª Agravado), regularmente notificado, participou da audiência de julgamento (fls. 35/36) e que não trouxe aos autos seu novo endereço, entendendo ser aplicável, in casu, o art. 39,II, do CPC, donde extrai-se que a intimação feita em endereço anterior é válida, se a Parte não informou nos autos a sua mudança de endereço, valendo ressaltar que o despacho de fl. 75 foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 24/11/2006 (fl. 75-verso).  
Em sendo assim, cumpre-se a determinação do último parágrafo do despacho supracitado.

À DSRD.  
Goiânia, de janeiro de 2007.  
DORA MARIA DA COSTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Processo PJ-00004-2007-000-18-00-4  
Suscitante(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG  
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)  
Suscitado(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSO DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDESPO-GO/TO

"Vistos os autos.  
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando a data-base da categoria e trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada, ou o original, do estatuto do Sindicato Suscitante; dos documentos que comprovam que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que os documentos juntados aos autos (fls. 06/11 e 22/24) não se encontram com a devida autenticação (art. 830 da CLT).  
À STP."

Goiânia, de janeiro de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
DORA MARIA DA COSTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00273-2006-000-18-00-0  
Autor(s) :ATAMÍRIO AMBROSIO GONÇALVES  
Advogado(s) :ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES  
Réu(s) :JOAQUIM TAVARES CÂMARA

"Vistos, etc.  
Compulsando os autos, constata-se que o Autor não atendeu a determinação de emenda à exordial, conforme despacho de fl. 125/126.

Com efeito, foi determinada a intimação do Autor para trazer aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Todavia, o Autor juntou outra cópia da certidão de fls. 90 (fls. 132) que, conforme já dito no despacho de fls. 125/126, não comprova o trânsito em julgado da r. sentença rescindenda.

Ora, o prazo legal previsto no art. 284 do CPC tem caráter peremptório, não podendo ser reaberto. Assim, não tendo o Autor cumprido a determinação de emenda à exordial, conforme despacho de fl. 125/126, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV do CPC.

Nesse sentido é o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula n.º 299, I e II, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 96 e 106 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)

I - É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980)

II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980) (...)"

Por todo o exposto, com amparo no 295, VI, do CPC, indefiro a inicial, e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I e IV, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 73,26, calculadas sobre R\$ 3.663,36, valor dado à causa.

Publique-se.

À STP, para os fins."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho

no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00007-2007-000-18-00-8

Autor(s) :LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(s) :ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) :ELENI SILVA GUALBERTO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória com pedido de liminar, proposta por LOJAS AMERICANAS pleiteando, consoante petição de fls. 02/10, a desconstituição da r. sentença cuja cópia se encontra às fls. 31/35, sob a alegação de que teria sido proferido em violação literal ao art. 62, II, da CLT e da Súmula nº 287 do C. TST.

A Autora deu à causa o valor de R\$ 13.000,00.

Requer a Autora a concessão de medida liminar a fim de suspender a execução da sentença rescindenda e evitar a "transferência de valores" (fls. 02/03) já determinada pelo Juízo de origem, objetivando, ao final, seja obstada a possibilidade de liberação do numerário ao exequente.

Registre-se que o art. 489 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 17/02/2006, de fato, admite a possibilidade de se conceder, no bojo das ações rescisórias, medida de natureza cautelar ou antecipações de tutela, desde que estejam presentes os requisitos legais.

Resta saber se no caso dos presentes autos estão presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No que respeita ao periculum in mora, ainda que, em tese, afigura-se-me presente. É que a execução definitiva já se iniciou, com a penhora do valor garantido à Autora da presente ação rescisória pela carta de fiança bancária mencionada no documento de fls. 41, conforme faz prova o documento de fls. 42, tendo sido determinada, também, a transferência do respectivo valor para a Caixa Econômica Federal, à disposição do MM. Juízo da execução (fls. 45).

Por outro lado, no que respeita ao fumus boni iuris, não vislumbro a existência da plausibilidade do direito da Autora.

Como ponto de partida do exame do pleito da Autora, não se pode perder de vista que a existência de uma decisão transitada em julgado, reconhecendo direitos em favor da parte adversa, é fator que milita em desfavor da parte que pleiteia a desconstituição e por isso devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Por oportuno, trago à colação o entendimento de Nelson Nery Júnior (in, Código de Processo Civil Comentado, 1997, p. 707) a este respeito: "1. Cautelar contra execução da decisão rescindenda. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, pois a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (juris tantum), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. V., em sentido conforme, Lacerda, Coment., 12, 35 ss. Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni juris ordinário, da ação cautelar convencional" (grifo não-original).

Como se vê, a fumaça do bom direito como requisito indispensável à procedência da cautelar visando a suspensão da execução, significa a existência de grande probabilidade de desconstituição da decisão exequenda no julgamento a ser proferido nos autos da ação rescisória. Esta não é a hipótese dos presentes autos, em que não se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada.

No caso, o requerente não logrou demonstrar, de forma cabal, o que constitui condição sine qua non para o deferimento da medida liminar, que suas alegações estejam envoltas pela fumaça do bom direito.

Com efeito, tenho que o exame do mérito não pode ser aferido prima facie, pela simples análise da argumentação constante da exordial, pois trata-se de matéria que exige apreciação acurada, dada a controvérsia que sobre ela se estabelece.

Assim, como a tese da Autora não consegue evidenciar a existência de possibilidade real de rescisão da sentença, tenho como não demonstrada a existência da fumaça do bom direito.

Ora, se a simples possibilidade remota da rescisão de um pronunciamento jurisdicional garantisse o fumus boni juris, o legislador já teria dado efeito suspensivo à ação rescisória quando, na verdade, o art. 489 do CPC dispõe exatamente em sentido contrário.

Na realidade, o que é imprescindível evidenciar é que, justamente em razão da observância do devido processo legal, não é possível deferir uma medida liminar sem que estejam demonstrados os requisitos para sua concessão. Por outro lado, não se pode olvidar que, também em razão do princípio do devido processo legal, existem meios de impugnação que têm efeito suspensivo e outros, como é o caso da rescisória, que são despidos de tal efeito, por força de disposição legal expressa. Assim, repita-se, somente em hipóteses excepcionais, quando, de plano, se verifica a possibilidade de êxito do pleito rescisório, é que se tem, por via oblíqua, a suspensão da execução.

Nesse passo, considerando que para o deferimento da medida cautelar seria necessário que estivessem presentes, concomitantemente, o fumus boni juris e o periculum in mora e, in casu, não restou demonstrado nenhum desses requisitos, impõe-se o indeferimento da medida liminar requerida.

No mais, verifica-se que há legitimidade e interesse por parte da Autora na desconstituição da r. decisão que lhe foi desfavorável.

A decisão rescindenda é uma sentença de mérito e o seu trânsito em julgado operou-se em 20/11/06 (certidão de fls. 16), ou seja, menos de 2 (dois) anos do ajuizamento da presente ação (11/01/07, fls. 02), portanto dentro do biênio de que trata o art. 495 do CPC.

Os autos contêm os documentos essenciais ao deslinde da questão, notadamente as procurações de fls. 12 e substabelecimento de fls. 11, este último outorgado ao ilustre patrono signatário da peça de ingresso. Assim, presentes os pressupostos legais, admito a presente Ação Rescisória.

Cite-se a Ré, ELENI SILVA GUALBERTO, com AR, no endereço indicado às fls. 02, para contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo.

Publique-se.

À STP, para os fins."

Goiânia, 12 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00006-2007-000-18-00-3

Impetrante(s) : KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litiscorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO

"Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA., contra ato do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - Goiás, visando a decretação da nulidade da decisão que declarou a sua revelia, presumindo verdadeiros dos fatos narrados pelo Reclamante, na Reclamação Trabalhista nº 01744-2006-102-18-00-8. Pretende seja designada nova audiência de instrução e julgamento.

O Impetrante sustenta, em síntese, que seu patrono não pode comparecer à audiência designada por motivo de saúde, e que foi juntado atestado médico comprovando tal impossibilidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, objetivando a nulidade da decisão proferida em audiência no dia 14/12/2006, bem como a sentença subsequente proferida e a designação de nova audiência de instrução e julgamento.

Instruem a inicial os documentos de fls. 12/26, dentre os quais a procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 12).

De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que a decisão do MM. Juízo Impetrado que declarou a revelia da Reclamada não é passível de ser atacada por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe não ser cabível mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.

Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).

No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante é a própria sentença (cópia às fls. 26/28), contra a qual seria cabível o Recurso Ordinário.

Conforme se depreende da cópia da ata de fls. 25, o Reclamante pediu a aplicação dos efeitos da revelia ao Reclamado em audiência, o que foi apreciado quando da prolação da sentença de mérito, conforme cópia de fls. 26/28.

Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Publique-se.

À STP, para os fins."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00323-2006-000-18-00-9

Impetrante(s) : GLAUCE PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : WALDSON JOSÉ PEREIRA

"Vistos, etc.

A Impetrante foi devidamente intimada para informar o correto e atual endereço do litiscorrente passivo necessário, Sr. Walson José Pereira, para que ele pudesse ser citado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme prevê o parágrafo único do art. 47 do CPC (fls. 97 - publicação no DJ, fls. 100, verso - correspondência com AR, fls. 104 - certidão do Oficial de Justiça).

Tudo não obstante, ela deixou transcorrer in albis os prazos concedidos (certidões de fls. 98, fls. 101 e fls. 106).

Desse modo, tendo em vista que a Requerente não cumpriu a determinação contida na decisão de fls. 96, reiterada às fls. 99 e 101, a fim de possibilitar a citação do litiscorrente passivo necessário para integrar à lide, impõe-se declarar a extinção do presente Mandado de Segurança, sem julgamento do mérito, com base no disposto nos arts. 47, parágrafo único, 267, IX e 329 do CPC c/c art. 19 da lei nº 1.533/51 e, por conseguinte, revogo a liminar parcialmente concedida às fls. 82/85.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 889,11 (oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), calculados sobre R\$ 44.455,56

(quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), valor da execução (fls. 54).

Publique-se.

À STP, para os fins."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00403-2006-000-18-00-4

Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A -CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)**

Réu(s) : MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela Ré às fls. 81/85, prazo de 05 (cinco) dias.

Na mesma peça, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as em caso positivo.

Após, voltem conclusos.

À STP, para os fins."

Goiânia, 12 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do TRT - 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-ROS-00305-2006-121-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

EMBARGANTE(S) : WALDEIR MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

EMBARGADO(S) : 1. CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN**

EMBARGADO(S) : 2. ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GUEDES DE AMORIM, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal) e PLATON FILHO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT-AG-00361-2006-000-18-00-1

RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADOS : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTRO(S)**

AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do MS-00361-2006-000-18-00-1 (em que figura como litisconsorte EVANDRO COSTA FERNANDES, advogado LUIZ FERNANDO PASCOTTO)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDE o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - EDAP-00398-1996-007-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTES : FAZENDA GOIANÁ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO

**ADVOGADOS : GUILHERME MIGUEL GANTUS E OUTROS**

EMBARGADO : HENRIQUE FERREIRA LIMA

**ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no v. acórdão omissão, mister se faz o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de assegurar à parte a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GUEDES DE AMORIM (Presidente), PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal) e ELVECIO MOURA. Goiânia, 12 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01080-2000-008-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

EMBARGADO : GERALDINO PEDRO DA SILVA

**ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo. Tendo sido, no v. acórdão, analisadas de forma clara e fundamentada as matérias, bem como apresentadas as razões jurídicas que embasaram o convencimento do julgador, para a solução adotada, são insustentáveis as razões aduzidas pelo embargante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GUEDES DE AMORIM, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, justificadamente, a Desembargadora DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal). Goiânia, 12 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - EDRO-00870-2005-051-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE : MADENOBRE - MADEIRAS NOBRES LTDA.

**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no v. acórdão omissão, mister se faz o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de assegurar à parte a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GUEDES DE AMORIM, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal) e PLATON FILHO. Goiânia, 12 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-01212-2005-002-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADOS : ROSANGELA GONÇALEZ E OUTROS**

EMBARGANTE : 2. GENÉSIO VICENTE FERREIRA

**ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA**

EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Verificando-se no acórdão a existência de omissão e contradição, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios a fim de assegurar às partes a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher integralmente os embargos de declaração da reclamada e parcialmente os do reclamante, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GUEDES DE AMORIM (Presidente), PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal) e ELVECIO MOURA. Goiânia, 12 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-00032-2006-007-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE : FRIBOI LTDA.

**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS**

EMBARGADO : SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA

**ADVOGADOS : LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACERTO DA DECISÃO. A teor do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são interpostos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA, os Excelentíssimos Juizes Convocados ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA e MARCELO PEDRA e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal), GUEDES DE AMORIM, PLATON FILHO e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Goiânia, 21 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00950-2005-003-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA

RECORRENTE : 1. AMPLA ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA.

**ADVOGADOS : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS**

RECORRENTE : 2. SÍLVIO MORAES CAMARGO JÚNIOR (ADESIVO)  
ADVOGADA : ROSEMARY DA COSTA RAMOS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MÁRIO JOSÉ DE SÁ

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se possa reconhecer o vínculo de emprego, é necessária a presença dos requisitos estipulados no artigo 3º da CLT: pessoalidade, habitualidade, remuneração e subordinação. Exercendo o trabalhador serviços de forma autônoma, sem subordinação à empresa, não se configura a relação empregatícia entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos dos recursos na sessão de 14.3.2006, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GUEDES DE AMORIM (Presidente), ELVECIO MOURA, PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, a Desembargadora DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal). Goiânia, 28 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00335-2006-251-18-00-2

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ROZIRAM ALMEIDA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO**

RECORRENTE(S) : 2. FAZENDA PONTAL

**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO

JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencidos o Relator e a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GUEDES DE AMORIM (Presidente), PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores DORA MARIA DA COSTA (Presidente do Tribunal) e ELVECIO MOURA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos quinze dias do mês de janeiro de 2007 (2ª feira)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

PROCESSO TRT - AP - 00681-2005-081-18-00-5

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUZA E OUTROS**

AGRAVADO : ALENCAR SCOPEL BASSANESI

**ADVOGADOS : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS**

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE DIRIGENTE DE COOPERATIVA. ORDEM DE

EXECUÇÃO. Não ofende a literalidade dos artigos 36 da Lei 5.674/71, 123 e 186 do CTN decisão segundo a qual a execução em face de dirigentes de cooperativa dar-se-á inicialmente em face dos atuais membros da diretoria e que somente em caso de o procedimento restar infrutífero será direcionada em face do diretor que já se afastou da sociedade. Trata-se apenas de reconhecimento de benefício de ordem que, no caso, justifica-se plenamente ante circunstâncias de fato demonstradas nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido em parte o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo a Drª Neliana Fraga de Souza, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos quinze dias do mês de janeiro de 2007 (2ª feira). 2ª turma

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-00389-2006-007-18-00-3

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. VANDERLEI CORDEIRO DE FARIA  
**Advogado(s) : INEZ PEREIRA LOPES**  
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se conferir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, ouça-se a parte contrária quanto à pretensão deduzida pelo embargante. Prazo de 05 (cinco) dias".

À STP, para os fins.

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-Relator

Processo RO-00170-2006-081-18-00-4

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : NIZALVA DIAS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se conferir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, ouça-se a parte contrária quanto à pretensão deduzida pelo embargante. Prazo de 05 (cinco) dias".

À STP, para os fins.

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 15 de janeiro de 2007

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00710-2003-052-18-00-1

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
Recorrido(s) : FIB COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se conferir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, ouça-se a parte contrária quanto à pretensão deduzida pelo embargante. Prazo de 05 (cinco) dias".

À STP, para os fins.

Goiânia, 11 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 15 de janeiro de 2007

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00365-2006-054-18-00-1

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
Recorrido(s) : MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA. E OUTRO (MASSA FALIDA DE)  
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

Na ata de julgamento de fls. 10/11 foi determinado que fosse entregue ao Reclamante cópia da mesma para que este providenciasse o requerimento de habilitação perante o Juízo competente.

Concluo, pois, que o requerimento formulado pelo Reclamante já foi concedido no processo, devendo a habilitação ser feita com base na cópia da ata de fls. 10/11. Intime-se o Reclamante.

À ST1 para cumprimento.

Após, à Revisora.

Goiânia, 12 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Processo RO-02213-2005-009-18-00-8

Relator(a) : Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos etc.

Indefere-se o pedido formulado às fls. 436/437, no sentido de que seja reconsiderada a decisão de fls. 416/422, pela qual foi deferida a tutela antecipada requerida no recurso ordinário, tendo em vista que a reclamada não apresentou nenhum fato novo que pudesse modificar aquela decisão. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a próxima sessão da 1ª turma, quando a referida decisão ser-lhe-á submetida (OJ nº 68 da SDI-2/TST)".

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Desembargador Federal do Trabalho

Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de janeiro 2007

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01297-2006-003-18-00-5

Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s) : DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : KLEPER GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O juízo de primeiro grau, após rejeitar a arguição de prescrição, julgou procedente o pedido de KLEPER GOMES DE OLIVEIRA, na reclamatória trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - CELG, condenando-a ao pagamento das diferenças de indenização de 40% do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários (fls. 62/65).

Inconformada, a reclamada, às fls. 89/95, busca a reforma da r. sentença, nesta parte, insistindo no argumento de que o direito do autor teria sido fulminado pela prescrição. Aduz que o marco inicial de tal prazo seria o da publicação da Lei Complementar nº 110/01 e, não, a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal, reconhecendo o direito do reclamante.

Todavia, o apelo é contrário ao entendimento da SDI-1 do C. TST, consubstanciado na OJ nº 344, razão por que, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 daquele Tribunal Superior, denego-lhe seguimento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Intimem-se.

À S2T."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00413-2006-054-18-00-1

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : SOARES E FIGUEIREDO LTDA.

Advogado(s) : MARCOS JOSÉ BRANDÃO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O Exmº Juiz Quêssio César Rabelo, da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 14/15) na reclamatória trabalhista proposta por SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA em face de SOARES E FIGUEIREDO LTDA.

O INSS, na qualidade de terceiro prejudicado, interpõe recurso ordinário, insurgindo-se contra a r. sentença homologatória do acordo, sob o argumento de que a Justiça do Trabalho teria competência para executar as contribuições previdenciárias sobre todo o contrato de trabalho reconhecido em juízo, e não apenas sobre o valor acordado (fls. 55/63). Não houve contra-razões, conforme certidão de fl. 67.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 71/72).

Ocorre que tal questão já está pacificada, no âmbito trabalhista, por meio da Súmula 368 do C. TST. Veja-se:

"I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição".

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo INSS.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01661-2006-003-18-00-7

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA

Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

"Vistos os autos.

A Exmª Juíza Eunice Fernandes de Castro, da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, declarou a nulidade do contrato havido entre FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA e COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, condenando esta, tão-somente, à obrigação de proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS, de todo o período laborado (fls. 95/97).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, objetivando excluir da condenação a indenização referente ao FGTS, sob o argumento de que a reclamante só teria direito ao pagamento dos serviços prestados (fls. 100/105).

Tal questão, todavia, já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C. TST, que garante ao servidor, neste caso, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T."

Goiânia, 11 de janeiro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2007

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO

DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.104/2007 RT 02 0.055/2007 UNA 31/01/2007 13:20

SUMARÍSSIMO N N

ROBERTO RONALDO DE BRITO

UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER

00.101/2007 ACP 02 0.052/2007 ORDINÁRIO N N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO + 001

ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00.110/2007 RT 02 0.057/2007

ORDINÁRIO N N

ANDRÉ ALVES PEREIRA

GOIÁS SÃO PAULO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

00.100/2007 RT 02 0.051/2007 ORDINÁRIO N N

RELTON RODRIGUES VITORINO

LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL

ALFREDO MALASPINA FILHO

00.161/2007 RT 02 0.083/2007 UNA 01/02/2007 13:35

SUMARÍSSIMO N N

SIVIRINA FERREIRA DO REGO

PEG-PAG E PANIFICADORA SUPER BAHIA LTDA. + 003

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

00.108/2007 RT 01 0.052/2007 ORDINÁRIO N N

NIENDER ALVES DA COSTA

EXPRESS REFORMA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

EDILENE PIRES

00.113/2007 RT 02 0.059/2007 ORDINÁRIO S N

WALDEMAR REMIGIO MOREIRA

AUTO POSTO ATLANTA LTDA. REDE V&amp;V

EDIMILSON MAGALHAES SILVA  
00.114/2007 RT 02 0.060/2007 UNA 31/01/2007 14:05  
SUMARÍSSIMO N N  
EDIVALDO LOPES DE MACEDO  
MARQUES E BUENO LTDA.  
FÁBIO BARROS DE CAMARGO  
00.111/2007 RT 01 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N  
LUIZ CAMPOS MENDES  
RODOTUBOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
FRANCISLEY FERREIRA NERY  
00.119/2007 RT 01 0.057/2007 SUMARÍSSIMO S N  
STARLON SOUSA E SILVA  
TOQUE A MAIS LOCAÇÕES PARA FESTA  
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
00.107/2007 RT 01 0.051/2007  
ORDINÁRIO N N  
MÁRIA GLEIDE FERREIRA DE ALMEIDA  
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
IVANA MARTINS DE OLIVEIRA  
00.106/2007 RT 02 0.056/2007 UNA 31/01/2007 13:35  
SUMARÍSSIMO N N  
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA  
PROJETAR - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
00.105/2007 RT 01 0.050/2007 SUMARÍSSIMO S N  
VALDIVINO FELIPE NETO  
EROS MOTEL + 001  
JUNIO ALVES PEREIRA  
00.118/2007 RT 02 0.062/2007 UNA 01/02/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
VÂNIA GUARDIANO  
INCOPLÁSTICO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
00.112/2007 RT 02 0.058/2007 UNA 31/01/2007 13:50  
SUMARÍSSIMO N N  
DIRCEU DA SILVA CAMBRAIA  
SUPERMERCADO CAMBRAIA LTDA.  
LEONARDO MARTINS MAGALHÃES  
00.130/2007 ACCS 02 0.067/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS  
00.157/2007 ACCS 01 0.077/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
HUSSEIN HASSAN SHIBLI  
00.159/2007 ACCS 01 0.078/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
MARIO DE ABREU  
00.144/2007 ACCS 02 0.074/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOAQUIM FERREIRA DA COSTA  
00.141/2007 ACCS 01 0.069/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
TIKACO TAKAHASHI  
00.154/2007 ACCS 02 0.079/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
IRAI MANOEL RIBEIRO  
00.146/2007 ACCS 02 0.075/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
VALDESON ALVES ARANTES  
00.152/2007 ACCS 02 0.078/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA  
00.148/2007 ACCS 02 0.076/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
DIVA ALVES FERREIRA  
00.149/2007 ACCS 01 0.073/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

EVELLYN MARIA DOS SANTOS PASSOS  
00.145/2007 ACCS 01 0.071/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOAO RICARDO DE PAIVA  
00.143/2007 ACCS 01 0.070/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
LEANDRO FERNANDES CORREIA  
00.155/2007 ACCS 01 0.076/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JAIRO JOSE DE SOUZA  
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
00.099/2007 RT 02 0.050/2007 UNA 30/01/2007 14:05  
SUMARÍSSIMO N N  
VILMA CARVALHO DOS SANTOS  
AMOC OPERARIA DE CRISTO  
LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS  
00.122/2007 ACCS 02 0.063/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
POSTO E SERVIÇO SERRA NEGRA LTDA.  
00.123/2007 ACCS 01 0.060/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
AUTO POSTO BATISTA MENDES LTDA.  
00.124/2007 ACCS 02 0.064/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO  
PAPALÉGUAS AUTO POSTO LTDA.  
00.121/2007 ACCS 01 0.059/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
AUTO POSTO BESSA LTDA.  
00.125/2007 ACCS 01 0.061/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS  
JESUS SANTOS E SANTOS LTDA.  
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR  
00.153/2007 ACCS 01 0.075/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JADIR JOSE BARBOSA  
00.127/2007 ACCS 01 0.062/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
RENATO FRANCISCO BATTISTI  
00.156/2007 ACCS 02 0.080/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
IRON NASCIMENTO DE MIRANDA  
00.150/2007 ACCS 02 0.077/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
SEBASTIAO CARDOZO DA SILVA  
00.158/2007 ACCS 02 0.081/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
FIRMO LOURENCO BORGES  
00.142/2007 ACCS 02 0.073/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
OSVALDO DE SOUZA REIS  
00.147/2007 ACCS 01 0.072/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
INIMA FERREIRA  
00.151/2007 ACCS 01 0.074/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
DOMINGOS SAVIO GOMES DE OLIVEIRA  
MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA  
00.162/2007 CO 01 0.079/2007  
ORDINÁRIO N N  
KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA

ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA  
MARIZETE INÁCIO DE FARIA  
00.109/2007 RT 01 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SHIRLEY PINTO POLONIATO  
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 001  
OSVALDO PEREIRA MARTINS  
00.116/2007 RT 02 0.061/2007 UNA 31/01/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES  
LEILANE OLIVEIRA DOS SANTOS  
PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
00.115/2007 RT 01 0.055/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SÉRGIO RICELI CIRQUEIRA PEREIRA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ  
00.120/2007 RT 01 0.058/2007  
ORDINÁRIO N N  
VALDIR FRANCISCO DE SOUZA  
WELLINTON GOMES MAGALHÃES + 001  
ROGERIO MONTEIRO GOMES  
00.160/2007 ACCS 02 0.082/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
ANTONIO PEREIRA LEMES  
RUBENS MENDONÇA E OUTRA  
00.102/2007 RT 02 0.053/2007 UNA 30/01/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.  
SABA ALBERTO MATRAK  
00.129/2007 ACCS 01 0.063/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
ANISIO CABRAL AGUIAR  
00.134/2007 ACCS 02 0.069/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
BENEDITA CARDOSO DA SILVA  
00.126/2007 ACCS 02 0.065/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOÃO GOULART DA ROCHA  
00.136/2007 ACCS 02 0.070/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
GLAUCIA MARIA DA CUNHA SILVA E SOUZA  
00.133/2007 ACCS 01 0.065/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
MARIA DOS REIS ROCHA DOS SANTOS  
00.140/2007 ACCS 02 0.072/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
ABRAO ALVES DE MOURA FILHO  
00.135/2007 ACCS 01 0.066/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
CLAUDINA MACHADO VITORIA  
00.138/2007 ACCS 02 0.071/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOSE LUIZ DA SILVA  
00.132/2007 ACCS 02 0.068/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
VALMIR DO PRADO PINTO  
00.139/2007 ACCS 01 0.068/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOSÉ CAIRO MACHADO  
00.128/2007 ACCS 02 0.066/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
RENATO REZENDE COELHO  
00.131/2007 ACCS 01 0.064/2007 SUMARÍSSIMO S N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
JOSE FERNANDES DE BARROS  
00.137/2007 ACCS 01 0.067/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA  
WALB ALVES DE SIQUEIRA  
WELITON DA SILVA MARQUES  
00.103/2007 RT 02 0.054/2007  
ORDINÁRIO N N  
DIVINO ENES DOS SANTOS  
CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM  
LTDA.  
ZAIRA DA SILVA BARROS  
00.117/2007 RT 01 0.056/2007 SUMARÍSSIMO S N  
WESLEY DE OLIVEIRA  
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 64

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2007  
-----

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO  
DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO  
-----

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.119/2007 CPEX 05 0.009/2007 N N  
JUNIA DE OLIVEIRA BORGES  
SONHO DOURADO COLCHÕES LTDA. + 01  
00.107/2007 CP 10 0.008/2007 N N  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
SPF ENGENHARIA LTDA.  
00.097/2007 CPEX 06 0.005/2007 N N  
DONATO JOSE GARCIA  
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01  
00.104/2007 CPEX 13 0.011/2007 N N  
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO  
BRASIGOLD COMERCIO DE METAIS S.A. (SR. EBERLY JOSÉ DE  
BASTOS)  
00.111/2007 RT 01 0.009/2007 UNA 30/01/2007 08:55  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA DE CARVALHO DE SOUSA  
BAR E RESTAURANTE MARMITA & CIA  
00.084/2007 CP 09 0.004/2007 N N  
JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS JÚNIOR  
SPF ENGENHARIA LTDA. A/C SÓCIOS: JOSÉ ROBERTO,  
LEANDRO MACHADO, LUANE  
00.102/2007 CPEX 01 0.008/2007 N N  
DOURIVAL CARVALHO PEREIRA  
EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.  
00.109/2007 CP 11 0.008/2007 N N  
HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
THAUANE SILVA SPUZA E OUTROS (2)  
00.079/2007 CPEX 08 0.004/2007 N N  
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA  
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P SÓCIO  
RUBENS JOSÉ SILVESTRE  
00.074/2007 CPEX 10 0.006/2007 N N  
ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
AGETOP  
00.094/2007 CPEX 12 0.007/2007 N N  
RICARDO PIAUILINO ROCHA  
MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
LTDA.  
00.115/2007 CPEX 04 0.008/2007 N N  
ALEXANDRE DA VEIGA MUNIZ E OUTROS

PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES (SUC. DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES)					COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001				
00.106/2007 CPEX 02 0.007/2007	N	N			DELCIDES DOMINGOS DO PRADO				
JESUS BONFIM ALVES MOREIRA					00.019/2007 RT 07 0.002/2007	UNA	30/01/2007	14:00	
PAULO ROBERTO DE CASTRO					SUMARÍSSIMO N N				
00.113/2007 CP 03 0.010/2007	N	N			ANA PEREIRA LOPES				
SUELEM PAMELA FREITAS ANTÔNIO					PAULO BARBOSA SILVA				
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.					EDNA SILVA				
00.089/2007 CPEX 04 0.006/2007	N	N			00.088/2007 RT 10 0.007/2007	UNA	24/01/2007	08:30	
JOSE ANTONIO FLAVIO					SUMARÍSSIMO N N				
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01					JOSY MOTA ALVES				
00.080/2007 CPEX 02 0.005/2007	N	N			AMARILYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.				
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)					00.014/2007 RT 08 0.002/2007	UNA	24/01/2007	10:40	
SUPREG CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001					SUMARÍSSIMO N N				
00.081/2007 CP 11 0.006/2007	N	N	UNA	31/01/2007 13:00	MARIA INES SANTOS MOURA				
MAURICIO PRETTO					INFORMANET ED PUBL PERIOD LTDA.				
SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.					00.093/2007 RT 07 0.007/2007	UNA	30/01/2007	14:40	
00.087/2007 CPEX 07 0.005/2007	N	N			SUMARÍSSIMO N N				
ALTAIR RAMALHO					CLÁUDIO SOUSA FRANCO				
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01					INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.				
00.072/2007 CPEX 13 0.008/2007	N	N			00.096/2007 RT 01 0.007/2007	UNA	30/01/2007	08:30	
ALCINO JOSÉ NETO					ORDINÁRIO N N				
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					CATIANE FELIZ XAVIER				
AGETOP					INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA				
00.073/2007 CPEX 03 0.007/2007	N	N			ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO				
ANTÔNIO PAES DE ANDRADE					00.017/2007 AD 05 0.002/2007	UNA	12/02/2007	08:10	
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					ORDINÁRIO N N				
AGETOP					BANCO BEG S/A				
00.086/2007 CPEX 05 0.007/2007	N	N			UNIÃO FEDERAL + 002				
FAZENDA NACIONAL					ELVIRA MARTINS MENDONÇA				
TECMON MONTAGENS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.					00.047/2007 RT 07 0.003/2007	UNA	30/01/2007	14:20	
ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES					SUMARÍSSIMO S N				
00.040/2007 ACCS 12 0.004/2007					LEANDRO VIERA DOS SANTOS				
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL					ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA				
CNA.					00.035/2007 RT 10 0.004/2007	UNA	24/01/2007	08:15	
EDISON JOSÉ DUTRA					SUMARÍSSIMO N N				
00.031/2007 ACCS 04 0.003/2007					ADRIANA CRISTINA LOPES DA SILVA				
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL					HELIO HERÊNIO DI FARIAS				
CNA.					00.041/2007 RT 04 0.004/2007	UNA	30/01/2007	13:30	
JOSÉ DONIZETE CAETANO					SUMARÍSSIMO S N				
00.022/2007 ACCS 11 0.002/2007			UNA	02/02/2007 15:20	ANTONIO ALVES DE ALCANTARA				
SUMARÍSSIMO N N					COMURG				
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL					00.033/2007 AINDAT 10 0.003/2007	UNA	30/01/2007	14:15	
CNA.					ORDINÁRIO N N				
WEUNERKENY DE PAULA SOUZA					FRANCISCA MARTA SANTIAGO GADELHA				
00.042/2007 ACCS 03 0.004/2007			UNA	16/02/2007 08:20	CON - CLASSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.				
SUMARÍSSIMO N N					00.037/2007 RT 13 0.003/2007	UNA	25/01/2007	09:00	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL					ORDINÁRIO N N				
CNA.					ANILTON BATISTA NETO				
IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA					FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. + 001				
00.028/2007 ACCS 13 0.002/2007			UNA	02/02/2007 09:40	FELIPE OLIVEIRA LIMA				
SUMARÍSSIMO N N					00.078/2007 RT 13 0.009/2007	UNA	25/01/2007	09:30	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL					SUMARÍSSIMO N N				
CNA.					WANESSA DE CASTRO				
ERNESTO VIEIRA					MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA					LTDA.				
00.103/2007 RT 09 0.007/2007			UNA	22/01/2007 14:00	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA				
SUMARÍSSIMO N N					00.001/2007 RT 09 0.001/2007	UNA	01/02/2007	15:40	
FÁBIO ALVES DA SILVA					ORDINÁRIO S N				
VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS					HENRIQUE PEREIRA SILVA				
00.076/2007 RT 03 0.008/2007			UNA	08/02/2007 10:20	FEDERAL EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE				
SUMARÍSSIMO N N					VALORES LTDA.				
PABLO OLIVEIRA BARROS					FRANCISLEY FERREIRA NERY				
VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS					00.069/2007 AC 13 0.007/2007				
ARNALDO MACHADO					ORDINÁRIO S N				
00.046/2007 RT 11 0.004/2007			UNA	01/02/2007 15:45	MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA				
ORDINÁRIO N N					.....				
CARLOS ROBERTO CUNHA					GENI PRAXEDES				
MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.					00.010/2007 RT 09 0.003/2007	UNA	22/01/2007	13:40	
+ 001					SUMARÍSSIMO S N				
CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS					LARISSA GONÇALVES DINIZ				
00.098/2007 RT 06 0.006/2007					A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.				
ORDINÁRIO S N					00.003/2007 RT 03 0.001/2007	INI	13/02/2007	08:50	
RODRIGO ALVES VIEIRA					ORDINÁRIO N N				
					WERSIMAR DE ALMEIDA LOPES				
					ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES				
					LTDA.				

## Diário da Justiça Eletrônico

Terça-Feira  
16-01-2007

GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO 00.050/2007 RT 02 0.003/2007 UNA 06/02/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001 00.075/2007 RT 05 0.006/2007 UNA 05/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N WENDEL ALVES DE OLIVEIRA COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001 HELDER DOUDEMMENT DA SILVEIRA 00.007/2007 RT 02 0.001/2007 UNA 30/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO S N ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA JOÃO SILVA FILHO + 001 HELLION MARIANO DA SILVA 00.008/2007 RT 10 0.001/2007 UNA 29/01/2007 14:15 ORDINÁRIO N N BRUNO SAVIO LOUSA ROCHA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 00.006/2007 RT 12 0.001/2007 INI 24/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA FG - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. 00.005/2007 RT 04 0.001/2007 UNA 22/02/2007 15:15 ORDINÁRIO N N LEONARDO THOMAZ DE CERQUEIRA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001 HELMA FARIA CORRÊA 00.099/2007 RT 03 0.009/2007 INI 14/02/2007 08:20 ORDINÁRIO N N MANOEL VIEIRA DE SOUSA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO 00.090/2007 RT 05 0.008/2007 UNA 06/02/2007 08:10 SUMARÍSSIMO S N JOÃO BATISTA DO CARMO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO IONE LUIZ DE FREITAS 00.095/2007 ACPG 09 0.006/2007 UNA 05/02/2007 15:10 ORDINÁRIO N N SHOPING POPULAR MAHMUD LTDA. EDMAR DA COSTA BRITO JERONIMO JOSE BATISTA 00.012/2007 RT 08 0.001/2007 INI 26/01/2007 16:00 ORDINÁRIO N N WESLEY PIRES DOS SANTOS RÁPIDO ARAGUAIA LTDA JOÃO CANDIDO NUNES 00.039/2007 AINDAT 01 0.004/2007 UNA 31/01/2007 16:30 ORDINÁRIO N N HELIO LUIZ GONZAGA VALDEMAR BATISTA COSTA (NOSSO FRANGO) JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES 00.105/2007 RT 02 0.006/2007 UNA 06/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N CRISTIANO LEITE BORGES CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA 00.051/2007 RT 05 0.005/2007 UNA 05/02/2007 10:10 SUMARÍSSIMO S N RAPHAEL PEREIRA DA SILVA SEVILLA MIA BAR, E LANCHONETE E PASTELARIA JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM 00.077/2007 RT 11 0.005/2007 UNA 02/02/2007 14:00 ORDINÁRIO N N ANA HELENA DO NASCIMENTO MAGALHÃES IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA LUZ PARA OS POVOS + 001 JOSE LUIZ DE CARVALHO 00.117/2007 RT 06 0.010/2007 UNA 13/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL) LUCYMARA DA SILVA CAMPOS	00.023/2007 RT 06 0.002/2007 UNA 12/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N JULIO CESAR DA CUNHA EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003 00.029/2007 RT 02 0.002/2007 INI 18/01/2007 13:10 ORDINÁRIO N N EDUARDO PATRÍCIO LOBOS SEPÚLVEDA EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003 LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO 00.048/2007 RT 13 0.004/2007 UNA 25/01/2007 09:15 SUMARÍSSIMO N N JOILSON DA SILVA GONÇALVES FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. MARIA GABRIELA FERREIRA 00.021/2007 RT 04 0.002/2007 UNA 30/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO S N HILDENIRA SOARES DA SILVA MARIA JORGETA SARDINHA MARIA ELIZABETH MACHADO 00.015/2007 RT 11 0.001/2007 UNA 01/02/2007 15:05 SUMARÍSSIMO N N FRANCISCO CARLOS JARDEL DE LIMA PRIMAVERA CALÇADOS MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA 00.071/2007 RT 12 0.006/2007 INI 25/01/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N TWANNY TAMARA COSTA PIRES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO 00.070/2007 RT 01 0.006/2007 UNA 29/01/2007 16:30 SUMARÍSSIMO N N ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001 MARLUS RODRIGO DE MELO SALES 00.116/2007 AC 06 0.009/2007 ORDINÁRIO S N SIMONE DA SILVA MORAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.066/2007 AC 13 0.006/2007 UNA 10/01/2007 08:10 ORDINÁRIO S N RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.064/2007 AC 13 0.005/2007 UNA 10/01/2007 08:05 ORDINÁRIO S N MARY AKITAYA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.114/2007 AC 06 0.008/2007 ORDINÁRIO S N LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.118/2007 AC 06 0.011/2007 ORDINÁRIO S N JOANA MORAES NOBREGA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.063/2007 AC 03 0.006/2007 ORDINÁRIO S N MIGUEL LUIZ GONÇALVES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA 00.002/2007 RT 01 0.001/2007 UNA 29/01/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N ARI RIBEIRO DO AMARAL IRMAOS SOARES LTDA. MEIR ROSA RODRIGUES 00.085/2007 RT 09 0.005/2007 UNA 05/02/2007 14:40 ORDINÁRIO N N FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO TRANSPORTES NATAL LTDA. NABSON SANTANA CUNHA 00.083/2007 RT 13 0.010/2007 UNA 25/01/2007 09:45 ORDINÁRIO N N MOACIR RIBEIRO DA SILVA MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001 PAULA ESTRELA FOGAÇA
---	---

**Diário da Justiça Eletrônico**

00.013/2007 RT 01 0.002/2007 UNA 29/01/2007 15:30	MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ORDINÁRIO N N	BANCO BRADESCO S.A. + 001
GISELLE ROSA FLORENTINO PELECEER	00.054/2007 RT 04 0.005/2007 UNA 11/01/2007 16:20
PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002	ORDINÁRIO N N
RENATO MARTINS CURY	LUCIANA CARLA SOUZA DA MATA
00.018/2007 RT 07 0.001/2007 INI 12/02/2007 08:17	BANCO BRADESCO S.A. + 001
ORDINÁRIO S N	00.067/2007 RT 02 0.004/2007
RAIMUNDO GRACIAS ALVES	ORDINÁRIO N N
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS	WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
LTDA.	BANCO BRADESCO S.A. + 001
00.016/2007 RT 03 0.002/2007 UNA 08/02/2007 09:40	00.057/2007 RT 12 0.005/2007 INI 31/01/2007 14:10
SUMARÍSSIMO N N	ORDINÁRIO S N
DENILZA ALVES COELHO	MIRAMES CARDOSO SANTOS
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS	BANCO BRADESCO S.A. + 001
LTDA.	VITOR HUGO LOPES FERREIRA
00.020/2007 RT 06 0.001/2007 UNA 24/01/2007 09:00	00.038/2007 RT 11 0.003/2007 UNA 01/02/2007 15:25
SUMARÍSSIMO N N	SUMARÍSSIMO N N
SOLANGE LOPES DE AMORIM	FLÁVIA DE OLIVEIRA SOARES
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
LTDA.	00.034/2007 RT 06 0.003/2007 UNA 25/01/2007 09:15
ROGÉRIO RIBEIRO SOARES	SUMARÍSSIMO N N
00.043/2007 RT 05 0.004/2007 UNA 05/02/2007 09:50	DEUSIVANI LEMES DA SILVA
ORDINÁRIO N N	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
JÉU VICENTIN VIANA	00.036/2007 RT 08 0.003/2007 ATC 19/01/2007 14:55
NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS	SUMARÍSSIMO N N
LTDA.	ROSANA PEREIRA DE CARVALHO
SEVERINO BEZERRA DA SILVA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.101/2007 RT 12 0.008/2007 INI 25/01/2007 13:20	00.032/2007 RT 03 0.003/2007 UNA 08/02/2007 10:00
SUMARÍSSIMO S N	SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ MARIANO DE AZEVEDO	KERLY OLIVEIRA SOUSA
CIMF COM. E IND. DE METAIS E FERRO LTDA.	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.091/2007 AINDAT 07 0.006/2007 INI 13/02/2007 08:20	00.026/2007 RT 05 0.003/2007 UNA 05/02/2007 09:30
ORDINÁRIO N N	SUMARÍSSIMO N N
RUY BRUNO DE AGUIAR	GLACIENE MARIA DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ P. DA SILVA-ME	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
00.112/2007 RT 11 0.009/2007 UNA 02/02/2007 14:40	00.027/2007 RT 01 0.003/2007 UNA 29/01/2007 16:00
SUMARÍSSIMO N N	SUMARÍSSIMO N N
DAYANE ALVES DE OLIVEIRA	LUCINDA DONATO DA SILVA
ART VISUAL TOLDOS (N/P DOS SÓCIOS JUNIOR ROSA DA SILVA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
E JOSÉ ANTONIO DA SILVA)	00.030/2007 RT 12 0.003/2007 INI 25/01/2007 13:00
00.110/2007 RT 08 0.006/2007 UNA 24/01/2007 09:40	SUMARÍSSIMO N N
SUMARÍSSIMO N N	ELEXANDRA NERES DE OLIVEIRA
MAIKON DIAS DOS SANTOS REZENDE	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
SNACK PICANHA	00.025/2007 RT 10 0.002/2007 UNA 24/01/2007 08:00
00.108/2007 RT 04 0.007/2007 UNA 30/01/2007 14:00	SUMARÍSSIMO N N
SUMARÍSSIMO N N	MARIA MARLENE VIEIRA DE SOUSA
NADIA GALDINO DE MELO	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS	00.024/2007 RT 13 0.001/2007 UNA 25/01/2007 08:45
00.100/2007 RT 06 0.007/2007 UNA 25/01/2007 09:30	SUMARÍSSIMO N N
SUMARÍSSIMO N N	CRISTIANO ANDRÉ DOS SANTOS
MAURICIO PEREIRA DE BRITO	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	WELINGTON LUIS PEIXOTO
00.092/2007 RT 11 0.007/2007 UNA 02/02/2007 14:20	00.082/2007 RT 08 0.005/2007 INI 26/01/2007 15:50
SUMARÍSSIMO N N	ORDINÁRIO N N
JOSÉ OSTÁQUIO DA SILVA	DANIELLE TAVARES SILVA
ANTÔNIO CARLOS COPPEDE JUNIOR	BANCO BMC S/A + 001
TARCISIO DE PINA BANDEIRA	WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.011/2007 RT 12 0.002/2007 INI 24/01/2007 15:30	00.009/2007 RT 09 0.002/2007 UNA 22/01/2007 13:20
ORDINÁRIO N N	SUMARÍSSIMO S N
ANDRÉA BARROS SANTOS	MEIRE APARECIDA BORGES
MASSA FALIDA DA ENCOL S.A.	BARBOSA E BELO LTDA.
TELÊMACO BRANDÃO	00.004/2007 RT 05 0.001/2007 UNA 05/02/2007 09:10
00.065/2007 RT 07 0.004/2007 INI 13/02/2007 08:15	SUMARÍSSIMO N N
ORDINÁRIO N N	BARTOLOMEU MENDES BARRADAS
LUCIANO GONÇALVES	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
BANCO BRADESCO S.A. + 001	WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
00.062/2007 RT 10 0.005/2007 UNA 29/01/2007 13:45	00.049/2007 RT 03 0.005/2007 INI 13/02/2007 09:00
ORDINÁRIO N N	ORDINÁRIO N N
LETÍCIA LEAL DE SOUZA	JUDITE DOS SANTOS FURQUIM
BANCO BRADESCO S.A. + 001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
00.052/2007 RT 06 0.004/2007 UNA 27/03/2007 13:30	-----
ORDINÁRIO N N	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110
LÍDIA DOURADO LOPES	
BANCO BRADESCO S.A. + 001	
00.068/2007 RT 01 0.005/2007	
ORDINÁRIO N N	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO  
DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.128/2007 ACP 06 0.013/2007 UNA 26/01/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.  
00.305/2007 CP 08 0.020/2007 N N  
MANOEL ALVES DA SILVA  
JACI CARLOS LOPES  
00.144/2007 AC 09 0.008/2007  
ORDINÁRIO N N  
MARCELO ALCANTARA EVARISTO  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE ENSINO E CULTURA  
(ASOEC) + 001  
ADAIR JOSE DE LIMA  
00.157/2007 RT 04 0.012/2007 UNA 23/02/2007 10:15  
ORDINÁRIO S N  
JOSÉ ADÃO GOMES DE OLIVEIRA  
COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL  
ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
00.303/2007 ACUMP 07 0.022/2007 UNA 23/02/2007 08:17  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NOSSA FAZENDINHA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS  
00.307/2007 ACUMP 08 0.021/2007 UNA 01/02/2007 14:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO JOTAS LTDA.  
00.297/2007 ACUMP 13 0.025/2007 UNA 29/01/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NOEMIA FERREIRA CAMPUS MORAES  
00.306/2007 ACUMP 06 0.026/2007 UNA 02/04/2007 13:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NORIVALDO MOREIRA COSTA  
00.308/2007 ACUMP 02 0.022/2007 INI 06/02/2007 13:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADOS IRMÃOS FERREIRA LTDA-ME  
00.322/2007 ACUMP 02 0.023/2007 INI 06/02/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO LODOVINO MORAIS LTDA  
00.299/2007 ACUMP 04 0.024/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NOSSO SABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS  
00.302/2007 ACUMP 12 0.021/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NOGUEIRA E MARTINS LTDA.  
00.310/2007 ACUMP 13 0.026/2007 UNA 29/01/2007 10:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO JIT LTDA.  
00.304/2007 ACUMP 09 0.022/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO LIDERANCA

00.326/2007 ACUMP 04 0.026/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
MINOL WATANABE  
00.126/2007 RT 08 0.007/2007 UNA 24/01/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N  
PEDRO TAVARES DOS SANTOS  
AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.  
00.300/2007 ACUMP 01 0.021/2007 UNA 31/01/2007 10:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO LIBERDADE LTDA.  
00.312/2007 ACUMP 05 0.024/2007 UNA 25/01/2007 11:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO JARDIM GUANABARA III LTDA  
00.296/2007 ACUMP 11 0.023/2007 UNA 05/02/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
SUPERMERCADO LAMOUNIER LTDA.  
00.316/2007 ACUMP 01 0.022/2007 UNA 31/01/2007 14:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM  
NOBREGA & NOBREGA LTDA  
ALEXANDRE MEIRELLES  
00.130/2007 RT 04 0.010/2007 UNA 31/01/2007 13:15  
SUMARÍSSIMO N N  
LUCIANA DE BARROS SILVA  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. + 001  
ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
00.131/2007 ACPG 08 0.008/2007 INI 26/01/2007 15:40  
ORDINÁRIO N N  
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
PAULO CÉSAR REZENDE SOUSA (MENOR ASSISTIDO P/ LEIDO  
CÉSAR SOUZA) + 001  
ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES  
00.165/2007 ET 04 0.014/2007  
ORDINÁRIO S N  
LINDOMAR JOAQUIM DA SILVA  
OSNIR SALVINO PINTO  
ANDERSON ZAMPRONHA  
00.132/2007 RT 10 0.010/2007 UNA 30/01/2007 09:00  
ORDINÁRIO N N  
ROSICLÉIA DE VLIAGER  
SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA  
00.143/2007 RT 05 0.011/2007 UNA 06/02/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO S N  
MARIA EDIANA BATISTA LEITE  
ODILON JOSÉ SOARES + 001  
DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS  
00.135/2007 RT 02 0.008/2007 INI 24/01/2007 14:00  
ORDINÁRIO N N  
DAYANE ANANIAS DE SOUSA  
ATENTO BRASIL S.A.  
DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES  
00.293/2007 ACUMP 05 0.023/2007 UNA 29/01/2007 11:40  
ORDINÁRIO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.  
DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME  
00.145/2007 RT 13 0.013/2007 UNA 25/01/2007 10:15  
ORDINÁRIO N N  
MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA  
BANCO ITAÚ S.A. + 001  
00.141/2007 RT 04 0.011/2007 UNA 23/02/2007 10:00  
ORDINÁRIO S N  
CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS  
BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.ME  
EDIMILSON MAGALHAES SILVA

00.142/2007 RT 09 0.010/2007 UNA 06/02/2007 14:40	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORDINÁRIO N N	CNA.
MAZOLENE SILVA PAJAU	MARINA YUKIKO YAMAJI
ASA NORTE LAVAJATO LTDA.	00.320/2007 ACCS 06 0.027/2007 UNA 01/02/2007 09:00
FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA	SUMARÍSSIMO N N
00.139/2007 RT 02 0.009/2007 UNA 22/01/2007 13:40	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SUMARÍSSIMO N N	CNA.
RITA DE CÁSSIA VIEIRA VOLINO	GILBERT WESLEY ARCHIBALD
DROGARIA DA ECONOMIA LTDA. + 001	00.352/2007 ACCS 12 0.025/2007 SUMARÍSSIMO S N
FÁBIO BARROS DE CAMARGO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.127/2007 RT 10 0.009/2007 UNA 24/01/2007 08:45	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	ANESIO CORREIA MARTINS JUNIOR
RAFAEL VAZ PEREIRA	00.362/2007 ACCS 08 0.025/2007 UNA 31/01/2007 11:05
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	SUMARÍSSIMO N N
FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.246/2007 ACHP 11 0.019/2007 UNA 05/02/2007 13:35	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	ELSO RODRIGUES DA CUNHA
AUGUSTO DE OLIVEIRA PONTES	00.332/2007 ACCS 09 0.024/2007 UNA 25/01/2007 08:50
CLÁUDIA CRISTINA ROSA	SUMARÍSSIMO N N
IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.137/2007 RT 05 0.010/2007 UNA 06/02/2007 08:30	CNA.
ORDINÁRIO N N	FRANCISCA PEREIRA AMORIM
ADRIANE FERREIRA DA SILVA	00.340/2007 ACCS 12 0.024/2007 SUMARÍSSIMO S N
BANCO BRADESCO S.A.	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA	CNA.
00.153/2007 RT 07 0.011/2007 UNA 30/01/2007 15:20	NIVALDO MARTINS DE LIMA
SUMARÍSSIMO N N	00.318/2007 ACCS 07 0.023/2007 UNA 23/02/2007 08:20
THIAGO DA SILVA PIRES	SUMARÍSSIMO N N
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.155/2007 RT 12 0.010/2007 INI 25/01/2007 13:50	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	ELFRIDA AUGUSTA DE FARIA
EDILSON REIS OLIVEIRA	00.330/2007 ACCS 01 0.023/2007 UNA 30/01/2007 14:15
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001	SUMARÍSSIMO N N
JORCELINO PEREIRA TAVARES	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.124/2007 RT 03 0.011/2007 UNA 13/02/2007 09:10	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	VANESSA CALDAS
JOSIMARCIO DE JESUS PEREIRA LEMOS	00.345/2007 ACCS 09 0.025/2007 UNA 25/01/2007 09:10
JBS S.A. (ANTIGO FRIBOI)	SUMARÍSSIMO N N
JULIANA MARTINS DOS REIS	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.364/2007 ACCS 05 0.028/2007 UNA 05/02/2007 08:15	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	BENVINDO BEZERRA GERAIS
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	00.351/2007 ACCS 11 0.027/2007 UNA 06/02/2007 13:03
CNA.	SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ TADEU DE REZENDE	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.324/2007 ACCS 13 0.027/2007 UNA 02/02/2007 08:30	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	00.356/2007 ACCS 04 0.029/2007 UNA 31/01/2007 13:30
CNA.	SUMARÍSSIMO N N
ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.348/2007 ACCS 02 0.025/2007 UNA 08/02/2007 15:00	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	GERVASIO DA SILVA VIEIRA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	00.361/2007 ACCS 06 0.030/2007 UNA 06/02/2007 10:15
CNA.	SUMARÍSSIMO N N
WILSON LEANDRO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.353/2007 ACCS 10 0.026/2007 UNA 25/01/2007 08:45	CNA.
SUMARÍSSIMO N N	MARCOS VAZ DE MORAIS
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	00.323/2007 ACCS 05 0.025/2007 UNA 05/02/2007 08:23
CNA.	SUMARÍSSIMO N N
SILVIO ROBERTO DIAS DE MELO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
00.317/2007 ACCS 03 0.024/2007 SUMARÍSSIMO S N	CNA.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	LUIZ ALENCAR
CNA.	00.363/2007 ACCS 02 0.026/2007 UNA 08/02/2007 14:40
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA NEVES	SUMARÍSSIMO N N
00.329/2007 ACCS 07 0.024/2007 UNA 23/02/2007 08:25	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SUMARÍSSIMO N N	CNA.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
CNA.	00.336/2007 ACCS 11 0.026/2007 UNA 06/02/2007 13:02
LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA	SUMARÍSSIMO N N
00.334/2007 ACCS 08 0.023/2007 UNA 31/01/2007 10:45	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SUMARÍSSIMO N N	CNA.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	LUCIANO LEÃO
CNA.	00.346/2007 ACCS 06 0.029/2007 UNA 01/02/2007 09:30
ANTÔNIO MORAES DOS SANTOS	SUMARÍSSIMO N N
00.349/2007 ACCS 05 0.027/2007 UNA 05/02/2007 08:17	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SUMARÍSSIMO N N	CNA.
	CARLOS TEIXEIRA NUNES

00.314/2007 ACCS 10 0.023/2007 UNA 25/01/2007 08:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JOSÉ MAURO BEZZAN  
00.331/2007 ACCS 03 0.025/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ALEXANDRE DE MORAIS NETO  
00.359/2007 ACCS 07 0.026/2007 UNA 23/02/2007 08:35  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO  
00.328/2007 ACCS 12 0.023/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
NELSON VIEIRA FERRO  
00.368/2007 ACCS 10 0.027/2007 UNA 24/01/2007 13:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
LOURENÇO FREIRE DA SILVA  
00.358/2007 ACCS 03 0.027/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ASSAD ZAFER NAJI  
00.319/2007 ACCS 09 0.023/2007 UNA 25/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES  
00.327/2007 ACCS 10 0.024/2007 UNA 25/01/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
VISMAR LAZARO DO AMARAL  
00.338/2007 ACCS 13 0.028/2007 UNA 02/02/2007 08:40  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JULIO TOSHIO I  
00.343/2007 ACCS 07 0.025/2007 UNA 23/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ANTONIO OVIDIO INOCENTE  
00.365/2007 ACCS 11 0.028/2007 UNA 06/02/2007 13:04  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
MARIA APARECIDA DORNELES  
00.321/2007 ACCS 08 0.022/2007 UNA 31/01/2007 10:35  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ANTÔNIO MAGALHÃES CAVALCANTE  
00.341/2007 ACCS 04 0.027/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
MARIA JOSE GARCIA  
00.350/2007 ACCS 13 0.029/2007 UNA 02/02/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
WANDA BARBOSA RODRIGUES  
00.360/2007 ACCS 09 0.026/2007 UNA 25/01/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ALZENIRO FRAUZINO PEREIRA JUNIOR  
00.311/2007 ACCS 11 0.024/2007 UNA 06/02/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
HÉLIO CORRÊA DA SILVA  
00.355/2007 ACCS 04 0.028/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
LEONOR ROSA DE JESUS  
00.335/2007 ACCS 02 0.024/2007 UNA 08/02/2007 15:20  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
AURENY SIQUEIRA CAMPOS  
00.342/2007 ACCS 03 0.026/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
FRANCISCO SIMÃO PEREIRA  
00.333/2007 ACCS 06 0.028/2007 UNA 01/02/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
OSVALDO ARANTES  
00.357/2007 ACCS 01 0.025/2007 UNA 30/01/2007 15:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
VILAZITO ROMEIRO RODRIGUES  
00.367/2007 ACCS 13 0.030/2007 UNA 02/02/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
OSMAR LOPES XAVIER E OUT  
00.325/2007 ACCS 11 0.025/2007 UNA 06/02/2007 13:01  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JORGE RODRIGUES TAVARES  
00.337/2007 ACCS 05 0.026/2007 UNA 05/02/2007 08:20  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
KARINE ADRIANE COSTA SANTOS  
00.344/2007 ACCS 01 0.024/2007 UNA 30/01/2007 10:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
SIRLE FERREIRA DA COSTA  
00.347/2007 ACCS 08 0.024/2007 UNA 31/01/2007 10:55  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JÚLIO PINTO NORONHA  
00.339/2007 ACCS 10 0.025/2007 UNA 25/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
EUVALDO DIAS DA SILVEIRA  
LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA  
00.123/2007 RT 07 0.009/2007 INI 13/02/2007 08:05  
ORDINÁRIO N N  
WEBER SANDRO SILVA MELO  
IGBF INDÚSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULÁRIOS LTDA.  
LEONI RIBEIRO ADORNELAS  
00.147/2007 RT 06 0.014/2007 UNA 13/03/2007 13:50  
ORDINÁRIO S N  
HEIGNOMAR GOMES DE MORAES  
JOÃO RODRIGUES NETO  
00.149/2007 RT 05 0.012/2007 UNA 06/02/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO S N  
EDEVALDO NUNES DA SILVA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
00.151/2007 RT 06 0.015/2007 UNA 26/01/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA  
ATENTO BRASIL S/A + 001  
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR  
00.313/2007 ACCS 04 0.025/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.

FÁBIO MAIA XAVIER  
00.315/2007 ACCS 12 0.022/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
LENITA CAETANO DA SILVA  
MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA  
00.136/2007 RT 12 0.009/2007 INI 25/01/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
MARIA APARECIDA CARDOSO SARDEIRO + 003  
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA  
MARCOS VIEIRA JÚNIOR  
00.146/2007 RT 01 0.010/2007 UNA 30/01/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
MASAYUKI MISSAO  
00.262/2007 ACCS 03 0.020/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
SUSIVAL TRANSPORTES E REP. LTDA.  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
00.140/2007 RT 11 0.010/2007 UNA 05/02/2007 13:05  
ORDINÁRIO N N  
LINDAMIR ALVES CAVALHEIRO  
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001  
RAFAEL LARA MARTINS  
00.189/2007 ACCS 05 0.015/2007 UNA 29/01/2007 11:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
EXPRESSO CONVENTOS LTDA.  
00.233/2007 ACCS 01 0.016/2007 UNA 29/01/2007 14:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
GERALDO MENDES FILHO  
00.266/2007 ACCS 06 0.023/2007 UNA 05/02/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
LIMP - ENTULHO TRANSPORTE LTDA.  
00.177/2007 ACCS 13 0.016/2007 UNA 09/02/2007 08:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
00.191/2007 ACCS 01 0.013/2007 UNA 25/01/2007 10:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
DIRETA BRASIL TRANSPORTES E LOGIST  
00.210/2007 ACCS 09 0.015/2007 UNA 26/01/2007 08:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
JOSÉ MAURO DE SOUZA TRANSPORTES  
00.225/2007 ACCS 09 0.016/2007 UNA 26/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA  
00.227/2007 ACCS 08 0.014/2007 UNA 31/01/2007 09:35  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
SOUZA TRANSPORTES LIMITADA  
00.241/2007 ACCS 02 0.017/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
SEVEN TRANSPORTE LOG E DISTR. LTDA.  
00.278/2007 ACCS 09 0.020/2007 UNA 26/01/2007 09:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
00.204/2007 ACCS 04 0.017/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
DIVINO DIAS CAIXETA ME  
00.276/2007 ACCS 03 0.021/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
00.238/2007 ACCS 09 0.017/2007 UNA 26/01/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
SKY TRANSPORTES LTDA.  
00.194/2007 ACCS 04 0.016/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CANABRAVA TRANSPORTES LTDA.  
00.259/2007 ACCS 10 0.018/2007 UNA 26/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPARENTE TRANSP ROD LTDA.  
00.255/2007 ACCS 02 0.018/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
M. DOS SANTOS E CIA LTDA.  
00.164/2007 ACCS 04 0.013/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CITEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS  
00.171/2007 ACCS 06 0.016/2007 UNA 31/01/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
COTA CRUZ TRANSPORTE LTDA.  
00.198/2007 ACCS 08 0.012/2007 UNA 31/01/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
IVAMOTO TRANSPORTES LTDA.  
00.202/2007 ACCS 11 0.015/2007 UNA 06/02/2007 12:53  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
00.206/2007 ACCS 01 0.014/2007 UNA 25/01/2007 15:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CIRCUITO TRANSPORTES LTDA.  
00.224/2007 ACCS 07 0.016/2007 UNA 22/02/2007 08:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ELENILDA M G M BARBOSA  
00.230/2007 ACCS 11 0.017/2007 UNA 06/02/2007 12:55  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MAK TRANSPORTES LTDA.  
00.239/2007 ACCS 06 0.021/2007 UNA 05/02/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME  
00.275/2007 ACCS 04 0.022/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
VIASUL TRANSPORTES LTDA.  
00.289/2007 ACCS 03 0.022/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MAIA & DURÃO LTDA.  
00.179/2007 ACCS 04 0.015/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ADÃO TRANSPORTES LTDA

00.196/2007 ACCS 09 0.014/2007 UNA 25/01/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ALFA TRANSPORTES LTDA EPP  
00.234/2007 ACCS 04 0.019/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
LUIZ SIMONE LTDA  
00.280/2007 ACCS 08 0.018/2007 UNA 31/01/2007 10:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
JAIME ALVES SIQUEIRA  
00.288/2007 ACCS 12 0.020/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSMED TRANSPORTES ROD LTDA  
00.186/2007 ACCS 02 0.013/2007 UNA 07/02/2007 14:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
R F TRANSPORTES LTDA.  
00.190/2007 ACCS 10 0.013/2007 UNA 29/01/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ISUYOCHI FUJIOKA  
00.208/2007 ACCS 03 0.016/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CIMEPAR SERVIÇOS E ADM. LTDA.  
00.158/2007 ACCS 02 0.011/2007 UNA 07/02/2007 14:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
AUTO SOCORRO 2000 LTDA.  
00.162/2007 ACCS 11 0.012/2007 UNA 06/02/2007 12:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ADELUBES TRANSPORTES LTDA.  
00.172/2007 ACCS 08 0.010/2007 UNA 31/01/2007 08:55  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA.  
00.212/2007 ACCS 08 0.013/2007 UNA 31/01/2007 09:25  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ROCHA & PRZYCZYNSKI TRANS LTDA. - EPP  
00.219/2007 ACCS 01 0.015/2007 UNA 25/01/2007 14:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
VERATUR TRANSPORTE LTDA.  
00.229/2007 ACCS 05 0.018/2007 UNA 30/01/2007 11:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MARTINELLI TRANSLOG LTDA.  
00.247/2007 ACCS 01 0.017/2007 UNA 29/01/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
J AVLES DISTRIB DE TRANSP LTDA.  
00.159/2007 ACCS 05 0.013/2007 UNA 29/01/2007 11:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
IRMÃOS CARREIRINHA TRANSPORTES LTDA.  
00.183/2007 ACCS 06 0.017/2007 UNA 31/01/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ALBAROZ GOIÁS TRANSPORTES LTDA  
00.244/2007 ACCS 13 0.021/2007 UNA 09/02/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA  
00.254/2007 ACCS 08 0.016/2007 UNA 31/01/2007 09:55  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
KIRSCH TRANSPORTES LTDA.  
00.257/2007 ACCS 11 0.020/2007 UNA 06/02/2007 12:57  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
LM TRANSPORTES DE CARGA LTDA  
00.285/2007 ACCS 10 0.020/2007 UNA 25/01/2007 13:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
REALEZA TRANSPORTES RODOV. LTDA  
00.243/2007 ACCS 05 0.019/2007 UNA 31/01/2007 11:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MAIA CARGAS E ENCOMENDAS  
00.252/2007 ACCS 09 0.018/2007 UNA 26/01/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTE PERBONI LTDA.  
00.188/2007 ACCS 11 0.014/2007 UNA 06/02/2007 12:52  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
INTEREXPRESS LOCADORA DE VEÍCULOS  
00.197/2007 ACCS 06 0.018/2007 UNA 31/01/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
AUTO SOCORRO OPALA  
00.283/2007 ACCS 11 0.022/2007 UNA 06/02/2007 12:59  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
URUAÇU TRANSP DE CARGAS E LOG LTDA.  
00.166/2007 ACCS 01 0.011/2007 UNA 24/01/2007 10:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CONE SUL TRANSPORTES & REMOÇÃO  
00.167/2007 ACCS 12 0.011/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CENTRO OESTE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.  
00.173/2007 ACCS 02 0.012/2007 UNA 07/02/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
C E C PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
00.209/2007 ACCS 07 0.015/2007 UNA 22/02/2007 08:17  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
DONA DORA TRANSPORTE DIRECIONADO LTDA.  
00.217/2007 ACCS 13 0.019/2007 UNA 09/02/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
W R TRANSPORTES D ÁGUA LTDA.  
00.222/2007 ACCS 12 0.015/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TSW TRANSPORTES LTDA.  
00.250/2007 ACCS 07 0.018/2007 UNA 22/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
FP TRANSPORTES LTDA.  
00.260/2007 ACCS 01 0.018/2007 UNA 29/01/2007 09:55  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA MENDES ALVES LTDA.  
00.187/2007 ACCS 13 0.017/2007 UNA 09/02/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
J B MARQUES  
00.214/2007 ACCS 11 0.016/2007 UNA 06/02/2007 12:54  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RODOMIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
00.279/2007 ACCS 06 0.024/2007 UNA 05/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANS EXPRESS TRANSP. REPRES. IMP. EXP.  
00.160/2007 ACCS 13 0.015/2007 UNA 09/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ELY MARQUES BANDEIRA  
00.185/2007 ACCS 08 0.011/2007 UNA 31/01/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
EDILSON PEREIRA BRITO ME  
00.286/2007 ACCS 01 0.020/2007 UNA 30/01/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
JAP TRANSPORTE DE ENCOM E CARGAS LTDA.  
00.295/2007 ACCS 02 0.021/2007 UNA 08/02/2007 15:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RODOBOI TRANSPORTES LTDA.  
00.175/2007 ACCS 05 0.014/2007 UNA 29/01/2007 11:25  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA  
00.273/2007 ACCS 01 0.019/2007 UNA 29/01/2007 15:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RODRIGUES E ALEXANDRE LTDA  
00.284/2007 ACCS 13 0.024/2007 UNA 09/02/2007 10:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
JAGRI TRANSPORTES LTDA  
00.253/2007 ACCS 06 0.022/2007 UNA 05/02/2007 08:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPACHECO TRANSP DE CARGAS LTDA.  
00.168/2007 ACCS 03 0.013/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.  
00.174/2007 ACCS 11 0.013/2007 UNA 06/02/2007 12:51  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
FERREIRA TRANSPORTES E COM. DE BOVINOS LTDA.  
00.192/2007 ACCS 12 0.013/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
AGRO BRASIL COM. E TRANSPORTES LTDA.  
00.211/2007 ACCS 06 0.019/2007 UNA 01/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MILIOLI BEBIDA LTDA.  
00.180/2007 ACCS 03 0.014/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
IVAN BEZE JÚNIOR  
00.182/2007 ACCS 07 0.013/2007 UNA 22/02/2007 08:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES  
00.184/2007 ACCS 09 0.013/2007 UNA 25/01/2007 13:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RASSI & RASSI  
00.195/2007 ACCS 07 0.014/2007 UNA 22/02/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
E F DA CUNHA TRANSPORTES - ME  
00.232/2007 ACCS 13 0.020/2007 UNA 09/02/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MILENIUM TRANSPORTE LTDA.  
00.237/2007 ACCS 07 0.017/2007 UNA 22/02/2007 08:25  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
FERREIRA SERV LIMP TRANSP COM PETROL  
00.256/2007 ACCS 05 0.020/2007 UNA 31/01/2007 11:35  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSDOLAR - NILTON RODRIGUES REIS  
00.263/2007 ACCS 12 0.018/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
LIMA JR COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
00.281/2007 ACCS 02 0.020/2007 UNA 08/02/2007 16:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
JOSENI TRANSPORTES LTDA.  
00.248/2007 ACCS 04 0.020/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS  
00.264/2007 ACCS 07 0.019/2007 UNA 23/02/2007 08:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA SALMAR LTDA  
00.245/2007 ACCS 10 0.017/2007 UNA 26/01/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RODA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
00.258/2007 ACCS 13 0.022/2007 UNA 09/02/2007 09:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSONDAS TRANSPORTE CARGAS LTDA.  
00.170/2007 ACCS 09 0.012/2007 UNA 25/01/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.  
00.178/2007 ACCS 01 0.012/2007 UNA 25/01/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

POWER TRANSPORTES LTDA.  
00.199/2007 ACCS 02 0.014/2007 UNA 07/02/2007 15:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
ALCAR TRANSPORTADORA E SERVIÇOS  
00.203/2007 ACCS 10 0.014/2007 UNA 29/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
A F ROLDÃO DE LELES ROLTRANS  
00.265/2007 ACCS 09 0.019/2007 UNA 26/01/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSCON TRANSP E TERRAPLAN LTDA.  
00.277/2007 ACCS 07 0.020/2007 UNA 23/02/2007 08:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
T H V TRANSPORTES LTDA.  
00.176/2007 ACCS 10 0.012/2007 UNA 29/01/2007 08:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
H E DA SILVA E CIA LTDA.  
00.215/2007 ACCS 05 0.017/2007 UNA 30/01/2007 11:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
Z R FERNANDES LTDA.  
00.235/2007 ACCS 12 0.016/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
FENIX TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO  
00.270/2007 ACCS 05 0.021/2007 UNA 31/01/2007 11:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTES OLIVEIRA  
00.272/2007 ACCS 10 0.019/2007 UNA 26/01/2007 08:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTE TCN  
00.292/2007 ACCS 06 0.025/2007 UNA 01/02/2007 08:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
SEIS D TRANSPORTES LTDA.  
00.301/2007 ACCS 03 0.023/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RONAN TRANSPORTES LTDA.  
00.193/2007 ACCS 03 0.015/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CRISTAL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
00.201/2007 ACCS 13 0.018/2007 UNA 09/02/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
DI ALMEIDA COM. & TRANSP CARG LTDA  
00.240/2007 ACCS 08 0.015/2007 UNA 31/01/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
LANGE ACENG. DE CARGAS TRANSP. LTDA  
00.267/2007 ACCS 08 0.017/2007 UNA 31/01/2007 10:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANS-ROCK EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
00.242/2007 ACCS 11 0.018/2007 UNA 06/02/2007 12:56  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RIBEIRO & AGUIAR LTDA.  
00.249/2007 ACCS 12 0.017/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPISOS TRANSP DE PISOS LTDA.  
00.205/2007 ACCS 12 0.014/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
DIGILOG LOGIST TRANSP. E DISTRIBUIDORA LTDA.  
00.216/2007 ACCS 10 0.015/2007 UNA 29/01/2007 08:45  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
UNIÃO CARGAS E DESGARGAS LTDA.  
00.218/2007 ACCS 04 0.018/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA DOM JOVANI LTDA.  
00.261/2007 ACCS 04 0.021/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TG TRANSPORTES GERAIS E DIST LTDA.  
00.163/2007 ACCS 10 0.011/2007 UNA 29/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
00.169/2007 ACCS 07 0.012/2007 UNA 22/02/2007 08:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.  
00.200/2007 ACCS 05 0.016/2007 UNA 30/01/2007 11:05  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
RÁPIDO CONFIANÇA LTDA.  
00.223/2007 ACCS 03 0.017/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
VZN TRANSPORTES LTDA.  
00.226/2007 ACCS 06 0.020/2007 UNA 06/02/2007 10:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
VANILDA MENDES MALTA  
00.228/2007 ACCS 02 0.016/2007 UNA 07/02/2007 15:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
NOVA ROTA TRANSPORTES E ARMAZ. LTDA.  
00.231/2007 ACCS 10 0.016/2007 UNA 26/01/2007 08:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
J VALTER SERVIÇOS LTDA.  
00.236/2007 ACCS 03 0.018/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
MANDALA TRANSP. COM. REPRES. LTDA.  
00.298/2007 ACCS 10 0.021/2007 UNA 25/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTADORA ZAGO LTDA.  
00.251/2007 ACCS 03 0.019/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPERSONI TRANSPORTES LTDA  
00.269/2007 ACCS 11 0.021/2007 UNA 06/02/2007 12:58  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA

00.291/2007 ACCS 09 0.021/2007 UNA 26/01/2007 10:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSMAGNO RANDON TRANSP. ROD. LTDA  
00.181/2007 ACCS 12 0.012/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
PIO XII TRANSPORTES DE GADO LTDA.  
00.213/2007 ACCS 02 0.015/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
GILMIL TRANSPORTES LTDA.  
RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA  
00.129/2007 RT 04 0.009/2007 UNA 22/01/2007 15:15  
ORDINÁRIO S N  
ALEXANDER LUIS RODRIGUES  
BANCO BRADESCO S.A. + 001  
00.148/2007 RT 02 0.010/2007 INI 24/01/2007 13:50  
ORDINÁRIO N N  
ELIANE FERNANDES  
BANCO BRADESCO S/A + 001  
RITA ALVES LOBO DAS GRACAS  
00.309/2007 RT 10 0.022/2007 UNA 24/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
MIGUEL SAETTA  
FARINELI E SALATIEL LTDA.  
RUBENS MENDONÇA  
00.156/2007 RT 03 0.012/2007 UNA 13/02/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
JANILZA PEREIRA DOS SANTOS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
00.152/2007 RT 13 0.014/2007 UNA 25/01/2007 10:30  
SUMARÍSSIMO N N  
ELIANE DE JESUS ARANHA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
00.154/2007 RT 09 0.011/2007 UNA 23/01/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
DUALCEU PIRES RIBEIRO  
SAN HUANG LTDA.  
SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO  
00.150/2007 RT 11 0.011/2007 UNA 05/02/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
ROGÉRIO REIS SOUSA  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
SIMONE WASCHECK  
00.133/2007 RT 13 0.012/2007 UNA 25/01/2007 10:00  
SUMARÍSSIMO N N  
GUIBSON ESTEVAM DOS SANTOS  
BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA.  
THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA  
00.282/2007 ACCS 05 0.022/2007 UNA 23/01/2007 11:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
UNI TRANSPORTES LTDA.  
00.268/2007 ACCS 02 0.019/2007 UNA 07/02/2007 15:40  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
UNIVICTOR TRANSPORTES LTDA.  
00.294/2007 ACCS 08 0.019/2007 UNA 31/01/2007 10:25  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSENTULHO TRANSPORTE ENTULHO LTDA.  
00.287/2007 ACCS 04 0.023/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA.  
00.271/2007 ACCS 13 0.023/2007 UNA 09/02/2007 09:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSLINCOLN TRANSP. CARGAS LTDA.  
00.274/2007 ACCS 12 0.019/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSARAGUAIA TRANSP. CARGAS LTDA.  
00.290/2007 ACCS 07 0.021/2007 UNA 23/02/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
TRANSMEIRELES TRANSP. FRIGORIF. LTDA.  
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY  
00.125/2007 RT 09 0.009/2007 UNA 23/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
ALONSO FÉLIX NERES  
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.  
00.138/2007 RT 08 0.009/2007 INI 26/01/2007 15:30  
ORDINÁRIO N N  
ELIETE ARAÚJO COSTA  
CONFEITARIA DOCE RUTH LTDA.  
VITOR HUGO LOPES FERREIRA  
00.121/2007 RT 06 0.012/2007 UNA 22/01/2007 09:40  
SUMARÍSSIMO N N  
TEREZA INÁCIA CARVALHO PIRES  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
00.122/2007 RT 07 0.008/2007 UNA 30/01/2007 15:00  
SUMARÍSSIMO N N  
LUCIMAR FRANCISCA DE ARAÚJO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 241

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2007

-----  
**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT.	VT	Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO
DEP RED				
RECLAMANTE				
RECLAMADO				

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.546/2007 RT 07 0.027/2007 UNA 31/01/2007 08:25  
SUMARÍSSIMO N N  
FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
MULTI SERVICE COURIER LTDA  
00.488/2007 RT 01 0.026/2007 UNA 30/01/2007 15:00  
ORDINÁRIO N N  
ANGELITA ALVES DA SILVA  
MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
00.544/2007 RT 04 0.031/2007 UNA 31/01/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA  
SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
00.370/2007 CP 09 0.028/2007 N N  
FRANCINEI VIEIRA DOS REIS  
CERÂMICA TIJOLOS NOBRES LTDA.  
00.609/2007 RT 01 0.041/2007 UNA 31/01/2007 08:55  
SUMARÍSSIMO N N  
FRANCISCLEIDE MARIA SANTOS SILVA  
EUROCHAMA TRANSMODAL SERVIÇOS LTDA  
00.498/2007 RT 03 0.028/2007 INI 14/02/2007 08:30  
ORDINÁRIO N N  
GEORGIA CARLA BUENO DE OLIVEIRA MELO  
TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA  
00.539/2007 RT 02 0.027/2007 UNA 22/01/2007 13:30  
SUMARÍSSIMO N N  
UBIRATAN CABRAL DE LIMA  
NET COURIER LTDA  
00.369/2007 CP 07 0.028/2007 N N  
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA  
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS  
LTDA.  
00.547/2007 RT 12 0.028/2007 INI 30/01/2007 13:00  
ORDINÁRIO N N  
VALDERI BATISTA LIMA

SUPERMERCADO FRE WAY LTDA 00.537/2007 CPEX 12 0.041/2007 ALTANOR JOÃO BATISTA DE ALMEIDA IVAN ORNELAS 00.436/2007 RT 04 0.030/2007 UNA 31/01/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N	N N	00.526/2007 ACUMP 10 0.039/2007 SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM JEAN E OSMANI LTDA. 00.521/2007 ACUMP 02 0.039/2007 SUMARÍSSIMO S N SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM LACMIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES PARA LATICÍNIOS 00.514/2007 ACUMP 01 0.039/2007 UNA 05/02/2007 08:55 SUMARÍSSIMO N N
SILFARNE TELES DO CARMO PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA A/C OZIMAR BATISTA 00.540/2007 RT 05 0.030/2007 UNA 07/02/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM I. S. SOUZA MERCEARIA 00.519/2007 ACUMP 06 0.043/2007 UNA 03/04/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
WENDER NEPOMUNENO LEMES DE PAULA CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA 00.533/2007 RT 12 0.026/2007 INI 25/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM IDAI BELA DA SILVA 00.523/2007 ACUMP 12 0.040/2007 SUMARÍSSIMO S N
JULIANA FELIPE NASCIMENTO VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA 00.454/2007 RT 11 0.029/2007 UNA 05/02/2007 13:50 ORDINÁRIO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA 00.524/2007 ACUMP 05 0.041/2007 SUMARÍSSIMO S N
EURÍPEDES GOMES DE OLIVEIRA GOIÁS CEREAIS LTDA 00.588/2007 RTV 10 0.040/2007 UNA 29/01/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM IRACI GUIMARÃES 00.518/2007 ACUMP 09 0.040/2007 SUMARÍSSIMO S N
JULIANO DE BASTOS RIBEIRO MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA 00.371/2007 CPEX 06 0.032/2007 WILSON SIQUEIRA DE MORAES COSAMA ENGENHARIA LTDA. 00.479/2007 RT 10 0.028/2007 UNA 30/01/2007 14:00 ORDINÁRIO N N	N N	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM LARANJA LIMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. 00.511/2007 ACUMP 11 0.039/2007 UNA 07/02/2007 13:05 SUMARÍSSIMO N N
MARIA JOSÉ SILVÉRIO BRAGA E LIMA LTDA 00.541/2007 RT 09 0.027/2007 UNA 24/01/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM LARISSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. 00.516/2007 ACUMP 03 0.040/2007 SUMARÍSSIMO S N
FLÁBIO ROGÉRIO ANDRADE NET COURIER LTDA 00.578/2007 RT 11 0.042/2007 UNA 24/01/2007 15:05 SUMARÍSSIMO N N		SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM LAURICENA JACOB DE FARIA SILVA CAMILÉ CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO 00.387/2007 ACCS 03 0.031/2007 UNA 16/02/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N
MARTA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO CRISTIANO SILVA CARDOSO 00.545/2007 RT 03 0.029/2007 UNA 13/02/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA DIOGO ARTERO GASQUES 00.379/2007 ACCS 12 0.029/2007 SUMARÍSSIMO S N
MARIA DE LOURDES DA SILVA MARIO FERNANDO CAMOZZI 00.536/2007 RT 05 0.029/2007 UNA 07/02/2007 10:10 ORDINÁRIO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JOAQUIM BRITO OLIVEIRA 00.381/2007 ACCS 13 0.032/2007 SUMARÍSSIMO S N
SÔNIA MARIA OLIVEIRA SANTOS DOS SANTOS L.M.GALDÉZ - ME 00.534/2007 RT 08 0.026/2007 UNA 24/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JOSÉ DA ROCHA CAVALCANTI 00.404/2007 ACCS 02 0.030/2007 SUMARÍSSIMO S N
IRANI SANTANA PEREIRA BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA 00.543/2007 RT 13 0.031/2007 UNA 30/01/2007 08:30 ORDINÁRIO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA LEONARDO ARAUJO PRUDENTE 00.408/2007 ACCS 12 0.031/2007 SUMARÍSSIMO S N
FLORISVAL JONATAS DE JESUS ANTONIO GOMES GERAES NETO 00.538/2007 RT 06 0.031/2007 UNA 27/03/2007 11:20 ORDINÁRIO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA MARIA LUCI RIBEIRO DOS PASSOS 00.424/2007 ACCS 04 0.035/2007 SUMARÍSSIMO S N
NEUZA RODRIGUES DAMAS COMPETITION - ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA 00.517/2007 ACUMP 07 0.039/2007 UNA 27/02/2007 08:23 SUMARÍSSIMO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA LUIZ ANTONIO CHAVES 00.402/2007 ACCS 06 0.035/2007 UNA 12/02/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM VALCENIR MENDES FERREIRA 00.525/2007 ACUMP 11 0.040/2007 UNA 07/02/2007 13:10 SUMARÍSSIMO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA ILZA DE PAULA DIAS SILVA 00.427/2007 ACCS 03 0.034/2007 UNA 16/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM JANE APARECIDA DA SILVA 00.520/2007 ACUMP 08 0.038/2007 UNA 01/02/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA AZARIAS BERNARDO GOMES 00.491/2007 ACCS 12 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM LAGARES & CAMARGO-ME		

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSÉ RIBAS SEQUEIRA	00.376/2007	ACCS	09	0.029/2007	SUMARÍSSIMO S N	
JANE DE ALENCASTRO CURADO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	00.507/2007	ACCS	12	0.039/2007		
ORDINÁRIO N N	EDSON NISHI	00.385/2007	ACCS	07	0.030/2007	UNA 26/02/2007 08:10	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	ANTONIO ITABAIANA DE MOURA	00.512/2007	ACCS 10	0.038/2007	UNA 29/01/2006 13:40
SUMARÍSSIMO N N	SYD DE OLIVEIRA REIS	00.398/2007	ACCS	01	0.030/2007	UNA 01/02/2007 15:15	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOAO BORGES	00.386/2007	ACCS 01	0.029/2007	UNA 06/02/2007 09:05
SUMARÍSSIMO N N	LUIZ DIAS DA SILVA	00.425/2007	ACCS	01	0.032/2007	UNA 01/02/2007 10:15	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSÉ LUIZ SILVA	00.419/2007	ACCS 05	0.034/2007	SUMARÍSSIMO S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO	00.391/2007	ACCS	02	0.029/2007	SUMARÍSSIMO S N	
MIGUEL PEREIRA DA COSTA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	00.423/2007	ACCS	10	0.032/2007	UNA 26/01/2007 08:40	
SUMARÍSSIMO N N	KLEIBER CARLOS VILELA BORBA	00.412/2007	ACCS	03	0.033/2007	UNA 16/02/2007 13:20	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARIA GERALDA DE CARVALHO	00.377/2007	ACCS 08	0.027/2007	UNA 29/01/2007 08:45
SUMARÍSSIMO N N	ODILSON ABADIO DE RESENDE	00.492/2007	ACCS	05	0.039/2007	SUMARÍSSIMO S N	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	FRANCISCO ELIEZER LOBO FLEURY	NOEL RIBAS PACHECO	00.388/2007	ACCS 09	0.030/2007	SUMARÍSSIMO S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	00.374/2007	ACCS 07	0.029/2007	UNA 26/02/2007 08:05			
SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOVITO GONCALVES RAMOS	JOSE VIEIRA PONTES	00.393/2007	ACCS 11	0.031/2007	UNA 29/01/2007 12:51
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSE AUGUSTO FERREIRA PERILLO	00.375/2007	ACCS 06	0.033/2007	UNA 07/02/2007 09:00
SUMARÍSSIMO N N	CARLOS ROBERTO GARCIA	00.432/2007	ACCS	02	0.032/2007	SUMARÍSSIMO S N	
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	ARY RIBEIRO VALDAO FILHO	ESP TITO MÁRCIO GUIMARÃES RIBEIRO	00.420/2007	ACCS 13	0.035/2007	UNA 02/02/2007 09:10
SUMARÍSSIMO N N	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARCIO PEIXOTO VALADAO	00.410/2007	ACCS 04	0.034/2007	SUMARÍSSIMO S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	LUIZ OTALLES PIRES	00.430/2007	ACCS	08	0.031/2007	UNA 29/01/2007 09:25	
SUMARÍSSIMO N N	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOÃO LUIS FERNANDES	00.422/2007	ACCS 12	0.032/2007	SUMARÍSSIMO S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSE AMILCAR DE SOUZA	00.396/2007	ACCS	10	0.030/2007	UNA 25/01/2007 08:50	
SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	GLAUCO BAIOCCHI JÚNIOR	MARIA ZELIA BONTEMPO	00.495/2007	ACCS 04	0.041/2007	SUMARÍSSIMO S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSE PEDRO DE ARAUJO	ANTONIO PEREIRA BARBOSA E OUTRO	00.384/2007	ACCS 04	0.032/2007	SUMARÍSSIMO S N
SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	IVANOR JOSE LIMA	AMANDA EVELYN CRUVINEL GOULART	00.411/2007	ACCS 01	0.031/2007	UNA 01/02/2007 14:15
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	RAMILO GONÇALVES CARDOSO	00.426/2007	ACCS 07	0.033/2007	UNA 26/02/2007 08:20
SUMARÍSSIMO N N	SUMARÍSSIMO N N	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA				

DONIZETE MANOEL DA SILVA 00.378/2007 ACCS 02 0.028/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARIO BEZERRA CAVALCANTE 00.407/2007 ACCS 11 0.032/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 29/01/2007 12:52
MANOEL PRIMO ALVES 00.414/2007 ACCS 09 0.032/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARIO ÁLVARO MARQUES 00.416/2007 ACCS 08 0.030/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 29/01/2007 09:15
LUCIANO MONTEIRO DO PRADO 00.433/2007 ACCS 05 0.035/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO 00.401/2007 ACCS 09 0.031/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
DECLIEUX FERREIRA MARQUES 00.418/2007 ACCS 11 0.033/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 29/01/2007 12:53	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARIA MARGARIDA MOTA VIEIRA 00.415/2007 ACCS 06 0.036/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 12/02/2007 09:20
ANTONIO CARLOS DA COSTA 00.493/2007 ACCS 13 0.040/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSÉ SEBASTIÃO DE PAIVA 00.494/2007 ACCS 10 0.037/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 24/01/2007 13:40
GERALDO VALADARES DE QUEIROZ 00.499/2007 ACCS 03 0.039/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 16/02/2007 14:10	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	ARIVALDO DA SILVA CHAVES 00.497/2007 ACCS 01 0.037/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 31/01/2007 09:05
ANTONIO MARTINS BORGES NETO 00.501/2007 ACCS 09 0.039/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	PEDRO DOMINGOS DE FREITAS 00.392/2007 ACCS 05 0.032/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
INES LOPES DE SOUZA 00.382/2007 ACCS 05 0.031/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSE LUIZ BRANDAO 00.397/2007 ACCS 04 0.033/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
DAVI ALVES SILVA JUNIOR 00.406/2007 ACCS 13 0.034/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 00.429/2007 ACCS 06 0.037/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
CHRISTIANO RODRIGUES BERNARDES 00.428/2007 ACCS 09 0.033/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	LUIZ FERNANDO LOBO TOURINHO 00.405/2007 ACCS 05 0.033/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
ARCILON DE QUEIROZ TEIXEIRA 00.373/2007 ACCS 03 0.030/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 16/02/2007 10:40	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	ARILSON DE PAULA NUNES 00.503/2007 ACCS 06 0.042/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 07/02/2007 09:30
CLEBER MORAIS GUIMARAES 00.508/2007 ACCS 05 0.040/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	REISEI TOGUCHI 00.389/2007 ACCS 06 0.034/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 07/02/2007 08:45
ANTONIO JOAQUIM SOARES 00.513/2007 ACCS 04 0.042/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JOSÉ ABDALA TUMA NETO 00.417/2007 ACCS 02 0.031/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO
JOSE GONÇALVES MARIANO NETO 00.394/2007 ACCS 12 0.030/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA BRASIL-CNA	SUMARÍSSIMO S N E PECUÁRIA DO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO 00.372/2007 ACCS 01 0.028/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 05/02/2007 15:15
LUIZ HENRIQUE SILVA DE MORAIS 00.399/2007 ACCS 07 0.031/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 26/02/2007 08:15	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	
AILTON ALVES BARBOSA 00.403/2007 ACCS 08 0.029/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 29/01/2007 09:05	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	APARECIDA QUIRINA DOS PASSOS CLÁUDIO ALBUQUERQUE 00.475/2007 ACCS 05 0.038/2007 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	SUMARÍSSIMO S N
CASSIO MAURI DE OLIVEIRA 00.409/2007 ACCS 10 0.031/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 25/01/2007 13:40	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA	MARIA AMELIA MACHADO 00.449/2007 ACCS 10 0.034/2007 SUMARÍSSIMO N N	UNA 23/01/2007 10:00
ELI PEREIRA 00.395/2007 ACCS 13 0.033/2007 SUMARÍSSIMO S N		CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	

ALAN SIZERANDO JAIME  
00.440/2007 ACCS 04 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ANTONIO MARIO MORAES  
00.453/2007 ACCS 04 0.038/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

MARIA ANDREIA DA SILVA  
00.434/2007 ACCS 11 0.034/2007 UNA 29/01/2007 12:54  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ANTÔNIO UCHOA SOBRINHO  
00.461/2007 ACCS 02 0.034/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOSE CLAUDIO DA SILVA  
00.473/2007 ACCS 08 0.034/2007 UNA 29/01/2007 09:55  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JÚNIOR MORAES DA ROCHA  
00.466/2007 ACCS 11 0.036/2007 UNA 29/01/2007 12:56  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOAO PEDRO FELISBERTO  
00.487/2007 ACCS 08 0.035/2007 UNA 29/01/2007 10:05  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

EMIR CESAR GUIMARAES BAIOCCHI  
00.443/2007 ACCS 01 0.033/2007 UNA 01/02/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ANTONIO CARLOS MIL HOMENS PEREIRA  
00.437/2007 ACCS 12 0.033/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

VILMAR CARNEIRO DE ALMEIDA  
00.474/2007 ACCS 02 0.035/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOERLINDO PARREIRA  
00.484/2007 ACCS 07 0.037/2007 UNA 27/02/2007 08:17  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ARCANGELA CUSTODIA DA CONCEICAO PEDREIRA PEREIRA  
00.490/2007 ACCS 11 0.038/2007 UNA 29/01/2007 12:58  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

PEDRO DE SOUZA FERREIRA  
00.448/2007 ACCS 13 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

EUGENIO JOSE CESARIO ROSA  
00.470/2007 ACCS 01 0.035/2007 UNA 31/01/2007 14:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ARIVALDO JOSE PIRES  
00.476/2007 ACCS 11 0.037/2007 UNA 29/01/2007 12:57  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

SEBASTIAO AGUIAR FILHO  
00.486/2007 ACCS 06 0.041/2007 UNA 07/02/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO  
00.459/2007 ACCS 06 0.039/2007 UNA 12/02/2007 10:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOÃO BUENO FERNANDES  
00.464/2007 ACCS 13 0.038/2007 UNA 02/02/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
00.442/2007 ACCS 07 0.034/2007 UNA 27/02/2007 08:05  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

SANDRA HELENA RODRIGUES  
00.489/2007 ACCS 02 0.036/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

IVO LUIZ DE FREITAS  
00.450/2007 ACCS 05 0.036/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOAO BATISTA PEREIRA  
00.463/2007 ACCS 12 0.035/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
00.472/2007 ACCS 06 0.040/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

GERVALINO JOSE DE ALMEIDA  
00.438/2007 ACCS 10 0.033/2007 UNA 29/01/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

FRANCINE PINHEIRO DIAS  
00.441/2007 ACCS 03 0.035/2007 UNA 16/02/2007 13:40  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

CARLOS ALBERTO BRANCO ANTUNES JÚNIOR  
00.471/2007 ACCS 09 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA  
00.439/2007 ACCS 13 0.036/2007 UNA 02/02/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO  
00.445/2007 ACCS 06 0.038/2007 UNA 12/02/2007 09:40  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

SEBASTIAO FERREIRA MENDES  
00.451/2007 ACCS 11 0.035/2007 UNA 29/01/2007 12:55  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

DULCÍDIO ARANTES BUENO (ESPÓLIO DE)  
00.460/2007 ACCS 08 0.033/2007 UNA 29/01/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

IVANI GOMES PEREIRA  
00.465/2007 ACCS 10 0.035/2007 UNA 23/01/2007 14:45  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA  
00.468/2007 ACCS 03 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -  
CNA

JOAO MESSIAS CARVALHAES  
00.482/2007 ACCS 01 0.036/2007 UNA 31/01/2007 10:15  
SUMARÍSSIMO N N



00.529/2007 RT 11 0.041/2007 UNA 05/02/2007 14:05	COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS
SUMARÍSSIMO N N	00.624/2007 CPEX 11 0.050/2007 N N
MARIA HELENA DA SILVA	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA	SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS
THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA	00.638/2007 CPEX 12 0.047/2007 N N
00.500/2007 ACCS 07 0.038/2007 UNA 27/02/2007 08:20	GONÇALO RAMOS DOS SANTOS
SUMARÍSSIMO N N	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG	50.003/2007 PCT 92 1.003/2007
TRANSPORTADORA AURORA LTDA.	ORDINÁRIO N N
00.504/2007 ACCS 08 0.036/2007 UNA 29/01/2007 10:15	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
SUMARÍSSIMO N N	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG	00.656/2007 RT 08 0.039/2007 INI 31/01/2007 13:35
TRANSPORTADORA BRAGA	ORDINÁRIO N N
00.509/2007 ACCS 13 0.042/2007 UNA 09/02/2007 10:10	MARIA DE LOURDES FERREIRA
SUMARÍSSIMO N N	BRAGA E LIMA LTDA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG	00.607/2007 CP 12 0.046/2007 N N
TRANSPORTADORA ARCO-ÍRIS LTDA.	MARCOS AURÉLIO PEREIRA FERRAZ
00.505/2007 ACCS 02 0.037/2007 SUMARÍSSIMO S N	A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. SÓCIO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG	50.008/2007 PCT 92 1.008/2007
TRANSPORTADORA ARCO-ÍRIS LTDA.	ORDINÁRIO N N
ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA	ESPÓLIO DE DELMIRO JOSÉ DA SILVA
00.431/2007 ET 04 0.036/2007	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ORDINÁRIO S N	00.804/2007 RT 09 0.055/2007 UNA 24/01/2007 14:00
KANANXUÊ HOTELARIA TURISMO E TRANSLADO LTDA.	SUMARÍSSIMO N N
MARILDA OLIVEIRA CARDOSO	GUSTAVO ALVES PEREIRA
-----	CMC COURRIER LTDA
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 182	00.589/2007 CP 02 0.043/2007 N N
	MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
	BANCO DO BRASIL S.A.
	00.591/2007 CP 03 0.044/2007 N N
	VALDIR FIRMIANO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
	00.636/2007 CPEX 07 0.047/2007 N N
	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
	DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
	ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007
	-----
	ADVOGADO
	Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
	DEP RED
	RECLAMANTE
	RECLAMADO
	-----
	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
	00.626/2007 CPEX 03 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA E OUTROS N/P DA SÓCIO DANIEL AIRES MARTINS
	00.811/2007 RT 04 0.055/2007 UNA 01/02/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	CLEBER BATISTA DA SILVA
	SAELT COMÉRCIO DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
	00.767/2007 RT 06 0.057/2007 UNA 03/04/2007 11:20
	ORDINÁRIO N N
	FABIANO RAMOS FERNANDES
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.640/2007 CP 09 0.048/2007 N N
	ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS
	BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
	00.623/2007 CP 10 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO EDUARDO GEBRIM
	00.780/2007 RT 05 0.055/2007 UNA 08/02/2007 10:10
	ORDINÁRIO N N
	WENDER RAMOS PINHEIRO
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.585/2007 CP 10 0.045/2007 N N
	INSTITUTO BRAS DE EXTENSÃO E CURSOS LTDA.
	IURY VICENTE SILVA
	00.582/2007 CP 01 0.045/2007 OIT 02/02/2007 11:00 N N
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
	MANOEL PRIMO ALVES
	00.632/2007 CPEX 05 0.048/2007 N N
	RAIMUNDO ROCHA LACERDA
	COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS
	00.624/2007 CPEX 11 0.050/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS
	00.638/2007 CPEX 12 0.047/2007 N N
	GONÇALO RAMOS DOS SANTOS
	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
	50.003/2007 PCT 92 1.003/2007
	ORDINÁRIO N N
	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
	00.656/2007 RT 08 0.039/2007 INI 31/01/2007 13:35
	ORDINÁRIO N N
	MARIA DE LOURDES FERREIRA
	BRAGA E LIMA LTDA
	00.607/2007 CP 12 0.046/2007 N N
	MARCOS AURÉLIO PEREIRA FERRAZ
	A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. SÓCIO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL
	50.008/2007 PCT 92 1.008/2007
	ORDINÁRIO N N
	ESPÓLIO DE DELMIRO JOSÉ DA SILVA
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	00.804/2007 RT 09 0.055/2007 UNA 24/01/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	GUSTAVO ALVES PEREIRA
	CMC COURRIER LTDA
	00.589/2007 CP 02 0.043/2007 N N
	MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
	BANCO DO BRASIL S.A.
	00.591/2007 CP 03 0.044/2007 N N
	VALDIR FIRMIANO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
	00.636/2007 CPEX 07 0.047/2007 N N
	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
	DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
	ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007
	-----
	ADVOGADO
	Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
	DEP RED
	RECLAMANTE
	RECLAMADO
	-----
	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
	00.626/2007 CPEX 03 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA E OUTROS N/P DA SÓCIO DANIEL AIRES MARTINS
	00.811/2007 RT 04 0.055/2007 UNA 01/02/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	CLEBER BATISTA DA SILVA
	SAELT COMÉRCIO DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
	00.767/2007 RT 06 0.057/2007 UNA 03/04/2007 11:20
	ORDINÁRIO N N
	FABIANO RAMOS FERNANDES
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.640/2007 CP 09 0.048/2007 N N
	ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS
	BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
	00.623/2007 CP 10 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO EDUARDO GEBRIM
	00.780/2007 RT 05 0.055/2007 UNA 08/02/2007 10:10
	ORDINÁRIO N N
	WENDER RAMOS PINHEIRO
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.585/2007 CP 10 0.045/2007 N N
	INSTITUTO BRAS DE EXTENSÃO E CURSOS LTDA.
	IURY VICENTE SILVA
	00.582/2007 CP 01 0.045/2007 OIT 02/02/2007 11:00 N N
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
	MANOEL PRIMO ALVES
	00.632/2007 CPEX 05 0.048/2007 N N
	RAIMUNDO ROCHA LACERDA
	COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS
	00.624/2007 CPEX 11 0.050/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS
	00.638/2007 CPEX 12 0.047/2007 N N
	GONÇALO RAMOS DOS SANTOS
	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
	50.003/2007 PCT 92 1.003/2007
	ORDINÁRIO N N
	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
	00.656/2007 RT 08 0.039/2007 INI 31/01/2007 13:35
	ORDINÁRIO N N
	MARIA DE LOURDES FERREIRA
	BRAGA E LIMA LTDA
	00.607/2007 CP 12 0.046/2007 N N
	MARCOS AURÉLIO PEREIRA FERRAZ
	A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. SÓCIO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL
	50.008/2007 PCT 92 1.008/2007
	ORDINÁRIO N N
	ESPÓLIO DE DELMIRO JOSÉ DA SILVA
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	00.804/2007 RT 09 0.055/2007 UNA 24/01/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	GUSTAVO ALVES PEREIRA
	CMC COURRIER LTDA
	00.589/2007 CP 02 0.043/2007 N N
	MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
	BANCO DO BRASIL S.A.
	00.591/2007 CP 03 0.044/2007 N N
	VALDIR FIRMIANO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
	00.636/2007 CPEX 07 0.047/2007 N N
	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
	DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
	ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007
	-----
	ADVOGADO
	Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
	DEP RED
	RECLAMANTE
	RECLAMADO
	-----
	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
	00.626/2007 CPEX 03 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA E OUTROS N/P DA SÓCIO DANIEL AIRES MARTINS
	00.811/2007 RT 04 0.055/2007 UNA 01/02/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	CLEBER BATISTA DA SILVA
	SAELT COMÉRCIO DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
	00.767/2007 RT 06 0.057/2007 UNA 03/04/2007 11:20
	ORDINÁRIO N N
	FABIANO RAMOS FERNANDES
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.640/2007 CP 09 0.048/2007 N N
	ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS
	BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
	00.623/2007 CP 10 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO EDUARDO GEBRIM
	00.780/2007 RT 05 0.055/2007 UNA 08/02/2007 10:10
	ORDINÁRIO N N
	WENDER RAMOS PINHEIRO
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.585/2007 CP 10 0.045/2007 N N
	INSTITUTO BRAS DE EXTENSÃO E CURSOS LTDA.
	IURY VICENTE SILVA
	00.582/2007 CP 01 0.045/2007 OIT 02/02/2007 11:00 N N
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
	MANOEL PRIMO ALVES
	00.632/2007 CPEX 05 0.048/2007 N N
	RAIMUNDO ROCHA LACERDA
	COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS
	00.624/2007 CPEX 11 0.050/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS
	00.638/2007 CPEX 12 0.047/2007 N N
	GONÇALO RAMOS DOS SANTOS
	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
	50.003/2007 PCT 92 1.003/2007
	ORDINÁRIO N N
	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
	00.656/2007 RT 08 0.039/2007 INI 31/01/2007 13:35
	ORDINÁRIO N N
	MARIA DE LOURDES FERREIRA
	BRAGA E LIMA LTDA
	00.607/2007 CP 12 0.046/2007 N N
	MARCOS AURÉLIO PEREIRA FERRAZ
	A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. SÓCIO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL
	50.008/2007 PCT 92 1.008/2007
	ORDINÁRIO N N
	ESPÓLIO DE DELMIRO JOSÉ DA SILVA
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	00.804/2007 RT 09 0.055/2007 UNA 24/01/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	GUSTAVO ALVES PEREIRA
	CMC COURRIER LTDA
	00.589/2007 CP 02 0.043/2007 N N
	MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
	BANCO DO BRASIL S.A.
	00.591/2007 CP 03 0.044/2007 N N
	VALDIR FIRMIANO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
	00.636/2007 CPEX 07 0.047/2007 N N
	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
	DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
	ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007
	-----
	ADVOGADO
	Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
	DEP RED
	RECLAMANTE
	RECLAMADO
	-----
	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
	00.626/2007 CPEX 03 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA E OUTROS N/P DA SÓCIO DANIEL AIRES MARTINS
	00.811/2007 RT 04 0.055/2007 UNA 01/02/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	CLEBER BATISTA DA SILVA
	SAELT COMÉRCIO DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
	00.767/2007 RT 06 0.057/2007 UNA 03/04/2007 11:20
	ORDINÁRIO N N
	FABIANO RAMOS FERNANDES
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.640/2007 CP 09 0.048/2007 N N
	ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS
	BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
	00.623/2007 CP 10 0.049/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO EDUARDO GEBRIM
	00.780/2007 RT 05 0.055/2007 UNA 08/02/2007 10:10
	ORDINÁRIO N N
	WENDER RAMOS PINHEIRO
	JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	00.585/2007 CP 10 0.045/2007 N N
	INSTITUTO BRAS DE EXTENSÃO E CURSOS LTDA.
	IURY VICENTE SILVA
	00.582/2007 CP 01 0.045/2007 OIT 02/02/2007 11:00 N N
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
	MANOEL PRIMO ALVES
	00.632/2007 CPEX 05 0.048/2007 N N
	RAIMUNDO ROCHA LACERDA
	COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS
	00.624/2007 CPEX 11 0.050/2007 N N
	CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA
	SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS MARTINS
	00.638/2007 CPEX 12 0.047/2007 N N
	GONÇALO RAMOS DOS SANTOS
	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
	50.003/2007 PCT 92 1.003/2007
	ORDINÁRIO N N
	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
	00.656/2007 RT 08 0.039/2007 INI 31/01/2007 13:35
	ORDINÁRIO N N
	MARIA DE LOURDES FERREIRA
	BRAGA E LIMA LTDA
	00.607/2007 CP 12 0.046/2007 N N
	MARCOS AURÉLIO PEREIRA FERRAZ
	A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. SÓCIO LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL
	50.008/2007 PCT 92 1.008/2007
	ORDINÁRIO N N
	ESPÓLIO DE DELMIRO JOSÉ DA SILVA
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
	00.804/2007 RT 09 0.055/2007 UNA 24/01/2007 14:00
	SUMARÍSSIMO N N
	GUSTAVO ALVES PEREIRA
	CMC COURRIER LTDA
	00.589/2007 CP 02 0.043/2007 N N
	MARISTELA VIANA FRANÇA DE ANDRADE
	BANCO DO BRASIL S.A.
	00.591/2007 CP 03 0.044/2007 N N
	VALDIR FIRMIANO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
	00.636/2007 CPEX 07 0.047/2007 N N
	PODER JUDICIÁRIO
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
	DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
	ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2007
	-----
	ADVOGADO
	Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
	DEP RED
	RECLAMANTE
	RECLAMADO
	-----
	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

50.004/2007	PCT	92	1.004/2007	00.681/2007	ACCS	08	0.051/2007	UNA	29/01/2007	10:45
ORDINÁRIO N N				SUMARÍSSIMO N N						
PEDRO DOS SANTOS				CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO						
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG				BRASIL-CNA						
00.724/2007	RT	02	0.040/2007	PEDRO ABRAO FILHO E OUTRO						
ORDINÁRIO N N				00.682/2007	ACCS	02	0.050/2007	SUMARÍSSIMO S N		
OZIMAR FERREIRA JORGE				CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO						
ROQUE QUAGLIATO E OUTROS				BRASIL-CNA						
00.824/2007	RT	03	0.056/2007	OVIDIO JOSE DA SILVA						
UNA				00.684/2007	ACCS	12	0.052/2007	SUMARÍSSIMO S N		
14/02/2007				CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO						
09:30				BRASIL-CNA						
SUMARÍSSIMO N N				NEISSON ABADIO SILVA						
JOÃO PAULO GARCIA GUERREIRO				ALAO ANTONIO MACIEL						
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA				00.653/2007	RT	10	0.051/2007	UNA	30/01/2007	08:45
00.796/2007	RT	13	0.057/2007	SUMARÍSSIMO N N						
UNA				ROMES VIEIRA DO CARMO						
31/01/2007				ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
08:30				00.644/2007	RT	13	0.052/2007	UNA	26/01/2007	09:10
ORDINÁRIO N N				SUMARÍSSIMO N N						
CAMILO PEREIRA DA SILVA				AURELINO CELESTINO DA CRUZ						
GUARDIÃO FIEL PROT. CONS. PAT. S/C LTDA				ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
00.723/2007	RT	09	0.041/2007	00.651/2007	RT	12	0.049/2007	INI	29/01/2007	14:30
UNA				ORDINÁRIO N N						
06/02/2007				JOSÉ SOARES RODRIGUES						
15:10				ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
ORDINÁRIO N N				00.643/2007	RT	01	0.049/2007	UNA	31/01/2007	10:10
DHONNY WARLEY LOPES DE SOUSA				SUMARÍSSIMO N N						
SERVITEC REP E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E COMÉRCIO				JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA						
DE PEÇAS LTDA				ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
00.726/2007	RT	05	0.043/2007	ALAO ANTONIO MACIEL						
UNA				00.687/2007	RT	12	0.053/2007	INI	29/01/2007	15:00
08:30				SUMARÍSSIMO N N						
ORDINÁRIO N N				ELI DIVINO DIAS						
ALMIR ALEXANDRE DE CARVALHO				RÁPIDO ARAGUAIA LTDA						
COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC				00.691/2007	RT	07	0.052/2007	UNA	31/01/2007	14:00
00.583/2007	CP	13	0.048/2007	SUMARÍSSIMO N N						
OIT				REGINALDO RODRIGUES DA SILVA						
01/02/2007				RÁPIDO ARAGUAIA LTDA						
08:30				00.650/2007	RT	04	0.049/2007	UNA	23/02/2007	10:30
N N				ORDINÁRIO N N						
FÁBIO JÚNIOR ROCHA LINS				EDILSON PEREIRA DE SOUSA						
REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.				ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
00.586/2007	CP	11	0.047/2007	00.649/2007	RT	02	0.048/2007	UNA	23/01/2007	13:30
N N				SUMARÍSSIMO N N						
JOSE ALLAN MELO MONTEIRO				DANIEL BEZERRA DA SILVA						
AGS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO				ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.						
LTDA. E OUTRO				AMÉLIO ALVES						
00.597/2007	CP	08	0.043/2007	00.647/2007	RT	03	0.050/2007	UNA	13/02/2007	10:10
N N				SUMARÍSSIMO N N						
JANETE SILVA DE ANDRADE MOURA				CÁLEY DE BRITO LACERDA						
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.				SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.						
00.600/2007	CP	09	0.045/2007	ANA CARITA PAES LEME						
N N				00.637/2007	RT	10	0.050/2007	UNA	31/01/2007	09:15
FLAVIO FRANCA DE SOUZA DIAS				ORDINÁRIO N N						
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA				CARLOS OMAR ARAÚJO						
ALVES)				EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.						
00.620/2007	CP	13	0.050/2007	ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA						
N N				00.670/2007	RT	02	0.049/2007	UNA	25/01/2007	14:00
VALDIK SILVA LIMA				SUMARÍSSIMO N N						
FERNANDO RIBEIRO MARQUES E CIA LTDA. E OUTROS (1)				DIEGO SANTANA DOS SANTOS						
00.617/2007	CPEX	01	0.048/2007	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001						
N N				ARLETE MESQUITA						
FRANCISCO GONÇALVES NOGUEIRA				00.584/2007	RT	12	0.044/2007	INI	29/01/2007	14:00
RUBENS SILVA FARIA + 001				SUMARÍSSIMO N N						
50.002/2007	PCT	92	1.002/2007	ANDRÉIA JORDANA JOVITA DE ALMEIDA						
ORDINÁRIO N N				FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA						
PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES				00.606/2007	RT	03	0.045/2007	INI	14/02/2007	08:40
AGETOP				ORDINÁRIO N N						
00.725/2007	RT	13	0.045/2007	PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA						
UNA				FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE						
25/01/2007				00.610/2007	RT	11	0.049/2007	UNA	07/02/2007	14:45
11:15				ORDINÁRIO N N						
SUMARÍSSIMO N N				MARIA DE LOURDES DA SILVA						
DEBORA ANÁLIA BATISTA COSTA				FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE						
HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO A/C WILLIAN DA CUNHA										
RODRIGUES										
00.778/2007	RT	02	0.053/2007							
UNA										
25/01/2007										
13:40										
SUMARÍSSIMO N N										
JOSÉ APARECIDO CALDAS MOREIRA										
VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA										
50.005/2007	PCT	92	1.005/2007							
ORDINÁRIO N N										
VALDINETE BORGES REIS										
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIAS										
ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES										
00.677/2007	ACCS	07	0.051/2007							
UNA										
28/02/2007										
08:15										
SUMARÍSSIMO N N										
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO										
BRASIL-CNA										
NEUTON CAVALCANTE DA LUZ										
00.679/2007	ACCS	09	0.052/2007							
SUMARÍSSIMO S N										
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO										
BRASIL-CNA										
BELMIRO ROCHA FERNANDES										
00.680/2007	ACCS	06	0.054/2007							
SUMARÍSSIMO S N										
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO										
BRASIL-CNA										
HELBER JESUINO FONTES DE SOUSA										

00.581/2007 RT 10 0.044/2007 UNA 31/01/2007 09:00  
ORDINÁRIO N N  
GILCILENE SILVA BATISTA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA  
00.592/2007 RT 07 0.044/2007 INI 26/01/2007 08:10  
ORDINÁRIO N N  
ZILDA GOMES AGUIAR VALADARES  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.605/2007 RT 11 0.048/2007 UNA 05/02/2007 15:05  
SUMARÍSSIMO N N  
APARECIDA DE CARMO PIMENTEL MACHADO  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA  
00.590/2007 RT 03 0.043/2007 UNA 25/01/2007 10:20  
SUMARÍSSIMO N N  
PAULO GOMES DE BRITO  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA  
00.587/2007 RT 12 0.045/2007 INI 29/01/2007 14:10  
SUMARÍSSIMO S N  
APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.601/2007 RT 02 0.044/2007 UNA 23/01/2007 13:50  
SUMARÍSSIMO N N  
IOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.595/2007 RT 10 0.046/2007 UNA 30/01/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA ADELAIDE DA SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.596/2007 RT 04 0.046/2007 UNA 31/01/2007 14:30  
SUMARÍSSIMO N N  
ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.616/2007 RT 07 0.046/2007 UNA 31/01/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
JOSINA SOARES DA COSTA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.580/2007 RT 08 0.042/2007 UNA 31/01/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N  
JURACI FERREIRA DA SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA  
00.577/2007 RT 11 0.046/2007 UNA 05/02/2007 14:45  
ORDINÁRIO N N  
APARECIDA CAMILO BORGES  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.602/2007 RT 05 0.047/2007 UNA 08/02/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA DE FÁTIMA CABRAL  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.594/2007 RT 09 0.044/2007 UNA 24/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
ROMILDO PIEDADE ASCENÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.579/2007 RT 10 0.043/2007 UNA 30/01/2007 08:00  
SUMARÍSSIMO N N  
VALDELICE DA SILVA VASCONCELO CUNHA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.598/2007 RT 13 0.049/2007 UNA 26/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA CLEIDE DA SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.608/2007 RT 01 0.046/2007 UNA 31/01/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
RENATA ADRIANA DE FREITAS ALMEIDA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA  
00.604/2007 RT 09 0.046/2007 UNA 24/01/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
DORALICE NESTORINA DO NASCIMENTO SANTOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
00.618/2007 AINDAT 10 0.047/2007 UNA 31/01/2007 09:30  
ORDINÁRIO N N  
MARIA DE LOURDES DA SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
00.599/2007 RT 08 0.044/2007 UNA 01/02/2007 16:00  
SUMARÍSSIMO N N  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONFIM  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO  
00.566/2007 ACCS 07 0.043/2007 UNA 28/02/2007 08:10  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
WANDERLEY LUZINI  
00.564/2007 ACCS 04 0.044/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR  
00.553/2007 ACCS 07 0.042/2007 UNA 28/02/2007 08:05  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA  
00.551/2007 ACCS 04 0.043/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
EXPEDITO STIVAL SOBRINHO  
00.556/2007 ACCS 06 0.046/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ROSA VITORIA PEREIRA MENDES  
00.559/2007 ACCS 11 0.044/2007 UNA 29/01/2007 12:59  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
CREON APOLINARIO ARAUJO  
00.561/2007 ACCS 10 0.042/2007 UNA 30/01/2007 08:40  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ESPOLIO DE OVIDIO RIBEIRO VALADÃO  
00.572/2007 ACCS 12 0.043/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JURACY DOS SANTOS FREIRE  
00.557/2007 ACCS 02 0.041/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
FERNANDO LOPES DA FONSECA  
00.567/2007 ACCS 09 0.043/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO BOTELHO  
00.570/2007 ACCS 02 0.042/2007  
ORDINÁRIO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
DEJAIR JOSÉ BORGES  
00.576/2007 ACCS 01 0.044/2007 UNA 05/02/2007 10:10  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JOSÉ LUIZ AMADOR DE SOUZA  
00.565/2007 ACCS 03 0.042/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
DOROTHY TEIXEIRA HANNAS  
00.555/2007 ACCS 08 0.040/2007 UNA 29/01/2007 10:25  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
OSWALDO FERREIRA JÚNIOR  
00.568/2007 ACCS 06 0.047/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JOSÉ TECHICO  
00.571/2007 ACCS 11 0.045/2007 UNA 29/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
SILVIO DELFINO DE SOUZA  
00.573/2007 ACCS 05 0.045/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.

JOSÉ RODRIGUES ALVES  
00.574/2007 ACCS 13 0.047/2007 UNA 02/02/2007 09:58  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
PATRICIA JACINTHO DE PAULA  
00.575/2007 ACCS 04 0.045/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
RICARDO RASSI  
00.563/2007 ACCS 01 0.043/2007 UNA 05/02/2007 14:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
NIVALDO GOMES GERAIS  
00.560/2007 ACCS 05 0.044/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
CHARIFE OSCAR ABRÃO  
00.558/2007 ACCS 12 0.042/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ANTÔNIO VERA  
00.554/2007 ACCS 09 0.042/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
RUBENS ANTÔNIO DE AZEVEDO  
00.569/2007 ACCS 08 0.041/2007 UNA 29/01/2007 10:35  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
ANA FRANCO RIBEIRO  
00.552/2007 ACCS 03 0.041/2007 SUMARÍSSIMO S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
RONALDO FERREIRA  
00.549/2007 ACCS 01 0.042/2007 UNA 05/02/2007 09:05  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
JOÃO ROMEIRO DE SOUSA  
00.562/2007 ACCS 13 0.046/2007 UNA 02/02/2007 09:50  
SUMARÍSSIMO N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA.  
HOMERO SABINO DE FREITAS  
DANIELE PARREIRA BELO BRITO  
00.683/2007 RT 03 0.052/2007 UNA 14/02/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N  
JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA  
SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC - VILL LTDA. + 003  
DELMER CANDIDO DA COSTA  
00.648/2007 RT 07 0.049/2007 UNA 31/01/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
VANDERLÚCIO MONTEIRO  
PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.  
FÁBIO BARROS DE CAMARGO  
00.652/2007 RT 04 0.050/2007 UNA 01/02/2007 13:30  
SUMARÍSSIMO N N  
JOSÉ PEREIRA NETO  
PROJETAR LTDA.  
00.686/2007 RT 11 0.054/2007 UNA 06/02/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
JOSÉ ALVES SILVA NETO  
RS ENGENHARIA LTDA.  
00.664/2007 RT 08 0.048/2007 INI 31/01/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS  
HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001  
00.660/2007 RT 09 0.050/2007 UNA 24/01/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SANDIVAL BRAZ VIANA  
ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA.  
JERONIMO JOSE BATISTA  
00.673/2007 RT 12 0.051/2007 INI 29/01/2007 14:50  
ORDINÁRIO N N  
SINVALDO PEREIRA DE AMORIM  
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.  
JOAO MOREIRA SANTOS  
00.662/2007 RT 11 0.053/2007 UNA 06/02/2007 13:05  
ORDINÁRIO N N  
GABRIELA VALENTINA MENDES LINO GODINHO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001  
JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON  
00.619/2007 AIND 03 0.047/2007 INI 14/02/2007 09:00  
ORDINÁRIO N N  
WILSON RODRIGUES  
BANCO ITAÚ S.A.  
KARITA JOSEFA MOTA MENDES  
00.550/2007 ET 10 0.041/2007  
ORDINÁRIO S N  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON  
GRAÇA MARIA AIRES MONTINI + 006  
KELLY CRISTINA DE AVELAR  
00.708/2007 ACUMP 10 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
REGINA CELIA DA SILVA  
00.712/2007 ACUMP 08 0.053/2007 UNA 02/02/2007 09:50  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ROSELI MARIA DA FONSECA  
00.714/2007 ACUMP 11 0.057/2007 UNA 07/02/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
NEIDIMAR GOMES DA CUNHA  
00.711/2007 ACUMP 06 0.056/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
RERMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BARBOSA)  
00.701/2007 ACUMP 05 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
RR MAGALHAES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
00.718/2007 ACUMP 04 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
RM DE OLIVEIRA SUPERMERCADO  
00.722/2007 ACUMP 07 0.055/2007 UNA 28/02/2007 08:23  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
RC COMERCIO DE FRIOS LTDA  
00.709/2007 ACUMP 07 0.054/2007 UNA 28/02/2007 08:20  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ONILTON SANTOS DE CASTRO  
00.716/2007 ACUMP 13 0.056/2007 UNA 30/01/2007 11:10  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ALTERNATIVA CONVENIÊNCIA LTDA.  
00.700/2007 ACUMP 02 0.051/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
SADI ALEXANDRE XAVIER - ME  
00.699/2007 ACUMP 08 0.052/2007 UNA 02/02/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
FRIGO CASTRO COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.  
00.689/2007 ACUMP 05 0.052/2007 SUMARÍSSIMO S N  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
NEVES SUPERMERCADO LTDA.  
00.692/2007 ACUMP 04 0.052/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ROSIMEIRE CRISOSTOMO DE ALMEIDA-ME  
00.705/2007 ACUMP 13 0.055/2007 UNA 30/01/2007 10:50  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM OTAÍDES MARINHO DE OLIVEIRA  
00.710/2007 ACUMP 09 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM PEG PAG MUNDIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
00.713/2007 ACUMP 02 0.052/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ERRE HELLE SUPERMERCADO MONTEIRO LTDA  
00.703/2007 ACUMP 12 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM RUTH DIAS DE SOUZA - ME  
00.719/2007 ACUMP 03 0.055/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ROUGER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
00.694/2007 ACUMP 03 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM FRUTARIA LARANJA MERCEARIA LTDA.  
00.688/2007 ACUMP 11 0.055/2007 UNA 07/02/2007 13:50  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM R.V. MERCEARIA LTDA. - ME  
00.715/2007 ACUMP 05 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ROCHA E MOREIRA LTDA.  
00.721/2007 ACUMP 01 0.054/2007 UNA 05/02/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ORIBALDO SOARES DE MELO  
00.702/2007 ACUMP 11 0.056/2007 UNA 07/02/2007 14:05  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM FRANCISCO QUENEDE FERREIRA DA CUNHA  
00.695/2007 ACUMP 10 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM SANDIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
00.698/2007 ACUMP 06 0.055/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM SALES E PANTOJA LTDA.  
00.696/2007 ACUMP 07 0.053/2007 UNA 28/02/2007 08:17  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM NILTON LÚCIO DA COSTA  
00.697/2007 ACUMP 09 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM PEG PAG MEIRE DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
00.720/2007 ACUMP 10 0.055/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM NILSON PEREIRA DOS SANTOS  
00.690/2007 ACUMP 13 0.054/2007 UNA 30/01/2007 10:30  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA  
00.707/2007 ACUMP 03 0.054/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM R. P. R. COMERCIAL DE FRIOS LTDA.  
00.717/2007 ACUMP 12 0.055/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM NICUNS VERDURÃO LTDA.  
00.704/2007 ACUMP 04 0.053/2007 SUMARÍSSIMO S N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM OLIVIA JANUARIA DE PAULA E SILVA  
00.693/2007 ACUMP 01 0.052/2007 UNA 05/02/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM PEG PAG ESPANHA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
00.706/2007 ACUMP 01 0.053/2007 UNA 05/02/2007 14:30  
SUMARÍSSIMO N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM P.F.F. DE BRITO LTDA.  
MÔNICA CRISTINA MARTINS  
00.611/2007 RT 06 0.048/2007 UNA 06/02/2007 10:45  
SUMARÍSSIMO N N

VÂNIA MARIA PAES SILVA  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.639/2007 RT 12 0.048/2007 INI 29/01/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N

ERONALDO MENDES DE OLIVEIRA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.630/2007 RT 04 0.048/2007 UNA 01/02/2007 13:15  
SUMARÍSSIMO N N

JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.633/2007 RT 05 0.049/2007 UNA 08/02/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N

THIAGO ALVES BORBA  
HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.625/2007 RT 13 0.051/2007 UNA 26/01/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N

DANIELE CARVALHO DE ALMEIDA  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.627/2007 RT 08 0.045/2007 UNA 01/02/2007 15:40  
SUMARÍSSIMO N N

MARIA HELINA BENIGNO DE ALMEIDA SOARES  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.622/2007 RT 10 0.048/2007 UNA 30/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N

INALDO JÚNIOR MOURA DE SOUZA  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.629/2007 RT 02 0.045/2007 UNA 23/01/2007 13:40  
SUMARÍSSIMO N N

GISELLE ALVES DE ANDRADE  
HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA-LTDA  
00.641/2007 RT 07 0.048/2007 INI 13/02/2007 08:17  
ORDINÁRIO N N

ARLETE DE SOUZA BARBOSA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.621/2007 RT 03 0.048/2007 UNA 31/01/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N

DIOMAR MARQUES DE ALMEIDA  
HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA- LTDA  
00.634/2007 RT 09 0.047/2007 UNA 24/01/2007 13:00  
SUMARÍSSIMO N N

JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
00.635/2007 RT 06 0.050/2007 UNA 06/02/2007 11:00  
SUMARÍSSIMO N N

VALTÉCIA REIS DE OLIVEIRA  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
MÔNICA CRISTINA MARTINS  
00.646/2007 RT 11 0.051/2007 UNA 05/02/2007 15:25  
SUMARÍSSIMO N N

BENÍCIO NUNES DIAS  
WAL MART BRASIL LTDA.  
00.645/2007 RT 06 0.051/2007 UNA 02/04/2007 13:50  
ORDINÁRIO N N

JANILDE FERREIRA COSTA

HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 00.642/2007 RT 02 0.047/2007 INI 24/01/2007 13:40 ORDINÁRIO N N WILIAM RODRIGUES FERREIRA EMPRESA MOREIRA LTDA 00.614/2007 RT 01 0.047/2007 UNA 31/01/2007 09:45 ORDINÁRIO N N SEBASTIÃO NASCIMENTO SILVA EMPRESA MOREIRA LTDA. NABSON SANTANA CUNHA 00.613/2007 RT 03 0.046/2007 INI 14/02/2007 08:50 ORDINÁRIO N N JOSÉ SABINO DA SILVA TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA RODRIGO FONSECA 00.671/2007 RT 08 0.050/2007 INI 12/02/2007 13:45 ORDINÁRIO S N OTALIBE ANTÔNIO DA CRUZ OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 001 00.678/2007 RT 01 0.051/2007 UNA 31/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N JUVINIANO MIRANDA LOPIS WL CONSTRUTORA LTDA 00.663/2007 RT 07 0.050/2007 UNA 31/01/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001 00.657/2007 RT 05 0.050/2007 UNA 08/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N ANTÔNIO MENDES DA SILVA ARAUJO ENGENHARIA LTDA. 00.654/2007 RT 09 0.049/2007 UNA 06/02/2007 15:40 ORDINÁRIO N N BENEDITO VICENTE PINTO CONSTRUTORA SOLO LTDA. + 002 00.659/2007 RT 11 0.052/2007 UNA 05/02/2007 16:00 SUMARÍSSIMO N N REGIVALDO CARDOSO DA SILVA IUSA ENGENHARIAS E PROJETOS LTDA. SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO 00.548/2007 ET 11 0.043/2007 ORDINÁRIO S N ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. WALDSON MARTINS BRAGA 00.675/2007 RT 05 0.051/2007 UNA 08/02/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N HAUSDISLEY FERNANDO COSTA RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. 00.665/2007 RT 13 0.053/2007 UNA 26/01/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N RAIMUNDO JOSÉ SERRA DOS SANTOS EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. 00.672/2007 RT 06 0.053/2007 UNA 07/02/2007 08:30 SUMARÍSSIMO S N VALTER JANUÁRIO DE SOUZA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. 00.669/2007 RT 08 0.049/2007 UNA 01/02/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N MANOEL COSTA OLIVEIRA FILHO CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. 00.667/2007 RT 06 0.052/2007 UNA 07/02/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N SILAS XAVIER DE SOUZA TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. WEVERTON PAULO RODRIGUES 00.661/2007 RT 01 0.050/2007 UNA 31/01/2007 10:35 SUMARÍSSIMO N N FLÁVIA FELIPE DA SILVA NUNES LEMOM BANK 00.676/2007 RT 09 0.051/2007 UNA 24/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N ERNADES EVANGELISTA DE LIMA RESTAURANTE SANTA GULA 00.658/2007 RT 12 0.050/2007 INI 29/01/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N CLEYTON DA SILVA LEMOS EDMAR DIVINO DE FRANÇA ( W E FACHETAÇÃO) 00.666/2007 RT 10 0.052/2007 UNA 30/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N LUDIMILA DE SOUSA AMARAL 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE 00.655/2007 RT 08 0.047/2007 UNA 01/02/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N CARLOS ARRUDA NUNES CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. 00.674/2007 RT 04 0.051/2007 UNA 01/02/2007 13:45 SUMARÍSSIMO N N VALDETE REIOS BORGES CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 00.668/2007 RT 03 0.051/2007 UNA 13/02/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N DILCIMAR JOSÉ MOREIRA NET COURIER LTDA. + 001	
-----	
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	191
-----	
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2007	
-----	
<b>ADVOGADO</b>	
Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO
DEP RED	RECLAMANTE RECLAMADO
-----	
<b>PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO</b>	
00.845/2007 CPEX 06 0.065/2007	N N
ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES GO. COPRESGO 00.729/2007 CPEX 01 0.055/2007	N N
MARIA APARECIDA MARTINS SILVA FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. N/P. PAULO ROBERTO DE CASTRO 00.772/2007 CPEX 09 0.058/2007	N N
LUIZ NUNES DE LIMA CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. + 04 00.728/2007 CPEX 06 0.058/2007	N N
JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA PREMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS N/P DE ANA FÁTIMA DE GUIMARÃES 00.768/2007 CPEX 11 0.060/2007	N N
ALDECIR DEMETRIO DA SILVA TRANSPORTADORA DAERA LTDA. 00.969/2007 RT 11 0.070/2007 UNA 07/02/2007 13:35	
SUMARÍSSIMO N N ATARCISO HENRIQUE DE LIMA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELO HORIZONTE 00.957/2007 RT 04 0.068/2007 UNA 28/02/2007 14:45	
ORDINÁRIO N N NOEL ALVES DE MORAES SUPERMERCADO JORREAN LTDA 00.953/2007 RT 06 0.069/2007 UNA 12/02/2007 10:20	
SUMARÍSSIMO N N VALDOMIRO DA SILVA LEITE SENDI SERVIÇOS ENG E DESENV IND LTDA 00.758/2007 CP 03 0.058/2007	N N
ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS BRASILHO REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (2) 00.853/2007 CP 03 0.066/2007	N N
MARIA DO SOCORRO BRITO DA SILVA ESTADO DE GOIÁS 00.776/2007 CPEX 04 0.060/2007	N N
MARCONI PEDRO DA SILVA ALBERTINA AMARO FELIPE (SÓCIA) + 001 00.860/2007 CPEX 11 0.068/2007	N N

LUIZ CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA ADEMAR SOUZA BARBOSA (COPRESGO) 00.856/2007 CPEX 08 0.063/2007	N N	01.015/2007 RT 09 0.067/2007	UNA 29/01/2007 13:00
PATRICIA ANTUNES VEIGA MARCOS FREITAS PEREIRA 00.763/2007 CP 10 0.060/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N WALDEMAR DE ARAÚJO CASTRO JÚNIOR CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	
ROBERTO SOARES DE MAGALHÃES SISTEMA ENGENHARIA LTDA. 00.765/2007 CPEX 08 0.057/2007	N N	01.001/2007 RT 03 0.068/2007	UNA 13/02/2007 15:00
ANA MERY DA SILVA LEITE BRITISH AND AMERICAN (N/P CLAUDIA MARCELA MARANI BERNABE E EDUARDO AUGUSTO MARANI) 00.847/2007 CPEX 01 0.064/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N DANIELA ENI TOLENTINO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. 00.985/2007 RT 07 0.068/2007	INI 14/02/2007 08:17	00.770/2007 CPEX 05 0.060/2007	N N
ORDINÁRIO N N OLDAIR DA SILVA NEVES SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA 00.737/2007 CP 05 0.057/2007	N N	BETANIO DA SILVA DE JESUS ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 01 00.735/2007 CPEX 10 0.057/2007	N N
NIVALDO DE JESUS GOMES ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS 00.727/2007 CPEX 04 0.056/2007	N N	GÉLSON SILVA A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. 00.773/2007 CPEX 07 0.058/2007	N N
CRISTIANO BRITO DA SILVA FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA 00.738/2007 CPEX 09 0.057/2007	N N	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA TÊXTIL BERTUNHA DO BRASIL LTDA. 00.740/2007 CPEX 07 0.056/2007	N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P. JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES 00.752/2007 CPEX 01 0.057/2007	N N	LUIZ BEZERRA MORAIS A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 01 00.756/2007 CPEX 13 0.061/2007	N N
JOSÉ ALVES CABRAL ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01 00.781/2007 CPEX 12 0.059/2007	N N	CÍCERO DOS SANTOS LINK ENGENHARIA LTDA. 00.862/2007 CPEX 05 0.066/2007	N N
LUIZ BEZERRA MORAIS A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS N/P SÓCIA DIVA MARIA HADLER 00.888/2007 RT 02 0.054/2007	INI 05/02/2007 13:40	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 01 00.863/2007 CPEX 07 0.066/2007	N N
ORDINÁRIO N N CARLITO FERNANDES DIAS KASSUGA DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA 00.736/2007 CP 02 0.055/2007	N N	WÁGNER SEVERINO DE MENEZES J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. 00.851/2007 CPEX 13 0.066/2007	N N
MIRIAM DA COSTA PRODATEC PROC DE DADOS CURSO TEC LTDA. 00.734/2007 CP 11 0.058/2007	N N	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 02 00.894/2007 RT 05 0.056/2007	UNA 12/02/2007 08:30
PEDRO IVO DE OLIVEIRA ROCHA SPF ENGENHARIA LTDA. 00.858/2007 CP 10 0.066/2007	N N	ORDINÁRIO N N GERALDO LIMA MILHOMENS BRASIMÓVEIS MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA 00.965/2007 RT 12 0.066/2007	INI 05/02/2007 14:00
JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS 00.732/2007 CPEX 08 0.054/2007	N N	ORDINÁRIO N N JEAN PYERRE DE SOUSA REGO BSB CELULARES COMÉRCIO LTDA 00.908/2007 RT 13 0.070/2007	UNA 05/02/2007 08:45
THALES RIBEIRO ROMERO DJALMA SILVA + 002 00.745/2007 CPEX 04 0.057/2007	N N	ANTÔNIO COSTA DA SILVA RHIPSALIS PLANEJAMENTOS LTDA ADILSON SOARES MOREIRA 00.867/2007 RT 08 0.064/2007	UNA 05/02/2007 15:00
FREE PORT VIGILÂNCIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS GILVAN BATISTA N/P DA SÓCIA MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA 00.749/2007 CPEX 06 0.060/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N ROMILDO BORGES CARDOSO CHÃO DE ESTRELAS SHOWS E EVENTOS LTDA. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA 00.830/2007 RT 12 0.063/2007	INI 30/01/2007 14:00
JOSÉ BENEDITO DIAS ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE - SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO) 00.861/2007 CPEX 02 0.063/2007	N N	ORDINÁRIO N N OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ALAOR ANTONIO MACIEL 00.785/2007 RT 13 0.062/2007	UNA 29/01/2007 11:00
WILSON GARCEZ BUENO ADEMAR SOUZA BARBOSA (COPRESGO) 00.730/2007 CP 03 0.057/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N EDILSON BARCELOS DOS SANTOS AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS 00.875/2007 AINDAT 09 0.056/2007	
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO LUIZ CARLOS DA COSTA 00.731/2007 CPEX 13 0.058/2007	N N	ORDINÁRIO N N MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002 METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. ALDEMIR LEÃO DA SILVA 00.764/2007 RT 05 0.059/2007	UNA 12/02/2007 09:10
FERNANDO ANTÔNIO JUSTA CABRAL E OUTROS (2) AVESTRUZ MASTER COMÉRCIO 00.755/2007 CPEX 12 0.057/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N RANDLEY AUGUSTO FERREIRA FISCHER CALÇADOS ALFREDO MALASPINA FILHO 00.822/2007 RT 12 0.062/2007	INI 30/01/2007 13:50
JOSÉ LUIZ DA CUNHA ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01 00.760/2007 CPEX 02 0.058/2007	N N	SUMARÍSSIMO N N CLAUDEMIR CÂNDIDO RODRIGUES ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001 ANA CARITA PAES LEME	
JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA LOPES ROBERTO HELOU RASSI + 001			

## Diário da Justiça Eletrônico

Terça-Feira  
16-01-2007

00.840/2007 RT 04 0.064/2007 UNA 02/02/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
SIRLEY RIBEIRO DA SILVA  
REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.  
ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

00.874/2007 RT 09 0.065/2007 UNA 29/01/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
POLLIANNA BARBOSA PIRES  
LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

00.827/2007 RT 01 0.062/2007 UNA 01/02/2007 09:20  
SUMARÍSSIMO N N  
MANOEL ROSA XAVIER  
FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

00.797/2007 RT 10 0.063/2007 UNA 31/01/2007 14:00  
ORDINÁRIO N N  
LUIZ ALVES DE LIMA  
SUPLAS IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001  
ARLETE MESQUITA

00.743/2007 RT 05 0.058/2007 UNA 12/02/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
VILMA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

00.761/2007 RT 04 0.059/2007 UNA 02/02/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
REGINA MARIA DA CRUZ  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.744/2007 RT 01 0.056/2007 UNA 31/01/2007 15:00  
SUMARÍSSIMO N N  
ELEUSA APARECIDA MACHADO GOMES  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.751/2007 RT 13 0.060/2007 UNA 29/01/2007 10:45  
SUMARÍSSIMO N N  
JOELMA MESSIAS COSTA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

00.750/2007 RT 02 0.056/2007 INI 24/01/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
JOSÉ PORTO GUEDES  
JORGE E SKEFF LTDA.

00.741/2007 RT 10 0.058/2007 UNA 30/01/2007 13:15  
SUMARÍSSIMO N N  
CRISTINA ALVES DIAS  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.855/2007 RT 01 0.065/2007 UNA 01/02/2007 10:10  
ORDINÁRIO N N  
PAULO SERGIO DE FARIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.748/2007 RT 11 0.059/2007 UNA 06/02/2007 13:35  
SUMARÍSSIMO N N  
IRANI FERREIRA DA SILVA RODRIGUES  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

00.746/2007 RT 06 0.059/2007 UNA 07/02/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
DIVINA APARECIDA MARCINA RIBEIRO  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.742/2007 RT 08 0.055/2007 UNA 01/02/2007 14:00  
SUMARÍSSIMO N N  
LEDA DA SILVA LUZ  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.848/2007 RT 03 0.065/2007 UNA 12/02/2007 15:40  
SUMARÍSSIMO N N  
ALICE RODRIGUES SILVA  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

00.739/2007 RT 13 0.059/2007 UNA 29/01/2007 10:30  
SUMARÍSSIMO N N  
AMARAI MENDES DE OLIVEIRA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

00.753/2007 RT 10 0.059/2007 UNA 30/01/2007 13:30  
SUMARÍSSIMO N N  
LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

00.873/2007 ADV 02 0.066/2007 SUMARÍSSIMO S N  
BENEDITO EVANGELISTA DANTAS  
BENEDITO EVANGELISTA DANTAS  
.....  
CLAUDIO DE AGATAO PORTO

00.802/2007 RT 12 0.061/2007 INI 30/01/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO  
BRASIL TELECOM S.A. + 001  
CLÁUDIO NUNES SILVA

00.829/2007 RT 03 0.063/2007 INI 12/02/2007 13:20  
ORDINÁRIO N N  
EUSÉBIO DE LIRA CRUZ  
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

00.886/2007 RT 10 0.069/2007 UNA 31/01/2007 14:15  
ORDINÁRIO N N  
ANTÔNIO DONIZETH DE MELO (ESPÓLIO DE REP. P. LIBERTINA  
MARIA DE MELO)  
JAIME E JAIME LTDA.  
CRISTINA ALVES PINHEIRO

00.810/2007 RT 08 0.060/2007 UNA 05/02/2007 15:40  
SUMARÍSSIMO N N  
HERMANO FERREIRA NETO  
RECIPACK EMB. PLASTICAS IND. E COM. LTDA  
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

00.870/2007 RT 03 0.067/2007 UNA 13/02/2007 14:40  
SUMARÍSSIMO N N  
JOÃO BATISTA SILVA NOGUEIRA  
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

00.812/2007 RT 07 0.061/2007 INI 14/02/2007 08:10  
ORDINÁRIO N N  
MAGNO COSTA XAVIER  
JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA.  
DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA

00.809/2007 RT 09 0.061/2007 UNA 29/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
JOANECY RIBEIRO GOUVEIA  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA  
DR. OSVALDO P. MARTINS

00.857/2007 RT 13 0.067/2007 UNA 30/01/2007 09:10  
SUMARÍSSIMO N N  
GILBERTO SOUSA DA SILVA  
MARQUES E FIDELIS LTDA + 001  
EDER FRANCELINO ARAUJO

00.786/2007 RT 11 0.061/2007 UNA 06/02/2007 13:50  
SUMARÍSSIMO N N  
IRAMAR FARIA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.794/2007 RT 03 0.061/2007 INI 12/02/2007 13:10  
ORDINÁRIO N N  
RODRIGO BORGES DE MENEZES  
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

00.795/2007 RT 04 0.061/2007 UNA 02/02/2007 08:45  
SUMARÍSSIMO N N  
THIAGO CASSIO PIRES RIBEIRO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.800/2007 RT 05 0.061/2007 UNA 12/02/2007 09:30  
SUMARÍSSIMO N N  
GERCIANNY PEREIRA DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.803/2007 RT 06 0.062/2007 UNA 08/02/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.801/2007 RT 12 0.060/2007 INI 29/01/2007 15:30  
SUMARÍSSIMO N N  
JACQUELINE CUSTODIO DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.788/2007 RT 11 0.062/2007 UNA 06/02/2007 14:05  
ORDINÁRIO N N  
WILLIAN AIRES BOREM  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.790/2007 RT 09 0.060/2007 UNA 07/02/2007 09:50  
ORDINÁRIO N N  
FABIANA BORGES RODRIGUES BARROS  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.799/2007 RT 08 0.059/2007 INI 26/01/2007 15:10  
ORDINÁRIO N N  
PABLO CRISTAL RIBEIRO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

## Diário da Justiça Eletrônico

Terça-Feira  
16-01-2007

EDSON JOSÉ DE BARCELLOS 00.839/2007 AIND 06 0.064/2007 UNA 03/04/2007 13:50 ORDINÁRIO N N NEUSIMAR ALVES DOMINGOS BANCO DO BRASIL S.A. FLAVIA CRISTINA NAVES 00.880/2007 ACPG 05 0.068/2007 UNA 13/02/2007 08:10 ORDINÁRIO N N RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA ESPÓLIO DE + 002 FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO 00.793/2007 RT 08 0.058/2007 UNA 02/02/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N SEBASTIANA SOUZA SANTOS RINCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA GILVAN ALVES ANASTACIO 00.826/2007 RT 11 0.065/2007 UNA 06/02/2007 15:05 SUMARÍSSIMO S N CLAYTON MAURO DE FREITAS PRIMÍCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. 00.821/2007 RT 09 0.062/2007 UNA 29/01/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N JULIANA AMBRÓSIA GALVÃO CGR CONFECÇÕES LTDA. + 001 IRON FONSECA DE BRITO 00.885/2007 RT 10 0.068/2007 UNA 31/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N RICARDO RODRIGUES ALVES SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. IVANA MARTINS DE OLIVEIRA 00.844/2007 RT 12 0.064/2007 INI 30/01/2007 14:10 SUMARÍSSIMO N N NÉLSON RODRIGUES DA SILVA OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. 00.883/2007 RT 04 0.067/2007 UNA 05/02/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N CELIOMAR BORGES DA SILVA ELMO ENGENHARIA LTDA. 00.835/2007 RT 05 0.064/2007 UNA 12/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N JOSÉ ALMEIDA DA SILVA ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. 00.841/2007 RT 05 0.065/2007 UNA 12/02/2007 10:50 SUMARÍSSIMO N N LEANDRO LIMA DA SILVA OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. 00.838/2007 RT 08 0.061/2007 UNA 05/02/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N SINVALDO LUIZ DA SILVA LUCY MARY DE ASSIS 00.884/2007 RT 13 0.069/2007 UNA 30/01/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N POLLYANA BORGES DE SOUSA ELMO ENGENHARIA LTDA. JACI JURACI DE CASTRO 00.833/2007 RT 07 0.064/2007 INI 14/02/2007 08:15 ORDINÁRIO N N ZELZITO MARCAL DE JESUS OSMAR MOREIRA DA SILVA JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA 00.783/2007 RT 10 0.061/2007 UNA 31/01/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N ELMO RODRIGUES FERNANDES MIG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002 00.759/2007 RT 07 0.057/2007 UNA 31/01/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N ADERSON PEREIRA COELHO META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. 00.762/2007 RT 08 0.056/2007 UNA 02/02/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N FERNANDO SOUZA E SILVA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS 00.747/2007 RT 12 0.056/2007 INI 29/01/2007 15:10 SUMARÍSSIMO N N	JOVI RIBEIRO DE JESUS REVEST CAR LTDA. + 002 00.787/2007 RT 10 0.062/2007 UNA 30/01/2007 14:45 ORDINÁRIO N N EDISON RODRIGUES BRITO SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002 JOÃO BEZERRA CAVALCANTE 00.798/2007 RT 04 0.062/2007 UNA 26/02/2007 15:00 ORDINÁRIO N N CARLOS RAFAEL SOARES CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002 JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA 00.872/2007 RT 01 0.066/2007 UNA 01/02/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N MARCILENE FERREIRA ROSA W E FACHETAÇÕES LTDA. JOSÉ CÂNDIDO FILHO 00.820/2007 RT 11 0.064/2007 UNA 06/02/2007 14:45 ORDINÁRIO N N MARIA APARECIDA LINO RAMOS OSMAR ALVES DE REZENDE & CIA LTDA. JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA 00.825/2007 RT 09 0.063/2007 UNA 07/02/2007 10:15 ORDINÁRIO N N AUREO VALK K S REFRIGERAÇÃO DE PRODUÇÃO LTDA. 00.823/2007 RT 07 0.063/2007 UNA 31/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N FABIANO FELIPE DE SOUSA PADRÃO AUTO VIDROS E ACESSÓRIOS KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA 00.766/2007 RT 01 0.058/2007 UNA 31/01/2007 15:30 SUMARÍSSIMO N N LILIAN MARIA DE JESUS 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE 00.771/2007 RT 06 0.061/2007 UNA 08/02/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N VANILDA SARDINHA GONCALVES DE ALMEIDA BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. 00.774/2007 RT 03 0.059/2007 UNA 12/02/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N RUBEVALDO ALVES DE OLIVEIRA 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LERY OLIVEIRA REIS 00.850/2007 RT 06 0.066/2007 UNA 08/02/2007 09:30 SUMARÍSSIMO N N JESUS ALVES DA SILVA OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. 00.866/2007 RT 02 0.065/2007 UNA 02/02/2007 16:00 SUMARÍSSIMO N N LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA MILTON AIRES 00.834/2007 RT 02 0.062/2007 UNA 30/01/2007 13:00 SUMARÍSSIMO N N TEOTÔNIO MARQUES DA SILVA CMS CONSTRUTORA S.A. 00.846/2007 RT 09 0.064/2007 UNA 29/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N HÉLIO FRANCISCO DE MATOS LUCY MARY DE ASSIS 00.859/2007 RT 10 0.067/2007 UNA 31/01/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N ODAILDO JOSÉ DE OLIVEIRA LEIVY LUIZ DA SILVA + 001 00.854/2007 RT 04 0.065/2007 UNA 05/02/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N EDSON DOS SANTOS VAZ INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. 00.852/2007 RT 11 0.067/2007 UNA 06/02/2007 15:45 SUMARÍSSIMO N N JOSÉ SANTANA VIEIRA OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA 00.842/2007 RT 01 0.063/2007 UNA 01/02/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N
--	--

## Diário da Justiça Eletrônico

Terça-Feira  
16-01-2007

OSMALDO SOUZA DE JESUS  
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.  
00.849/2007 RT 07 0.065/2007 UNA 01/02/2007 08:25  
SUMARÍSSIMO N N  
EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
IRMÃOS CHIARELLO LTDA.  
LUCIANO JAQUES RABELO  
00.818/2007 RT 13 0.064/2007 UNA 30/01/2007 08:35  
SUMARÍSSIMO N N  
JULIANA SKORUPA BRAGA MELO  
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
MARCELO DE ALMEIDA GARCIA  
00.887/2007 RT 09 0.066/2007 UNA 07/02/2007 14:40  
ORDINÁRIO N N  
GIOVANNI FIDALGO ORSOLINI  
FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA  
00.871/2007 AIND 08 0.065/2007 INI 26/01/2007 14:50  
ORDINÁRIO N N  
FERNANDO ANDRÉ DICENA  
PRIMUS ENGENHARIA LTDA.  
MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA  
00.864/2007 RT 13 0.068/2007 UNA 30/01/2007 09:30  
ORDINÁRIO N N  
SUELENE GONÇALVES SILVA  
CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 002  
00.865/2007 RT 02 0.064/2007 INI 29/01/2007 13:10  
ORDINÁRIO N N  
CARLOS ALBERTO GRACIA JÚNIOR  
CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002  
MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA  
00.869/2007 RT 05 0.067/2007 UNA 12/02/2007 11:10  
SUMARÍSSIMO N N  
LUZINALVA MARIA DA SILVA CAVALCANTE  
MATOS E AUGUSTO LTDA. + 001  
MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA  
00.819/2007 RT 05 0.063/2007 UNA 12/02/2007 10:10  
SUMARÍSSIMO N N  
GLAUCIENE LOPES DA SILVA  
LEANDRO CAMILO DA SILVA  
MIRELA SILVA PEDROSO  
00.791/2007 RT 02 0.060/2007 INI 13/02/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
ZILDA RODRIGUES DA SILVA PEDROSO  
FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001  
NABSON SANTANA CUNHA  
00.806/2007 RT 03 0.062/2007 UNA 12/02/2007 15:00  
SUMARÍSSIMO N N  
ELIAS BORGES DA SILVA  
CABECEIRAS, COLCHÕES E COMPLEMENTOS  
ORESTE B. BORGES  
00.832/2007 RT 03 0.064/2007 UNA 12/02/2007 15:20  
SUMARÍSSIMO N N  
MONOEL MEDEIROS DE SOUZA NETO  
V P BENS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA  
OSVALDO P. MARTINS  
00.878/2007 RT 12 0.065/2007 INI 30/01/2007 14:30  
SUMARÍSSIMO N N  
FÁBIO DE JESUS FERREIRA  
MARIA EMÍDIA HRONEC  
00.868/2007 RT 04 0.066/2007 UNA 27/02/2007 14:45  
ORDINÁRIO N N  
TARCISO MACIEL COELHO  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
00.837/2007 RT 13 0.065/2007 UNA 30/01/2007 08:50  
SUMARÍSSIMO N N  
DIOSTHENO DILENO SOUZA SANTOS  
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
00.882/2007 RT 08 0.066/2007 UNA 05/02/2007 14:40  
SUMARÍSSIMO N N  
DIVINA APARECIDA DOS SANTOS  
MARQUES E FIDELIS LTDA. ( MATADOURO MINEIRÃO) + 001  
00.881/2007 RT 07 0.067/2007 UNA 01/02/2007 08:40  
SUMARÍSSIMO N N  
FÁBIO ALVES ARRUDA FERREIRA  
MARIA EMÍDIA HRONEC  
00.879/2007 RT 11 0.069/2007 UNA 07/02/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
CÍNTIA PEIXOTO DOS SANTOS  
MARQUES E FIDELIS LTDA.( MATADOURO MINEIRÃO) + 001  
00.877/2007 RT 06 0.068/2007 UNA 08/02/2007 09:45  
SUMARÍSSIMO N N  
VALDIR MACEDO DOS SANTOS  
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
00.876/2007 RT 06 0.067/2007 UNA 09/04/2007 11:20  
ORDINÁRIO N N  
MARIO ANTONELI  
VANILDO PEREIRA DA SILVA  
RAIMUNDO MENDES DE SOUZA  
00.754/2007 RT 02 0.057/2007 UNA 25/01/2007 13:30  
SUMARÍSSIMO N N  
MURILLO PEREIRA JERONIMO  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
00.817/2007 RT 07 0.062/2007 UNA 31/01/2007 15:00  
SUMARÍSSIMO N N  
ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA  
PAVIMENG PAVIMENTAÇÃO LTDA  
00.775/2007 RT 03 0.060/2007 INI 12/02/2007 13:00  
ORDINÁRIO N N  
DIVINO MARANHA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA  
00.757/2007 RT 04 0.058/2007 UNA 26/02/2007 14:45  
ORDINÁRIO N N  
RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
00.792/2007 RT 01 0.060/2007 UNA 01/02/2007 08:30  
ORDINÁRIO N N  
ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR  
00.843/2007 RT 08 0.062/2007 INI 26/01/2007 15:00  
ORDINÁRIO N N  
CLAUDIANO JOSÉ GONÇALVES  
MEGA GRÁFICA LTDA.  
RODRIGO CORTIZO VIDAL  
00.831/2007 RT 11 0.066/2007 UNA 06/02/2007 15:25  
ORDINÁRIO S N  
MÔNICA DE CASTRO ALVES  
ATENTO BRASIL S.A.  
RÔMULO MARTINS DE CASTRO  
00.789/2007 RT 02 0.059/2007 UNA 30/01/2007 13:20  
SUMARÍSSIMO N N  
ACÉLIO PEREIRA BERNARDO  
AMPLA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM  
00.777/2007 RT 07 0.059/2007 INI 14/02/2007 08:05  
ORDINÁRIO N N  
OMAR VIRGÍNIO BADAUY  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
VALDEIR JOSÉ DE FARIA  
00.733/2007 ET 10 0.056/2007  
ORDINÁRIO S N  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC  
VÂNIA MÁRCIA RODRIGUES  
VILMAR GOMES MENDONÇA  
00.828/2007 RT 10 0.065/2007 UNA 31/01/2007 08:30  
SUMARÍSSIMO N N  
LUCILENE FERREIRA DA SILVA ALVES  
LENITA TRINDADE LOBO  
00.814/2007 RT 02 0.061/2007 UNA 30/01/2007 13:10  
SUMARÍSSIMO N N  
JAQUELINE MIGUEL LOURENÇO  
GEDECOM ESCOLA INFANTIL LTDA.  
00.816/2007 RT 04 0.063/2007 UNA 02/02/2007 09:00  
SUMARÍSSIMO N N  
SIMONE MEDEIROS SILVA FERREIRA  
ADEMIR FERNANDES MARTINS  
00.836/2007 RT 06 0.063/2007 UNA 08/02/2007 09:15  
SUMARÍSSIMO N N  
MAURO JOSÉ CASSIANO PINHEIRO  
J. C. COUTINHO

00.815/2007 RT 13 0.063/2007 UNA 29/01/2007 11:15  
ORDINÁRIO N N  
LUCIANO DA CRUZ ALVES  
FRANCISCO BORGES DE PAULA  
WASHINGTON FRANCISCO NETO  
00.779/2007 RT 07 0.060/2007 UNA 31/01/2007 14:40  
SUMARÍSSIMO N N  
WILSON CAMILO DA SILVA  
FORTE SUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E  
SEGURANÇA LTDA.  
00.782/2007 RT 09 0.059/2007 UNA 29/01/2007 08:10  
SUMARÍSSIMO N N  
GILSON JOSE DOS SANTOS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
00.769/2007 RT 12 0.058/2007 INI 29/01/2007 15:20  
SUMARÍSSIMO N N  
BERTO LEONE DE SOUZA  
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA  
00.784/2007 RT 01 0.059/2007 UNA 31/01/2007 16:00  
ORDINÁRIO N N  
SIMONE MARIA CORREIA  
NILSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA  
WELINTON DA SILVA MARQUES  
00.805/2007 RT 01 0.061/2007 UNA 01/02/2007 08:55  
SUMARÍSSIMO N N  
MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO  
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
00.807/2007 RT 11 0.063/2007 UNA 06/02/2007 14:20  
SUMARÍSSIMO N N  
CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DA SILVA  
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
00.808/2007 RT 05 0.062/2007 UNA 12/02/2007 09:50  
ORDINÁRIO N N  
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
CISAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
WENDEL GONÇALVES MENDES  
00.813/2007 RT 10 0.064/2007 UNA 31/01/2007 08:15  
SUMARÍSSIMO N N  
WANDERLINCOLN PEREIRA DA SILVA  
SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. + 004

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 164

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO  
VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2007

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO  
DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

ANA ROSA LOPES LORENZONI  
00.263/2007 RT 01 0.132/2007 UNA 31/01/2007 14:45  
SUMARÍSSIMO N N  
LIDIANE MARIA DA SILVA REGO  
METALÚRGICA LCM IND. COMÉRCIO LTDA.  
00.264/2007 RT 02 0.132/2007 UNA 31/01/2007 11:00  
SUMARÍSSIMO N N  
VÂNIA APARECIDA BARROS MARTINS  
METALÚRGICA LCM IND. COMÉRCIO LTDA.  
IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA  
00.269/2007 RT 01 0.135/2007 INI 06/02/2007 13:30  
ORDINÁRIO N N  
MARCELO MARQUES VIEIRA  
BPS BRASIL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO  
00.267/2007 RT 01 0.134/2007 UNA 31/01/2007 14:15  
SUMARÍSSIMO N N  
LUCIMAR SILVA CABRAL  
VILMAR ALVES DE ALMEIDA

MARIZA DUARTE DE CASTRO  
00.268/2007 RT 02 0.134/2007 UNA 31/01/2007 11:30  
SUMARÍSSIMO N N  
NELSON CLEMENTE DO PRADO  
EMPRESA DE SEGURANÇA PRESERV  
RENATO SILVA MARTINS  
00.266/2007 RT 01 0.133/2007 UNA 31/01/2007 14:30  
SUMARÍSSIMO S N  
ELMA MARIA CARDOSO  
RICARDO DE CASTRO MEROLA  
00.265/2007 RT 02 0.133/2007 INI 01/02/2007 13:50  
ORDINÁRIO N N  
WILMA TEREZA DA SILVA  
RICARDO DE CASTRO MEROLA  
SEBASTIAO PIRES DE MORAES  
00.262/2007 RT 02 0.131/2007 INI 01/02/2007 13:40  
ORDINÁRIO N N  
JOCIMAR RODRIGUES  
AUTO MECÂNICA CANAUTO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 217/2007  
Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE.: GENESI ALVES GOMES  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de  
fls.139, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 213/2007  
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**  
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de  
fls.215, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 222/2007  
Processo Nº: RT 00253-2001-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: GLEICK FORD ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA +  
004  
**ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens  
nomeados pelo Executado, no prazo  
de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 248/2007  
Processo Nº: RT 00597-2003-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: AULUS RINCON GODINHO  
**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): EDITORA RBN LTDA (JORNAL GAZETA  
POPULAR)  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO**  
DESPACHO:  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2007 ÀS  
09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO  
JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA  
A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS

NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 359/2007  
Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Consignado dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Consignado.

Notificação Nº: 216/2007  
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LÓPEZ ISABEL  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA NETO**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.278, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 221/2007  
Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ LOPES  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 210/2007  
Processo Nº: RT 00733-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.245, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 220/2007  
Processo Nº: ACP 00746-2005-001-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
CONSIGNADO(A): CRISTIANO ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO:  
Devolva-se ao Consignado o prazo concedido para manifestação do recurso interposto pela Consignante.  
Intime-se o Consignado

Notificação Nº: 211/2007  
Processo Nº: RT 01267-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.151, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 218/2007  
Processo Nº: RT 01484-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGER SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA GÊNESIS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.100, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 235/2007  
Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILVANA DE FARIA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
DESPACHO:  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2007 ÀS 09:23 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTÉ TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09:23 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SRA. MARIA HELENA DE CASTRO.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 245/2007  
Processo Nº: RT 00726-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORDAN VERRI IRINEU  
**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
RECLAMADO(A): DIGITAL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HÉBER AUGUSTO FERNANDES TELES**  
DESPACHO:  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTÉ TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. MILTON MARTINS LEITE.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 212/2007  
Processo Nº: RT 00883-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.116, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 227/2007  
Processo Nº: RT 00950-2006-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY TARCÍSIO CARVALHO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.  
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 224/2007  
Processo Nº: RT 01244-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIOLETA PINTO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA**  
DESPACHO:  
Vista ao Reclamante da correspondência devolvida.

Notificação Nº: 214/2007  
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA MORAES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**  
DESPACHO:  
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.  
Intimem-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 239/2007  
Processo Nº: RT 01493-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEIA LIMA CHAVEIRO  
**ADVOGADO.....: KEDMA MARQUES NESSRALLA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE LUTA PELO LOTE PROPRIO LTDA. COLUPEL  
**ADVOGADO.....: BIANOR FERREIRA DE LIMA**  
DESPACHO:  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTES TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 223/2007  
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER  
**ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO:  
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ANDRÉIA SCHERER STIMER, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 226/2007  
Processo Nº: RT 01776-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA COSTA LIMA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO**  
DESPACHO:  
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 228/2007  
Processo Nº: RT 02074-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MOREIRA COUTINHO  
**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO:  
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.  
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 215/2007  
Processo Nº: RT 02143-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA BRIAN**  
DESPACHO:  
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios e dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.  
Intimem-se.  
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2007  
PROCESSO Nº RT 00787-2002-001-18-00-8  
Recte: MARCELO ROMERO ZACARIAS  
Recdo: TRANSLAN TRANSPORTE DOCUMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA  
Exequente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Executado(a)(s) : AILTON ABADIA DE PINA  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) AILTON ABADIA DE PINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 283,49 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a contribuição previdenciária.  
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), AILTON ABADIA DE PINA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.  
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2007  
PROCESSO Nº RT 00597-2003-001-18-00-1  
Reclamante: AULUS RINCON GODINHO  
Reclamado: EDITORA RBN LTDA (JORNAL GAZETA POPULAR)  
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Executado: EDITORA RBN LTDA (JORNAL GAZETA POPULAR)  
1ª praça: 16/02/2007 - às 09h20  
Leilão: 26/02/2007 - às 09h20  
Localização do(s) bem(ns): RUA 86, N. 351, 2º ANDAR, SALA 01, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.  
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**Diário da Justiça Eletrônico**

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 166, na guarda do(a) depositário(a), SR. FRANCISCO DE ASSIS GOMES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, 18000 BTUs, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$600,00; 01(UMA) GELADEIRA, MARCA CÔNSUL, 280 LITROS, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$350,00; 01(UM) ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M X 0,80M, COM 03 PRATELEIRAS, COR AZUL E CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.150,00(HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/02/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 929/2006

PROCESSO Nº RT 00330-2006-001-18-00-7

Exequente: NILVANA DE FARIA QUEIROZ

Executado: VERTICAL ASSOSSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - N/P LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 02

1ª praça: 16/02/2007 - às 09h23

Leilão: 23/02/2007 - às 09h23

Localização do(s) bem(ns) RUA 142, N. 42, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09h23 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: MARIA HELENA DE CASTRO, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta

Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 118 na guarda do(a) depositário(a), SR. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) NOTEBOOK COMPAQ P-4, PROCESSADOR 2.4 GB, HD-40, 512, MEMÓRIA Nº 391 GB 089, EM PEFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 09h23, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s) MARIA HELENA DE CASTRO, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de

Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2007

PROCESSO Nº RT 00339-2006-001-18-00-8

Reclamante(s) : OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS

Reclamado(a)(s) : QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) executada acima nomeada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 24 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Proceder em 48 horas, às anotações devidas na na CTPS do Reclamante, a qual encontra-se na secretaria desta Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como apresentar documentação necessária à habilitação do obreiro no seguro-desemprego (GUIAS CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização".

E para que chegue ao seu conhecimento de QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 926/2006

PROCESSO Nº RT 00726-2006-001-18-00-4

Exequente: JORDAN VERRI IRINEU

Executado: DIGITAL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, + 02

1ª praça: 16/02/2007 - às 09h20

Leilão: 23/02/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns) AVENIDA T.7, N. 552, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a)NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: MILTON MARTINS LEITE, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 112, na guarda do(a) depositário(a), SR. LILIAN SILVA DO CARMO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MODELO PSC 1410, nº DE SÉRIE BR 67Q 3 G0LY, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$500,00; 01(UM) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA GRADIENTE, MODELO NEXT TV 2922, 29 POLEGADAS, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$900,00; 02(DOIS) MICROCOMPUTADORES COM PROCESSADOR DURON L 5GHZ, HD 40 GB, 224MB DE RAM, COM PLACA DE REDE LIGADA AO SERVIDOR, COM CPU, COM CD-ROM LG, MONITOR LG FLATON EZ T530s 14 POLEGADAS, COM TECLADO E MOUSE, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO, CADA UM, EM R\$1.000,00, TOTALIZANDO R\$2.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.400,00(TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) MILTON MARTINS LEITE inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 928/2006

PROCESSO Nº CPEX 00903-2006-001-18-00-2

Exequente: MARCELO CORREA DE PAIVA

Executado: COLÉGIO GP LTDA

1ª praça: 16/02/2007 - às 09h20

Leilão: 23/02/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns) RUA RSL 10, QD. 12, LT. 10, RESIDENCIAL SÃO LEOPOLDO, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a)NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.34 na guarda do(a) depositário(a), SR. GERALDO WESLEY RIBEIRO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

08(OITO) QUADROS 4M X 1,5M, COM FUNDO QUADRICULADO(QUADRO NEGRO OU QUADRO DE GIZ), EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00, CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

OBS.: O SR. GERALDO WESLEY RIBEIRO (DEPOSITÁRIO), INFORMOU QUE OS QUADROS SÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA (PADRÃO MÓGNO).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s)VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 930/2006

PROCESSO Nº RT 01493-2006-001-18-00-7

Exequente: VALDINEIA LIMA CHAVEIRO

Executado: COOPERATIVA DE LUTA PELO LOTE PRÓPRIO LTDA. COLUPEL

1ª praça: 16/02/2007 - às 09h20

Leilão: 23/02/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns)RUA 61, N. 425, SALA 417, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a)NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 16/02/2007, às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e

arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.070,00 (HUM MIL E SETENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.66 na guarda do(a) depositário(a), SR.REGIS VINÍCIUS ROCHA DE SANTANA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(UM) ARQUIVO DE AÇO, COR CINZA, COM 05 GAVETAS, PARA FICHAS E PASTAS, MARCA SPAC, USADO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$350,00; 02(DUAS) MESAS EM MADEIRA, COM 06(SEIS) GAVETAS, S/MARCA APARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 COM. , USADOS, EM BOM ESTADO, AVALIADOS EM R\$200,00 CADA, TOTALIZANDO R\$400,00; 02(DUAS) MESAS EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 COMP., SEM MARCA APARENTE, COM TRÊS GAVETAS, USADOS, AVALIADOS EM R\$160,00 CADA, EM BOM ESTADO, TOTALIZANDO R\$320,00. TOTAL AVALIAÇÃO : R\$1.070.00(HUM MIL E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A comissão do(s) leiloeiro(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 357/2007

Processo Nº: RT 02912-1984-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DALMI ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA**

DESPACHO:

EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 63/66, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 335/2007

Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 365/2007

Processo Nº: RT 00143-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002

**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

DESPACHO:

INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 339/2007

Processo Nº: RT 01004-1994-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL MOREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): PERSIVAL FERREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: MARCIO SOARES MARTINS**

DESPACHO:

Vistos...

Nos termos do art. 1245 do Código Civil, somente o registro do título translativo no Registro de Imóveis comprova a propriedade de um bem imóvel.

Desta forma, como a declaração de bens reproduzida às fls. 85/7 refere-se ao ano de 2003, podendo os imóveis lá relacionados terem sido alienados posteriormente, deverá o reclamante/exequente, para deferimento do seu pedido de fls. retro, juntar a competente certidão de matrícula atualizada daqueles bens.

Intime-se.

Notificação Nº: 341/2007

Processo Nº: RT 00910-1995-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES UCHOA

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): BERNADETE CONFECÇÕES LTDA(PLATOON) + 002

**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**

DESPACHO:

Vistos...

A guia de fls. 650, ao contrário do afirmado pela reclamante/exequente, não representa depósito efetuado pela parte executada, mas por Felipe Matheus Alves Barros, proprietário da empresa referida à fl. 621, atendendo, tardiamente, o mandado de intimação de fls. 625/6.

Assim, antes de qualquer liberação de numerário, faz-se necessário o respeito ao contraditório, daí porque, indefiro, por ora, o pleito de levantamento, determinando a expedição de mandado a fim de que os sócios executados sejam cientificados da construção para, querendo, opor embargos no prazo legal de 5 (cinco) dias, cumprindo-se a diligência em qualquer um dos endereços constantes da fl. 647.

Intime-se.

Notificação Nº: 342/2007

Processo Nº: RT 00910-1995-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES UCHOA

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ**

DESPACHO:

Vistos...

A guia de fls. 650, ao contrário do afirmado pela reclamante/exequente, não representa depósito efetuado pela parte executada, mas por Felipe Matheus Alves Barros, proprietário da empresa referida à fl. 621, atendendo, tardiamente, o mandado de intimação de fls. 625/6.

Assim, antes de qualquer liberação de numerário, faz-se necessário o respeito ao contraditório, daí porque, indefiro, por ora, o pleito de levantamento, determinando a expedição de mandado a fim de que os sócios executados sejam cientificados da construção para, querendo, opor embargos no prazo legal de 5 (cinco) dias, cumprindo-se a diligência em qualquer um dos endereços constantes da fl. 647.

Intime-se.

Notificação Nº: 343/2007

Processo Nº: RT 00910-1995-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES UCHOA  
**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**  
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA + 002

**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**

DESPACHO:

Vistos...

A guia de fls. 650, ao contrário do afirmado pela reclamante/exequente, não representa depósito efetuado pela parte executada, mas por Felipe Matheus Alves Barros, proprietário da empresa referida à fl. 621, atendendo, tardiamente, o mandado de intimação de fls. 625/6.

Assim, antes de qualquer liberação de numerário, faz-se necessário o respeito ao contraditório, daí porque, indefiro, por ora, o pleito de levantamento, determinando a expedição de mandado a fim de que os sócios executados sejam cientificados da constrição para, querendo, opor embargos no prazo legal de 5 (cinco) dias, cumprindo-se a diligência em qualquer um dos endereços constantes da fl. 647.

Intime-se.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DA JUCEG, PRAZO CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 318/2007

Processo Nº: RT 00012-1998-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CICLENIO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO**

RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS REP.P/RICARDO M COURY/MARCO A M OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.183/185.

Notificação Nº: 324/2007

Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 363/2007

Processo Nº: RT 01430-2000-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LUIZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER**

DESPACHO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 354/2007

Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: LUCIANE MÁRIO**

DESPACHO:

EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 491/498, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 351/2007

Processo Nº: RT 01647-2000-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELSON FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 004

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIA DEPÓSITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 359/2007

Processo Nº: RT 00403-2001-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO**

DESPACHO:

EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 581/9, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 350/2007

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): VICTOR HUGO DA SILVA AMARAL + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, FACE O OFÍCIO DE FLS.485/488, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 328/2007

Processo Nº: RT 00526-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE FARIA

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO:

EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 195/200, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 340/2007

Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECÇÕES

**ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA**

DESPACHO:

EXEQUENTE: DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 332.

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA FILHO

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO:

Vistos...

Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 765 da CLT, elastecendo até 09.02.2007 o prazo para realização do exame médico convencionado entre as partes.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 356/2007  
Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PORTO SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 135/6, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 326/2007  
Processo Nº: RT 00981-2003-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS PAULA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO:  
Vistos...  
Ante o retro certificado, a presente execução volta a ter curso normal, convolvando-se em definitiva.  
Assim, considerando-se o já processado anteriormente, especialmente manutenção da decisão de fls. 231/2, libere-se, de forma atualizada, o máximo possível do crédito do reclamante/exequente (R\$3.078,19 - fl. 213), através do depósito recursal de fls. 86.  
Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.  
Intime-se.

Notificação Nº: 317/2007  
Processo Nº: RT 01362-2003-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS GURGEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES SALDANHA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.115/121.

Notificação Nº: 319/2007  
Processo Nº: RT 01704-2003-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**  
DESPACHO:  
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.117/122.

Notificação Nº: 331/2007  
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES  
**ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN**  
DESPACHO:  
EXECUTADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 332/2007  
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES  
**ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): NONINDO MANIPULACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO + 001

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN**  
DESPACHO:  
EXECUTADA: CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 329/2007  
Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE CASTRO FREITAS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
DESPACHO:  
EXEQUENTE: Tomar ciência que foi designado os dias 17/01/07 e 31/01/07 às 13:40 horas e 09:10 horas respectivamente, a praça para os penhorados na Carta Precatória Executória da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 361/2007  
Processo Nº: RT 00048-2005-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DORCELINO ARTEDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE**  
DESPACHO:  
RECLAMANTE, ATENDER LEI 8.033/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DE SEU **ADVOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.**

Notificação Nº: 362/2007  
Processo Nº: RT 00241-2005-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**  
DESPACHO:  
RECLAMANTE, ATENDER LEI 8.033/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DO CPF DE SEU **ADVOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.**

Notificação Nº: 337/2007  
Processo Nº: RT 00363-2005-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIONES FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): NILDA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**  
DESPACHO:  
Vistos...  
Concretizada que foi, materialmente, a adjudicação realizada, a qual se deu por valor equivalente ao do crédito trabalhista devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 708, II, 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e da contribuição previdenciária, ante seus ínfimos valores (R\$83,50 e R\$24,00, respectivamente), com base nos permissivos das Portarias nºs 049/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.  
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 364/2007  
Processo Nº: RT 01007-2005-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTO DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO:  
EXECUTADO BRASIL TELECOM: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 355/2007

Processo Nº: RT 01464-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI SILVEIRA DA MATA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPENDIMENTOS  
CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

Vistos...

Indefiro, ao menos por ora, a liberação dos depósitos recursais efetuados pela segunda reclamada, uma vez que apesar de entender aplicável subsidiariamente ao executivo trabalhista o novo art. 475-O, do CPC, a dispensa de caução para levantamento de numerário, prevista em seu § 2º, somente poderá ser permitida caso se comprove o estado de necessidade, não bastando simples afirmação nesse sentido.

Também não há que se falar em penhora em dinheiro, por força da Súmula nº 417, III, do C. TST.

Defiro tão somente, diante do indício de insuficiência patrimonial da primeira reclamada que se extrai das fls. 175/6, o redirecionamento da execução, em caráter provisório, contra a indigitada segunda reclamada.

Expeça-se, pois, o competente MCPA.

Intime-se.

Notificação Nº: 346/2007

Processo Nº: RT 01663-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MONICA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ADRIANO GONÇALVES LINO - FIRMA INDIVIDUAL  
(SUCESSORA DE PARIS PÃES LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

Vistos...

Defiro o pedido de execução feito à fl. 136, com a ressalva de que o depósito não deixou de ser feito, ocorrendo, todavia, com atraso, pois realizado em 08.01.2007, conforme se vê pelas fls. 137/8, já tendo sido, inclusive recebido, com ressalva, pelo credor trabalhista.

Assim, deve ser aplicado ao caso o art. 413 do Código Civil, exigindo-se, agora, somente a multa sobre a última parcela.

Enviem-se os autos à Contadoria, para a liquidação, inclusive da contribuição previdenciária.

Antes, porém, cientifique-se o INSS, como já ordenado à fl. 130.

Intime-se.

Notificação Nº: 323/2007

Processo Nº: RT 02000-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GABRIEL MAGALHAES BARBOSA

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS

**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

Vistos...

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A contribuição previdenciária deverá ser comprovada pela reclamada/executada, de forma proporcional ao montante da avença, juntamente com as custas executivas (R\$11,88 + R\$11,06), em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.

Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 353/2007

Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CALÇADOS LTDA. ME (BY ENZO SHOWS)

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

DESPACHO:

Vistos...

Face ao retro certificado e à advertência constante da fl. 111, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 327/2007

Processo Nº: CCS 00279-2006-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO  
BRASIL - CNA

**ADVOGADO: MARLON DENIS MARQUES**

RÉU(RÉ): ARY RIBEIRO VALADÃO

**ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO:

EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA  
PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, DEVENDO REQUERER O QUE  
ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 320/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO:

Vistos...O requerimento reiterado pelo reclamante à fl. 1345 já havia sido negado em audiência, conforme fls. 468. No entanto, diante do laudo pericial, onde se colhe que grande parte dos pagamentos feitos pela empresa reclamada em favor de seus empregados não é feita através de cheque, mas por transferência bancária eletrônica (fl. 653), hei por bem, com a devida vênia, deferir o postulado pelo autor, também tendo em mira a busca da verdade real e o disposto no art. 765 da CLT. Para tanto, cabe ao reclamante indicar precisamente qual a agência a ser acionada e seu endereço. Intime-se.

Notificação Nº: 330/2007

Processo Nº: RT 00457-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLAUDIA MATOS MELLO

**ADVOGADO.....: DELFINA BATISTA MARQUES**

DESPACHO:

Vistos...

Indefiro o pedido de fls. retro, pois a afirmação da devedora de que não foi intimada pessoalmente de nenhum ato processual atenta contra a dignidade da justiça, bastando que se observe as certidões de fls. 36 e 48, verso, onde se verifica justamente o contrário.

Assim, advirto que caso a reclamada/executada volte a intervir no feito desta forma falaciosa, será condenada na forma dos arts. 600 e 601 do CPC, de aplicação subsidiária.

Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da parte (fl. 57).

Notificação Nº: 349/2007

Processo Nº: RT 00618-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA PEREIRA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO:

RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO,  
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 333/2007

Processo Nº: RT 01030-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRAISINO AFONSO PEREIRA CORRÊA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES  
LTDA

**ADVOGADO.....: DR. MIGUEL BOULOS**

**DESPACHO:**

Vistos...

Não sendo aplicável ao processo executivo trabalhista o disposto no art. 475-J do CPC, por haver regramento próprio a respeito (art. 880, CLT), defiro o pedido de fls. 193/4, parcialmente retificado à fl. retro, tão somente para ordenar a execução do julgado.

Atualize-se o valor da multa imposta à fl. 174 (R\$350,00) e expeça-se o competente MCPA em desfavor do reclamante.

Intime-se.

Notificação Nº: 325/2007

Processo Nº: RT 01053-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): LÁZARA AMÉLIA BARBOSA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA**

DESPACHO:

RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 358/2007

Processo Nº: RT 01053-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): LÁZARA AMÉLIA BARBOSA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA**

DESPACHO:

EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 347/2007

Processo Nº: RT 01218-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS

**ADVOGADO.....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA**

DESPACHO:

Vistos...

Não sendo o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita neste feito, podendo, assim, obter diretamente informações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, indefiro o último requerimento formulado às fls. retro.

Assim, apenas determino que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do Sr. William Douglas, certificando o resultado.

Após, venham conclusos os autos para outras deliberações.

Intime-se.

Notificação Nº: 352/2007

Processo Nº: RT 01241-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RTN 01490-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMÍNIO ALVES FERNANDES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

DESPACHO:

Vistos...

Não obstante contrariar o disposto no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, acolho a renúncia apresentada à fl. retro, por não

representar prejuízo ao segundo reclamado, que continuará representado processualmente pelo outro advogado relacionado à fl. 105, cujo nome deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Após, intime-se também essa parte para, querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 131/6.

Notificação Nº: 344/2007

Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**

RECLAMADO(A): FOTO REIS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.39/41, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 338/2007

Processo Nº: ACP 01971-2006-002-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU**

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS. + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

DESPACHO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.196/201, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 360/2007

Processo Nº: ACP 02212-2006-002-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

CONSIGNADO(A): ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

DESPACHO:

Vistos...

Tendo em vista a evidente conexão entre a reclamatória trabalhista nº 2084/2006, autuada em 16.11.2006, e a presente ação consignatória em pagamento, autuada em 06.12.2006, por terem a mesma causa de pedir remota, qual seja, o contrato de trabalho celebrado entre as partes, acolho a redistribuição por prevenção determinada à fl. 27. Apensem-se estes autos aos daquela reclamatória.

Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a reconvenção cujo petitório original consta das fls. 106/57.

Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço de um dos advogados do consignado (fl. 50).

Notificação Nº: 348/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Vistos...

Atenta ao disposto no art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária, determino ao reclamante que, sob pena de indeferimento liminar, emende a inicial em 10 (dez) dias, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, a exemplo dos instrumentos de constituição da sociedade simples que afirma ter sido obrigada a estabelecer, de extratos bancários de sua conta bancária dando conta dos pagamentos feitos pelos reclamados e das cópias das convenções coletivas de trabalho.

Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2007  
PROCESSO Nº RTV 00022-2006-002-18-00-8  
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (LEONARDO ISMAR DE SOUSA)  
RECLAMADO: ALCA INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2007  
A Dra. MARIA DAS GRAÇAS G. DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado ALCA INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 1.149,51, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de ALCA INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 12 do mês de janeiro de 2006. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.  
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2007  
PROCESSO Nº RT 02052-2006-002-18-00-9  
RECLAMANTE: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE  
RECLAMADA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2007  
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada NEYDE APARECIDA DA SILVA, para tomar ciência de que foi homologado o pedido de desistência, nos termos da decisão de fls. 58, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de NEYDE APARECIDA DA SILVA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 12 do mês de janeiro de 2006. Eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.  
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 153/2007  
Processo Nº: RT 00970-1990-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 376, e sendo certo que o autor não forneceu o endereço completo da instituição financeira indicada no documento de fl. 360, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o ENDEREÇO COMPLETO (rua/avenida, número, quadra, lote, CEP) do Banco Itaú S/A – agência central (credor fiduciário do veículo encontrado em nome do co-executado MARCELO MARTINS MACHADO). Concomitantemente, expeça-se mandado de averiguação, dirigido à agência do Banco Bradesco S/A indicada à fl. 374, devendo o Sr. Oficial de Justiça obter junto ao Gerente Geral de referida agência os atuais endereços dos co-executados MARCELO MARTINS MACHADO (CPF 189.230.461-91) e BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO (CPF 198.036.481-87), constantes de seus registros.

Notificação Nº: 141/2007  
Processo Nº: RT 01170-2004-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALIRIO JERONIMO NETO  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.271, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls.259/268.'

Notificação Nº: 135/2007  
Processo Nº: RT 01269-2004-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 002  
**ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 987, cujo teor segue: 'Vejo que foi expedido o Ofício Precatório 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 03/2006 (fls. 971/972). Observo ainda que os documentos encaminhados a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia pela Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução notificam que foi expedido Ofício Requisitório à executada e ainda que foram formalizados os autos do Precatório nº 079/2006 (fls. 974/975). De qualquer forma, encaminhe-se cópia da petição de fls. 977/985 ao Juízo sobredito e após aguarde-se o pagamento do crédito do exequente. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 142/2007  
Processo Nº: RTN 00222-2005-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ORANDIR INÁCIO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO.....: ARMADO CAVALANTE**  
DESPACHO:  
AO EXECUTADO: Em observância à Consolidação de Provedimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao executado para que comprove o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 138/2007  
Processo Nº: RT 01342-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MOREIRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): P & C COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: 'Inderido o pedido do exequente de penhora do 'ágio' do veículo indicado, uma vez ser impossível avaliar-se este 'ágio'. É que dito ágio não corresponde a crédito do devedor em relação ao banco alienante, o 'ágio' a que se refere o exequente, em verdade, corresponde ao pagamento parcial do débito contraído pelo executado junto ao banco alienante. Impossível, portanto, recair a penhora sobre esse mencionado 'ágio', porque o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é o proprietário do bem (Lei 4.728/65, art.66). Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 149/2007  
Processo Nº: RT 01870-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR**  
DESPACHO:  
AO RECLAMADO: Considerando o teor da promoção do Setor de Cálculos de fl. 632, intemem-se os reclamados para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os comprovantes de pagamento do Sr.

Francisco de Assis Medeiros, relativos ao período de março a outubro de 2002, e do "Gerente de Expansão", relativos aos períodos de maio de 2003 a junho de 2004 e de outubro de 2004 a março de 2005.

Notificação Nº: 146/2007

Processo Nº: AI 00062-2006-003-18-01-9 3ª VT  
AGRAVANTE...: MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO...: EDSON VERAS DE SOUSA**  
AGRAVADO(A): CARLA BEATRIZ PINTO  
**ADVOGADO...: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**  
DESPACHO:  
À RECLAMANTE/AGRAVADA: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Prazo legal.

OUTRO : LUCIANA DUTRA DE SOUZA

Notificação Nº: 172/2007  
Processo Nº: RT 00181-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MORAES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO:  
Vistos,Intime-se a advogada requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT, dos processos relacionados na petição nº 002201-1/2.Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida.

Notificação Nº: 147/2007

Processo Nº: RT 00334-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARGEMIRO LOPES DOS REIS  
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
N/P DE ANTÔNIO RIBEIRO DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT e guias CD/SD, que se encontram na contracapa do processo.

Notificação Nº: 139/2007

Processo Nº: CCS 00534-2006-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO:  
À EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl.237, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 136/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MOTO AIRES LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, fazendo constar o início do pacto laboral como sendo em 01/10/1999, sob pena de multa diária de 03/30 do salário mínimo, até o limite de dez dias, sem prejuízo de sê-lo feito pela Secretaria da Vara após esse prazo.

Notificação Nº: 173/2007

Processo Nº: AC 01274-2006-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): VILMAR LUCIANO DA COSTA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Vistos...(...) intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, indicando se pretende acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando de cumprimento de eventual nova diligência, ou fornecendo o correto/atual endereço do reclamado, ou então requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 137/2007

Processo Nº: RT 01472-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSINO PEREIRA BATISTA  
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Deverá a advogada do reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para assinar a petição de fl.25, vez que se encontra apócrifa.

Notificação Nº: 145/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 206/207), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Irmãos Soares Ltda. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que se integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.'. P.R.I. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 140/2007

Processo Nº: RT 01804-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: WEDERSON MARTINS SILVA  
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DAVI ISAC MODA EM COURO LTDA.  
**ADVOGADO....: SIMONE AZEVEDO DE CAMARGO**  
DESPACHO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.92/97, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WEDERSON MARTINS SILVA, para condenar a reclamada, DAVI ISAC MODA EM COURO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado (uma vez que o aviso prévio de fls. 79 dos autos fora concedido em 01.02.2006 e a dispensa do autor ocorrerá em 14.02.2006, portanto, em prazo inferior ao previsto no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho), férias 2003/2004, em dobro, acrescidas do terço constitucional, férias 2005/2005, acrescidas do terço constitucional, 13º salário de 2003 (10/12), 4/12 de 13º salário 2006 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11) e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sob o código 01 e multa fundiária sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer;b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade e a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. Deverá a reclamada promover, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, a retificação da data de admissão do reclamante para constar o dia 18 de fevereiro de 2003 e proceder a anotação da data da

saída em 14.03.2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R\$ 800,00

(oitocentos reais), por mês, valor que se apura considerando o depoimento da primeira testemunha do reclamante e da testemunha apresentada pela reclamada (fls. 88 e 89 dos autos). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os efeitos da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza

salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o

disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 174/2007

Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO:

Vistos. Dê-se vista do laudo pericial de fls. 254/293 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante. Intimem-se. Por motivo de adequação da pauta, antecipa-se a audiência anteriormente marcada para o dia 16/02/2007, às 13:40 horas, para o dia 14/02/2007, às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 229/230.

Intimem-se as partes, advogados e as testemunhas do reclamante arroladas às fls. 223/224 dos autos.

Notificação Nº: 143/2007

Processo Nº: RT 01901-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: WAGMAR JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA  
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 245/246), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Wagmar José de Souza para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que se integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita'. P.R.I. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 152/2007

Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Defere-se o pedido de destituição do encargo, formulado pelo Sr. Perito à fl. 143. Intime-se. Nomeie-se como perita para atuar no presente feito a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO (CRM-GO 2022), com endereço residencial na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74110-100, telefones: (62) 3241-2928; 3242-1649; 9971-2436, sendo-lhe fixado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, contados de sua intimação. As partes já apresentaram quesitos (pela reclamante às fls. 126/127, e pela reclamada às fls. 138/140). Intimem-se.

Notificação Nº: 154/2007

Processo Nº: ACM 02252-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO  
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): MEIRELES E CIA LTDA.  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO:

Vistos, Considerando os termos do art. 852-A da CLT, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar que o presente feito está submetido ao rito ordinário. Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 15/02/2007 às 08 h 30 min. Intime-se o sindicato autor para que compareça, sob pena de Arquivamento. Notifique-se a parte requerida, via postal, com SEED, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 160/2007

Processo Nº: ACM 02260-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): HCO COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO:

Vistos, Considerando os termos do art. 852-A da CLT, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar que o presente feito está submetido ao rito ordinário. Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 15/02/2007 às 08 h 20 min. Intime-se o indicado autor para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se a parte requerida, via postal, com SEED, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 148/2007

Processo Nº: CAU 00006-2007-003-18-00-2 3ª VT  
AUTOR...: MIGUEL LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 20/23, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, indefiro a inicial por inadequação do procedimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base nos arts. 295, V e 267, I, do CPC. Custas pelo requerente, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora deferidos. Intime-se o requerente'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2007

PROCESSO Nº RT 00439-2000-003-18-00-1

Reclamante: GEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS

Reclamada: CEREAIS ARAGOIANIA LTDA + 002

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a sócia executada Sra. LUCIMAR GODOY DE SOUZA LIMA, CPF nº 501.666.541-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco BRADESCO, no valor de R\$ 99,23, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2007

PROCESSO Nº RT 00572-2002-003-18-00-0

Reclamante: LUCIO FRANCA FERREIRA

Reclamada: ALIANÇA PROJETOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA = 002

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a sócia executada Sra. VALÉRIA MANATA SARDINHA, CPF nº 355.492.031-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 876,74, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2007

PROCESSO Nº RTV 01950-2005-003-18-00-5

Reclamante: LINDOMAR DE JESUS

Reclamada: PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 04.857.902/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os autos se encontram com vista à reclamada, para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 004/2007

PROCESSO Nº ADV 01505-2006-003-18-00-6

Reclamante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Reclamada: OAC - CONSTRUÇÕES LTDA.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa OAC - CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.391.535/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 735/750 e do despacho de fls. 768, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, para condenar os co-reclamados, OAC - CONSTRUÇÕES LTDA., OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e, subsidiariamente, a UNIÃO FEDERAL, a pagarem aos empregados abaixo relacionados, as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) defiro aos ex-empregados relacionados às fls. 31 dos autos: 1. ADRIANO P DA SILVA, 2. ADRIANO ROBERTO DE SOUZA, 3. ALZIR JOSÉ E SILVA, 4. AMADEU NUNES LIRA, 5. ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES, 6. ANTONIO GOMES, 7. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, 8. ARÃO R DOS SANTOS, 9. ARI SANDES MATOS, 10. CARMINO B DE SOUSA, 11. CAROLINE MAIA AGUIAR, 12. CLAUDEMIR DE SOUZA, 13. CLAUDEMIR FERREIRA, 14. CLODECI DA SILVA COELHO, 15. DIVINO ELTON DE CARVALHO, 16. DJALMA F DA SILVA, 17. EDSON ANDRADE DE JESUS, 18. ELIAS TAVARES BATISTA, 19. FLÁVIO TELES DA SILVA, 20. FRANCISCO A DA SILVA, 21. FRANCISCO COSTA E SILVA, 22. FRANCISCO TELES DE OLIVEIRA, 23. FRANÇUILDO MOTA NASCIMENTO, 24. JOÃO BATISTA M DOS SANTOS, 25. JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA, 26. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, 27. JOÃO RIBEIRO CAMPUS, 28. JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, 29. JOSÉ NIVALDO LIMA, 30. JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES, 31. JURANDIR BEZERRA, 32. LAURENTINO J CORREA, 33. LEOSVALDO BORGES DOS SANTOS, 34. LUCIENE MOTA PEREIRA, 35. MANOEL LIMA DE SOUSA, 36. MARCIO A DA SILVA, 37. MARCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, 38. MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS, 39. PABLO HENRIQUE MONTEIRO, 40. PAULO C DE MORAIS, 41. PEDRO DAMIÃO DA SILVA, 42. PETRONIO PINA DE ALBUQUERQUE, 43. RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA JUNIOR, 44. RONALDO ANTONIO DOS SANTOS, 45. ROSSI GOMES BEZERRA, 46. SEBATIÃO (sic) DA SILVA, 47. SIDNEI DE JESUS ARAUJO, 48. UARLEY RONALDO DE OLIVEIRA e 49. VILARINO B DE SOUSA), o pagamento do saldo salarial dos meses de junho, julho e agosto (15 dias), bem como as verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional que deverão ser calculados mediante a apresentação das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos, mediante simples cálculo; b) Aos empregados, cujos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT's foram juntados aos autos pela primeira co-reclamada (50. OSWALDO GOMES (fls. 35 e 79), 51. JOÃO DE MORAIS (FLS. 89), 52. DAVID DE JESUS (FLS. 91), 53. LÁZARO RODRIGUES, 54. ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO (FLS. 93), 55. FABIANO REIS FARIA (FLS. 94), 56. AILSON BERNARDO DA SILVA (FLS. 95), 57. PEDRO GERALDO DE SOUZA (FLS. 96), 57. IRINEU GUIMARÃES BARBOSA (FLS. 88), 58. ANTÔNIO BRAZ PEREIRA DA COSTA (FLS. 97), 59. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (FLS. 98), 60. ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 84), 61. WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, 62. RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS (FLS. 85), 63. DOMINGOS MAGALHÃES COSTA (FLS. 86), 64. JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (FLS. 87), 65. NELCI FERREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 99), 66. EZIVAR BARBOSA DE SANTANA (FLS. 100), 67. ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA (FLS. 101), DANIEL BARROS DE OLIVEIRA (FLS. 102), 68. PAULUS AURÉLIO R. MANÇO (FLS. 103), 69. JOSUALDO PINA DE ALBUQUERQUE (FLS. 104), 70. ALDENI VIEIRA TEIXEIRA (FLS. 105), 71. JOSÉ EUFRÁSIO SOUZA FILHO (FLS. 106), 72. ADALTO DOS ANJOS FERREIRA (FLS. 107), 73. ANTÔNIO MARTINS OLIVEIRA, 74. FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (FLS. 83), 75. ANTÔNIO BARBOSA NUNES (FLS. 108), 76. ANTÔNIO JOSÉ

MOURA (FLS. 109), 77. VALDEMAR A. NOSSA SENHORA (FLS. 81), 78. JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA (relação de fls. 47 dos autos E FLS. 80), 79. RAIMUNDO PEREIRA NETO (FLS. 48), 80. MARIZIO CARVALHO DA SILVA (FLS. 49), 81. WAGNER PEREIRA DE LACERDA (FLS. 50), 82. EDSON DIAS DE MELO (FLS. 51), 83. LUIZ MARCIO BARREIRA DA SILVA (FLS. 52), 84. NILVAN GOMES DOS PRAZERES (FLS. 53), 85. CLAUDIO GERSON PEREIRA CARDOSO (FLS. 54), 86. WANDERLEI APARECIDO RIBEIRO POTENSO (FLS. 55), 87. CELMO PERPETUO DOS SANTOS (FLS. 56), 88. LAZARO BENEDITO DA SILVA (FLS. 57), 89. LUISA ABETE LEITE (FLS. 58), 90. RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA (FLS. 59), 91. MARIA PERPETUA RODRIGUES (FLS. 60), 92. NEFTALI FERREIRA CHAGAS (FLS. 61), 93. CARMO DE MORAIS (FLS. 62), 94. LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA (FLS. 63), 95. LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (FLS. 64), 96. DEUSDETE FERREIRA DE SANTANA (FLS. 65), 97. EDUARDO MACHADO (FLS. 66), 98. ADELSON ALVES DOS SANTOS (FLS. 67), 99. CLEITON DE SOUSA SILVA (FLS. 68), 100. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (FLS. 69), 101. DOMINGOS ALVES MADUREIRA (FLS. 70), 102. REINALDO ALVES DOS SANTOS (FLS. 71), 103. JOSÉ BENTO DE SOUZA (FLS. 72), 104. ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (FLS. 82), 105. DIOMAR COELHO NEVES (FLS. 90), 106. LAZARO DOS SANTOS RODRIGUES (FLS. 92)), defiro as verbas rescisórias nele relacionadas, além do saldo salarial do mês de junho de 2006 para aqueles dispensados no mês de julho de 2006. Os empregados dispensados em datas anteriores a 01.07.2006, tiveram o saldo salarial incluídos nas respectivas rescisões contratuais; c) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos valores correspondente a última remuneração percebida na reclamada que deverá ser apurada pelos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, juntados aos autos (fls. 48/109) e para os que foram dispensados em 15.08.2006, a multa será a ora arbitrada pelo Juízo, de R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a média das remunerações informadas nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (fls. 48/109, em face da impossibilidade de sua apuração. colho o pedido da inicial da responsabilização solidária dos sócios da primeira co-reclamada, mantendo-os no pólo passivo da ação como responsáveis solidários por todos os créditos deferidos nesta ação. Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, remessa de ofício à D. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de que verifique a possibilidade de transferir o numerário, lá depositado, para este Juízo, uma vez que os co-autores daquela demanda em caráter cautelar, constam da relação destes autos, como garantia de pequena parte dos créditos postulados pelo D. Ministério Público do Trabalho para referidos ex-empregados. Determino, igualmente, a expedição de ofícios aos respectivos Juízos da 6ª Vara Cível da Capital e 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de solicitar a transferência a este Juízo de eventual saldo remanescente das referidas execuções, informando que corre neste Juízo Ação Civil Pública, na qual todos os ex-empregados da reclamada (103 empregados) postulam, por intermédio do Ministério Público do Trabalho, o pagamento de verbas salariais e rescisórias. Defiro o pedido formulado pelo D. Ministério Público do Trabalho, de concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado na conta vinculada dos ex-empregados da primeira co-reclamadas ("1. ADRIANO P DA SILVA, 2. ADRIANO ROBERTO DE SOUZA, 3. ALZIR JOSÉ E SILVA, 4. AMADEU NUNES LIRA, 5. ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES, 6. ANTONIO GOMES, 7. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, 8. ARÃO R DOS SANTOS, 9. ARI SANDES MATOS, 10. CARMINO B DE SOUSA, 11. CAROLINE MAIA AGUIAR, 12. CLAUDEMIR DE SOUZA, 13. CLAUDEMIR FERREIRA, 14. CLODECI DA SILVA COELHO, 15. DIVINUM ELTON DE CARVALHO, 16. DJALMA F DA SILVA, 17. EDSON ANDRADE DE JESUS, 18. ELIAS TAVARES BATISTA, 19. FLÁVIO TELES DA SILVA, 20. FRANCISCO A DA SILVA, 21. FRANCISCO COSTA E SILVA, 22. FRANCISCO TELES DE OLIVEIRA, 23. FRANÇUILDO MOTA NASCIMENTO, 24. JOÃO BATISTA M DOS SANTOS, 25. JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA, 26. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, 27. JOÃO RIBEIRO CAMPUS, 28. JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, 29. JOSÉ NIVALDO LIMA, 30. JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES, 31. JURANDIR BEZERRA, 32. LAURENTINO J CORREA, 33. LEOSVALDO BORGES DOS SANTOS, 34. LUCIENE MOTA PEREIRA, 35. MANOEL LIMA DE SOUSA, 36. MARCIO A DA SILVA, 37. MARCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, 38. MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS, 39. PABLO HENRIQUE MONTEIRO, 40. PAULO C DE

MORAIS, 41. PEDRO DAMIÃO DA SILVA, 42. PETRONIO PINA DE ALBUQUERQUE, 43. RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA JUNIOR, 44. RONALDO ANTONIO DOS SANTOS, 45. ROSSI GOMES BEZERRA, 46. SEBATIÃO (sic) DA SILVA, 47. SIDNEI DE JESUS ARAUJO, 48. UARLEY RONALDO DE OLIVEIRA e 49. VILARINO B DE SOUSA), 50. OSWALDO GOMES (fls. 35 E 79), 51. JOÃO DE MORAIS (FLS. 89), 52. DAVID DE JESUS (FLS. 91), 53. LÁZARO RODRIGUES, 54. ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO (FLS. 93), 55. FABIANO REIS FARIA (FLS. 94), 56. AILSON BERNARDO DA SILVA (FLS. 95), 57. PEDRO GERALDO DE SOUZA (FLS. 96), 57. IRINEU GUIMARÃES BARBOSA (FLS. 88), 58. ANTÔNIO BRAZ PEREIRA DA COSTA (FLS. 97), 59. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (FLS. 98), 60. ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 84), 61. WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, 62. RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS (FLS. 85), 63. DOMINGOS MAGALHÃES COSTA (FLS. 86), 64. JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (FLS. 87), 65. NELCI FERREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 99), 66. EZIVAR BARBOSA DE SANTANA (FLS. 100), 67. ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA (FLS. 101), DANIEL BARROS DE OLIVEIRA (FLS. 102), 68. PAULUS AURÉLIO R. MANÇO (FLS. 103), 69. JOSUALDO PINA DE ALBUQUERQUE (FLS. 104), 70. ALDENI VIEIRA TEIXEIRA (FLS. 105), 71. JOSÉ EUFRÁSIO SOUZA FILHO (FLS. 106), 72. ADALTO DOS ANJOS FERREIRA (FLS. 107), 73. ANTÔNIO MARTINS OLIVEIRA, 74. FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (FLS. 83), 75. ANTÔNIO BARBOSA NUNES (FLS. 108), 76. ANTÔNIO JOSÉ MOURA (FLS. 109), 77. VALDEMAR A. NOSSA SENHORA (FLS. 81), 78. JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA (relação de fls. 47 dos autos E FLS. 80), 79. RAIMUNDO PEREIRA NETO (FLS. 48), 80. MARIZIO CARVALHO DA SILVA (FLS. 49), 81. WAGNER PEREIRA DE LACERDA (FLS. 50), 82. EDSON DIAS DE MELO (FLS. 51), 83. LUIZ MARCIO BARREIRA DA SILVA (FLS. 52), 84. NILVAN GOMES DOS PRAZERES (FLS. 53), 85. CLAUDIO GERSON PEREIRA CARDOSO (FLS. 54), 86. WANDERLEI APARECIDO RIBEIRO POTENSO (FLS. 55), 87. CELMO PERPETUO DOS SANTOS (FLS. 56), 88. LAZARO BENEDITO DA SILVA (FLS. 57), 89. LUISA ABETE LEITE (FLS. 58), 90. RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA (FLS. 59), 91. MARIA PERPETUA RODRIGUES (FLS. 60), 92. NEFTALI FERREIRA CHAGAS (FLS. 61), 93. CARMO DE MORAIS (FLS. 62), 94. LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA (FLS. 63), 95. LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (FLS. 64), 96. DEUSDETE FERREIRA DE SANTANA (FLS. 65), 97. EDUARDO MACHADO (FLS. 66), 98. ADELSON ALVES DOS SANTOS (FLS. 67), 99. CLEITON DE SOUSA SILVA (FLS. 68), 100. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (FLS. 69), 101. DOMINGOS ALVES MADUREIRA (FLS. 70), 102. REINALDO ALVES DOS SANTOS (FLS. 71), 103. JOSÉ BENTO DE SOUZA (FLS. 72), 104. ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (FLS. 82), 105. DIOMAR COELHO NEVES (FLS. 90), 106. LAZARO DOS SANTOS RODRIGUES (FLS. 92))", mediante a expedição de Alvará Judicial, independentemente do trânsito em julgado da presente, bem como o fornecimento de certidão narrativa a fim de viabilizar o recebimento do benefício do seguro-desemprego, igualmente, independentemente do trânsito em julgado da presente. Providencie a Secretaria da Vara. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pelos co-reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o

**Diário da Justiça Eletrônico**

artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de dezembro de 2006 (dois mil e seis). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo os três primeiros co-reclamados, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE os demais termos da presente. Nada mais."

DESPACHO DE FLS. 768: " Como parte integrante da r. sentença de fls. 735/750, defiro o pedido de fls. 176 de baixa dos contratos de trabalhos nas respectivas CTPS's dos empregados da primeira co-reclamada. Tendo em vista que a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do empregado é norma de ordem pública e, portanto, indisponível às partes, determina este Juízo, que a Secretaria da Vara proceda a anotação das respectivas baixas nas Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados citados na r. sentença, observando-se as datas constantes nos TRCT's juntados e, na ausência desses, a data delimitada pelo Juízo. Cumpra-se independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se."

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI  
Juiz do Trabalho

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2007

PROCESSO Nº RT 01784-2006-003-18-00-8

Reclamante: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO

Reclamada: SENHA CONSTRUTORA LTDA + 001

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a empresa SENHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.992.215/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foram interpostos embargos de declaração, pelo reclamante, às fls. 77. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI  
Juiz do Trabalho

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 009/2007

PROCESSO Nº RT 00028-2007-003-18-00-2

Reclamante: GEORGIA CARLA BUENO DE OLIVEIRA MELO

Reclamada: TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a empresa TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.683.769/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 14/02/2007, às 08:30 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a **audiência** relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: anotação de baixa na CTPS da reclamante  
Valor da causa: R\$ 700,00.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ARMANDO BENEDITO BIANKI  
Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 341/2007

Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

Aguarde-se o integral cumprimento da decisão de fls. 259/260, sendo certo que já houve determinação de penhora e avaliação do imóvel de fls. 214, bem como concessão dos benefícios da justiça gratuita ao credor (fls. 173).

Intime-se.

OUTRO : JACOB ALVES BARBOSA

Notificação Nº: 279/2007

Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO:

**ADVOGADO JACOB ALVES BARBOSA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 289/2007

Processo Nº: RT 00078-1995-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONSUELO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARIA EUNICE SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 283/2007

Processo Nº: RT 00256-1998-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ROSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 286/2007

Processo Nº: RT 00539-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CANDIDO FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 296/2007

Processo Nº: RT 00772-1999-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA FLORES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 002

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
DESPACHO:

Indefiro o pedido formulado às fls. 203, tendo em vista que cabe ao credor diligenciar e indicar ao Juízo os bens do devedor passíveis de constrição. Ressalte-se que a medida pleiteada afigura-se inócua, já que o próprio devedor declarou à Receita Federal ser proprietário do imóvel descrito às fls. 162. Dessa forma, face aos termos da certidão retro e atento ao fato de que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 174), oficie-se ao CRI de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando certidão atualizada do supracitado imóvel (fls. 162).  
Intime-se.

OUTRO : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

Notificação Nº: 282/2007

Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 325/2007

Processo Nº: RT 01796-1999-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JANUARIO DA CRUZ

**ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o credor, com aviso de recebimento, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RT 00769-2000-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: COSME MARCOS RAMAO

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES**

DESPACHO:

Tendo em vista que o pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 667 não constou do acordo de fls. 978, intime-se a reclamada para comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 281/2007

Processo Nº: RTN 00242-2001-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS GONCALVES

**ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDSON DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

DESPACHO:

Deixo de apreciar os embargos à execução opostos às fls. 355-6, tendo em vista que o Juízo não restou integralmente garantido, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 280/2007

Processo Nº: RT 00065-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 284/2007

Processo Nº: RT 01244-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AGDERALDA ALICE DE FARIA LEITE

**ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

RECLAMADO(A): LODI COMERCIAL LTDA (SWINGERS STEAK HOUSE E CERVEJARIA) + 002

**ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**

DESPACHO:

**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 299/2007

Processo Nº: ACP 00870-2003-004-18-00-7 4ª VT

CONSIGNANTE...: SPORT MUSCULO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MEDICOS HOSPITALARES LTDA R/P MARCO ANTONIO ALFONSO VIEIRA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA**

CONSIGNADO(A): CLEOSMAR TEIXEIRA DOS REIS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/02/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FARIA DE LIMA

**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A + 001

**ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS**

DESPACHO:

Tendo em vista a recusa motivada do credor, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 653, nos termos do art. 656, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 298/2007

Processo Nº: RTN 00007-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO INACIO PEREIRA FILHO

**ADVOGADO..... JOSÉ FERREIRA LUZ**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

**ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER**

DESPACHO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 275/2007

Processo Nº: RT 01127-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

Dê-se vista dos documentos de fls. 185-90 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 333/2007

Processo Nº: RT 01389-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS**  
DESPACHO:  
Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 218-26, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 292/2007

Processo Nº: RT 01706-2004-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: IRISNEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
VISTA DOS AUTOS À CREDORA. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 320/2007

Processo Nº: RT 01792-2004-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEIR RAMOS MACHADO  
**ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA DISTRIBUIDORA LTDA  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 339/2007

Processo Nº: RT 00217-2005-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO FRANCA DUARTE**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 288/2007

Processo Nº: RT 01004-2005-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**  
DESPACHO:  
**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 295/2007

Processo Nº: RT 01837-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO DA COSTA ATAIDES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (PROP MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
DESPACHO:

Risque-se o nome da advogada que assina a petição de fls. 124 dos assentamentos relativos ao feito. Após, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 277/2007

Processo Nº: RT 02050-2005-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA SIQUEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: RENATA CAFIERO NOVAIS**  
RECLAMADO(A): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: ELIANE ALVES GUIMARAES**  
DESPACHO:  
Tendo em vista a guia juntada às fls. 123, torno sem efeito o despacho de fls. 122. Converto em penhora o valor representado pela supracitada guia de depósito judicial. Intimem-se os devedores.

Notificação Nº: 327/2007

Processo Nº: RT 02051-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO:  
Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 328/2007

Processo Nº: RT 02051-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO:  
Indefiro a penhora do imóvel discriminado às fls. 90, tendo em vista que onerado com reserva de usufruto para os genitores da devedora Alessandra Colombo (fls. 90v.). Nessa condição, o referido bem não aproveita à execução em curso nos autos. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 329/2007

Processo Nº: RT 02051-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO:  
Intime-se o autor para que emende a inicial, em dez dias, especificando quais são os bens de sua propriedade, juntando, inclusive, documento que a comprove, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 276/2007

Processo Nº: RT 02200-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
DESPACHO:  
Considerando que o veículo indicado à penhora às fls. 181 é de propriedade de pessoa estranha à relação processual (fls. 183), intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 323/2007

Processo Nº: RT 00555-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DON LUIVO  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

**Diário da Justiça Eletrônico**

DESPACHO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 285/2007  
Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO**  
DESPACHO:  
**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 290/2007  
Processo Nº: AIN 00622-2006-004-18-00-9 4ª VT  
REQUERENTE...: SÉRGIO ROCHA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO:  
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PERICIAIS: EXAME MÉDICO PERICIAL DO RECLAMANTE NO DIA 18/01/2007, ÀS 10:00 HORAS, A SER REALIZADO NA RUA 5, Nº 668, CENTRO. VISITA TÉCNICA NA EMPRESA RECLAMADA NO DIA 19/01/2007 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 342/2007  
Processo Nº: RT 01677-2006-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**  
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO**  
DESPACHO:  
Mantenho o despacho de fls. 409 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 330/2007  
Processo Nº: RT 01823-2006-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: GEOCIMARA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASC PRO. DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME  
**ADVOGADO.....: HELIO PEREIRA LEITE FILHO**  
DESPACHO:  
Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 293/2007  
Processo Nº: RT 01906-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO:  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, devendo, simultaneamente, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 120-30, observando o prazo legal

Notificação Nº: 335/2007  
Processo Nº: RT 01923-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: KLEVERTON SAMPAIO DE MELO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO:

RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE A INTIMAÇÃO DIRIGIDA À TESTEMUNHA ALCYCÁCIA OLIVEIRA FERREIRA FOI DEVOLVIDA SOB A ALEGAÇÃO FECHADO.

Notificação Nº: 287/2007  
Processo Nº: RT 01964-2006-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CLARO ALVES SOUZA NETO  
**ADVOGADO.....: JORGE EDUARDO MENDES**  
DESPACHO:  
**ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Notificação Nº: 324/2007  
Processo Nº: RT 02057-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: LAURA CRISTINA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): YURI PRESENTES ACESSÓRIOS PARA CELULAR E BRINQUEDOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO:  
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela autora, tendo em vista que não recolheu as custas processuais a que foi condenada às fls. 57.O apelo, pois, encontra-se deserto.Ressalte-se que a questão atinente à Assistência Judiciária já foi apreciada às fls. 56, sendo indeferido o respectivo pedido.Intime-se.

Notificação Nº: 297/2007  
Processo Nº: RT 02142-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Nada a deferir em relação à petição retro, face aos termos da decisão de fls. 20.Intime-se.

Notificação Nº: 334/2007  
Processo Nº: AAT 02199-2006-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR  
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RÉU(RÉ): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO:  
AUTOR TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTIUIENTE FOI DEVOLVIDA SOB A ALEGAÇÃO não existe o nº.

Notificação Nº: 337/2007  
Processo Nº: ACM 02216-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): FABIANA VIEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Intime-se o reclamante para emendar a inicial, em dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 369/2007  
Processo Nº: RT 01129-1998-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TECNOHOSE IND CMC PRE FABRICADAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE :Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 417/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 346/2007

Processo Nº: RT 00006-1999-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEDRO MAQUIEL

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 715, abaixo transcrito: Defiro em parte o pedido do reclamado de fl. 713.

À Secretaria para recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda, conforme despacho de fl. 705. Quanto ao recolhimento da parcela CASSI, deverá o banco reclamado comprovar nos autos no prazo de 10 dias, uma vez que a Secretaria não tem acesso ao procedimento de recolhimento.

Notificação Nº: 384/2007

Processo Nº: RT 00712-1999-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DAVILLA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 341/2007

Processo Nº: RT 00170-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SILVA DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): CLEANTO DIAS MACIEL

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO:

AOS EXEQUENTES: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 342/2007

Processo Nº: RT 00170-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SILVA DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): CLEANTO DIAS MACIEL

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO:

AOS EXEQUENTES: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 343/2007

Processo Nº: RT 00170-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO.....: EUSTER PEREIRA MELO**

RECLAMADO(A): CLEANTO DIAS MACIEL

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO:

AOS EXEQUENTES: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 354/2007

Processo Nº: RT 01087-2000-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CIVONEDE CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CAAME CENTRO DE APRENDIZAGEM E ASSISTENCIA AO MENOR

**ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 005/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

OUTRO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

Notificação Nº: 398/2007

Processo Nº: RT 01167-2000-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARDOSO FERREIRA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 358/2006, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 404/2007

Processo Nº: RT 01664-2000-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE CASTRO CAIXETA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSIVAN PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 353/2007

Processo Nº: RT 01801-2000-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SANTOS ROSA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): TELEMATER SITEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 004/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 351/2007

Processo Nº: RT 00541-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIVERTINO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): GERALDO COELHO SUPERMERCADO UNIVERSITARIO + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 244, abaixo transcrito: Indefiro o pedido do exequente de fl. 242/243, porque cópia integral dos cálculos acompanham a certidão de crédito e a atualização pode ser efetuada a qualquer tempo, não havendo prejuízo ao credor.

Expeça-se certidão de crédito conforme já determinado à fl. 234, intimando-se o exequente para recebê-la, bem como do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 352/2007

Processo Nº: RT 00639-2001-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOHN SMITTY SOUSA PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS**  
RECLAMADO(A): JOAO ROBERTO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 440/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 365/2007

Processo Nº: RT 00363-2002-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): VISTYKAR REGULADORA DE SINISTRO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 454/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 394/2007

Processo Nº: RT 00079-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ANTONIO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Libere ao exequente seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 386/2007

Processo Nº: RT 00311-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERNANDES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MEGA BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 368/2007

Processo Nº: RT 00835-2003-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
RECLAMADO(A): VENECH CONFECÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:

AO EXEQUENTE :Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 447/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 361/2007

Processo Nº: RT 00842-2003-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO GONZAGA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO (PANIFICADORA E CONFEITARIA ROMANA)  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 364/2007

Processo Nº: RT 01405-2003-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARILENE RODRIGUES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): RIBAMAR E RENATA LTDA (LANCHONETE TABULEIRO) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 258/2006, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 345/2007

Processo Nº: EAC 01321-2004-005-18-00-7 5ª VT  
EXEQUENTE...: ELITE JOAQUINA AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
EXECUTADO(A): MARINA BRASIL COM VAREJISTA DE ROUPAS ACESSORIOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 349/2007

Processo Nº: ATC 01320-2005-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
REQUERIDO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Dos depósitos de fls. 115/116, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 385/2007

Processo Nº: RT 01772-2005-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): BINGO GOIAZ LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
DESPACHO:  
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 263, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/02/07, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/02/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 357/2007

Processo Nº: RT 01940-2005-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DA COSTA  
**ADVOGADO.....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação de fl. 178 por 05 dias.

Notificação Nº: 402/2007

Processo Nº: AIN 01993-2005-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: REGINA ROSELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 355/2007

Processo Nº: RT 02029-2005-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FERRAZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0716/2006, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/03/2007, às 12:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 16ª Vara do Trabalho do DO RIO DE JANEIRO.

Notificação Nº: 389/2007

Processo Nº: RT 02044-2005-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVÁ MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. CÔPRESGO + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 216, abaixo transcrito: Intime-se o reclamante para retirar a CTPS e cópia autenticada do despacho de fl. 185, assim como para se manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 383/2007

Processo Nº: AIN 02063-2005-005-18-00-7 5ª VT  
REQUERENTE...: AUDAIR ANDRÉ THEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA**  
REQUERIDO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 397/2007

Processo Nº: RTN 02066-2005-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ONÍVEA MARTINS CORREIA  
**ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG  
**ADVOGADO.....: KAREN KAJITA**  
DESPACHO:  
À EXEQUENTE: Liberar à exequente seu crédito (incluído o valor das custas - R\$577,88), retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 347/2007

Processo Nº: RT 02096-2005-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO CORDEIRO  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Considerando a penhora de crédito do executado junto ao Banco SAFRA, conforme depósito de fl. 95, vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, para dizer acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 358/2007

Processo Nº: CAU 00004-2006-005-18-00-5 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA GO  
**ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RÉU(RÉ): RETÍFICA COMETA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 90.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO  
**ADVOGADO.....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 360/2007

Processo Nº: RT 00537-2006-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. ÁUREA  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO:  
AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.  
Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 362/2007

Processo Nº: RT 00852-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente de penhora on line, porque os sócios ainda não foram citados.

Notificação Nº: 401/2007

Processo Nº: RT 01025-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID ESTULANO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 337/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAVANELLI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 392/2007

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos documentos encaminhados pela JUCEG, especialmente acerca daqueles de fls. 139/151, uma vez que os sócios da empresa não são os mesmos da primeira e terceira reclamadas, conforme alegado na inicial, bem como retirar os documentos para requerer o benefício do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 391/2007

Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELI MIGUEL MANSO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 359/2007

Processo Nº: RT 01554-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADIR INÁCIO FERREIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**

RECLAMADO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Diga o reclamante no prazo de 05 dias se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 393/2007

Processo Nº: RT 01806-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR TIBURCIO ALVES BATISTA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSE FERNANDES**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 88, abaixo transcrito: Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 403/2007

Processo Nº: RT 01817-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO HENRIQUE GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA**

DESPACHO:

À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 356/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO DUQUE DUTRA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados pela segunda reclamada de fls. 367/417, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2007

Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CESAR RIBEIRO

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 390/2007

Processo Nº: RT 02026-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: THEMIS DE PAULA E SOUZA

**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 328/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS ALTEFF DUTRA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS S.A. + 004

**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA**

DESPACHO:

AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 100, abaixo transcrito: Incluo o feito na pauta do dia 01/02/07 às 08:20h, para realização de nova audiência UNA. Intimem-se o reclamante, bem como a terceira, quarta e quinta reclamadas e seus respectivos procuradores, a fim de que compareçam nos termos do art. 844 da CLT, sob pena de revelia e confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 334/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA**

RÉU(RÉ): UNI TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 23/01/07 às 11:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 019/2007

PROCESSO Nº RT 00549-2006-005-18-00-1

Reclamante: ARLEIDE DE LIMA

Exeçúente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO

Executado : IMOLA TRANSPORTES

Data da Praça 13/02/2007 às 13:25 horas.

Data do Leilão 23/02/2007 às 09:20 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR-153, Qd. 74-A, Lt. 6/17, Vila Brasília, Goiânia/GO

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 404, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Rodrigo Dias

Gonçalves - CPF 890.739.911-53, com endereço à Rua Mato Grosso, Qd. 154, Lt. 08, Pq. Tremendão, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 01 (um) Microcomputador com processador Intel Pentium IV, 256 memória RAM, HD 31,4GB, CPU, Kit multimídia, 2CV de som, monitor colorido LG14', teclado Mega Ware, mouse, estabilizador, demais conexões, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0015/2007

PROCESSO Nº CPEX 01602-2006-005-18-00-1

Reclamante: ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS PASTOR

Exequente : ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS PASTOR

Executado(s) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

Data da Praça 13/02/2007 às 13:20 horas.

Data do Leilão 23/02/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Avenida Paulo Afonso, nº 549 (antiga Qd. 21, Lt. 09/11), Bairro São Francisco - Goiânia/GO.

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 17, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Virgílio Sacramento Ribeiro da Silva - CPF 252.286.501-30, com endereço à Avenida João Damasceno, Qd. 35, Lt. 27 - Setor Progresso, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Um disjuntor, marca Beghim, tipo PL-15C, nº 8.358, P.I.O.S 40132, in= 630-A, 17,5 KVA/50/60 H7, relé sobre-corrente, tipo BG-20.132, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$2.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do

parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Janeiro de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 016/2007

PROCESSO Nº RT 00029-2007-005-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SÔNIA MARIA OLIVEIRA SANTOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): L.M.GALDÊZ - ME

DATA DA AUDIÊNCIA: 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 10:10 HORAS.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), L. M. GALDÊZ - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

E, para que chegue ao conhecimento de L. M. GALDÊZ - ME é passado o presente Edital, com as seguintes informações:

"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição.

Aos dez dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SÔNIA MARIA OLIVEIRA SANTOS DOS SANTOS, RG nº CTPS 036585 00015 AM, CPF nº 652.968.422-00, residente e domiciliado(a) na RUA CARAGOATA QD 123 LT 1 ED GURAPARI APTO 203, SETOR DOS AFONSOS, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de L. M. GALDÊZ - ME, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/11/2001 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de VENDEDORA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/11/2001.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 18/04/2002, sem ser pré-avisado.

Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo

reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.

**DOS REQUERIMENTOS**

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 700,00.

Nestes termos, Pede deferimento."

E para que cheque ao conhecimento da(s) reclamada(s), L. M. GALDÊZ - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, **SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

**SILENE APARECIDA COELHO**

Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 017/2007

PROCESSO Nº RT 00043-2007-005-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ALMIR ALEXANDRE DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC

DATA DA AUDIÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS.

A Doutora **SILENE APARECIDA COELHO**, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC é passado o presente Edital, com as seguintes informações:

"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição.

Aos onze dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ALMIR ALEXANDRE DE CARVALHO, RG nº 3125945DGPCGO, CPF nº 585.666.941-04, residente e domiciliado(a) na RUA G , QD 32 LT 16, JARDIM DAS OLIVEIRAS, em TRINDADE - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 16/09/2004 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de MOTORISTA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 16/09/2004.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 15/01/2005, sem ser pré-avisado.

Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.

**DOS REQUERIMENTOS**

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 700,00.

Nestes termos, Pede deferimento."E para que cheque ao conhecimento da(s) reclamada(s), COOPERATIVA TRANSPORTE COLETIVO CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, **SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

**SILENE APARECIDA COELHO**

Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 018/2007

PROCESSO Nº RT 00055-2007-005-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WENDER RAMOS PINHEIRO

RECLAMADO(A): JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 10:10 HORAS.

A Doutora **SILENE APARECIDA COELHO**, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de

confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

E, para que chegue ao conhecimento de JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA é passado o presente Edital, com as seguintes informações:

" Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição.

Aos onze dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante WENDER RAMOS PINHEIRO, RG nº 3127589SESPGO, CPF nº 810.047.021-91, residente e domiciliado(a) na RUA 02, QD 02 LT 08, JARDIM BRASIL, em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

**DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Reclamante informou que foi admitido em 20/08/2003 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de REPOSITOR.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 20/08/2003.

**DA DATA E FORMA DE DISPENSA**

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 07/08/2004, sem ser pré-avisado.

Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.

**DOS REQUERIMENTOS**

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 700,00.

Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da(s) reclamada(s), JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 359/2007

Processo Nº: RT 00649-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DELICIA BARBARA DA CONCEICAO

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO:

PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 26/01/2007, às 14:01h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado 2ª PRAÇA para o dia 16/02/2007, às 14:01h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 328/2007

Processo Nº: RT 01854-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDONALDO PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): CASSIO VALERIO BATISTA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 05/02/2007 ÀS 14:40 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1.

Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 09/02/2007 às 10:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no mesmo local descrito acima. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 320/2007

Processo Nº: RT 00212-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCICLEIDE DE SOUZA GADELHA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos documentos de fls. 284/288, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 360/2007

Processo Nº: RT 01219-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MAÑOEL DA PAIXAO ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para ter vista da atualização dos cálculos, dos documentos de fls. 331/334 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 318/2007

Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....: ELISETE SILVA LEO**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 258/259, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: **DISPOSITIVO** Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA, mantendo na íntegra a decisão de fls. 249/251. Após, o trânsito em julgado da decisão de fls. 249/251, proceda a

Secretaria o cancelamento do embargo de fls. 146. Intime-se o embargante e o reclamante.

Notificação Nº: 345/2007

Processo Nº: AEF 01202-2005-006-18-00-1 6ª VT  
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO...:** .  
RÉU(RÉ): SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 05/02/2007 ÀS 14:45 H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1.

Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 09/02/2007 às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 326/2007

Processo Nº: RT 01675-2005-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO PEIXOTO

**ADVOGADO...:** GERMANO CAMPOS SILVA  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A  
**ADVOGADO...:** SERGIO ROBERTO VOSGERAU

DESPACHO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 299/2007

Processo Nº: AIN 01969-2005-006-18-00-0 6ª VT  
REQUERENTE...: ANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...:** IVANILDO LISBOA PEREIRA  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO...:** ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 284/298, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Ana Pereira da Silva em face de Brasil Telecom S/A, afastar a prescrição argüida, bienal e quinquenal, e julgar parcialmente procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais (art. 950, do CC), além de indenização por danos morais, que deverão ser pagas, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R\$4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 317/2007

Processo Nº: AIN 02063-2005-006-18-00-3 6ª VT  
REQUERENTE...: CLEONICE DE FÁTIMA LAMONIER

**ADVOGADO...:** OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO...:** ELAINE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os

pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 307/2007

Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ

**ADVOGADO...:** ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO...:** ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS + MULTA DE 40% DE TODO O PERÍODO TRABALHADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE; ENTREGAR AS GUIAS DO TRCT NO CÓDIGO 01 E CD/SD PARA QUE O RECLAMANTE POSSA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RT 02207-2005-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANO FERREIRA CHAGAS

**ADVOGADO...:** ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA  
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO...:** ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO:

AO RECLAMADO: efetue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da diferença entre o valor em execução (fl. 251) e o depósito de fl. 186, a fim de possibilitar a discussão da conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 361/2007

Processo Nº: RT 00183-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA CARLA DA SILVA

**ADVOGADO...:** ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO...:** .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Intime-se reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, tendo em vista o pedido da reclamada de fl. 109. No silêncio, entender-se-á que não tem interesse na designação da audiência.

Notificação Nº: 313/2007

Processo Nº: RT 00296-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: TARCISIO DE SOUZA

**ADVOGADO...:** KEILA DE ABREU ROCHA  
RECLAMADO(A): SALASTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO...:** ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO:

AO RECDO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

Notificação Nº: 301/2007

Processo Nº: RT 00669-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: IVONILSON JOSÉ DE ARAÚJO

**ADVOGADO...:** WELLINGTON ALVES RIBEIRO.  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

**ADVOGADO...:** FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 227/228, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo o exposto, nos

termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por Ivonilson José de Araújo em face de Unilever Bestfoods Brasil Ltda., decide-se julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento das verbas reconhecidas devidas ao obreiro, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS, após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 356/2007

Processo Nº: RT 00698-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA  
**ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA**  
DESPACHO:  
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 10 dias, tomar conhecimento do teor da petição de fls. 49/50 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 357/2007

Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
DESPACHO:  
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 295/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA DA SILVA DIAS  
**ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO:  
À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá comprovar nos autos no prazo de 10 dias, os depósitos do FGTS, na forma determinada nos autos.

Notificação Nº: 315/2007

Processo Nº: RT 01205-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONDES CORREIA BELO  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBSON MENDES FERREIRA**  
DESPACHO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 291/293, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ILL-DISPOSITIVO DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço os embargos à execução opostos por MULTICOBRA OBRANÇÁ LTDA no curso da execução que lhe é movida por MARCONDES ORREIA BELO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que proceda à correção mencionada no item 2.2 acima. Custas pela

Devedora no importe de R\$ 44,26, s termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes e o INSS.  
Transitado em julgado a presente Decisão, venham os autos conclusos para deliberações quanto à liberação do crédito exequendo e colhimentos pertinentes. Nada mais.

Notificação Nº: 337/2007

Processo Nº: RT 01335-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO:  
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO:  
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 325/2007

Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 324/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**  
DESPACHO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de VOTUPORANGA/SP), no dia 30/01/2007 às 13h20min.

Notificação Nº: 358/2007

Processo Nº: AAT 01540-2006-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: JOSE LUIS CORREIA LINS FILHO  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): ELMO ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE**  
DESPACHO:

**Diário da Justiça Eletrônico**

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 304/2007

Processo Nº: RT 01548-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOVIANO GOMES CORREA FILHO  
**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 74/, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Joviano Gomes Corrêa Filho em face de Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., decretar a prescrição quinquenal argüida pela reclamada, extinguido-se o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de

R\$1.012,48 (um mil e doze reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$50.624,00 (cinquenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais), isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista a declaração de fl. 11, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 302/2007

Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA:DROGARIA GENÉRICA) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Luciana de Souza Lima em face de Moraes Ferreira Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. e Carlos Gonçalves de Moraes, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que os reclamados deverão efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em

judgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 306/2007

Processo Nº: RT 01756-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROMULO ETERNO ALVARENGA RAMOS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 298/2007

Processo Nº: RT 01831-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELA ELIAS SEBBA FAYAD VARGAS  
**ADVOGADO.....: MARCOS DUTRA VARGAS**  
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 263/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de inobservância do disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, afastar a prescrição biennial argüida e julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Graziela Elias Sebba Fayad Vargas em face de Brasilcenter Comunicações Ltda. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 362/2007

Processo Nº: RT 01880-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ARTHUR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**  
DESPACHO:

A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$41,12, atualizado até 31/01/2007.

Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 309/2007

Processo Nº: RT 01935-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS  
**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Francisca Alves da Costa em face de Luiz Carlos Martins Dias, sendo que este deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do

TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelo reclamado, no importe de R\$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$700,00 (setecentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 303/2007

Processo Nº: CCS 01941-2006-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): OLAVO FERNANDES DE RESENDE  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos

da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de OLAVO FERNANDES DE RESENDE, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$98,92 (noventa e oito reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 02056-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIETE DE SOUSA BERNARDINO FARIA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Na petição de fl. 48, a reclamante requer a emenda à inicial para que seja retificado o pólo passivo da presente ação constando como reclamado o Município de Goiânia e não a Prefeitura de Goiânia. Pede também a inclusão da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE no pólo passivo. A retificação do pólo passivo para constar o Município de Goiânia já foi efetivada por determinação contida no despacho de fl. 13. Quanto à inclusão da FUNAPE no pólo passivo, tendo em vista que a defesa será apresentada em audiência, recebo a petição de fl. 18 como emenda à inicial, determinando a inclusão no pólo passivo da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE. Retifique-se na autuação e no registro. Após, notifique-se a FUNAPE da audiência designada para o dia 14/02/2007, às 10:30 horas. Intime-se, ainda, a reclamante do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 340/2007

Processo Nº: ACM 02058-2006-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SUL AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 312/2007

Processo Nº: RT 02079-2006-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 60/65, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, por inobservância do disposto no art. 852- B, inciso I, da CLT, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Luiz Carlos das Chagas em face de Ipê Agro-Milho Industrial Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de

contribuições previdenciárias e fiscal, de conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 310/2007

Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN MARQUES ROSA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCÃO  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 38/44, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo elo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Lilian Marques Rosa em face de Manoel Henrique Cascão (Cascão Imóveis), sendo que o reclamado, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, sob pena de execução, proceder ao registro do contrato em sua CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT, e providenciar o recolhimento

do FGTS devido mais multa de 40%, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em

vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS, inclusive com remessa de cópia da ata de audiência, com epoinimento do reclamante, em que confessa ter recebido, indevidamente, parcela do seguro-desemprego, quando já estava trabalhando para o reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 311/2007

Processo Nº: CCS 02113-2006-006-18-00-3 6ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
RÉU(RÉ): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LANCHE SANTOS  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO:  
AO AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA - SINDPIT-DOGS em face de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS - LANCHE SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/43, mediante recibo

Notificação Nº: 305/2007

Processo Nº: CCS 02122-2006-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): EDINALDO FRANCISCO SANTOS SIMPSON HAMBURGER

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

AO AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDPPIT-DOGS-Sind. dos Propr. de Pit-dogs e simil de Goiânia em face de EDINALDO FRANCISCO SANTOS (SIMPSON HAMBURGER), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$18,89 , calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 344/2007

Processo Nº: RT 02147-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 24: Vistos os autos.Na petição de fl. 22, a reclamante requer a emenda à inicial para que seja retificado o pólo passivo da presente ação constando como reclamado o Município de Goiânia e não a Prefeitura de Goiânia.

Pede também a inclusão da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE no pólo passivo.Defere-se a retificação do pólo passivo para que conste como reclamado o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, uma vez que a Prefeitura de Goiânia não possui personalidade jurídica.Defere-se, também, a inclusão da FUNAPE no pólo passiva da presente ação.Retifique-se o pólo passivo na autuação e no registro.Após, intime o Município de Goiânia e notifique-se a FUNAPE da audiência designada para o dia 08/03/2007, às 10:15 horas.Intime-se, ainda, a reclamante do inteiro teor deste despacho.Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 343/2007

Processo Nº: RT 02148-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CELINA CARVALHO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.Na petição de fl. 19, a reclamante requer a emenda à inicial para que seja retificado o pólo passivo da presente ação constando como reclamado o Município de Goiânia e não a Prefeitura de Goiânia.Pede também a inclusão da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE no pólo passivo.Recebo a mencionada petição como emenda à inicial, tendo em vista que a defesa será apresentada apenas em audiência.Defere-se a retificação do pólo passivo para que conste como reclamado o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, uma vez que a Prefeitura de Goiânia não possui personalidade jurídica.Defere-se, também, a inclusão da FUNAPE no pólo passiva da presente ação.Retifique-se o pólo passivo na autuação e no registro.Após, intime o Município de Goiânia e notifique-se a FUNAPE da audiência designada para o dia 08/03/2007, às 10:30 horas.Intime-se, ainda, a reclamante do inteiro teor deste despacho.Feito, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 296/2007

Processo Nº: CCS 02250-2006-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): JOSÉ CARDOSO

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/01/2007, às 08:45 horas, para instrução do feito,

devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 294/2007

Processo Nº: CCS 02251-2006-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): SERAPIAO MARTINS MARQUES

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/01/2007, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 329/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA DOURADO LOPES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/03/2007, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: A reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, que os reclamados se abstenham de bloquear as comissões de carteira da autora, bem como de cancelar seus produtos para implantação no código de outro concessionário. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, já que o fato não resta devidamente comprovado nos autos, eis que não há provas que os reclamados realmente estão bloqueando as comissões da carteira de clientes da reclamante e, mais, não há falar em perigo de dano na demora da prestação jurisdicional.

Assim, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Ordinário, no dia 27/03/2007 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 24/2007

PROCESSO Nº RT 01854-2003-006-18-00-4

.Exeqüente : LINDONALDO PEREIRA DE MELO Advogado: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

Executado: CASSIO VALERIO BATISTA DE CASTRO Advogado: ANTONIO PINTO DA SILVA Praça: 05/02/2007 às 14h. 40min. Leilão: 09/02/2007 às 10h. 00min.

Localização do bem: RUA DAS MANGUEIRAS, CHÁCARA 04, BAIRRO FELIZ, GOIÂNIA-GO A Doutor ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esquina com T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 172, na guarda do depositário, Sr(a) CÁSSIO VALÉRIO BATISTA DE CASTRO, sendo que o leilão

realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM:**

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 7.000,00 BTU's, MARCA CONSUL, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/02/2007, às 10h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 0016. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2007**

PROCESSO Nº AEF 01202-2005-006-18-00-1

.Exequente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Executada: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA. Advogada: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO Praça: 05/02/2007 às 14h. 45min. Leilão: 09/02/2007 às 13h. 00min.

Localização do bem: Via de acesso 03, Qd. K, Lt. 01, Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia-GO A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esquina com T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Reavaliação de fl. 172, na guarda do depositário, Sr Ruy Cardoso de Miranda Neto, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. **RELAÇÃO DO BEM:**

01 (uma) chácara de nº 01, com área de 1.250,00 m², de frente para a Via de Acesso 06, da matrícula 131.156 do CRI de Aparecida de Goiânia, denominada Chácara Marivânia da Quadra K, Município de Aparecida de Goiânia, com todas as benfeitorias ali existentes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 09/02/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Edifício Cristal Plaza, sito a Av. 85, 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao

CERNE, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2007**

PROCESSO Nº RT 01732-2005-006-18-00-0

.Executados: VALDEMIR GOMES COSTA + 001 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO VALDEMIR GOMES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.970,99 (quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), referente a multa por litigância de má-fé, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "CITE-SE O RECLAMANTE POR EDITAL, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 227/228" E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei ao CERNE para publicação, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 23/2007**

PROCESSO Nº RT 01870-2006-006-18-00-0

.Reclamante: JOSEFINA ABRANTES LIMA Reclamada : SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/02/2007 às 09:15 hrs, acompanhada de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:

Salário Fevereiro (19/28) - R\$ 882,14 Saldo de Salário (06/30) - R\$ 260,00 Aviso Prévio Indenizado - R\$ 1.300,00 13º Salário (02/12) - R\$ 216,66 Férias Proporcionais (02/12) - R\$ 216,66 1/3 Constitucional Férias - R\$ 72,22 Multa art. 477 CLT - R\$ 1.300,00 Multa Descumprimento CCT - R\$ 35,00 Café da Manhã - R\$ 50,00 FGTS do período - R\$ 235,81 Multa 40% - R\$ 94,36 Contato de Resp. Técnica (08 meses) - R\$ 7.200,00 Dano Moral - R\$ 6.750,00 Total: 18.612,82 Valor da causa: R\$ 18.612,82. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2007**

PROCESSO Nº RT 02076-2006-006-18-00-3

.Reclamante: SUELI JOANA DA SILVA Reclamada: ALSEMIR MIRANDA PINTO -EP + 001 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado(a)(s) ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho de fls. 17 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29/03/2007 ÀS 09:45 HORAS. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 16/02/2007. INTIMEM-SE AS PARTES E O

PROCURADOR DO RECLAMANTE". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Patrícia C de S Nery, Analista Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO :

Notificação Nº: 421/2007

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES (SOCIA DA CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA) + 006

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR FIDUCIÁRIO: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/02/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

O requerimento de fls. 432/437, realizado pelo credor fiduciário, diz respeito à destinação do valor proveniente de eventual arrematação, devendo ser objeto de deliberação no momento oportuno (após a arrematação). Intime-se.

Notificação Nº: 439/2007

Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: SIMONE CESAR VIEIRA**

RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTRA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJÓ IND COM LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

DESPACHO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE - INTIME-SE A CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OUTROS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 432/2007

Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): JAIRO BENEDITO DOS REIS + 004

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO:

Intime-se o advogado do reclamante para informar, em 02 (dois) dias, o endereço atual de seu constituinte.

Notificação Nº: 426/2007

Processo Nº: RT 00118-2002-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ZULMAR GOMES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

Intime-se a devedora, ETE, via Diário de Justiça, da penhora de seu crédito (R\$14.504,51) efetuada junto ao Banco Bradesco, inclusive, do prazo legal para oposição de embargos.

Notificação Nº: 437/2007

Processo Nº: RT 00528-2002-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): PAULO BATISTA CORDEIRO + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DO OFÍCIO DO 1 OFÍCIO DE NOTAS TABELIANOTA E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS, ACERCA DA PESQUISA RELATIVA A BENS DE WALDEMAR DOS SANTOS (FL. 476).

Notificação Nº: 427/2007

Processo Nº: RT 00363-2004-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA SUELY PINTO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LETÍCIA MARIA DIAS + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Intime-se a Credora para indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 443/2007

Processo Nº: RT 00144-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): HELENICE CARNEIRO GUIMARÃES E FILHO LTDA. (POSTO GOIÁS II) + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA DECISÃO DE FLS. 118.

Notificação Nº: 424/2007

Processo Nº: RT 00847-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER**

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 850/851 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 442/2007

Processo Nº: RT 01272-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SÉRGIO UNGARELLI

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

DESPACHO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 429.

Notificação Nº: 438/2007

Processo Nº: RT 00622-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: IRON GOMES LOPES

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

DESPACHO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 435/2007

Processo Nº: RT 00968-2006-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
RECLAMADO(A): KARES LAVANDERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**  
DESPACHO:  
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 7ª V.T. PARA RECEBER CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS VISANDO A DEDUÇÃO JUNTO AOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 423/2007

Processo Nº: RT 01023-2006-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: ENES ALVES MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS DE CAPRI  
**ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ**  
DESPACHO:  
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 433/2007

Processo Nº: RT 01060-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN BATISTA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**  
DESPACHO:  
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 434/2007

Processo Nº: RT 01060-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN BATISTA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO:  
CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 456/2007

Processo Nº: RT 01170-2006-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: REGISNALDO JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
DESPACHO:  
DESPAÇO: Expeça-se edital de citação. Conforme ata de fls. 30, foi convenionada a exoneração de qualquer responsabilidade por parte da segunda reclamada, CONDOMÍNIO COMFORT SUITES FLAMBOYANT, sendo esta excluída do pólo passivo da reclamatória. Dessa forma, não há como acolher-se o requerimento do reclamante de prosseguimento da execução em face da referida empresa. Defiro, portanto, o requerimento de bloqueio de numerário, tão somente, relativo à reclamada LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Sendo inexistente o bloqueio e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora pela reclamada, intime-se o reclamante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho para que indique elementos para o prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 422/2007

Processo Nº: RT 01426-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN SILVA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: WANEISSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA ME (AMPLA ACADEMIA)  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
DESPACHO:  
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 455/2007

Processo Nº: RT 01438-2006-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: GEAN PAULO SANTOS DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDER FASANELLI RODRIGUES**  
DESPACHO:  
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 02 dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2007  
PROCESSO Nº RT 01170-2006-007-18-00-1  
RECLAMANTE: REGISNALDO JOSÉ RIBEIRO  
RECLAMADA : LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 4.793,18 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/11/2006, ou caso entendam de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução, facultando-lhe valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da devedora LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos quinze dias de Janeiro de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2007  
PROCESSO Nº RT 00068-2007-007-18-00-0  
RECLAMANTE: OLDAIR DA SILVA NEVES  
RECLAMADA : SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 14/02/2007, às 08:17 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e

assume a responsabilidade pelas mesmas, fiando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital, aos 15 de janeiro de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 370/2007

Processo Nº: RT 00737-1993-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA (N/P DO SINDICO) + 003

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 764, a seguir transcrito: 'Vistos etc. A cópia da decisão proferida pela 3ª VT de Goiânia (fls.751/758) é clara ao informar que não há saldo remanescente para quitar as execuções nos processos em que foi solicitado reserva de crédito, a não ser os ali especificados. Assim, indefiro o requerimento de fl.763. Intime-se o exequente. (...)'

Notificação Nº: 365/2007

Processo Nº: RT 00572-1994-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERI DE SANTANA

**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SANDRO RICARDO DE ALMEIDA + 002

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

À(O/S) RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 357, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Examinando os autos, verifica-se que há cálculo de liquidação no presente feito. Sendo assim, com o trânsito em julgado da sentença, constitui-se as contribuições previdenciárias, sendo vedado às partes transgirem sobre crédito de terceiro. Portanto, reconsidero a decisão de fls. 338 no que tange a discriminação das verbas para recolhimento, restando prejudicada a petição de fl. 355/356. O reclamado deverá recolher a parcela previdenciária, conforme apurado pela Contadoria Judicial, em valores atualizados, no prazo de cinco dias. Intime-se o executado (Sandro Ricardo), na pessoa de seu procurador. (...)'

Notificação Nº: 367/2007

Processo Nº: RT 00198-1999-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIRLEI ALVES DE JESUS

**ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA**

RECLAMADO(A): ADILSON CUNHA BASTOS + 001

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/02/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 21/02/2007 às 08:00 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 359/2007

Processo Nº: RT 00481-1999-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARIA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEO**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.648.

Notificação Nº: 372/2007

Processo Nº: RT 00748-2001-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ALVES BARBOSA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUSA - SÓCIO DA EXECUTADA DELTA - DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 642, a seguir transcrito: '(...) Não havendo êxito na diligência, intime-se o exequente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei nº6830/80, o que desde já fica determinado. (...)'

Notificação Nº: 446/2007

Processo Nº: RT 00867-2002-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES CAETANO

**ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA**

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.719.

Notificação Nº: 443/2007

Processo Nº: RT 01177-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANCA LTDA + 005

**ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.384.

Notificação Nº: 444/2007

Processo Nº: RT 01177-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): FESA S/A EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES + 005

**ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO V. VAZ**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.384.

Notificação Nº: 411/2007

Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 271/274. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 400/2007

Processo Nº: RT 01502-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 0019/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 373/2007

Processo Nº: RT 01612-2004-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE.: ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 279, a seguir transcrito: '(...) Não havendo resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, intime-se o reclamante para requerer o que entender de seu interesse. Prazo de dez dias. (...)'

Notificação Nº: 428/2007

Processo Nº: RT 01729-2004-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE.: SANDRO RICARD DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
DESPACHO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 320. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 387/2007

Processo Nº: RT 00074-2005-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE.: DIHONATAN BRUNO LUCAS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE**  
RECLAMADO(A): ROBEILTON ALVES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO**  
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 205, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. O crédito indicado pelo exequente para penhora equivale a salário, cuja impenhorabilidade é expressa no art. 649 do CPC. Indefiro, portanto, o pedido. Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 366/2007

Processo Nº: RT 00462-2005-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE.: ALEX CARIOLANO CABRAL MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALTEIDES DE SOUSA OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 447/2007

Processo Nº: RT 00795-2005-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE SEINE GONÇALVES DOS SANTOS REP.P/ ILVANIA FALEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**  
RECLAMADO(A): POSTO TRIÂNGULO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, nos termos do despacho de fls. 204.

Notificação Nº: 403/2007

Processo Nº: ACP 01006-2005-008-18-00-0 8ª VT  
CONSIGNANTE.: BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**  
CONSIGNADO(A): JOSÉ AUGUSTO FONTES CAJUEIRO  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**  
DESPACHO:

À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 11/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 450/2007

Processo Nº: RT 01579-2005-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE JÂNIO COSTA CHAVES - REPRESENTADO POR DIVINA SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA**  
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.435/441. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 385/2007

Processo Nº: RT 01680-2005-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE.: WELLINGTON AUCE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA  
**ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**  
DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Informar nos autos o nº do PIS do seu constituinte, no prazo legal, conforme solicitado pela CEF às fls. 190.

Notificação Nº: 390/2007

Processo Nº: RT 01720-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE.: KÁTIA APARECIDA ROSA  
**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
DESPACHO:

À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 145, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Primeiramente, intemem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 142 (penhora on line), cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, considera-se extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, recolham as contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos as guias de recolhimento. Caso o numerário não seja suficiente para pagamento das verbas como acima determinado, fica autorizado desde já a utilização do depósito recursal (fl. 68). Efetuado o recolhimento previdenciário, tem-se por extinta a execução, dando-se ciência ao INSS. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, liberando à reclamada o saldo remanescente dos autos. (...)'

Notificação Nº: 401/2007

Processo Nº: RT 01843-2005-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE.: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 0012/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 412/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE.: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**  
DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.308/323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 389/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS SILVÉRIO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MARTE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO**

## DESPACHO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 344. Prazo legal.

Notificação Nº: 379/2007

Processo Nº: RT 00478-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLON JARDIM GUSMÃO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. '

**ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

## DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o pleito de suspensão do feito por trinta dias, nos termos do despacho de fls.88.

Notificação Nº: 375/2007

Processo Nº: RT 00714-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA PETRINE BORGES DO CARMO

**ADVOGADO.....: LILIA CRISTINA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA**

## DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa do Oficial de Justiça às fls.84, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 364/2007

Processo Nº: RT 00733-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

## DESPACHO:

AO(À) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 354. Prazo legal.

Notificação Nº: 358/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA NORONHA ANGELO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MALAQUIAS BRITES**

## DESPACHO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 371/384, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata e despacho de fls.303/304 e 320, respectivamente.

Notificação Nº: 374/2007

Processo Nº: AIN 00923-2006-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: HÉLIO ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO**

REQUERIDO(A): MARIZE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

## DESPACHO:

À(O/S) REQUERIDO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.188/201. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 371/2007

Processo Nº: RT 01010-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GENESIANA RODRIGUES PAIVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

## DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.534/549 e 550/558. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 405/2007

Processo Nº: RT 01046-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA**

RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

## DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 386/2007

Processo Nº: RTN 01118-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ELISA RAMOS DE LIMA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

## DESPACHO:

À(O/S) RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 208, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Nos termos do art.45 do CPC, constitui ônus do advogado identificar o mandante da renúncia aos poderes a ele outorgados. Assim, indefiro a intimação da reclamada para esses fins, conforme requerido à fl.83. Dê-se ciência à advogada Liliane de Fátima Demarcki Oliveira e Sousa para que tome as providências cabíveis. Após, aguarde-se a realização da perícia designada. (...)'.  
Notificação Nº: 381/2007

Notificação Nº: 381/2007

Processo Nº: RT 01288-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: IANY COUTINHO SANTOS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

## DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 29/01/2007 às 13:26 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 694.

Notificação Nº: 408/2007

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

## DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) DAVI CALDAS foi designada para o dia 06/02/2007, às 13:30 horas, a ser realizada na 5ª VT de CAMPINAS/SP, sito à RUA DR. QUIRINO, 1080, 4º ANDAR, CENTRO, conforme consta do ofício de fls.585.

Notificação Nº: 377/2007

Processo Nº: RT 01398-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ELSON PEREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANE FRANCO DE SOUSA**

## DESPACHO:

À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: '(...) Persistindo a ausência de garantia do juízo, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'.  
(NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 442/2007

Processo Nº: RT 01413-2006-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA AUZENIR BRAZ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): U.S.A. COMUNICAÇÃO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ATAWANDERSON CORORNATO SANTANA)  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO:  
 AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa do Oficial de Justiça às fls.57, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 376/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: GLAUBER MARQUES BRAGA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
 RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: '(...) Persistindo a ausência de garantia do juízo, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'. (NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

Notificação Nº: 406/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-008-18-00-7 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DUTRA  
**ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO**  
 RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.133/138. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 402/2007

Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO:  
 AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 0013/2007, bem como a certidão narrativa nº 0001/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 410/2007

Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: SARA NASCIMENTO BARBOSA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.223/234. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 449/2007

Processo Nº: RT 01687-2006-008-18-00-7 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JONATHAN RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): OMAR ALMEIDA MACEDO (KALINKA MODA JOVEM)  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 DESPACHO:  
 AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 33. Prazo legal.

Notificação Nº: 407/2007

Processo Nº: RT 01750-2006-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LELIS  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.575/580. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 388/2007

Processo Nº: RT 01768-2006-008-18-00-7 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A (OBRA)  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada para ter vista da CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 24 horas. (...)'

Notificação Nº: 363/2007

Processo Nº: RT 01792-2006-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: VALMIR DE SOUSA MELO  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.537/553. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 409/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
 RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 66/115, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de fls., 19.

Notificação Nº: 384/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSA CARDOSO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
 DESPACHO:  
 À(O/S) RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Nos termos do art.45 do CPC, constitui õnus do advogado cientificar o mandante da renúncia aos poderes a ele outorgados. Assim, indefiro a intimação da reclamada para esses fins, conforme requerido à fl.83. Dê-se ciência à advogada Liliane de Fátima Demarcki Oliveira e Sousa para que tome as providências cabíveis. Após, aguarde-se a audiência designada. (...)'

Notificação Nº: 391/2007

Processo Nº: CAU 02260-2006-008-18-00-6 8ª VT  
 AUTOR...: SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RÉU(RÉ)..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO:

À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 392/2007

Processo Nº: CAU 02261-2006-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0019/2007  
PROCESSO: RT 00039-2007-008-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAGA E LIMA LTDA

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado BRAGA E LIMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 31/01/2007 às 13:35 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$700,00 (setecentos reais) E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0021/2007  
PROCESSO: RT 00048-2007-008-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 31/01/2007 às 13:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário (08 dias), aviso prévio, 13º proporcional (03/12 de 2006), férias proporcionais 03/12, acrescidas de 1/3, FGTS e a multa de 40%, café da manhã, vale-transporte, multa da CCT, multa do artigo 477, honorários advocatícios, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$1.863,19. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0020/2007  
PROCESSO: RT 00050-2007-008-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: OTALIBE ANTÔNIO DA CRUZ

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/02/2007 às 13:45 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário, aviso prévio, 13º proporcional (4/12), férias proporcionais (7/12, acrescidas de 1/3, FGTS e respectiva multa de 40%, adicional de indenização (Lei nº 6.708), multa da CCT, multa do artigo 477, seguro-desemprego (3 parcelas), honorários advocatícios, baixa na CTPS com data de 09/05/2006, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$5.203,58. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Pedro Paulo Correia de Freitas, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS-Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 400/2007

Processo Nº: RT 01371-1996-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANI DAS GRACAS PIRES

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ISABEL JOSE DE SOUSA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Ao reclamante: Para demonstrar que houve alteração patrimonial do executado a partir da data da certidão de fl. 217 que justifique nova diligência de penhora, em 10 dias.

Notificação Nº: 399/2007

Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SAFADY BUENO

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**

DESPACHO:

Ao reclamante: Para juntar o endereço do Cartório Imobiliário de Aparecida de Goiânia, em 10 dias.

Notificação Nº: 397/2007

Processo Nº: RT 01519-1999-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ TAVARES

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SUPER MASSA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**

DESPACHO:

À reclamada: Para manifestação acerca da proposta de acordo formulada pelo reclamante (R\$2.280,00 em 06 parcelas de R\$470,00 - vencimento à vista da primeira e cada 30 dias das demais). Prazo de

15 dias para manifestação e depósito da primeira parcela em caso de concordância.

Em caso de silêncio, será expedido Mandado de Reavaliação dos bens Penhorados.

Notificação Nº: 404/2007

Processo Nº: ET 01334-2001-009-18-00-9 9ª VT  
EMBARGANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

EMBARGADO(A): EMERSON JESUS DE LIMA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

DESPACHO:

À embargante: Para depositar a quantia relativa às multas aplicadas quando o veículo estava em seu poder. Prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 396/2007

Processo Nº: RT 01393-2002-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

DESPACHO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 447/2007

Processo Nº: RT 01695-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COESA LTDA (SOCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 451/2007

Processo Nº: RT 01281-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILSON APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ALCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Ao exequente: Cite-se a executada Carla Cristina Aguzzi Souza por edital, conforme requerido pelo exequente.

Após, proceda-se o bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD e consulte-se junto ao Detran-GO, dando-se vista do resultado ao exequente.

Intime-se o exequente para que forneça subsídios para o prosseguimento da execução em face do Sr. Willian Bremenkamp Anecchini. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, solicite-se a devolução da Carta Precatória de fis. 483.

Notificação Nº: 401/2007

Processo Nº: RT 00791-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CAETANO BRITO

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 402/2007

Processo Nº: RT 01764-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIAMAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MEIRE DE PAIVA BORGES ME

**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**

DESPACHO:

Ao reclamante: Tendo em vista o recebimento da RAIS pela reclamante (fl. 102 - vº), intime-se a autora para comprovação de vício que o torne inservível. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 425/2007

Processo Nº: RT 01930-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 446/2007

Processo Nº: RT 02182-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 443/2007

Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 421/2007

Processo Nº: CPE 00105-2006-009-18-00-1 9ª VT

EXEQUENTE...: HÉLIO PINTO BRANDÃO

**ADVOGADO.....: .**

EXECUTADO(A): JUNIA RIOS CAMPELO + 001

**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**

DESPACHO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 68 (bloqueio mensal de 30% dos salários que a reclamada Júnia Rios Campelo recebe da Secretaria Municipal de Saúde, até o valor de R\$38.186,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 434/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO:

Às partes: Deferido o requerimento obreiro de antecipação da audiência.

Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/01/07 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 435/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

**DESPACHO:**

Às partes: Deferido o requerimento obreiro de antecipação da audiência.

Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/01/07 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 450/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

**DESPACHO:**

Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 448/2007

Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): J.A. SOARES

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:**

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 449/2007

Processo Nº: RT 01002-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GLIÇON GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:**

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 417/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONIL LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:**

Ao reclamante: Tendo em vista que não comprovada incapacidade da reclamada em suportar a execução, indefere-se o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica.  
Expeça-se Mandado de Penhora de Crédito da executada junto à Agatop (fl. 78).

Notificação Nº: 444/2007

Processo Nº: RT 01170-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: HELINTON DE JESUS MELO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

**DESPACHO:**

Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 414/2007

Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO:**

Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 426/2007

Processo Nº: CCS 01281-2006-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPEVE

**ADVOGADO: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**  
RÉU(RÉ): ELIAS TEODORO VAZ ME + 008

**ADVOGADO: .**

**DESPACHO:**

Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 423/2007

Processo Nº: RT 01299-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

**DESPACHO:**

À reclamada (Multimassas): Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 445/2007

Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:**

Ao reclamante: Vista, da consulta à JUCEG - fl. 72, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 420/2007

Processo Nº: RT 01458-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SUELI DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO**

**DESPACHO:**

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 424/2007

Processo Nº: CS 01471-2006-009-18-01-0 9ª VT  
EXEQUENTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA**  
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

**DESPACHO:**

Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 403/2007

Processo Nº: RT 01475-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEILIANA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

**DESPACHO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 422/2007

Processo Nº: RT 01528-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE ALVARENGA  
**ADVOGADO.....: AMÁLIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIALIZAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR SÉRGIO REIS CRISPIM

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

**DESPACHO:**

À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 429/2007

Processo Nº: RT 01538-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA NAYARA ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE IUUVACI LTDA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA**

DESPACHO:

À reclamada: Homologo o cálculo.

Vista ao INSS.

Intime-se a reclamada de que o valor da contribuição previdenciária deverá ser nos termos da Resolução 39/00, do INSS.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 428/2007

Processo Nº: RT 01574-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY ANDRÉ DA LUZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO:

À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 39.

Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente.

Havendo concordância com o valor apurado, com base na Port. 1293/05 do Ministério de Previdência de Assistência Social a contribuição previdenciária não será executada, devendo os autos ser remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 427/2007

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**

DESPACHO:

Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 398/2007

Processo Nº: RT 01648-2006-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO:

À reclamada: Para regularização da documentação apresentada ao reclamante para habilitação ao seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 432/2007

Processo Nº: CCS 02169-2006-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES**  
RÉU(RÉ): JOÃO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Deixo de homologar o acordo juntado à fl.87, porque arquivado os autos.

Intimem-se e archive-se.

Notificação Nº: 395/2007

Processo Nº: CCS 00038-2007-009-18-00-6 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
RÉU(RÉ): JOÃO TOMÉ CORREIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Ao Autor: Para regularização da petição inicial apócrifa. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/2007

PROCESSO Nº RT 01281-2004-009-18-00-9

Autos de nº RT 01281-2004-009-18-00-9

Exequente(s) : JOSE WILSON APARECIDO DA SILVA

Executado(a)(s) : CARLA CRISTINA AGUZZI SOUZA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CARLA CRISTINA AGUZZI SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.849,47 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

CITE-SE A EXECUTADA CARLA CRISTINA AGUZZI SOUZA

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)CARLA CRISTINA AGUZZI SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/2007

PROCESSO Nº RT 00215-2006-009-18-00-3

Autos de nº RT 00215-2006-009-18-00-3

Exequente(s) : ÉDISON RAMIRO VILELA

Executado(a)(s) : SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 18.394,97 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2007

PROCESSO Nº ACCS 01281-2006-009-18-00-0

Autos de nº ACCS 01281-2006-009-18-00-0

Exequente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPEVE

Executado(a)(s) : IMAQ IMPL. E REC. DE MÁQ. E TRAT. LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) IMAQ IMPL. E REC. DE MÁQ. E TRAT. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de

**Diário da Justiça Eletrônico**

R\$15.095,87 (QUINZE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s IMAQ IMPL. E REC. DE MÁQ. E TRAT. LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0013/2007  
PROCESSO Nº RT 02132-2006-009-18-00-9

Autos de nº RT 02132-2006-009-18-00-9

Reclamante(s) : ANTÔNIO SALES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. P/ ELIENE APARECIDA PEIXOTO SALES)

Reclamado(a)(s) : ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

...CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, ANTÔNIO SALES DOS SANTOS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. Fica acostada aos autos a CTPS, que será liberada após a devida anotação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 14:42 horas, encerrou-se.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 368/2007

Processo Nº: RT 00429-1998-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALONSO DE JESUS SOBRINHO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): LTA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA AMELIA TALONE + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO**

DESPACHO:

Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 381/2007

Processo Nº: RT 01581-2000-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOARES MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**

RECLAMADO(A): MARMORARIA ESTRELA DA MANHA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 412/2007

Processo Nº: RT 01313-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ALTIVO MARCOS TELES

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

DESPACHO:

Ante a inércia do exequente, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 410/2007

Processo Nº: RT 01809-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO:

Ante a inércia do exequente, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 413/2007

Processo Nº: RT 01843-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO JOSE PEREIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN**

DESPACHO:

Ante a inércia do exequente, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 406/2007

Processo Nº: RT 00517-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ROSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO:

Ante a inércia do exequente, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 374/2007

Processo Nº: RT 00559-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO:

Vista ao exequente por 05 dias.

. 2 - Tendo em vista o novo posicionamento do Colendo TST no sentido de ser inadmissível a penhora de verbas de natureza salarial, indefiro o pleito constante do item b, da petição retro. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 409/2007

Processo Nº: RT 01025-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVAN MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPREGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 373/2007

Processo Nº: RT 01512-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): LINDOMOURA MARTINS DE PAULA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de crédito e sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 377/2007

Processo Nº: RT 02050-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLITO PEREIRA MACEDO

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

DESPACHO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 385/2007

Processo Nº: CS 00189-2006-010-18-01-6 10ª VT

EXEQUENTE...: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 414/2007

Processo Nº: RTN 00506-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA GONÇAVES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**

DESPACHO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 407/2007

Processo Nº: RT 00647-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELIO RIBEIRO QUINTANILHA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Indefiro o pleito do exequente, tendo em vista que não houve deferimento da verba em comento na sentença, até porque sequer foi objeto do pedido inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 411/2007

Processo Nº: RT 00845-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE ANGÉLICA DA CUNHA AVELAR

**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**

DESPACHO:

Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 418/2007

Processo Nº: RT 01017-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 383/2007

Processo Nº: RT 01171-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARION PEIXOTO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

DESPACHO:

Compulsando os autos verifico que, por equívoco, foram proferidos 2(dois) despachos para uma mesma situação jurídica.

In casu, os despachos de fls. 374 e 380 negaram seguimento ao recurso da segunda Reclamada AGEKOM, porquanto deserto, ante a inexistência de comprovação do depósito recursal.

Apesar de redação diversa, o conteúdo jurídico é o mesmo.

Do primeiro despacho, a demandada Agravou de Instrumento, o qual, devidamente processado, encontra-se em segunda instância para julgamento.

Do segundo despacho, não houve qualquer insurgência.

Logo, a certidão de fl. 383 também se mostra equivocada, já que atestou a inexistência de interposição de agravo de instrumento.

Em razão do exposto, chamo o feito à ordem para desconsiderar os despachos de fls. 380 e 384, bem como a certidão de fls. 383.

Resta portanto, prejudicada a análise do requerimento da Agecom de fls.387/394.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 384/2007

Processo Nº: RT 01171-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARION PEIXOTO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES**

DESPACHO:

Compulsando os autos verifico que, por equívoco, foram proferidos 2(dois) despachos para uma mesma situação jurídica.

In casu, os despachos de fls. 374 e 380 negaram seguimento ao recurso da segunda Reclamada AGEKOM, porquanto deserto, ante a inexistência de comprovação do depósito recursal.

Apesar de redação diversa, o conteúdo jurídico é o mesmo.

Do primeiro despacho, a demandada Agravou de Instrumento, o qual, devidamente processado, encontra-se em segunda instância para julgamento.

Do segundo despacho, não houve qualquer insurgência.

Logo, a certidão de fl. 383 também se mostra equivocada, já que atestou a inexistência de interposição de agravo de instrumento.

Em razão do exposto, chamo o feito à ordem para desconsiderar os despachos de fls. 380 e 384, bem como a certidão de fls. 383.

Resta portanto, prejudicada a análise do requerimento da Agecom de fls.387/394.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 375/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE

**ADVOGADO.....: MARCOS AFONSO BORGES**

DESPACHO:

Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 408/2007

Processo Nº: RT 01668-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO:

vista ao Reclamante por 05 dias da juntada de documentos pela primeira Reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 376/2007

Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA**

DESPACHO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 382/2007

Processo Nº: RT 01922-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GOMES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO LÍDER LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

DESPACHO:

Intime-se a Reclamada pra, no prazo de 05 dias, apor a assinatura do representante legal da empresa na data de admissão do obreiro, à fl. 06 da CTPs já acostada à contracapa, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

Notificação Nº: 417/2007

Processo Nº: AAT 01926-2006-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR....: ISMAR LIMA XAVIER

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

DESPACHO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 378/2007

Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**

DESPACHO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 371/2007

Processo Nº: RT 02082-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO TEIXEIRA CORREIA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FABRÍCIO TEIXEIRA CORREIA, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 300,00, sobre

R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei,

observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino à SECRETARIA DA VARA que retifique a capa dos autos para constar como segunda reclamada VIVO

S/A. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,

de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 372/2007

Processo Nº: RT 02082-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO TEIXEIRA CORREIA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM**

DESPACHO:

Sentença publicada. Dispositivo: 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FABRÍCIO TEIXEIRA CORREIA, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 300,00, sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei,

observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino à SECRETARIA DA VARA que retifique a capa dos autos para constar como segunda reclamada VIVO

S/A. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,

de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 369/2007

Processo Nº: RT 02120-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DEVANIR ROSA NEVES SOARES

**ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA/GO

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE. Tomar ciência da decisão de fl. 25, cujo teor é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/20. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 158,81, calculadas sobre R\$ 7.940,50, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 370/2007

Processo Nº: RT 02232-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE. Tomar ciência da decisão de fl. 34, cujo teor é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/20. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 6.323,83, calculadas sobre R\$ 316.191,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 73/2007  
PROCESSO: RT 02092-2006-010-18-00-5  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: GILDEONOR ALVES NEGREIROS  
RECLAMADO(A): NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA,  
CPF/CNPJ: 01.533.991/0001-30\*

Data da audiência: 01/02/2007 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT, pagamento das verbas descritas nos autos, honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.922,06

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete.

Fernando Costa Tormin

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0071/2007  
PROCESSO Nº RT 00028-2007-010-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): BRAGA E LIMA LTDA

Data da audiência: 30/01/2007 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade

da justiça e a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Valor da causa: R\$ 700,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

Fernando Costa Tormin

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 282/2007

Processo Nº: RT 00056-1994-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: ADENILDES FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA MIL VIDROS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

RECTE - Trazer aos autos sua CTPS para fins de anotação do contrato de trabalho. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 279/2007

Processo Nº: RT 01248-1998-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE.: FATIMA TIAGO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARIA EULALIA FERNANDES**

RECLAMADO(A): OSAIR RIBEIRO DE MORAES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 153. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 289/2007

Processo Nº: RTV 01543-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CLAUDIO SOARES CORREIA

**ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO:

EXECUTADOS - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 266/2007

Processo Nº: RT 01180-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: LAZARO MARCELINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO:

Recda: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 01/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 272/2007

Processo Nº: RT 01564-2004-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE.: DARLAN LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAJUBÁ LTDA + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

EXEQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 13/02/2007, às 13h50, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado nova praça para o dia 23/02/2007, às 13h50, na MMª Vara do Trabalho de GURUPI/TO.

Notificação Nº: 265/2007

Processo Nº: RT 01699-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: MILTON MIGUEL RAMOS

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

**Diário da Justiça Eletrônico**

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**

DESPACHO:

Exeqte: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 363. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 277/2007

Processo Nº: RT 01844-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 293/2007

Processo Nº: RT 01364-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BARBOSA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO:

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 285/2007

Processo Nº: RT 00757-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: SIDERLEI GONÇALVES RIOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: NILO FERREIRA MACEDO**

DESPACHO:

RECTE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO, PARA PERITO. APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO DE CINCO DIAS. AS PARTES SERÃO INTIMADAS PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, DO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 284/2007

Processo Nº: RT 00997-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ALMEIDA TAVARES VALENTE

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO:

EXEQTE - Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 278/2007

Processo Nº: RT 01658-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MEDEIROS FRANCO FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): LEANDRO FERREIRA BRAGA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

DESPACHO:

RECDA: Vista das informações prestadas fls.46/48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 294/2007

Processo Nº: RT 01867-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA RODRIGUES DIAS

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 295/2007

Processo Nº: RT 01942-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA SANTANA

**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

DESPACHO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 281/2007

Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO:

PARTES - I - Recebo a petição de fl. 260, como mero requerimento interlocutório, uma vez que a situação narrada pelo reclamante não se enquadra nas hipóteses que comportam a oposição de embargos de declaração, quais sejam: omissão, contradição e obscuridade. Baixas no Boletim Estatístico. II - Assiste razão ao reclamante no que alega na petição retro, pois de fato ocorreu erro material na conclusão da sentença, no tocante à data a partir da qual é devido o pagamento das comissões. Diante disso, com fulcro no art. 833 da CLT, retifico, na parte dispositiva do decisum (fl. 258), a data de início do pagamento das comissões para 15.07.2004. Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive para ciência da sentença prolatada.

RECDA: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - RETIFICAR, ex officio, o pólo passivo para que nele conste como Reclamados TELEPERFORMANCE CRM S/A e SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A e SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, ( a ) as comissões no valor de R\$ 1,42 por linha vendida, no total 900 (novecentas ) por mês, a partir de 15.07.2006, com repercussão nos RSRs( Súmula nº 27 do TST ), integração ao salário e incidências reflexas no aviso prévio indenizado, no saldo de salário de outubro de 2006( 02 dias ), nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3( um terço ), nos salários trezenos integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à 1ª Reclamada retificar a CTPS do A., nos termos e condições alhures determinado. Deverão as Reclamadas efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CF, art. 114, VIII ), bem como o imposto de renda retido na fonte, nos termos dos Provimentos nos 002/93, 001/96 e 003/2005 da CGJT/TST. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anotem-se o nome e o endereço do procurador das Reclamadas( fl. 240 ).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 155/2007

Processo Nº: RT 01532-1997-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP ESP ASSES EM VENDAS MARKETING LTDA + 006

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

DESPACHO:

Vistos, etc... Vistas ao exequente, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 141/2007

Processo Nº: RT 01275-2000-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL BENTO DA COSTA BARROS

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO:

Vistos, etc... Ante a guia de depósito de fls. 359 e considerando que a executada comprovou o pagamento, conforme cálculo de fls. 349, SUSPENDE-SE a praça designada para hoje, 11/01/2007, às 17h10min, devendo a Secretaria informar o setor de praça a suspensão. Observa-se que a atualização da conta, fls. 349, foi equivocada, pois deduziu dois valores, R\$1.878,97 e R\$1.694,10, fls. 352, que foram recebidos pelos sócios da executada, conforme despacho de fls. 332. Desta forma, a conta deverá ser novamente atualizada, sem a dedução dos mencionados valores. Após, INTIME-SE a executada para depositar o valor que falta para satisfazer a execução (R\$ 3.574,47, valor atualizado até 31/01/2007). Saliente-se, por oportuno, que além do depósito de fls. 359 (R\$4.568,60) feito pela executada, ainda há nos autos o depósito de R\$62,63 (fls. 335). MANTÉM-SE, por ora, o leilão designado para o dia 26/01/2007 às 13 horas. Uma vez depositado o valor remanescente para a satisfação da execução, deverá a Secretaria suspender o leilão designado.

Notificação Nº: 151/2007

Processo Nº: RT 00021-2003-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Vistos, etc... Tendo em vista a certidão de fls. 87 informando que foram encontradas várias ocorrências em nome da Sra. CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA, mas que nenhuma delas possui como mãe Sra. Maria Aparecida, o que impossibilita saber qual deles trata-se da executada, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 157/2007

Processo Nº: RT 00960-2005-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO GALDINO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS**

DESPACHO:

Vistos, etc... INDEFEREM-SE os requerimentos formulados pela 2ª reclamada, FURNAS, às fls. 357/363, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 346. INTIME-SE a 2ª reclamada, FURNAS, para tomar ciência do teor deste despacho, bem como de que a execução prossegue em desfavor da 1ª reclamada, CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA, uma vez que foi determinada expedição de Carta Precatória Executória para penhora de bem imóvel pertencente à 1ª reclamada - cuja indicação foi feita pela 2ª reclamada (fls. 356).

Notificação Nº: 149/2007

Processo Nº: RT 01082-2005-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA AMOS ROCHA LUZ

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAS TAVEIRA**

DESPACHO:

Vistos, etc... LIBERE-SE a exequente os depósitos de fls. 73/74 e 77. INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 146/2007

Processo Nº: RT 01166-2005-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.198).

Notificação Nº: 156/2007

Processo Nº: RT 00150-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: SIDINEI TEIXEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO:

Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para embargos (certidão, fls. 344-v) e a concordância do exequente com os cálculos (fls. 344) LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 337, devendo ficar RETIDA a importância de R\$ 6.269,78, referente ao imposto de renda (R\$ 1.840,23 - fls. 246), à contribuição previdenciária (R\$ 4.079,96 - fls. 305) e às custas (R\$ 349,59 - fls. 305) devidos. O valor correspondente ao imposto de renda (R\$ 1.840,23) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 190 do PGC/TRT 18ª). Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 4.079,96) e das custas (R\$ 349,59) e, se for o caso, do imposto de renda (R\$ 1.840,23), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 337. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 246/288, atualizado às fls. 305/310. INTIMEM-SE as partes. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 152/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETE GOMES DE SÁ

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CRISTAL FASHION LTDA. PROP. FABIANA SILVA SANTOS E SIMONE SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Vistos, etc... REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 76, para que o exequente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 144/2007

Processo Nº: RT 00400-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NEVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): VM TRANSPORTES E COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**

DESPACHO:

Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.418/419, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no importe de R\$ 261,66 e R\$ 65,42, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fl.354/358). LIBERE-SE ao procurador do exequente o importe de R\$ 1.000,00 relativo aos honorários assistenciais, cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 350. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária - cota parte do reclamante (R\$704,76), das custas (R\$ 327,08) e do imposto de renda (R\$ 1.482,23), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 221. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.184/192. Decorrendo in albis o prazo para manifestação do INSS, LIBERE-SE ao executado o

depósito recursal de fls. 178, bem como os depósitos de fls. 211,359, 409 e os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 221 e 350. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 147/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO**

DESPACHO:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 209/218, bem como para tomar ciência do depósito de fls. 225, no prazo legal.

Notificação Nº: 154/2007

Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER GUIMARÃES SILVA  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
(ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO) + 001  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço da primeira reclamada, ORGAL, para fins de intimação, haja vista as certidões de fls. 222/223 e 228.

Notificação Nº: 150/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO BRANDÃO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ZENILDO GENEROSO DIAS - ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ BRANDÃO**

DESPACHO:

Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para receber o depósito de fls. 61. Após, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 29/30.

Notificação Nº: 148/2007

Processo Nº: RT 01187-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: HELIOMAR DE JESUS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): EURODUR DO BRASIL ESQUADRIAS DE PVC IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

DESPACHO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 145/2007

Processo Nº: RT 01207-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: VILSON ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**

DESPACHO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 158/2007

Processo Nº: RT 01436-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLEIDE ALMEIDA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME**  
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO:

Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela exequente às fls. 101/106, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade

jurídica da executada, uma vez que os sócios respondem pelas dívidas da sociedade apenas em caso de abuso da personalidade jurídica (art. 50, do Código Civil). Nesse desta execução, a empresa executada continua em funcionamento e possui bens para garantia da execução (nomeação às fls. 97/98). INDEFERE-SE, também, o requerimento de condenação da reclamada em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que honorários advocatícios só são devidos, na Justiça do Trabalho, na hipótese do art. 14, Lei 5.584 e dos Enunciados do Colendo TST 219, I, e 329, isto é, naqueles específicos casos em que há um auxílio do sindicato (o que não é o presente caso), mesmo após a edição da Lei 8.906/94. Considerando que o exequente não concordou com os bens nomeados à penhora às fls. 97/98 por desobedecerem a gradação do art. 655 do CPC, considera-se ineficaz a referida nomeação. Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA (CNPJ: 07.327.065/0001-95 - fls. 43), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pela exequente às fls. 101/106. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 153/2007

Processo Nº: ADI 01876-2006-012-18-00-9 12ª VT  
AUTOR...: RETÍFICA COMETA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES**

RÉU(RÉ): EDIMAR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**

DESPACHO:

Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão acima, onde é informado que foi ajuizado processo conexo entre as mesmas partes, cuja audiência inaugural ocorrerá em 24.01.07, ADIA-SE sine die a audiência de instrução designada. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.01.04. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 05/2007

PROCESSO Nº RT 01866-1999-012-18-00-3

Exequente : EDSON AMORIM DA SILVA

Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

Executado : JEOVAH CUSTODIO DE OLIVEIRA

Advogado: .

Data da Praça: 25/01/2007 às 17h. 10min.

Data do Leilão: 09/02/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509, FAX:(062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras para construção urbana nº 16, da Quadra 409, sito à Rua C-171, esquina com a Rua C-185, no Jardim América, nesta capital, com a área de 419,50 m², sendo: 13,00 m de frente pela Rua C-171, 7,07 de chanfrado; 18,00m de fundo com o lote 17; 24,00m a direita com o lote 15 e 19 m à esquerda com a Rua C-185. O referido imóvel possui uma residência contendo 03 (três) quartos, sala, cozinha, 02 (dois) banheiros, área de serviço, closet e um cômodo onde funciona salão de beleza, bem como 01 (uma) garagem. Todos os cômodos com cerâmica e na área de serviço pedra de mármore. Banheiros no azulejo, telha Plan, paredes em alvenaria. O referido imóvel encontra-se em uso e precisando de uma reforma geral. Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO.

Localização do(s) bem(ns): RUA C-171, QD. 409, LT. 16, ESQUINA COM RUA C-185, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO.

Imóvel registrado sob a matrícula nº68.018, no livro nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Bens na guarda do depositário: Sr. NOÉLIA BONFIM OLIVEIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 361/362.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dez dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2007

PROCESSO Nº RT 01866-1999-012-18-00-3

RECLAMANTE: EDSON AMORIM DA SILVA

RECLAMADO(A): JEOVAH CUSTODIO DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

Parte: JEOVAH CUSTODIO DE OLIVEIRA (RECLAMADO), despacho de fls. 392:

“Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorados à fls. 361/362 (certidão, fl. 376) para o dia 25.01.07 às 17:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 09.02.07 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo (endereço: Rua T-64, nº 250, qd. 12, lt. 12/14, apt. 404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-350). EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE, eletronicamente, o leiloeiro. INTIME-SE, via Edital, o executado, JEOVAH CUSTÓDIO DE OLIVEIRA. INTIME-SE, via postal, a cônjuge do executado, NOÉLIA BONFIM OLIVEIRA (fl. 379). INTIMEM-SE os procuradores das partes.”

Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dez dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 03/2007

PROCESSO Nº RT 01678-2005-012-18-00-4

Exequente : FRANCISCO POMBO DOS SANTOS

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Executado : TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Data da Praça: 25/01/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 09/02/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas

dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) Caminhonete, carroceria aberta, marca FORD PAMPA L, ano 1995, modelo 1995, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia KCM-8283, chassi nº 9BFZZZ55ZSB934738, código Renavam 642503834, lataria boa, pintura boa, pneus meia-vida, em bom funcionamento, avaliada em R\$ 9.000,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA ANTÔNIO DE MORAES, Nº 136, VILA AURORA, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, conforme Auto de Penhora de fls. 261.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Nove dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 06/2007

PROCESSO Nº ACHP 01901-2005-012-18-00-3

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

Advogado: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

Executado : HELENO DE PAULA E SOUZA

Advogado: .

Data da Praça: 25/01/2007 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 09/02/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509, FAX:(062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras de nº 19, da Quadra C-18, da Rua 14, Jardim Goiás, Goiânia-GO, com área de 560,00 m², medindo 14,00 m de frente pela Rua 14; 40,00 m pelo lado direito, com o lote 20; 40,00 m pelo lado esquerdo com o lote 18, e, 14,00 m de fundos com o lote 06, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia/GO, sob matrícula nº 30.779, em nome do executado, avaliado em R\$ 343.000,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA 14, QD. C-18, LT. 19, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA-GO.

Imóvel registrado sob a matrícula nº30.779, no livro nº 2, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Bens na guarda do depositário: Sr. MACEL FELIX CAIXETA, conforme Auto de Penhora de fls.

132.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dez dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 07/2007

PROCESSO Nº RT 02100-2006-012-18-00-6

RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTIAGO

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTIAGO em face de SPF ENGENHARIA LTDA e EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de SPF ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Onze dias do mês Janeiro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 350/2007

Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALEIXO BORGES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DO DOCUMENTO DE FL. 155, PRODUZIDO PELO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 310/2007

Processo Nº: RT 00666-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MUNIF'S RESTAURANTE ÁRABE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO:

AS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 54, CUJO TEOR É O SEGUINTE...

Vistos os autos,

Homologo o acordo noticiado às fls. 52/53, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.500,00), pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) conforme cálculo de fl. 23, visto que se trata de verba que as partes não podem transigir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Deverá a Reclamada/Executada calcular e recolher o imposto de renda sobre a totalidade da importância acordada (Súmula 368, II, do TST), no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 307/2007

Processo Nº: RT 01463-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO:

À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho da obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, comunicando-se à DRT a recusa.

Notificação Nº: 312/2007

Processo Nº: RTV 01618-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA NUNES CRUVINEL

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): WW COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 129, CUJO TEOR É O SEGUINTE...

Vistos os autos,

Homologo a adjudicação noticiada à fl. 120, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a Adjudicante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.

Decorrido o prazo de Embargos à Adjudicação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Custas, pela Executada, no importe de R\$ 54,58, calculadas sobre o valor da adjudicação, nos termos do art. 789-A, I da CLT.

Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de adjudicação (art. 789-B, IV da CLT).

Notificação Nº: 296/2007

Processo Nº: RT 01971-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ARACELLY CANTUÁRIO PIRES

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): THE PET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**Diário da Justiça Eletrônico**

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
DESPACHO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 344/2007

Processo Nº: AA 00047-2006-013-18-00-5 13ª VT  
AUTOR...: GIANY PALAZZO FERREIRA

**ADVOGADO: MISSAE FUJIOKA**

RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

DESPACHO:

A RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 152/165.

Notificação Nº: 353/2007

Processo Nº: RT 00200-2006-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA CALDEIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): JOSÉ ALIRIO BORGES FERREIRA (AMAZÔNIA DEMOLIÇÕES) + 002

**ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FL. 212, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 351/2007

Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: VISTA À EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 153/154, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 346/2007

Processo Nº: AIN 00754-2006-013-18-00-1 13ª VT  
REQUERENTE...: JOHNATHAN PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): ARAÇU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES**

DESPACHO:

AS PARTES: VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FL. 232

Notificação Nº: 317/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ODILIO DOMINGOS DE SOUZA

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES FELICIDADE -ME

**ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Vista da indicação de bem feita pela executada às fls.129/131. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 285/2007

Processo Nº: RT 00997-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA

**ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LTDA

**ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB

PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 318/2007

Processo Nº: RT 01046-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NAIRA ROSANA BRANDÃO BATISTA

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): CLÍNICA DOS ESPORTES - ORTOPEDIA FRATURA FISIOTERAPIA LTDA

**ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para proceder às anotações na CTPS da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria proceder a tais registros e comunicar a recusa à DRT.

Notificação Nº: 347/2007

Processo Nº: AAT 01284-2006-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: JOSÉ EMÍLIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO: VINÍCIUS VITORINO DE OLIVA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: INFORMAR O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ EMÍLIO GOMES DA SILVA, DE FORMA A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO ATIVO, NO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 352/2007

Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEILTON GERALDO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... FLÓRENCE SOARES SILVA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: VISTA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS PPRAS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 542/562 PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 306/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DE BASTOS

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): GLEYDSFLAN ARANTES LEAL

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, documento já acostado aos autos, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando-se à DRT a recusa. Na mesma oportunidade, deverá juntar aos autos o TRCT sob o código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores correspondentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 316/2007

Processo Nº: RT 01615-2006-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA GOMES

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA

**ADVOGADO..... ANIZIO ALVES BORGES**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 107/112. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 311/2007

Processo Nº: RT 01908-2006-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARLA ROSA FLORES DA SILVA

**ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

RECLAMADO(A): ALDO ANTÔNIO DOMINGUES + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/01/2007, FOI PUBLICADA DECISÃO NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...

À fl. 36 o reclamante foi intimado para informar o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 36-verso.

Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I).

Notificação Nº: 308/2007

Processo Nº: RT 01989-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DELMA BULHOES PINTO

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DELICIA CASEIRA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 32, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 349/2007

Processo Nº: RT 02019-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE RODRIGUES OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 109, ADIO SINE DIE A AUDIÊNCIA DESIGNADA, INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RT 02061-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INJÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.109/117 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 339/2007

Processo Nº: RT 02061-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INJÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 309/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): A PREDIAL PINTURA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 11/01/2007, FOI PUBLICADA DECISÃO NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...

À fl. 36 o reclamante foi intimado para informar o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 36-verso.

Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I).

Notificação Nº: 368/2007

Processo Nº: CCS 00002-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): ERNESTO VIEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 40 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 272/2007

Processo Nº: CCS 00015-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): ELY MARQUES BANDEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 08HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 284/2007

Processo Nº: CCS 00016-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): RG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 08HORAS E 40 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 269/2007

Processo Nº: CCS 00017-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): J B MARQUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 08HORAS E 50 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 268/2007

Processo Nº: CCS 00018-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): DI ALMEIDA COM. &amp; TRANSP CARG LTDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 00 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 265/2007

Processo Nº: CCS 00019-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
RÉU(RÉ): W R TRANSPORTES D ÁGUA LTDA.

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 10 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 264/2007

Processo Nº: CCS 00020-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): MILENIUM TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 20 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 261/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 260/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): TRANSONDAS TRANSPORTE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 40 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 257/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA**

RÉU(RÉ): TRANSLINCOLN TRANSP. CARGAS LTDA.

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 09HORAS E 50 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 256/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): JAGRI TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 10HORAS E 00 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 251/2007

Processo Nº: CCS 00027-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): ÁUREA TEREZA FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 08HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 252/2007

Processo Nº: CCS 00028-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): JULIO TOSHIO I

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 08HORAS E 40 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 281/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): WANDA BARBOSA RODRIGUES

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 08HORAS E 50 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 280/2007

Processo Nº: CCS 00030-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): OSMAR LOPES XAVIER E OUT

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 00 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 277/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): MARCIO PEIXOTO VALADAO

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 10 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 276/2007

Processo Nº: CCS 00036-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

RÉU(RÉ): ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO:** .

**DESPACHO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 20 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 273/2007

Processo Nº: CCS 00038-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

RÉU(RÉ): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 253/2007

Processo Nº: CCS 00042-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA**

RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA TERRA FORTE LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/02/2007, ÀS 10HORAS E 10 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 371/2007

Processo Nº: CCS 00046-2007-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): HOMERO SABINO DE FREITAS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 50 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 372/2007

Processo Nº: CCS 00047-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): PATRICIA JACINTHO DE PAULA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 09HORAS E 58 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 363/2007

Processo Nº: ACM 00054-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 10HORAS E 30 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 364/2007

Processo Nº: ACM 00055-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): OTAÍDES MARINHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 10HORAS E 50 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 367/2007

Processo Nº: ACM 00056-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): ALTERNATIVA CONVENIÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 11HORAS E 10 MINUTOS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA BORGES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 09:50 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0017/2007

PROCESSO Nº RT 01603-2005-013-18-00-0

Exequente: PAULO HENRIQUE SANTOS

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 14781,88 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e oito centavos), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do Executado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16/2007

PROCESSO Nº RT 01506-2006-013-18-00-8

Reclamante: OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

Reclamado: PAULO CÉSAR S. DOS SANTOS

A Doutora CAMILA BAIÃO VAGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado PAULO CÉSAR S. DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 382/383, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

**Diário da Justiça Eletrônico**

"DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE CONTENDE CONTRA PAULO CÉSAR S. DOS SANTOS E RS ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO".

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Dez dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

CAMILA BAIÃO VAGILATO  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0015/2007  
(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 00057-2007-013-18-00-1

Reclamante(s) : CAMILO PEREIRA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : GUARDIÃO FIEL PROT. CONS. PAT. S/C LTDA

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VAGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada GUARDIÃO FIEL PROT. CONS. PAT. S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 31/01/2007 às 08:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infundada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).

Pedidos: baixa na CTPS. Valor da causa: R\$ 700,00 (setecentos reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), GUARDIÃO FIEL PROT. CONS. PAT. S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Doze dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.

CAMILA BAIÃO VAGILATO  
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 187/2007

Processo Nº: RT 00579-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: LAILA PEREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO:

AO(À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da certidão negativa de LEILÃO, fl. 286, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 195/2007

Processo Nº: RT 00375-2004-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ANTONIO LAURENTINO DINIZ

ADVOGADO.....: ELADIO FERNANDES DE CARVALHO

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, constata-se que foram realizadas duas diligências para penhora do veículo declinado no documento de fl. 133, conforme se depreende das certidões de fls. 137 e 158, diligências essas que restaram infrutíferas. Há de se ressaltar que as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça em ambas as oportunidades são bastante detalhadas, tendo noticiado, inclusive, que indagou os vizinhos e, mesmo assim, não obteve êxito na localização do veículo a ser penhorado. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fl. 164. À vista da certidão de fl. 141, expeça-se certidão de crédito.'

Notificação Nº: 203/2007

Processo Nº: RT 00296-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIDNEY SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA NARDEL + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista o pagamento da última parcela do acordo, conforme se depreende do comprovante de fl. 59, intime-se o reclamante para receber o respectivo numerário, no prazo de 05 dias. Ressalte-se que permanecendo em silêncio com referência à aplicação da multa, considerar-se-á que houve a sua desistência.'

Notificação Nº: 188/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEVINO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MADE IN BRAZIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO:

AO(À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da certidão de matrícula de imóvel, fl. 174, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 196/2007

Processo Nº: RT 00506-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO GOMES MORAIS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA (FAZENDA SANTA MÔNICA) + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 178/2007

Processo Nº: RT 00963-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA NEVES - DR

DESPACHO:

AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias judiciais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 184/2007

Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRNE

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002

**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**

DESPACHO:

ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, no dia 29.01.2007, às 16h00min, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 191/2007

Processo Nº: CCS 00773-2006-051-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): BENEDITO DUTRA GOMES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

A AUTORA: 'Vistos os autos. Intime-se a Autora para regularizar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$19,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 192/2007

Processo Nº: CCS 00793-2006-051-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): EDZA DE SOUSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

A AUTORA: 'Vistos os autos. Intime-se a Autora para regularizar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$26,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 199/2007

Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DÁRCIA CORRÊA DE MOURA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA PEREIRA (DELÍCIAS DE MINAS)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 193/2007

Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): OLIVANEIDE BORGES BASTOS

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÂNDIDO SERAFIM**

DESPACHO:

A AUTORA: 'Vistos os autos. Informe a exequente, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 189/2007

Processo Nº: RT 00887-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUDNICK LOPES DE SOUZA - ASSISTIDO P/ VALDEIR LOPES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DIAS FERREIRA + 003

**ADVOGADO.....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: 'Vistos os autos. Vista aos reclamados para se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fl. 68.'

Notificação Nº: 200/2007

Processo Nº: RT 00924-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

DESPACHO:

AO (À) RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 180/2007

Processo Nº: CCS 00951-2006-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): MAURÍCIO MACEDO TAVARES + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

A AUTORA: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 204/2007

Processo Nº: RT 00956-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE BRITO + 001

**ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**

RECLAMADO(A): PETRÔNIO ALVES RABELO

**ADVOGADO.....: JOSÉ AGUIMAR NATIVIDADE**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Defere-se, em favor dos reclamantes, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/17.'

Notificação Nº: 201/2007

Processo Nº: RT 00960-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GO - FUNDATER + 001

**ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**

DESPACHO:

AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 003/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 194/2007

Processo Nº: RT 00971-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO**

DESPACHO:

A AUTORA: 'Vistos os autos. À vista do requerimento de fl. 130, defere-se o desentranhamento, em favor do reclamante, dos documentos de fls. 11/43.'

Notificação Nº: 198/2007

Processo Nº: RT 00992-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO CÉLIO LIMA

**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO E CIA LTDA

**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**

DESPACHO:

ÀS PARTES: 'Vistos os autos. À vista do requerimento de fl. 24, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente retificada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão. No mesmo prazo, a reclamada deverá fornecer os formulários do TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego. Para apreciação do pedido de intimação da reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos fundiários,

aguarde-se o recebimento do FGTS por parte do reclamante, o qual deverá denunciar a ocorrência de eventuais diferenças.'

Notificação Nº: 190/2007

Processo Nº: RT 01124-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

A RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Homologa-se, por sentença, o pedido de desistência (fl. 198), restando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 500.000,00), das quais resta isenta os termos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 005/2007

PROCESSO Nº RT 00006-2007-051-18-00-6

RECLAMANTE: JOÃO OLINTO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 01/02/2007 às 13h50min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de ANÁPOLIS, a quem couber por distribuição. Aos doze dias do mês de janeiro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOÃO OLINTO RIBEIRO, RG nº 2.325.437 -SSP-GO., CPF nº 413.757.691-20, residente e domiciliado(a) na RUA LUIZ AQUINO ALVES QD.07, LT.19, TEODORO DE OLIVEIRA, em PIRENÓPOLIS - GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 25/05/2002 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de OPERADOR DE BDN.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 25/05/2002.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 15/06/2003, sem ser pré-avisado.

Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §§ 1º, da CLT.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 700,00.

Nestes termos,

Pede deferimento."

E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara.

Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 294/2007

Processo Nº: RT 00657-1994-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL BARCELONA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ WORNEY DA FONSECA**

DESPACHO:

Ao exequente: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstra a certidão de fls. 151, determino o seu prosseguimento em face das sócias JOANA D'ARC COSTA e CRISTIANNE ALVES COSTA, qualificadas às fls. 182, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo Exequente às fls. 198. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços das sócias acima descritas. Após, citem-se as aludidas sócias. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o Exequente. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira. Quéssio César Rabelo.

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 336/2007

Processo Nº: RT 01224-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER JOSE PORCENA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA (DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO JORGE) + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 223. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 289/2007

Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

**Diário da Justiça Eletrônico**

Indefiro o requerimento formulado pelo Exeqüente às fls. 578/579 [penhora dos veículos de fls. 497/500], haja vista que tal ato já foi praticado pelo Juízo às fls. 538, restando inócuo o seu resultado [vide fls. 560].

Não obstante ao acima exposto, devolvo ao Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 291/2007

Processo Nº: RT 00871-2003-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVALDO GOMES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): FERRO VELHO E AUTO SOCORRO LOPES + 001  
**ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA**  
DESPACHO:

Melhor avaliando a questao, considerando que o bem indicado à penhora pelo exequente às fls. 289 encontra-se na posse do executado Odílio Lopes;

Considerando que o documento de fls. 270 demonstra que o veículo indicado à penhora encontra-se caracterizado como sendo do Auto Socorro Lopes e vem utilizando na atividade fim do executado;

Considerando que a propriedade dos bens móveis é presumida pela posse, defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 289, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação do r. veículo.

Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do dito bem junto ao site do Detran.

Notificação Nº: 316/2007

Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO ROSA LEMES  
**ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**  
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
DESPACHO:

Despacho de fls. 320: Deixo de dar seguimento ao agravo de petição de fls. 314/318 pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 310. Intime-se a Executada. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada.

Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 337/2007

Processo Nº: RT 00141-2005-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ESPINDOLA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ARIIVALDO ÁVILA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO**  
DESPACHO:

Procurador do Executado: Antes de qualquer outra providência, determino que o procurador do Executado compareça em Juízo para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 221/225, protocolizada sob nº 876791, no dia 11.11.2006. Advirto ao dito procurador que o não-cumprimento da determinação supra acarretará o não-recebimento da referida peça. Intime-se. O ato da aposição da assinatura do supracitado procurador deverá ser certificado pelo Diretor de Secretaria. Anápolis-GO, 9 de janeiro de 2007, 3ª feira. Valéria Cristina de Sousa e Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RT 00401-2005-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE FERNANDES DE MELO GODOI  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO:

À reclamante: Considerando que o Reclamado não trouxe aos autos as guias CD/SD, conforme determinado às fls. 247, defiro o requerimento formulado pela Reclamante às fls. 263, a fim de determinar que a

Secretaria do Juízo proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 116/120, do acórdão de fls. 150/154, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega à obreira para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101). Intime-se a Reclamante. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 317/2007

Processo Nº: RT 00403-2005-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL PEIXOTO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO EDILÂNDIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
DESPACHO:

Aos executados: Dê-se ciência aos Executados da constrição efetuada em suas aplicações financeiras (R\$ 1.051,00), às fls. 195. Decorrido in albis o prazo de oposição de embargos à execução, atualize-se o quantum debeat. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: RT 00786-2005-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): RCV MINERAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**  
DESPACHO:

Despacho de fls. 786: Tendo em vista o teor do documento de fls. 110-verso, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela Exeqüente às fls. 166/167, a fim de determinar o desentranhamento do auto de penhora de fls. 163, mediante traslado, e sua devolução ao Oficial de Justiça, para que proceda nova diligência no sentido de nomear fiel depositário e intimar a Executada acerca da constrição efetuada. O segundo pedido formulado pela Exeqüente, às fls. 166/167, será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se a Exeqüente.

Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 335/2007

Processo Nº: RTN 00888-2005-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARCY RIBEIRO DE ANICETO  
**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
RECLAMADO(A): GE DAKO S/A  
**ADVOGADO.....: SUSY GOMES HOFFMANN**  
DESPACHO:

INTIME-SE A RECLAMADORA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 455/462.

Notificação Nº: 334/2007

Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**  
DESPACHO:

À petição de fls. 153, o Exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o prosseguimento da execução em face de seu sócio. Considerando que foram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 111, 124, 134/135 e 148/149, defiro o pedido formulado pelo Exeqüente, a fim de determinar o seu prosseguimento em face de seu sócio proprietário, Sr. Iron Tolentino, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 50 e 1016 do Código Civil, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo com seu patrimônio particular. Determino à Secretaria que anote o nome do referido sócio na capa

dos autos e demais assentamentos. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeat e, após, expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o Exequente. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 295/2007

Processo Nº: RTN 00094-2006-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): AMANDA BRAGA TIBURCIO + 001  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO:

À reclamante e à segunda reclamada: Defiro o requerimento formulado pela segunda Reclamada às fls. 187/188, a fim de determinar a imediata intimação da Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número de sua inscrição no PIS, ou, caso não o tenha, para trazer aos autos sua CTPS, para que seja procedida sua inscrição no referido programa, com o intuito de viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Em face do acima exposto, de prosseguir, por ora, na execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a segunda Reclamada (Amanda Braga Tibúrcio). Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 318/2007

Processo Nº: RT 00277-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): FAZENDA TAITA (JAIME FERREIRA OLIVEIRA NETO)  
**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
DESPACHO:

Ao exequente: Tendo em vista o teor do documento de fls. 224, indefiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 210/211 [penhora do veículo descrito às fls. 202], haja vista que tal bem permanece alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A. Não obstante ao acima exposto, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas do Executado junto ao Banco Central. Intime-se o Exequente. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira.

Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 288/2007

Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA.  
(FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
DESPACHO:

Defiro os requerimentos formulados pelo Exequente na petição de fls. 174, para determinar que venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos Executados junto ao Banco Central.  
Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos Executados.  
DEVENDO O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CONSULTA NO DETRAN NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 284/2007

Processo Nº: RT 00543-2006-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO CÍRIO DA MOTA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO:

Considerando o teor da certidão de fls. 73, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que não localizou o bem indicado à penhora pela Executada às fls. 67, determino à Secretaria que a intime para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, a atual e correta localização do bem por ela indicado, sob pena ser considerada litigante de má-fé.

Notificação Nº: 314/2007

Processo Nº: RT 00623-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 107, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela Reclamada, conforme cálculos de fls. 67/69, que deverão ser integralmente recolhidas e comprovado seu pagamento nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculo de fls. 86 - que deverá ser atualizado -, até o dia 02.03.2007 e comprovar nos autos até o dia 12.03.2007, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária. Em face do acima exposto, determina à Secretaria que solicite a imediata devolução do mandado de nº 20/2007 (fls. 106) e suspendo o cumprimento do despacho de fls. 104. Intimem-se as partes. Intime-se, também, o INSS, enviando-lhe cópia desta decisão e da petição de acordo de fls. 107, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 297/2007

Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO  
**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002  
**ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR**  
DESPACHO:

Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 267/270: 'Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes'. Anápolis/GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 292/2007

Processo Nº: RT 00636-2006-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENILSON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO:

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 76, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  
Custas pela Reclamada, conforme cálculos de fls. 60/62, que deverão ser integralmente recolhidas e comprovado seu pagamento nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculo de fls. 60/62 - que deverá ser atualizado -, até o dia 02.03.2007 e comprovar nos autos até o dia 12.03.2007, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária.  
Intimem-se as partes.  
Intime-se, também, o INSS, enviando-lhe cópia desta decisão e da petição de acordo de fls. 54, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 290/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ANTÔNIO DE MOURA

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREIAS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREIAS LUCE LTDA)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO:

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 54, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela Reclamada, conforme cálculos de fls. 39/41, que deverão ser integralmente recolhidas e comprovado seu pagamento nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculo de fls. 39/41 - que deverá ser atualizado -, até o dia 02.04.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.04.2007, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária.

Intimem-se as partes.

Intime-se, também, o INSS, enviando-lhe cópia desta decisão e da petição de acordo de fls. 54, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 329/2007

Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO LUIZ DE REZENDE

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Despacho de fls. 59: Defiro o requerimento formulado pelo Exeçúente às fls. 57, para determinar que a Junta Comercial do Estado de Goiás forneça cópia completa do contrato social da Executada [Mac-Marson Quarentenário Tec Criação Ltda - CNPJ nº. 06.129.652/0001-07], bem como todas as alterações porventura havidas. O prazo para cumprimento da determinação, por parte da JUCEG, é de 10 (dez) dias. Oficie-se.

Dê-se ciência ao Exeçúente. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 287/2007

Processo Nº: RT 00732-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY PIMENTA(ESPÓLIO DE) - REP. P/ NADIR RODRIGUES ALVES /ANA PAULA A. PIMENTA/PAULO FERNANDES R. PIMENTA

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PREGÃO FAMA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

DEVERÁ A REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TRAZENDO AOS AUTOS TERMO DE INVENTARIANTE.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 320/2007

Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR**

DESPACHO:

Despacho de fls. 81: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da Executada, constituído às fls. 72. Após, reitere-se a intimação de fls. 65, via Diário de Justiça. À petição de fls. 79, a Exeçúente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela Executada, às fls. 71, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja procedida pesquisa junto ao Detran e Banco Central. Defiro os

requerimentos acima referenciados, a fim de reputar como ineficaz a nomeação de bem efetuada pela Executada às fls. 71, haja vista que ela não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, e determinar que os autos venham conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da Executada. Intime-se a Exeçúente. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

"INTIMAÇÃO DE FLS. 65: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 10 e 63, defiro os requerimentos formulados pela Reclamante às fls. 62, a fim de determinar à Secretaria que retifique seu nome na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar Aline Pereira Rocha. Em face do acima exposto, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos novo TRCT e guias CD/SD, desta feita porém, fazendo constar o correto nome da Reclamante, conforme acima exposto. Intime-se a Reclamante. Anápolis-GO, 7 de dezembro de 2006, 5ª feira. Wanda Lúcia Ramos da Silva. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 286/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ENI CABRAL.**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO**

DESPACHO:

Tendo em vista o que dispõe a OJ nº 142 da SDBI-1 do Colendo TST, dê-se vista à Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração de fls. 272/274.

Notificação Nº: 315/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON LEITE MARRA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): JOÃO MILTON RAMOS FIRMA INDIVIDUAL + 001

**ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**

DESPACHO:

Despacho de fls. 145: Vista aos Reclamados, pelo prazo legal, do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 117/120. Decorrido o prazo acima descrito, dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados às fls. 121/144. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 285/2007

Processo Nº: RT 01045-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ERONICE AUGUSTA DE OLIVEIRA LINO

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Indefiro o pedido formulado pela Reclamante às fls. 13, haja vista que a tentativa de notificação inicial da Reclamada já foi efetuada através de Oficial de Justiça, conforme demonstra a certidão de fls. 10, restando inócuo o seu resultado.

Notificação Nº: 313/2007

Processo Nº: RT 01046-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DE DEUS DIAS

**ADVOGADO.....: CARLA DE CASSIA DABADIA**

RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Despacho de fls. 23: Em complemento ao despacho de fls. 20, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 18, para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Após a retirada dos documentos acima descritos, arquivem-se os autos. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007, 5ª feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 328/2007

Processo Nº: CCS 01150-2006-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO**

RÉU(RÉ): CIRON VIEIRA MENDES

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Despacho de fls. 106: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 105. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 7,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 372,95), das quais fica isenta nos termos do art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/99, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007. Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 327/2007

Processo Nº: CCS 01159-2006-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): ISRAEL CAETANO DA MAIA

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Despacho de fls. 96: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 97. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 4,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 209,74), das quais fica isenta nos termos do artigo 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/91, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007.

Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira.

Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 332/2007

Processo Nº: CCS 01162-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): WILSON CAIXETA NUNES DA CUNHA

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Despacho de fls. 19: Considerando que esta ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbindo à Requerente a correta indicação do endereço do Reclamado, conforme preceitua o art. 852-B, inciso II, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamatória, com fundamento no § 1º do artigo supracitado, tendo em vista o teor do documento produzido pelos Correios às fls. 105. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 92,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.640,77), das quais fica isenta nos termos do artigo 606, § 2º, c/c art. 790-A, I, da CLT. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13/99, se requerido. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 1º.02.2007.

Intime-se a Requerente. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2007, 6ª feira.

Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 300/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): VANDERLINO LOUZADA

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 08h45min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 301/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 09h30min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

Notificação Nº: 306/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .****DESPACHO:**

Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, dia 01/02/2007, às 09h45min, para AUDIÊNCIA UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT e da Lei 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 361/2007

Processo Nº: RT 00886-2004-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES DE OLIVEIRA QUEIROZ

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

**ADVOGADO.....: .****DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: Concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerimento juntado à fl. 113, dos autos (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 369/2007

Processo Nº: RT 00900-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FERRAZ DE ARAÚJO - ESPÓLIO DE REP. POR NILDA DE OLIVEIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GUILHERMINO PEREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: JOSE DIVINO BALIZA****DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado na petição 186, concede-se ao espólio/reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.537/2002. Por conseguinte, isenta-se o Reclamante do pagamento dos emolumentos previstos no art. 789-B Consolidado, devendo a Secretaria providenciar cópias reprográficas com a respectiva autenticação dos presentes autos. Frise-se que o atendimento da requisição ora deferida será providenciado sem o comprometimento das atividades normais da Secretaria, nos termos do inciso XVIII da Instrução Normativa nº 20, do TST. Intime-se. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 363/2007

Processo Nº: RT 00329-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE BENFICA E PEREIRA LTDA (SÍNDICA (CARLA BYANKA SOUZA LEAL) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Notícia a certidão supra que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 111) encontra-se também garantindo a execução nos autos 3ª VT/Anápolis nº 323/2005, sendo que, naqueles autos, o aludido bem será levado à praça no dia 16/01/2007, às 10h05min, e a eventual leilão no dia 31/01/2007, às 9h05min. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se que seja procedida nos autos supra-referidos a reserva dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, guarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exequente deste despacho. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 362/2007

Processo Nº: RT 00330-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ CORNÉLIO

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE BENFICA E PEREIRA LTDA REP. P/ SÍNDICA CARLA BYANKA SOUZA LEAL + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc. Notícia a certidão supra que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 109) encontra-se também garantindo a execução nos autos 3ª VT/Anápolis nº 323/2005, sendo que, naqueles autos, o aludido bem será levado à praça no dia 16/01/2007, às 10h05min, e a eventual leilão no dia 31/01/2007, às 9h05min. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se que seja procedida nos autos supra-referidos a reserva dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, guarde-se o resultado da praça e, eventualmente, do leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exequente deste despacho. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 372/2007

Processo Nº: RT 00525-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO:

1º RECLAMADO/EXECUTADO: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 136 dos autos, a saber: D E C I S Ã O

Vistos, etc. Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 132, que compareceu ao leilão realizado no dia 14/12/2006, às 9h01min, o Sr. ANDRÉ EDUARDO FILISBINO, que ofereceu o lance de R\$ 150,00 para arrematação do bem descrito no Edital de fls. 118/119, sendo certo que o preço ofertado representa 50% do valor da avaliação. Por outro lado, o 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intime-se o 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) desta decisão (art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região em vigor). Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, intimando-se o arrematante para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 373/2007

Processo Nº: RT 00525-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO:

1º RECLAMADO/EXECUTADO: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 136 dos autos, a saber: D E C I S Ã O

Vistos, etc. Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 132, que compareceu ao leilão realizado no dia 14/12/2006, às 9h01min, o Sr. ANDRÉ EDUARDO FILISBINO, que ofereceu o lance de R\$ 150,00 para arrematação do bem descrito no Edital de fls. 118/119, sendo certo que o preço ofertado representa 50% do valor da avaliação. Por outro lado, o 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intime-se o 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) desta decisão (art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região em vigor). Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, intimando-se o arrematante para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2006 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 370/2007

Processo Nº: RT 00789-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GREICE FERREIRA BARBOSA FONSECA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Requer a reclamante/exequente, à fl. 191, a intimação do depositário do bem penhorado nos autos para que apresente dito bem a este Juízo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, ao argumento de que ele - o depositário - removeu quase todo o maquinário que se encontrava nas instalações do 1º executado para lugar ignorado. Ocorre, porém, que, como a reclamante/exequente indicou outro bem à penhora (fl. 173), a fim de que fosse substituído o bem constritado à fl. 67, este Juízo, ao deferir a penhora e restituição do bem indicado, desconstituiu a constrição dantes efetivada, liberando o depositário do encargo (v. decisão de fl. 177). Vale notar que, conforme se infere do teor da certidão de fl. 185, não foi realizada a penhora do bem indicado à fl. 173, haja vista que referido bem não foi encontrado na sede do 1º executado. Assim, inexistindo penhora nos autos, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 191. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 364/2007

Processo Nº: RT 00937-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): REGINALDO ESTELINO MACHADO JÚNIOR (REFRIENGER)

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 126/131, informações essas obtidas no site do DETRAN-GO, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 360/2007

Processo Nº: RT 00505-2006-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON FRANCISCO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): SAMEL CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA**

DESPACHO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 147, sob pena de execução.

Notificação Nº: 367/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA FARIA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Notícia a certidão de fl. 48-verso que a empresa requerida mudou-se do endereço indicado na petição inicial (Rua Hélio Vessoni nº 91, São Miguel Paulista, São Paulo-SP), razão por que não foi realizada a sua citação. Assim sendo, intime-se o requerente para fornecer, até a audiência designada para o dia 22/01/2006, às 14 horas, o atual endereço da requerida, de modo a viabilizar a citação desta, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 366/2007

Processo Nº: AIN 01071-2006-053-18-00-0 3ª VT  
REQUERENTE...: VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA**  
REQUERIDO(A): RAI0 TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

AO REQUERENTE: Vistos, etc. Notícia a certidão de fl. 48-verso que a empresa requerida mudou-se do endereço indicado na petição inicial (Rua Hélio Vessoni nº 91, São Miguel Paulista, São Paulo-SP), razão por que não foi realizada a sua citação. Assim sendo, intime-se o requerente para fornecer, até a audiência designada para o dia 22/01/2006, às 14 horas, o atual endereço da requerida, de modo a viabilizar a citação desta, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2007

PROCESSO Nº RT 00104-2003-053-18-00-2

Exequente : ELDER JOSÉ DOS SANTOS

Executados: CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA, CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, ANTÔNIA ROSA FIDELIS, WLADY CAMELO ADÔRNO, VILMAR CARRIJO DE MENDONÇA e VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA

Data da Praça : 16/02/2007 às 10h15min

Data do Leilão: 28/02/2007 às 09h04min

Localização do Bem: RUA DAS CERÂMICAS, 120, VILA FABRIL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 283, na guarda do Depositário/Exequente, Sr. ELDER JOSÉ DOS SANTOS, conforme Mandado de Intimação de depositário de fl. 322. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** 01 (um) terreno de 2.000 (dois mil metros quadrados, propriedade de VALMIR CARRIJO MENDONÇA, correspondente a

33,3% (trinta e três vírgula três por cento) de um terreno para construção, situado na Fazenda Lagoa Formosa, hoje zona urbana desta cidade (Vila Fabril), com área de 6.000 (seis mil) metros quadrados, ou seja, medindo 60,68 (sessenta vírgula sessenta e oito) metros de largura na frente, 60,00 (sessenta) metros de largura nos fundos, por 104,54 (cento e quatro vírgula cinqüenta e quatro) metros do lado direito e 95,45 (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a Avenida das Cerâmicas, no fundo e à direita com os mesmos outorgantes e com Carmélia Fidelis de Mendonça e à esquerda com a Rua Um, cuja parte provém de uma área de dois alqueires e vinte e dois litros, tudo conforme depreende do livro 2-AL do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Primeira Zona, Comarca de Anápolis-GO, às folhas 01, Matrícula nº 7.702, datado de 11/06/1979. Imóvel fechado na frente e no lado esquerdo com muro de alvenaria de tijolos e aberto nos fundos e no lado direito, sem edificação, que avalio por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos doze de janeiro de dois mil e sete. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA Nº 004/2007

PROCESSO Nº RT 00104-2003-053-18-00-2

Reclamante: ELDER JOSÉ DOS SANTOS

Reclamadas: CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA + 004

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Executado VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que o imóvel penhorado à fl. 283, será novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 16/02/2007, às 10h15min, para realização da praça, e, para eventual leilão, fica designado o dia 28/02/2007, às 09h04min. E para que chegue ao seu conhecimento do executado, VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e sete (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 007/2007

PROCESSO Nº RT 00474-2004-053-18-00-0

Reclamante: LEONÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Executado : JOÃO BATISTA TEREZA-ME

Data da Praça : 16/02/2007 às 10h20min

Data do Leilão: 28/02/2007 às 09h05min

Localização do Bem: BR 153, CHÁCARA 01, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, localizado no endereço

**Diário da Justiça Eletrônico**

supramencionado, avaliado por R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 199, na guarda do Depositário, Sr. CLAYTON BATISTA TEREZA.DESCRICÃO DO BEM: 01 (uma) carretinha Reb/Mutirão CME EX, cor azul, placa KEF-3666, pneus bons, inclusive o estepe, chassi 93AEX2012YGCM1390, sem a tampa traseira, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso o executado JOÃO BATISTA TEREZA-ME não seja encontrado para intimação, fica, desde já, intimado por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos doze de janeiro de dois mil e sete.SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
Juiz Trabalho

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 235/2007  
Processo Nº: RT 00915-2003-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON HONORATO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do exequente, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, archive-se o feito.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão com cópia de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 239/2007  
Processo Nº: RT 00139-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL REF LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão Negativa de Praça e Auto Negativo de Leilão, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 240/2007  
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
DESPACHO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 158, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 238/2007  
Processo Nº: RT 00902-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA CAMILA FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão Negativa de Praça e Auto Negativo de Leilão, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 241/2007  
Processo Nº: RT 01476-2006-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO PIMENTA  
**ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 244/2007  
Processo Nº: RT 02420-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVA PEREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA .  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para ter vista do ofício de fl.309/317 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 243/2007  
Processo Nº: RT 02434-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA COSTA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ADMINISTRADOR JUDICIAL DR.SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto as fls.91/95 (artigo-a da CLT)

Notificação Nº: 245/2007  
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH**

**Diário da Justiça Eletrônico****DESPACHO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto as fls.70/74 (artigo 895-a da CLT)

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 288/2007

Processo Nº: RT 00371-2001-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MESSIAS LIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE**

DESPACHO:

Aos procuradores das partes:

Homologa-se o acordo de fl.234,para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá recolher,no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária,custas processuais,nos termos da sentença de fls.41/47,liquidada às fls.89.Por ora,mantém-se o bloqueio do veículo junto ao DETRAN/GO (fl.175),bem como a penhora de fl.231.Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 292/2007

Processo Nº: RT 00692-2002-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LAZARO DE MOURA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): ALTO PADRAO PECAS E SERVICOS + 002

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

DESPACHO:

Ao procurador da reclamada:

Homologo o acordo de fl.289 fixando o valor da execução em R\$ 2.403,81,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra,sob pena de execução,em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 313/2007

Processo Nº: RT 00821-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**

RECLAMADO(A): AILSON DE OLIVEIRA MOTA (FAZENDA DOM BOSCO)

**ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA**

DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/02/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 313/2007

Processo Nº: RT 00821-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**

RECLAMADO(A): AILSON DE OLIVEIRA MOTA (FAZENDA DOM BOSCO)

**ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA**

DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/02/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 315/2007

Processo Nº: RT 01122-2004-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON DA SILVA VILARINS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): VERBO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO**

DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/02/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 302/2007

Processo Nº: RT 00009-2005-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ENNINGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRO-INDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA**

DESPACHO:

Ao Procurador do reclamante/exequente:

Vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora de fl. 524 (Bem indicado: Veículo Caminhão Carroceria Fechada, marca Mercedes Benz, modelo 710, ano de fabricação 2002, diesel).

Notificação Nº: 291/2007

Processo Nº: RT 00337-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO LUIS PEDROSA

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO:

Ao procurador do exequente:

Dê-se vista ao exequente da exceção de pré-executividade de fls. 305/310,pelo prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 309/2007

Processo Nº: RT 00654-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (DINAPOLI)

**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias para receber crédito.

Notificação Nº: 306/2007

Processo Nº: ACP 01239-2005-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: TCA - TRANSPORTE COLETIVO APARECIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

CONSIGNADO(A): JOSÉ DAS DORES VIEIRA DOURADO

**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias para receber crédito.

Notificação Nº: 295/2007

Processo Nº: RT 01260-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MELQUIADES FERREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO:

Ao procurador do reclamante:

Comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito,no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 318/2007

Processo Nº: RT 00679-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NAIANY CHAVES FONSECA

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RANCHO,S 30 S/C LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.**  
 DESPACHO:

Ao procurador da reclamante:  
 Dê-se vista à credora dos documentos e certidão de fls.166/168 por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 317/2007

Processo Nº: RT 00829-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIBE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA**  
 DESPACHO:

Ao procurador do reclamante:  
 Proceda-se ao bloqueio do veículo descrito à fl.54,junto ao DETRAN-GO.Requisite-se ao credor fiduciário,no prazo de 10(dez)dias,cópia do contrato de alienação fiduciária do bem em tela,informando,ainda, o saldo devedor relativo ao mesmo,advertindo-se o responsável das penas pelo não cumprimento da determinação.Indefere-se o requerimento de fls. 59/60,referente à despersonalização jurídica,tendo em vista a existência de bens em nome da devedora.Intime-se.

Notificação Nº: 307/2007

Processo Nº: RT 01078-2006-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCAS INACIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. (CONSTRUÇÃO)

**ADVOGADO.....: DRª. VIVANE DE PAIVA MELO**  
 DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias para receber crédito.

Notificação Nº: 294/2007

Processo Nº: RT 01125-2006-082-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADERLDO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
 RECLAMADO(A): CLÓVIS DO PRADO DUARTE

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 DESPACHO:

Ao procurador do reclamado:  
 Intime-se o reclamado a informar o número do CEI,em 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 305/2007

Processo Nº: CCS 01172-2006-082-18-00-7 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): ANTONIO GERALDO DE QUEIROZ

**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias para receber crédito.

Notificação Nº: 287/2007

Processo Nº: RT 01354-2006-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELBAS DE SOUZA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

RECLAMADO(A): SINVAL MOREIRA DE LIMA (NOME FANTASIA O LEÃO DOS TECIDOS)

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
 DESPACHO:

Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada:  
 Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.139/167.

Notificação Nº: 308/2007

Processo Nº: RTV 01488-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES MARTINS  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VARANDAS SUL

**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
 DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias para receber crédito.

Notificação Nº: 284/2007

Processo Nº: CPE 01606-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 EXEQUENTE...: NARIMARA DA CONCEIÇÃO ZANDONÁ  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
 EXECUTADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 02

**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia, às 16/02/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 280/2007

Processo Nº: RT 01825-2006-082-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MESSIAS ALVES REZENDI  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
 Ficar ciente do despacho de fl. 89, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida Sr. João Bosco de Barros. Nomeio curador do 2º reclamado para esta ação o Dr. Rafael Amparo de Oliveira. Homologo o cálculo de fls. 84/88. Dia o autor no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse na execução do 2º devedor, cuja falência não foi decretada. Considerando que a 1ª devedora é insolvente, adoto o rito disposto no art. 879, + 2º, da CLT, dando-se vista às partes do cálculo de fls. 84/88, por 10(dez) dias, devendo o 2º reclamado ser intimado na pessoa do curador nomeado. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 299/2007

Processo Nº: RT 02037-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAQUEL COELHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 002

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO:

Aos procuradores das partes:  
 Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida,Sr.João Bosco de Barros.Homologo o cálculo de fls. 122/130.Diga o autor,no prazo de 05(cinco)dias,se tem interesse na execução dos 2º e 3ºdevedores,cuja falência não foi decretada.Considerando que a 1ªdevedora é insolvente,adoto o rito disposto no art.879,§2º,da CLT,dando-se vista às partes do cálculo de fls. 122/130,por 10(dez)dias.

Notificação Nº: 300/2007

Processo Nº: RT 02037-2006-082-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: RAQUEL COELHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
 RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002

**Diário da Justiça Eletrônico****ADVOGADO..... NILSON MARCELO DOS SANTOS**

DESPACHO:

Aos procuradores das partes:

Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. João Bosco de Barros. Homologo o cálculo de fls. 122/130. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na execução dos 2º e 3º devedores, cuja falência não foi decretada. Considerando que a 1ª devedora é insolvente, adoto o rito disposto no art. 879, §2º, da CLT, dando-se vista às partes do cálculo de fls. 122/130, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 301/2007

Processo Nº: RT 02037-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL COELHO GUIMARÃES

**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MONTE AZUL LTDA. + 002

**ADVOGADO..... NILSON MARCELO DOS SANTOS**

DESPACHO:

Aos procuradores das partes:

Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. João Bosco de Barros. Homologo o cálculo de fls. 122/130. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na execução dos 2º e 3º devedores, cuja falência não foi decretada. Considerando que a 1ª devedora é insolvente, adoto o rito disposto no art. 879, §2º, da CLT, dando-se vista às partes do cálculo de fls. 122/130, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 298/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MENDONÇA LEMES

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA OLIVA**

RECLAMADO(A): J. A. DE GODOI ETIQUETAS E RÓTULOS

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

DESPACHO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO - Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de horas extras; e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos inicial, para condenar a reclamada J.A. DE GODOI ETIQUETAS E RÓTULOS a pagar ao reclamante SANDRO MENDONÇA LEMES, no prazo de 48 da citação para pagamento: a) R\$ 466,67 de 13º salário proporcional; b) R\$ 622,23 de férias proporcionais com mais 1/3; c) R\$ 5.296,67 de salários retidos; d) R\$ 106,52 de multa do art. 467 da CLT. A reclamada deverá, ainda: 1) anotar a CTPS do autor a admissão em 01.12.2005, função de arte-finalista, remuneração de R\$ 700,00 mensais e baixa em 17.7.2006, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria deste Juízo; 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, sob pena de execução direta; 3) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma da lei, sob pena de execução. Os valores do FGTS, do INSS e do imposto de renda serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra. Sobre os pedidos líquidos acima deferidos, incidirão juros e correção monetária a partir do ajuizamento da reclamação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 10 de janeiro de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 282/2007

Processo Nº: RT 02300-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN FERREIRA MAGALHÃES

**ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS + 001

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fls. 54, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para fazer constar o novo administrador judicial da massa falida, Sr. João Bosco de Barros. Considerando que o valor devido à título ao INSS é inferior a R\$ 120,00 cujo valor corresponde a R\$ 53,88, deixo de expedir a certidão de crédito ao credor previdenciário, com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS. Expeça-se certidão de crédito ao credor trabalhista. Intimem-se as partes e o INSS. Em 10.01.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 311/2007

Processo Nº: CPE 02592-2006-082-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: ALINE DE CÁSSIA DA SILVA GOMES

**ADVOGADO..... SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**

EXECUTADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/02/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 303/2007

Processo Nº: RT 02599-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

DESPACHO:

Aos procuradores das partes:

Certifico e dou fé que o CD referente aos autos nº 1368/06 e 399/06, o qual o reclamante faz referência, não se encontra nos arquivos desta Secretaria, haja vista os autos supramencionados terem sido remetidos ao E.TRT, pelo que faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Vistos etc.

Dê-se vista às partes da certidão supra, dando-se vista também à reclamada dos dois últimos requerimentos de fl. 128, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 321/2007

Processo Nº: RT 00053-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA E OUTRA**

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA**

DESPACHO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada no endereço acima mencionado, às 14h20min do dia 30/01/2007, para Audiência Una relativa à Reclamação de número e partes supracitados. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. Segue em anexo cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: RT 00053-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA E OUTRA**

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA**

**Diário da Justiça Eletrônico****DESPACHO:****AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos supracitados, dirija-se ao endereço abaixo descrito e, sendo aí, notifique para o fim determinado abaixo:

Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 30 de JANEIRO de 2007, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista referida.

Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sa. cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos artigos 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzidos pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000).

Na audiência designada, que será UNA, poderá V. Sa. apresentar até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8/2007**

PROCESSO Nº RT 00821-2004-082-18-00-0

Exequente : Francisco Reginaldo Pereira da Silva

Executada : Ailson de Oliveira Mota (Fazenda Dom Bosco)

Data da Praça : 16/02/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão : 16/02/2007 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 16/02/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), QUE SE ENCONTRAM LOCALIZADOS NA Fazenda Dom Bosco, Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Ailson de Oliveira Mota (Executado), conforme Auto de Penhora de fl. 331/331 (verso), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Relação de bens:

- 01 (uma) vaca Nelore P.O.I, parida, devidamente registrada junto a A.B.C.Z, sob o nº B-4965, marcado na anca traseira, linhagem brumado, sendo avaliada por R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

- 01 (uma) vaca Nelore P.O, solteira, devidamente registrada junto a A.B.C.ZSOBO Nº 963 marcado na anca traseira, linhagem Karvadi, avaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 16/02/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200, inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, \_\_\_\_\_, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 11 dias do mês de janeiro de 2007.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 07/2007**

PROCESSO Nº RT 01122-2004-082-18-00-8

Exequente : Adailson da Silva Vilarins

Executada : Verbo Engenharia Ltda + 002

Data da Praça : 16/02/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão : 16/02/2007 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 16/02/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), conforme Auto de Penhora de fl. 197, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Relação de bens:

- 02 lotes de terras, com áreas de 450 m² e 680,85 m², contendo um imóvel comercial, situado na Av. São João, Qd. 04, Lotes 03 e 04, matrícula nºs 78.549 e 7.769, Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Obs.: RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DE HIPOTECA REGISTRADA NO CARTÓRIO, JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 16/02/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, arts. 168 e 171), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

FICA CIENTE, AINDA, O RÉU, ATRAVÉS DESTA, DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA E LEILÃO NO DIA, HORÁRIOS E ENDEREÇO ACIMA DESIGNADOS.

Eu, \_\_\_\_\_, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 10 dias do mês de janeiro de 2007.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6/2007**

PROCESSO Nº CPEX 01606-2006-082-18-00-9

Referente: Processo nº 01930-2005-011-18-00-9 - 11ª VT de Goiânia-GO

Exequente: Narimara da Conceição Zandoná

Executada: Manoel Martins de Oliveira + 002

Data da Praça : 16/02/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 16/02/2007 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 16/02/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra na guarda do fiel depositário, Manoel Martins de Oliveira (executado), conforme Auto de Penhora de fls. 14/15, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Relação de bens:

- 06 alqueires e 54 litros de terras, contidas no imóvel rural, situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, com área total de 07 alqueires e 54 litros em terras de campo, de propriedade do Executado, com registro nº R.02-9053, Matrícula Nº 9053 do Livro 2-Z de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO. Havendo no local: uma sede, uma casa de caseiro, um paiol (galpão), um curral com barraco coberto para ordenha, estando toda formada em braquearão e toda cercada com arame liso.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

OBS.: O imóvel se encontra penhorado nos autos nº 1372/2006 CPE, 1426/2006 CPE, 1427/2006 CPE, 1389/2006 CPE e 1324/2006, desta Vara, bem como nos autos nº 1355/2006 CPE, 1376/2006 CPE, 1431/2006 CPE e 1375/2006 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 16/02/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provedor Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, \_\_\_\_\_, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 10 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2007

PROCESSO Nº CP 00009-2007-082-18-00-8

Referente: Processo nº 01909-2005-005-18-00-1 - 5ª VT de Goiânia-GO

Exequente: Aline de Cássia da Silva Gomes

Executada: MM Eventos Promoções e Diversões Eletrônicas LTDA e outro.

Data da Praça : 16/02/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 16/02/2007 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 16/02/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra na guarda do fiel depositário, Manoel Martins de Oliveira (executado), conforme Auto de Penhora de fl. 28, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Relação de bens:

- 06 alqueires e 54 litros de terras, contidas no imóvel rural, situado na Fazenda Bonito de Cima, no município de Hidrolândia-GO, com área total de 07 alqueires e 54 litros em terras de campo, de propriedade do Executado, com registro nº R.02-9053, Matrícula Nº 9053 do Livro 2-Z de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO. Havendo no local: uma sede, uma casa de caseiro, um paiol (galpão), um curral com barraco coberto para ordenha, estando toda formada em braquearão e toda cercada com arame liso. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

OBS.: O imóvel se encontra penhorado nos autos nº 1372/2006 CPE, 1426/2006 CPE, 1427/2006 CPE, 1606/2006 CPE e 1689/2006 CPE, desta Vara, bem como nos autos nº 1355/2006 CPE, 1376/2006 CPE, 1431/2006 CPE e 1375/2006 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 16/02/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provedor Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo

por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, \_\_\_\_\_, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 11 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 164/2007

Processo Nº: RT 00358-1998-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA ALVES LISBOA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO FERREIRA VIANA**

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRURGICO STA. MÔNICA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO:

A executada requer, à fl. 295, a atualização dos cálculos, a fim de possibilitar o requerimento do parcelamento do débito junto ao INSS.

Defiro o pleito. Atualizem-se os cálculos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 171/2007

Processo Nº: RT 00089-1999-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALANKARDEC LOURENÇO VIEIRA (ASSISTIDO P/ LUIZ ANTONIO VIEIRA)

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO:

A executada requer, à fl. 72, a atualização dos cálculos a fim de obter parcelamento do débito junto ao INSS. Defiro o pleito. Atualizem-se os cálculos. Deverá a executada comprovar nos autos o parcelamento do débito junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 163/2007

Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO:

A executada requer, à fl. 122, a atualização dos cálculos, a fim de requerer o parcelamento do débito junto ao INSS. Defiro o pleito.

Atualizem-se os cálculos...Intime-se.

Notificação Nº: 157/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**

RECLAMADO(A): BARUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO:

Para realização de nova perícia médica, a fim de apurar a redução/perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente onde laborou, nomeio a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM Nº 7.771-GO (fl. 244). A perita comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da intimação da perita. As partes já foram intimadas para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, conforme expedientes de fls. 379 e 389/387, sendo que somente a 2ª reclamada, SOMEL ENGENHARIA LTDA., quedou-se inerte (certidão de fl. 396). Intime-se a perita. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, observando-se que as reclamadas possuem procuradores diversos.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 158/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**

RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCUS CESAR MESQUITA**

DESPACHO:

Para realização de nova perícia médica, a fim de apurar a redução/perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente onde laborou, nomeio a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM Nº 7.771-GO (fl. 244). A perita comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da intimação da perita. As partes já foram intimadas para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, conforme expedientes de fls. 379 e 389/387, sendo que somente a 2ª reclamada, SOMEL ENGENHARIA LTDA., quedou-se inerte (certidão de fl. 396). Intime-se a perita. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, observando-se que as reclamadas possuem procuradores diversos.

Notificação Nº: 159/2007

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO:

Para realização de nova perícia médica, a fim de apurar a redução/perda da capacidade auditiva do reclamante, bem como sua correlação ou não com o ambiente onde laborou, nomeio a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM Nº 7.771-GO (fl. 244). A perita comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da intimação da perita. As partes já foram intimadas para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, conforme expedientes de fls. 379 e 389/387, sendo que somente a 2ª reclamada, SOMEL ENGENHARIA LTDA., quedou-se inerte (certidão de fl. 396). Intime-se a perita. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, observando-se que as reclamadas possuem procuradores diversos.

Notificação Nº: 161/2007

Processo Nº: RT 00536-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR QUIRINO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

DESPACHO:

Para realização da perícia médica determinada à fl. 80 da ata de audiência, nomeio a Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM Nº 7.771-GO (fl. 244).

A perita comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da intimação da perita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 172/2007

Processo Nº: RT 00876-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DE ARAÚJO SILVA

**ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO**

RECLAMADO(A): SANDRA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO:

Vistas à reclamante dos documentos de fls. 154/155. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de regularidade no recolhimento do FGTS, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 200/2007

Processo Nº: RT 00489-2003-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALNICE SOUZA AGUIAR

**ADVOGADO.....: NEIFE PEREIRA MACHADO**

RECLAMADO(A): ULTRAFERTIL S/A

**ADVOGADO.....: CELIO MEDEIROS CUNHA**

DESPACHO:

Para ciência do RECLAMANTE:

“Vista ao reclamante recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 242/248, no prazo legal. Intime-se. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 199/2007

Processo Nº: RT 00037-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR BARBOSA

**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS

**ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**

DESPACHO:

Para ciência da parte RECLAMANTE:

“Em face do teor da certidão de fls. 84, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 194/2007

Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS**

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

Para ciência das partes, por seus procuradores:

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$R\$6.146,51, sendo: R\$6.023,27 crédito do exequente e R\$123,24 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º. Oficie-se, eletronicamente, ao Juízo deprecado, dando-lhe ciência da decisão de fls. 60/61 e dos presentes cálculos, cujas cópias deverão instruí-lo, para prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls.61. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 198/2007

Processo Nº: RT 00634-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DE PAULA ROCHA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): WANDER MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO**

DESPACHO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

“Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$155,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 23.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

OBS.: CÁLCULO DISPONÍVEL EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 201/2007

Processo Nº: RT 00832-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA

**Diário da Justiça Eletrônico****ADVOGADO.....****DESPACHO:**

Para ciência da parte RECLAMANTE:

“Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.022,56, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 195/2007

Processo Nº: CCS 00873-2006-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

**ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS**

RÉU(RÉ): DILENO ANTONIO DE MESQUITA ME

**ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY**

**DESPACHO:**

Para ciência das partes, por seus procuradores:

“Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$221,09, sendo R\$200,99 referentes aos honorários assistenciais e R\$20,10 referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor/devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o réu/credor dos referidos cálculos. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 193/2007

Processo Nº: RT 01048-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

**DESPACHO:**

Para ciência do RECLAMANTE:

“Manifeste-se o reclamante sobre a petição e documentos juntados às fls. 1495/1498, no prazo de 10 dias, reputando seu silêncio como integralmente cumprida a obrigação no particular. Decorrido in albis o prazo assinalado, arquivem-se os autos. Em 10/01/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 206/2007

Processo Nº: RT 01092-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR DE PAULO REINALDO ROSA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): JÁ REVEST REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA**

**DESPACHO:**

Para ciência da reclamada:

“Junte-se petição protocolada no dia 08.01.2007. Após, diante da manifestação do exeqüente, julgo extinta a execução do acordo descumprido. Assim, deixo de homologar os cálculos de fls.39/44, no que tange ao crédito do exeqüente. Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$32,05, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte executada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Intimem-se. Em 10.01.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho”.

obs.: Cálculos disponíveis em [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), consulta processual.

Notificação Nº: 209/2007

Processo Nº: RT 01224-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

**DESPACHO:**

Para ciência da reclamada:

“Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$21,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, bem como de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

obs.: Cálculos disponíveis em [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), consulta processual.

Notificação Nº: 213/2007

Processo Nº: RT 01225-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO DE SENA MATIAS

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA**

**DESPACHO:**

Para ciência da reclamada:

“Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$21,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, bem como de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 11.01.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho”.

obs.: CÁLCULOS DISPONÍVEIS EM [WWW.TRT18.GOV.BR](http://WWW.TRT18.GOV.BR), CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 197/2007

Processo Nº: RT 01408-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CÉSAR DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A

**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO:**

Para ciência do RECLAMANTE:

“Vista ao reclamante recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 142/163, no prazo legal. Intime-se. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 196/2007

Processo Nº: AAT 01414-2006-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MARIA MADALENA NESTALI DE DEUS

**ADVOGADO: WALDEMAR PEREIRA NETO**

RÉU(RÉ): RUI SOUZA RAMOS

**ADVOGADO: LUZIA CHAVES VIEIRA**

**DESPACHO:**

Para ciência do RÉU:

**Diário da Justiça Eletrônico**

“Vista ao réu-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 171/179, no prazo legal. Intime-se. Em 09.01.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 137/2007  
Processo Nº: RT 00199-2001-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEIXOTO DE MATOS  
**ADVOGADO.....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): HOTEL ITAPACI LTDA PROPRIETÁRIO -VALDEIR NAVES FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO**  
DESPACHO:  
(ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 25/01/2007, às 13h00min, para confirmação de termos de acordo apresentado nos autos.

## VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 193/2007  
Processo Nº: RT 00559-2004-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS MAURICI PALHARINI WASSILEVSKI  
**ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO METROPOLITANO - OBJETIVO (REP: GILMAR GODOY)  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
RECLAMANTE  
'Vistos, etc. Cumpram-se as determinações de fls. 13, 4º e 5º§§. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 97/98, no importe de R\$8.000,00. O(A) demandante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da(s) parcela(s) ajustada(s), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprida a avença, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o(a) executado(a) para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, comprovando nos autos ambos os recolhimentos até 15/05/07, sob pena de prosseguimento da execução, no particular. Após atualizadas as custas, intime-se. Em, 18.12.06'  
VALOR DAS CUSTAS: R\$440,95  
VALOR DO INSS: R\$1.961,80

Notificação Nº: 195/2007  
Processo Nº: RT 01063-2006-211-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CAETANO DE SOUSA + 009  
**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA**  
DESPACHO:  
RECLAMANTE  
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), TRCT E GUIAS CD/SD, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 197/2007  
Processo Nº: RT 01110-2006-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONSTANTINO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Tomar ciência da ata de fls.20, do dia 10.01.2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 198/2007  
Processo Nº: RT 01114-2006-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**  
RECLAMADO(A): WAC CONSTRUTORA LTDA. (REPRESENTADA POR WÉLIO ANTONIO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Tomar ciência da ata de fls. 15, do dia 10.01.2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 199/2007  
Processo Nº: RT 01116-2006-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
DESPACHO:  
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/35, PROFERIDA NO DIA 10.01.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:  
'CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista, a fim de condenar a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: FGTS do período trabalhado. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, ficando dispensado o recolhimento (CLT, art. 790-A). Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, haja vista ser o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Oficie-se ao Ministério Público Estadual e CEF. Intime-se as Partes, haja vista que a data designada para a prolação da sentença, na ata de fl. 16, foi consignada com erro material.' PRAZO E FINS LEGAIS.  
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 245/2007  
Processo Nº: RT 00581-2005-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ADRIANO TIRONE  
**ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO**  
RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA -ME  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO:  
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado do despacho de fl. 48, ora transcrito: “Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente com a execução suspensa por um lapso de tempo de 01 ano, intime-se o exeqüente diretamente, e através de sua advogada, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.”

Notificação Nº: 250/2007  
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001  
**ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
DESPACHO:  
Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 316/368), pelo

prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 251/2007

Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA

**ADVOGADO.....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE**

DESPACHO:

Ficam as Reclamadas/Recorridas intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 316/368), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 249/2007

Processo Nº: RT 00639-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA FILHO

**ADVOGADO.....: RENATA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BAGEL TRANSPORTES LTDA REPR PELO SÓCIO ADAIR HENRIQUES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: JULIANO FRAGOSO MAIA**

DESPACHO:

Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 63, ora transcrito: “(...) Libere-se à executada o saldo da conta judicial de fl. 59, bem como os demais valores bloqueados em suas contas bancárias. Por último, arquivem-se os autos, definitivamente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 264/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): GOIATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO:

FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 839/2006.

Notificação Nº: 248/2007

Processo Nº: RT 00703-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PLASMO LIMA

**ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA**

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO:

Ficam AS PARTES intimadas de que foi designada nova data para perícia a realizar-se no dia 07/02/2007, às 08 horas, no Pronto Socorro Municipal de Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 261/2007

Processo Nº: RT 00704-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDELINO SOARES ALVES (ESPÓLIO DE;)  
(REP. P/ SÍLVIA SIMÕES DO NASCIMENTO)

**ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA**

RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA (AREIA BÉRGAMO)

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO**

DESPACHO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 60/63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 247/2007

Processo Nº: RT 01156-2006-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SOUZA GOMES

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA NUNES**

DESPACHO:

Fica o Reclamante-Exeqüente intimado de que terá vista das peças de fls. 59/61, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, desde já autorizada, conforme despacho de fl. 62.

Notificação Nº: 252/2007

Processo Nº: RT 01273-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA TÂNIA FRANCO DE LIMA

**ADVOGADO.....: DR. SAMUEL PROCOPIO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS**

DESPACHO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 537/550), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 246/2007

Processo Nº: RT 01536-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO:

Fica o Reclamante-Exeqüente intimado do despacho de fl. 229, especialmente de que terá vista da petição da 2ª Executada indicando bens à penhora (fls. 225/226), pelo prazo de 10 dias, bem como que no caso de discordância deverá indicar outros bens das Executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de ter-se por eficaz a referida nomeação.

Notificação Nº: 236/2007

Processo Nº: RT 02050-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO:

Fica o Reclamante intimado para ter vista dos documentos apresentados pela 1ª Reclamada (fls. 425/556), consoante ata de fls. 52/53.

Notificação Nº: 257/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY TRINDADE LINO

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas de que, para adequação da pauta, a audiência em prosseguimento da instrução foi adiada e realizar-se-á no DIA 12/02/2007, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 255/2007

Processo Nº: CCS 00044-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): CELIVALDO MARTINS CARVALHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Fica o Autor intimado de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 31/01/2007, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 256/2007

Processo Nº: CCS 00045-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): BELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO:

Fica o Autor intimado de que foi designada audiência INICIAL a realizar-se no dia 31/01/2007, às 08:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 227/2007

Processo Nº: RT 00322-1999-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUINO OLIMPIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 270/2007

Processo Nº: RT 00076-2001-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): UNIAO PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª DSCR - 02/2005, art. 2º)

Notificação Nº: 248/2007

Processo Nº: RT 01045-2003-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO GOMES NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): NEWITON ALCIDES MANGABEIRA MEDEIROS + 002

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 256/2007

Processo Nº: RT 00006-2004-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): VERA LUCIA SEVERINA MACEDO REZENDE

**ADVOGADO.....: DIRLES FERNANDES DE RESENDE FILHO**

DESPACHO:

Intime-se o credor a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta)dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 253/2007

Processo Nº: RT 00483-2004-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELAINE SOUZA FRANCO

**ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FAMILY CARNES LTDA

**ADVOGADO.....: IEDA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA**

DESPACHO:

Intime-se o credor a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta)dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 271/2007

Processo Nº: RT 00725-2004-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEUDENIR GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª DSCR - 02/2005, art. 2º)

Notificação Nº: 272/2007

Processo Nº: RT 00742-2004-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNEI GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ESPACO VERDE FLORICULTURA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª DSCR - 02/2005, art. 2º)

Notificação Nº: 269/2007

Processo Nº: RT 00820-2004-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PAULINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI**

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento dos autos (Provimento TRT 18ª DSCR - 02/2005, art. 2º)

Notificação Nº: 239/2007

Processo Nº: RT 01902-2004-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO CARDOSO FREITAS

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 236/2007

Processo Nº: ACM 02183-2004-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI GOIAS - SINCOJAT - REP. POR NILVADO FERREIRA BARCELO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA**

DESPACHO:

FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTA DE FLS. 200/201 E DO AUTO DE PENHORA DE FL. 206. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 215/2007

Processo Nº: RT 02195-2004-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS LIMA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO:

Fica a 2ª reclamada intimada para receber o saldo existente na conta do depósito recursal.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 291/2007

Processo Nº: RT 02196-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO UILDO DE LIMA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A TELEGOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS**

DESPACHO:

Fica a reclamada intimada de que foi deferido o requerimento de dilação de prazo para recebimento do alvará nº 129/2006.

Notificação Nº: 229/2007

Processo Nº: RT 02243-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): ABRAO GRAMINHO VOGEL

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 232/2007

Processo Nº: RT 02450-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FLAVIO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL**

RECLAMADO(A): JOSE RILDO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE E LANCHONETE KANAUE) + 002

**ADVOGADO.....: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 258/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

DESPACHO:

Fica a 1ª reclamada (AGETOP-Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas), através de seu procurador, intimada da decisão de fls.409 nos referidos autos.

Notificação Nº: 265/2007

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

DESPACHO:

Fica a 2ª reclamada (Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP), através de seu procurador, intimado da decisão de fls.632 nos referidos autos.

Notificação Nº: 234/2007

Processo Nº: RT 00661-2005-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENILSON BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LAILA FARIA ZEBIAN**

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 241/2007

Processo Nº: RT 00677-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GIZÉLIA ELIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 238/2007

Processo Nº: RT 00678-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO CABRAL TERRA

**ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 240/2007

Processo Nº: RT 00690-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA NILDA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 244/2007

Processo Nº: RT 00723-2005-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BALDUINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL PAIVA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DIACUY

**ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 261/2007

Processo Nº: RT 00773-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ELIAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DIACUÍ - COMERCIAL PAIVA

**ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO**

DESPACHO:

vista reclamante, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 260/2007

Processo Nº: RT 00858-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: ACÁCIO MICENA COUTINHO**

RECLAMADO(A): SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.**

DESPACHO:

**Diário da Justiça Eletrônico**

vista reclamante, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 243/2007

Processo Nº: CCS 01213-2005-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LEONARDO DE FREITAS PEREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 245/2007

Processo Nº: RT 01235-2005-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NALVA ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. (FILIAL 2)

**ADVOGADO.....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 233/2007

Processo Nº: RT 00001-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BRITES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 262/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74, abaixo transcrito.

"D E S P A C H O

1. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 66) dos atos

de penhora de fls. 59/61 requisitando, na mesma oportunidade,

cópia do contrato de alienação e informação do saldo devedor,

no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Advirta-se que a omissão configurará

"ato

atentatório ao exercício da jurisdição", que pode

ser

penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, parágrafo

único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento

da

ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art.

330, Código Penal).

3. Com a informação, façam-se os autos conclusos

para

decisão dos embargos (fls. 63/65).

4. Ciência às partes.

Em 16 de novembro de 2006.

LUCIANO LOPES FORTINI

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 263/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74, abaixo transcrito.

"D E S P A C H O

1. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 66) dos atos

de penhora de fls. 59/61 requisitando, na mesma oportunidade,

cópia do contrato de alienação e informação do saldo devedor,

no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Advirta-se que a omissão configurará

"ato

atentatório ao exercício da jurisdição", que pode

ser

penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, parágrafo

único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento

da

ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art.

330, Código Penal).

3. Com a informação, façam-se os autos conclusos

para

decisão dos embargos (fls. 63/65).

4. Ciência às partes.

Em 16 de novembro de 2006.

LUCIANO LOPES FORTINI

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 264/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74, abaixo transcrito.

"D E S P A C H O

1. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 66) dos atos

de penhora de fls. 59/61 requisitando, na mesma oportunidade,

cópia do contrato de alienação e informação do saldo devedor,

no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Advirta-se que a omissão configurará

"ato

atentatório ao exercício da jurisdição", que pode

ser

penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, parágrafo

único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento

da

ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art.

330, Código Penal).

3. Com a informação, façam-se os autos conclusos

para

decisão dos embargos (fls. 63/65).

4. Ciência às partes.

Em 16 de novembro de 2006.

LUCIANO LOPES FORTINI

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 267/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74, abaixo transcrito.

D E S P A C H O

1. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 66) dos atos

de penhora de fls. 59/61 requisitando, na mesma oportunidade,

cópia do contrato de alienação e informação do saldo devedor,

no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Advirta-se que a omissão configurará

"ato

atentatório ao exercício da jurisdição", que pode

ser

penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, parágrafo

único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento

da

ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).

3. Com a informação, façam-se os autos conclusos para

decisão dos embargos (fls. 63/65).

4. Ciência às partes.

Em 16 de novembro de 2006.

LUCIANO LOPES FORTINI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 268/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

DESPACHO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74, abaixo transcrito.

D E S P A C H O

1. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 66) dos atos de penhora de fls. 59/61 requisitando, na mesma oportunidade, cópia do contrato de alienação e informação do saldo devedor, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Advirta-se que a omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, parágrafo único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).

3. Com a informação, façam-se os autos conclusos para decisão dos embargos (fls. 63/65).

4. Ciência às partes.

Em 16 de novembro de 2006.

LUCIANO LOPES FORTINI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 242/2007

Processo Nº: RT 00217-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSTON PARREIRA PERES

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAST SOUND

**ADVOGADO.....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 246/2007

Processo Nº: RT 00258-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BATISTA SANTANA

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**

DESPACHO:

Fica a segunda reclamada (CELG S/A - Companhia Energética de Goiás), através de sua procuradora, intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 247/2007

Processo Nº: RT 00271-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO SANTOS

**ADVOGADO.....: HELTER LEMES**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL 3ª VIA PESSO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 275/2007

Processo Nº: CCS 00830-2006-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): FILOGONIO GARCIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Fica a embargante, através de seu procurador , intimada de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 28/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 275/2007

Processo Nº: CCS 00830-2006-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): FILOGONIO GARCIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Fica a embargante, através de seu procurador , intimada de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 28/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 221/2007

Processo Nº: RT 00871-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO ORTEGA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

DESPACHO:

Ao reclamado, através de seu procurador:

Tomar vista dos embargos de declaração de fls.418/419 nos referidos autos.

Notificação Nº: 214/2007

Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VICENTE GOUVEIA

**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

DESPACHO:

Ao reclamado, através de seu procurador:

Tomar vista dos Embargos de Declaração de fls.456/457 nos referidos autos.

Notificação Nº: 205/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEULDES ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
DESPACHO:

Ao autor, por seu procurador:  
Vista do recurso ordinário, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 206/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEUILDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
DESPACHO:

Ao autor, por seu procurador:  
Vista do recurso ordinário, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 207/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEUILDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
DESPACHO:

Ao autor, por seu procurador:  
Vista do recurso ordinário, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 208/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEUILDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
DESPACHO:

Ao autor, por seu procurador:  
Vista do recurso ordinário, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 208/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEUILDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
DESPACHO:

Ao autor, por seu procurador:  
Vista do recurso ordinário, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 209/2007

Processo Nº: ET 01366-2006-111-18-00-3 1ª VT  
EMBARGANTE...: RUTANE DAHLKE PINHEIRO  
**ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO**  
EMBARGADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO + 001  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO:

Ficam as partes intimadas de que a decisão relativa aos presentes autos foi proferida em 30/11/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 230/2007

Processo Nº: CCS 01395-2006-111-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE VICENTE RODRIGUES SOBRINHO REP. POR CLAUDIO BORGES RODRIGUES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO:

Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 04/12/2006 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 257/2007

Processo Nº: RT 01409-2006-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADELAIDES PEREIRA SIQUEIRA (REP. PELO INVENTARIANTE JOÃO BATISTA PEREIRA)  
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA GARCIA  
**ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**  
DESPACHO:  
Intime-se o reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado.  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 213/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA  
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
DESPACHO:  
Ficam os reclamados, através do procurador, intimados a ter vista dos embargos de declaração de fls.89/90 nos referidos autos.

Notificação Nº: 296/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES MONTEIRO  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTYLLETO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
DESPACHO:

Tomar ciência do despacho de folha 68:  
Vistos.

1.Retifica-se o erro material contido no item 3, da letra e , da ata de audiência de fls. 35/6, para que seja observada a remuneração de fevereiro de 2006 (dois mil e seis), para fim de percepção do seguro-desemprego, eis que esta foi a última recebida pelo autor.  
2.Dê-se ciência às partes.  
Em 09 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 297/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES MONTEIRO  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**  
DESPACHO:

Tomar ciência do despacho de folha 68:  
Vistos.

1.Retifica-se o erro material contido no item 3, da letra e , da ata de audiência de fls. 35/6, para que seja observada a remuneração de fevereiro de 2006 (dois mil e seis), para fim de percepção do seguro-desemprego, eis que esta foi a última recebida pelo autor.  
2.Dê-se ciência às partes.  
Em 09 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 299/2007

Processo Nº: RT 01808-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
DESPACHO:

Ficam os procuradores das partes intimados de que foi nomeado como perito o Dr. José Rodrigues Ferreira Júnior. Fica intimado ainda de que a audiência de instrução será realizada no dia 13/03/2007, às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho..

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2007

PROCESSO: RT 00469-2005-111-18-00-5  
Exequente(s): EDSON BATISTA DA SILVA

Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- COOPRESGO

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: homologa a conta de fls. 326/332, fixando a dívida em R\$10.382,79 (dez mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento. Cite a devedora principal (Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás), pela via editalícia. Haja vista a certidão de fl. 325, deixa de determinar o bloqueio de valores, por meio do sistema BANCEN-JUD. Intimem-se o reclamante da conta elaborada, nos termos do art.879, §2º, da CLT. Intimem-se o INSS da conta elaborada, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, encaminhando cópia da planilha de cálculo. Após o decurso dos prazos de valores, façam-se os autos conclusos. PRINCIPAL-R\$9.755,32; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$195,11; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$370,64; INSS DO EMPREGADO R\$98,46 CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$50,63; IRFF a recolher-R\$320,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$10.382,76; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2006.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Doze de Janeiro de Dois mil e Sete.

Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 132/2007

Processo Nº: RT 00366-1997-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**  
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO**  
DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Deverá o(a) reclamante no prazo de cinco dias, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça FERNANDO, no horário das 08:00 às 08:30 horas, pelo telefone 3906-5900, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência (averbação de penhora).

Notificação Nº: 130/2007

Processo Nº: RT 01270-1999-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE MEDEIROS ALVES  
**ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SENNA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE**

Vistos.

Os endereços informados na peça de fls. 321 já constam dos autos, sendo certo que nos mesmos não foram localizados bens penhoráveis (fls. 74 e 242).

Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 321.

Intime-se o Exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 154/2007

Processo Nº: RT 00836-2001-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DE BARROS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CELSO CORREIA LIMA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Vistos.

A oposição de embargos à execução de fls. 143/147 supriu a necessidade de conversão em penhora do bloqueio de fls. 161 e a correspondente intimação do Executado.

Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os referidos embargos.

Notificação Nº: 152/2007

Processo Nº: RT 01020-2002-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR**  
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Vistos,

Intime-se o reclamante/exequente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 283.

Notificação Nº: 161/2007

Processo Nº: RT 01249-2002-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA SALES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): ALBERTO CATIB  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício sob fls. 122 dos autos.

Notificação Nº: 149/2007

Processo Nº: RT 01299-2003-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDIR CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RICARDO JANCOSKI**  
RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Deverá o reclamante/adjudicante, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória para entrega de bens.

Notificação Nº: 148/2007

Processo Nº: RT 00695-2004-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHARLES ROCHA DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MORENO LTDA (PROP.: SR. ROBERVAL)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Vistos,

Diante do noticiado na certidão de fl. 296, libere-se ao Credor os valores de fls. 294 e 299, encerrando-se as respectivas contas.

Notificação Nº: 139/2007

Processo Nº: RT 00021-2005-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRAZ DOMINGOS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS**  
RECLAMADO(A): ERNANDO FURTADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA**  
DESPACHO:

**Diário da Justiça Eletrônico****ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO**

Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, aviado pelo INSS, podendo, as partes, caso queiram, apresentar as contra-razões. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 122/2007

Processo Nº: RT 00404-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FLORENCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ART LINE DIVISORIAS E MOBILIARIA

**ADVOGADO.....: CLEBER DOS SANTOS COSTA**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA**

Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, aviado pelo INSS, podendo, as partes, caso queiram, apresentar as contra-razões. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo Autor.

Notificação Nº: 143/2007

Processo Nº: RT 00938-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURA ALVES MAGALHAES

**ADVOGADO.....: IVANIA LUCAS + 001**

RECLAMADO(A): LUCIA HELENA ANDRADE

**ADVOGADO.....: SANDRA REGINA GOMES**

DESPACHO:

ADVOGADA DA RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 137/2007

Processo Nº: RT 00185-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALIE DANIELA LEMES DE SOUSA - MENOR (REP. PELOS AVOS SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA E DEOLINDA JOSE DE LIMA SOUSA)

**ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA

**ADVOGADO.....: CESAR GUIMARAES FARIA + 001**

DESPACHO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA**

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 90/91, no valor líquido de R\$ 1.435,00, dividido em 5 parcelas iguais de R\$ 287,00, vencíveis nos dias 20/12/2006, 20/01/2007, 20/02/2007, 20/03/2007 e 20/04/2007 ou no primeiro dia útil subsequente, por meio de depósito na conta bancária informada às fls. 90.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Conforme acordado, fixo a multa de 100% em caso de descumprimento.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro

Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 10 (dez) após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 79/83.

As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 140/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE**

Manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 100, dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 141/2007

Processo Nº: RT 00462-2006-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**

RECLAMADO(A): SIGLA - CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001**

DESPACHO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 138/2007

Processo Nº: RT 00910-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL FERREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO**

RECLAMADO(A): ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA ( NOME FANTASIA: TRANSPORTADORA NATAL)

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001**

DESPACHO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE

Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, aviado pelo INSS, podendo, Vossa Senhoria, caso queira, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 129/2007

Processo Nº: RT 00987-2006-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDA DANTAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

DESPACHO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA**

Vistos,

As partes ficaram cientes da sentença de fls. 106/110 no dia 07/11/2006 - 3ª-feira, conforme certidão de fl. 112.

Logo, o prazo recursal iniciou-se no dia 08/11/2006 (4ª- feira) e expirou-se no dia 16/11/2006 (5ª-feira), observando-se o feriado nacional de 15/11/2006.

Pois bem. O recurso interposto pela Reclamante às fls. 113/115 foi protocolizado no dia 17/11/2006 (6ª-feira), fora, portanto, do octídio legal.

Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 113/115, por intempestivo.

Notificação Nº: 121/2007

Processo Nº: CCS 01134-2006-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.: SABRINA LUCINDO DA SILVA**

RÉU(RÉ): ANTERO PEREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.: .**

## DESPACHO:

ADVOGADA DO AUTOR

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes de Reclamação Trabalhista em que anteriormente à notificação do Reclamado a Requerente requereu a desistência da ação.

Vieram os auto conclusos para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em razão do pedido de desistência da ação feito pela Autora, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de rito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas, pela Requerente, no importe de R\$ 34,22, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 120/2007

Processo Nº: CCS 01150-2006-131-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE HOMERO LINHARES RIBAS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

ADVOGADA DO AUTOR

SENTENÇA

I - RELATÓRIO (dispensado, na forma do art. 852-I, da CLT).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas, enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.

In casu, a notificação fora devolvida (fls. 107) com o argumento de NÃO PROCURADO.

Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do emandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 31,70, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 142/2007

Processo Nº: RT 01203-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA ROSA TRINDADE

**ADVOGADO.....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE**

Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, podendo V.Sa., apresentar as contra-razões, desde que no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 340/2007

Processo Nº: RT 00343-1998-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA SANTOS MARIN

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): AGROFIMES S/A - AGROINDUSTRIAL FIMES NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ADVOGADO.....: ENALDO RESENDE LUCIANO**

DESPACHO:

Vistos etc.

À Secretaria para providenciar a certidão requerida na petição de fls. 559/560, devendo ser entregue ao destinatário mediante recolhimento dos emolumentos.

Deverá a Secretaria certificar que a certidão requerida não foi fornecida no prazo de 05 (cinco) dias devido ao acúmulo de serviço nesta Unidade Judiciária.

Fornecida a certidão e juntando aos autos o comprovante do recolhimento dos emolumentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 348/2007

Processo Nº: RT 00294-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDRA SOUZA RUA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA**

RECLAMADO(A): GILMAR TOMÁS + 001

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

A alegação de pagamento parcial da parcela do acordo deveria ser informado no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de tal parcela, conforme ficou consignado na ata de fls. 24/25, logo nada a ser deferido.

Comprovando nos autos os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 347/2007

Processo Nº: RT 00336-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTINA VILELA FURTADO

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM

**ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, fixando a execução no valor de R\$28,59, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos do acordo (art. 832, §4º, da CLT), bem como da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 345/2007

Processo Nº: RT 00453-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JOSÉ SÁVIO COSTA

**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, fixando a execução no valor de R\$99,12, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos do acordo (art. 832, §4º, da CLT), bem como da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 350/2007

Processo Nº: RT 00513-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIRIA MARIA RESENDE COSTA

**ADVOGADO.....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS

**ADVOGADO.....: REGINA MARA CARVALHO CASTRO SOUZA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

**Diário da Justiça Eletrônico**

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, expeça-se requisição de pequeno valor.

Notificação Nº: 343/2007

Processo Nº: RT 00551-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLEURI RODRIGUES OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): POLIMER RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, fixando a execução no valor de R\$49,44, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 11/2007

PROCESSO: RT 00187-2006-191-18-00-7

Reclamante: ROGENILTON FARIAS DA SILVA

Exequente : ROGENILTON FARIAS DA SILVA

Executado : ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA - (COMERCIAL MARTINS)

Data da 1ª Praça 16/02/2007 às 14:20 horas

Data da 2ª Praça 23/02/2007 às 14:20 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA COQUEIROS, QD.02, LT.01, SETOR COHACOL III, MINEIROS-GO, e que é o seguinte:

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) veículo FIAT/TIPO 1.6 IE, cor preta, ano 1994, à gasolina, com pintura externa queimada, renavam 553265342, placa LYN-8775, avaliado em 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Este veículo encontra-se penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova praça para o dia e horário acima indicados, a ser realizada na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete. JOÃO RODRIGUES PEREIRA-Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2007

PROCESSO: ACHP 00329-2006-191-18-00-6

Exequente(s): BEATRIZ CARVALHO BORGES

Executado(s): ANA LÚCIA MARTINS MANEDE

O Doutor João Rodrigues Pereira, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANA LÚCIA MARTINS MANEDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução da importância de R\$176,58, atualizada até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue

ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Janeiro de Dois mil e Sete. JOÃO RODRIGUES PEREIRA - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 133/2007

Processo Nº: RT 00151-2004-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBEM CARLOS SANTOS SCHENKEL

**ADVOGADO.....: AUGUSTO SANT'ANA NUNES**

RECLAMADO(A): CLAUDIO CORREA NORONHA + 001

**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**

DESPACHO:

Tomar ciência do despacho de fls. 1085 dos autos cujo teor é o abaixo transcrito: Vistos etc. Junte-se a carta precatória que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças dos presentes autos. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta), requerer o que for de seu interesse e/ou fornecer elementos necessários ao prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Notificação Nº: 122/2007

Processo Nº: RT 00329-2004-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON ALVES DE SA

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES**

RECLAMADO(A): FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: EDER JOSÉ CUNHA COELHO**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 357 dos autos, bem como, requerer o que entender de direito.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 157/2007

Processo Nº: RT 00408-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUQUIAS PEDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

DESPACHO:

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 126/2007

Processo Nº: RT 00018-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 168 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 127/2007

Processo Nº: RT 00019-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI RIBEIRO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

**Diário da Justiça Eletrônico**

RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 186 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 140/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO HELIO GONZAGA DE MOURA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 131/135), fixando o valor da condenação em R\$450,50 atualizados até 29/12/2006, referente a multa por litigância de má-fé, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.

Intime-se o reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 155/2007

Processo Nº: RTV 00486-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON APARECIDO DANTAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls.47/48), fixando o valor da condenação em R\$977,83, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 160/2007

Processo Nº: RTV 00523-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MIRANDA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls.40/41), fixando o valor da condenação em R\$648,11, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 148/2007

Processo Nº: RT 00548-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HONÓRIO JUSTINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES**

DESPACHO:

Homologo os cálculos de liquidação do acordo inadimplido apresentados pela Contadoria (fls. 106/110), fixando o valor da condenação em R\$2.928,50 atualizados até 29/12/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 147/2007

Processo Nº: RT 00550-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUALAS JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls.27/28), fixando o valor da condenação em R\$431,34, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 152/2007

Processo Nº: RT 00551-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 24/25), fixando o valor da condenação em R\$402,59, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 151/2007

Processo Nº: RT 00553-2006-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 31/32), fixando o valor da condenação em R\$698,38, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 142/2007

Processo Nº: RT 00598-2006-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANDRADE MOURA

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS - COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S.A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 24/25), fixando o valor da condenação em R\$204,41, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 145/2007

Processo Nº: RT 00603-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOTA ALVES

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 35/36), fixando o valor da condenação em R\$782,17, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 153/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIONE SILVA DE JESUS

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

**ADVOGADO.....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls.25/26), fixando o valor da condenação em R\$574,30, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 123/2007

Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, a começar pelo reclamante.

Após, conclusos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 143/2007

Processo Nº: RT 00619-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN NUNES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A.

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 24/26), fixando o valor da condenação em R\$930,06, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 154/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SISNEIDE DE OLIVEIRA SALES

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 30/31), fixando o valor da condenação em R\$316,95, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

**Diário da Justiça Eletrônico**

Notificação Nº: 144/2007

Processo Nº: RT 00631-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 25/26), fixando o valor da condenação em R\$341,63, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 159/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEUMA MARIA DA TRINDADE

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMT. LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 121/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON DE JESUS VIEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA GENOVEVA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar o referido recurso.

Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 150/2007

Processo Nº: RT 00666-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VIEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 26/27), fixando o valor da condenação em R\$180,61, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 146/2007

Processo Nº: RT 00667-2006-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls.27/28), fixando o valor da condenação em R\$180,61, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 158/2007

Processo Nº: RT 00682-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CALVACANTE

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 19/20), fixando o valor da condenação em R\$253,02, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 156/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ CARAUBA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO.....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 26/27), fixando o valor da condenação em R\$302,58, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 149/2007

Processo Nº: RT 00699-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

**ADVOGADO..... JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias e custas processuais, apresentados pela Contadoria (fls. 30/31), fixando o valor da condenação em R\$302,58, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%

Notificação Nº: 119/2007

Processo Nº: RT 00708-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE CAMPELO DE MIRANDA LIMA

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA**

RECLAMADO(A): EUNICE BISSOTTO

**ADVOGADO..... LEOMAR VIEIRA DE MELO**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamado para, querendo no prazo legal, contra-arrazoar o referido recurso.

Decorrido os prazos, com ou sem contra-razões, remetam-se o autos ao Egrégio Regional do Trabalho da 18ª Região.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 131/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ALTA INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 136/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO**

DESPACHO:

Tomar ciência do despacho de fls. 46, nos seguintes termos: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 45 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 137/2007

Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO**

DESPACHO:

Tomar ciência do despacho de fls. 46, nos seguintes termos: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestarem-se acerca da petição de fls. 45 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 129/2007

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA + 001

**ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 45 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

Notificação Nº: 130/2007

Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO

**ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DERCY NERES SAMPAIO**

DESPACHO:

Vistos etc.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 45 dos autos, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo não cumprido.

Após, conclusos os autos.

Posse, 10 de janeiro de 2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1/2007

PROCESSO: RT 00394-2006-231-18-00-6

Exequente: WENES DA SILVA PEREIRA

Executada: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

Data da 1ª Praça: 09/02/2007, às 14h00

Data da 2ª Praça: 23/02/2007, às 14h00

O Doutor Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 40, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA POSSE A GUARANI-GO, KM 08, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE POSSE - GO, tendo como depositário o Sr. Mário Kashimae, e que é o seguinte: 01 (um) veículo marca/modelo VW/GOL GL, placa JEL 0960, chassi 9BWZZZ30ZHT-117404, combustível álcool, ano/mod. 1987/1988, cor predominante branca. O veículo encontra-se no seguinte estado: a porta do lado esquerdo com algumas ferrugens, estofados em regular estado, painel em regular estado, motor em bom estado de uso e funcionamento, pneus em bom estado de uso. Avaliado em R\$3.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça, sendo que esta realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 10 de janeiro de 2007 - 4ª feira.  
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 256/2007

Processo Nº: RT 01027-1993-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDO NETO**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 838, oriundo do cartório de registro de imóveis do 1º ofício, bem assim requerer o que entender a bem do seu direito.

Notificação Nº: 265/2007

Processo Nº: RT 01879-2000-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos do Reclamado, BANCO ITAÚ S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 504/505.

Notificação Nº: 258/2007

Processo Nº: RT 01145-2002-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICIMAR SILVA DE PAVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DRª. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do Ofício de fl. 228, oriundo do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 247/2007

Processo Nº: RT 01021-2005-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO EDUARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 003  
**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão (fl. 260) que indeferiu, por ora, a atualização dos cálculos. Eis que este foram impugnados e estão pendentes de julgamento.

Notificação Nº: 249/2007

Processo Nº: RT 01041-2005-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA A. V. BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa da Oficiala de Justiça, bem assim requerer o que for de seu interesse, sob pena de aplicar-se o art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, suspendendo a execução.

Notificação Nº: 266/2007

Processo Nº: RT 01899-2005-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ARAÚJO LTDA. (RIOLAB)  
**ADVOGADO.....: DR. ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

DESPACHO:

À EXECUTADA: ``Vistos, etc. A penhora de fl. 71 não garante a execução em sua integralidade, no entanto, restaram infrutíferas todas as diligências perpetradas por este Juízo no sentido de localizar bens do devedor. Assim, intime-se a executada para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 101. Rio Verde-GO, 10 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 267/2007

Processo Nº: RT 02107-2005-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 243/2007

Processo Nº: RT 00014-2006-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOIRALICE MOREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 244/2007

Processo Nº: RT 00484-2006-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BARBOSA E MARIANO LTDA ME  
**ADVOGADO.....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do Perito pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 251/2007

Processo Nº: RT 00516-2006-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANOR JOSE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 241/2007

Processo Nº: RT 00541-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2007 às 15h, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 260/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**Diário da Justiça Eletrônico****ADVOGADO..... ROGÉRIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das referidas verbas, apuradas à fl. 68, sob pena de execução.

Notificação Nº: 259/2007

Processo Nº: RT 00955-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SANTOS E VELOSO LTDA

**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das referidas verbas, apuradas à fl. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 245/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

DESPACHO:

AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos referente ao seu crédito, e ainda, para que em igual prazo, requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 246/2007

Processo Nº: RT 01098-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 261/2007

Processo Nº: RT 01172-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR FERNANDES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL FARIA LTDA

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

DESPACHO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das referidas verbas, apuradas à fl. 26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 248/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JENYFFER PAULA DE OLIVEIRA CRUVINEL (ASSISTIDA POR SUA GENITORA REGINA MAR DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ÓTICA GLOBO LTDA ME

**ADVOGADO..... MARIA HELENA BORDINI**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos referente a 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 252/2007

Processo Nº: RT 01348-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CHARLES FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

**ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 254/2007

Processo Nº: RT 01349-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BERNARDO LOPES

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

**ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 255/2007

Processo Nº: RT 01350-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVID RICHARD DA SILVA

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

**ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 262/2007

Processo Nº: RT 01351-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DIONÍSIO SILVA

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

**ADVOGADO..... DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 253/2007

Processo Nº: RT 01382-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO CARLOS BORGES FERREIRA

**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE

**ADVOGADO..... DR. CÁSSIO BRUNO BARROSO**

DESPACHO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 242/2007

Processo Nº: RT 01592-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO..... EURIPEDES FELIZARDO NUNES**

RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica o autor intimado para que forneça o endereço correto do Sr. Laudemar Silveira Silva, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 256/2007

Processo Nº: RT 00409-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSKLIM VIEIRA BESSA

**ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): MARIA WALDIVINA DE FREITAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que for de seu interesse diante dos docuemtnos enviados pelo CRI, em 05 dias.

Notificação Nº: 182/2007

Processo Nº: RT 00885-2005-102-18-00-2 2ª VT

**Diário da Justiça Eletrônico**

RECLAMANTE...: LOURISVALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
 RECLAMADO(A): ATAÍDES GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: DR. PARISI MARIO VITTORIO**  
 DESPACHO:  
 Ao Reclamante: Abre-se vistas dos presentes autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 183/2007  
 Processo Nº: RT 01455-2005-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**  
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 DESPACHO:  
 À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 216/2007  
 Processo Nº: RT 00215-2006-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: DAMIÃO PEREIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**  
 RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
 DESPACHO:  
 À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar acerca da alegação do Reclamante de que a quinta parcela do acordo vencida em 08.10.2006 não foi quitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 225/2007  
 Processo Nº: RT 00814-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAYTON PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): J.M.W. PUBLICIDADES LTDA  
**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**  
 DESPACHO:  
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para acompanhar o cumprimento do mandado busca e apreensão do veículo ASTRA-GLS, ano/modelo 2000, placa KDZ-3214.

Notificação Nº: 252/2007  
 Processo Nº: CCS 00914-2006-102-18-00-7 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ATILIO CAETANO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 167, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... A Exequente impugna a conta de liquidação alegando que a contadoria não calculou a correção monetária conforme apresentada na inicial e determinada em sentença, condizentes com o artigo 600 da CLT. O Executado não se manifestou. Razão não lhe assiste. De início, cumpre esclarecer que o crédito em execução decorre de ajuizamento de ação de cobrança com o fim de constituição de um título executivo judicial. Por conseguinte, in casu, a mora ocorre com a citação válida do Requerido/executado para o pagamento. Assim, todos os reflexos do não pagamento como juros, multa e correção monetária somente terão incidência após a citação válida, nos termos do artigo 219 do CPC. Destarte, julgo improcedente a impugnação à conta de liquidação apresentada pela Exequente, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se por 90 dias o deslinde do processo de inventário nº 970168292, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO. Intimem-se.'

Notificação Nº: 252/2007  
 Processo Nº: CCS 00914-2006-102-18-00-7 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ATILIO CAETANO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 167, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc... A Exequente impugna a conta de liquidação alegando que a contadoria não calculou a correção monetária conforme apresentada na inicial e determinada em sentença, condizentes com o artigo 600 da CLT. O Executado não se manifestou. Razão não lhe assiste. De início, cumpre esclarecer que o crédito em execução decorre de ajuizamento de ação de cobrança com o fim de constituição de um título executivo judicial. Por conseguinte, in casu, a mora ocorre com a citação válida do Requerido/executado para o pagamento. Assim, todos os reflexos do não pagamento como juros, multa e correção monetária somente terão incidência após a citação válida, nos termos do artigo 219 do CPC. Destarte, julgo improcedente a impugnação à conta de liquidação apresentada pela Exequente, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se por 90 dias o deslinde do processo de inventário nº 970168292, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO. Intimem-se.'

Notificação Nº: 257/2007  
 Processo Nº: RTN 01091-2006-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOANA DARC LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
 DESPACHO:  
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial nº 07/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 209/2007  
 Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003  
**ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 01/02/2007 às 11h30, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, e apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 210/2007  
 Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003  
**ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 01/02/2007 às 11h30, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, e apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 211/2007  
 Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
 RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003  
**ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA**  
 DESPACHO:  
 ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 01/02/2007 às 11h30, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, e apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 212/2007  
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003  
**ADVOGADO.....: MARCIA CUNHA**

DESPACHO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes cientes da inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 01/02/2007 às 11h30, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, e apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 254/2007  
Processo Nº: CCS 01619-2006-102-18-00-8 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): RETIFICA DE MOTORES REAL (ANDRÉ SANTOS BASTOS)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:  
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 79, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Proferida a sentença, as partes apresentaram termo de acordo (fls. 77/78). Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais, que importam em R\$ 10,64. Intimem-se. Aguarde-se manifestação da Autora pelo prazo de 10 dias, contados da data para pagamento da última parcela do acordo. Transcorrendo in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente.'

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 117/2007  
Processo Nº: RT 00424-2003-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
RECLAMADO(A): SECAL-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

DESPACHO:  
AO RECLAMANTE  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 134, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Ante o teor da certidão às fls. 133, intime-se a parte autora para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC/TRT 18ª, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretária solicitar a devolução da medida deprecada encaminhada às fls. 125, bem como juntar aos autos a CPE nº 00279-2004-081-18-00-0 (em linha). SLMB-GO, 08 de janeiro de 2007 - 2ª feira. . ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 107/2007  
Processo Nº: RT 00240-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORCELINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES**  
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

DESPACHO:  
PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 108/2007  
Processo Nº: RT 00240-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORCELINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
DESPACHO:  
PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 110/2007  
Processo Nº: RT 00240-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORCELINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABRAO ROSA LOPES**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
DESPACHO:  
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a informar ao Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da existência de créditos atuais e/ou futuros em favor da 1ª Reclamada CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, devendo se positivo, proceder à transferência do importe de R\$ 12.523,90(doze mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 134/2007  
Processo Nº: RT 00402-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 237, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, Ante o teor da certidão às fls. 236, providencie a Secretaria as devidas anotações na CTPS da parte autora e expedição de certidão circunstanciada, com comunicação à DRT (art. 39/CLT). Diante da inércia da demandada em fornecer os formulários necessários à postulação do seguro-desemprego, e, no fito de se evitar maiores prejuízos, deverá a secretária, inicialmente, disponibilizar à parte autora cópia desta folha, da sentença (fls. 203/217), bem como da notícia de trânsito em julgado do decumsum (fls. 229), para que ela possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº. 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Registre-se que a parte autora deverá requerer, em sessenta (60) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela (parte autora), presumir-se-á o recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Deverá, ainda, confeccionar o alvará para levantamento do FGTS. Feito, intime-se a parte autora do teor deste, bem como para receber os documentos. Após, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação da sentença. SLMB-GO, 10 de janeiro de 2007 - 4ª feira.. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 101/2007  
Processo Nº: RT 00729-2006-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: UIRIS BRAGA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

DESPACHO:  
ÀS PARTES  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 339, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Ante o teor da certidão de fl. 335, desconsiderando a petição de fl. 337, face a intempestividade, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 30/01/2007 às 14:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se. SLMBelos, 11/01/2007, 5ª feira ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 106/2007  
Processo Nº: RT 00733-2006-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA**

**Diário da Justiça Eletrônico**

RECLAMADO(A): CEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO**

DESPACHO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos o depósito relativo aos honorários periciais, no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 111/2007

Processo Nº: ACP 00796-2006-181-18-00-9 1ª VT  
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO VENCEDOR LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**

CONSIGNADO(A): ELISMAR RAMOS DE BARROS

**ADVOGADO.....: EMILLY DE SOUSA FRAZÃO AROCAS**

DESPACHO:

AO CONSIGNADO

Tomar ciência do r. despacho de fls. 161, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Intime-se o consignado para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos a 2ª via de sua CTPS. Vindo aos autos o mencionado documento, intime-se o consignante para proceder as devidas anotações. SLMBelos, 12/01/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 100/2007

Processo Nº: RT 01205-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO:

ÀS PARTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 108, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. SLMBelos, 12/01/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 98/2007

Processo Nº: RT 01300-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS MARIANO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO:

ÀS PARTES

Tomar ciência do r. despacho de fls. 94, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o

feito ao perito. SLMBelos, 12/01/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 127/2007

Processo Nº: CCS 00043-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): BRAZ JOSÉ RODRIGUES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

RECLAMANTE: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: BRAZ JOSÉ RODRIGUES

Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:31 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 130/2007

Processo Nº: CCS 00044-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): JOÃO TOLENTINO FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: JOÃO TOLENTINO FERREIRA

Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 132/2007

Processo Nº: CCS 00045-2007-181-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): EDNO FERNANDES TEIXEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

AUTOR: ASSUNTO - Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra: EDNO FERNANDES TEIXEIRA

Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 29/01/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 105/2007

Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA**

DESPACHO:

Vistas dos autos ao exequente, para no prazo de DEZ dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça às fls.256.

Notificação Nº: 97/2007

Processo Nº: RT 00192-2006-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

**Diário da Justiça Eletrônico**

RECLAMADO(A): ARNALDO DE SOUZA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**  
 DESPACHO:

Deverá o reclamado comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº10/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 102/2007

Processo Nº: CCS 00497-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: SINDIMACO - GO -  
 S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**

RÉU(RÉ): R & A TINTAS LTDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO:

Deverá o exequente tomar ciência do pedido do executado de parcelamento do débito em 3 vezes, conforme certidão de fls.90. Prazo de CINCO dias para manifestação.

Notificação Nº: 109/2007

Processo Nº: AAT 00586-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ITAMAR JESUS GUIMARÃES

**ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO**

RÉU(RÉ): ADÉCIO PIRES LEÃO

**ADVOGADO: AGENOR PIRES DA SILVEIRA**

DESPACHO:

Informe o reclamante, no prazo de CINCO dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 99/2007

Processo Nº: RT 00688-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**ADVOGADO.....: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS**

DESPACHO:

Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.234/240, para querendo interpor recurso, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 100/2007

Processo Nº: CCS 00729-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA**

RÉU(RÉ): MARIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

DESPACHO:

Vistas dos autos ao exequente, para no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 92/2007

Processo Nº: ACP 00771-2006-201-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: GEOSERVICE GEORREFERENCIAMENTO TIPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

CONSIGNADO(A): LEYSON ANTONIO M. DE VASCONCELOS + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Deverá a reclamada tomar ciência da publicação da decisão de fls.113/114, para querendo interpor recurso, no prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 106/2007

Processo Nº: RT 00779-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EUSTÁQUIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**

DESPACHO:

Informe o reclamante, no prazo de CINCO dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 107/2007

Processo Nº: RT 00852-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDEON RODRIGUES DE FARIA

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): EVALDO MOREIRA GONTIJO ( AUTO REFORMADORA GONTIJO LTDA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO:

Deverá o reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 108/2007

Processo Nº: AAT 00954-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DARLEI DESIDÉRIO FERREIRA

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA

**ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

DESPACHO:

Informe o reclamante, no prazo de CINCO dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 91/2007

Processo Nº: AAT 00956-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO MACHADO LEAL

**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RÉU(RÉ): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO:

Deverão as partes tomarem ciência que os autos 957/2006 foram reunidos aos de nº956/2006 para se evitar decisões contraditórias, a pena de revelia será apreciada oportunamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 112/2007

Processo Nº: RT 00949-2005-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SIMA LTDA

**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**

DESPACHO:

Ciência ao exequente:

Fica V. Sa. intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 107/2007

Processo Nº: RT 00995-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA MORAIS

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO ALEX PEREIRA BARBOSA)

**ADVOGADO.....: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS**

DESPACHO:

Fica o reclamado intimado a proceder, em 05(cinco) dias, à anotação na CTPS do autor.

Notificação Nº: 109/2007

Processo Nº: RT 01000-2006-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.

**Diário da Justiça Eletrônico****ADVOGADO.....****DESPACHO:**

Fica o reclamante intimado a comparecer, em 05(cinco) dias, à Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS anotada.

Notificação Nº: 106/2007

Processo Nº: RT 01090-2006-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO TELES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO:**

Fica o reclamante intimado a carrear aos autos em tela, em 10(dez) dia, sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 108/2007

Processo Nº: RT 01116-2006-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTON FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GASPAREIS DA SILVA + OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA**

**DESPACHO:**

Fica a reclamada intimada a manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 26 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 17/2007

Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

**DESPACHO:****AO EXECUTADO:**

Tendo em vista que o Sr. perito apresenta novos cálculos, desta feita, observadas as disposições contidas na sentença proferida às fls. 5.409/5.411, fica intimado o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca dos respectivos cálculos (fls. 5.427/5.540).